Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 127 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS Nº 11/2007
O Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais:
FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 21 a 23 de agosto do corrente ano serão realizadas Correições Ordinárias nas Varas do Trabalho abaixo relacionadas, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os Excelentíssimos Juízes do Trabalho, Titulares e Auxiliares das referidas Unidades Judiciárias:
- Vara do Trabalho de Mineiros, em 21 e 22 de agosto, e
- Vara do Trabalho de Jataí, em 22 e 23 de agosto.
FAZ SABER, ainda, que estará à disposição das partes e dos advogados, autoridades locais e sindicatos, nos dias supramencionados, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da Justiça do Trabalho.
Eu, ORIGINAL ASSINADO, Fernando Costa Tormin, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente Edital nesta data.
Goiânia, 8 de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Presidente do TRT da 18ª Região em função corregedora

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Autos: RO-00250-2007-013-18-00-2
RECORRENTE: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: WILLIAN MARCONDES SANTANA e outros
RECORRENTE: VIVO S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS e outros
RECORRENTE: GISLENE ROSA GOMES (ADESIVO)
ADVOGADO: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRIDO: OS MESMOS
Vistos os autos.
A recorrente VIVO S.A. requer, na fl. 553, a desistência do seu recurso de revista, interposto em face do v. acórdão de fls. 518-543, bem como a alteração cadastral relativa ao patrono constituído nos autos.
Homologo a desistência requerida, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil.
Desnecessária a segunda providência, uma vez que consta do Sistema de Administração de 2º
Grau - SAP2 o cadastro do advogado requerente, com o endereço atualizado, conforme certidão de fl. 509.
Intime-se.
Após, encaminhem-se os autos à origem para prosseguimento, em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 555.
Goiânia,07 de agosto de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 dias
PROCESSO: AR-00070-2007-000-18-00-4
AUTOR: MARCOS MARANHÃO E SLVA
ADVOGADOS: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes e outros
RÉ: 1. REAL VIGILÂNCIA LTDA
RÉ: 2. UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADOS: LÍDIA GONÇALVES CEZAR BORGES e outros
O Doutor GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na Av. T-1 esq. c/ T-52, Setor Bueno, nesta Capital, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.
FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADA REAL VIGILÂNCIA LTDA, Empresa atualmente sediada em local incerto e não sabido, para, querendo, apresentar, em 10 (dez) dias, razões finais aos termos da AÇÃO RESCISÓRIA Nº 00070-2007-000-18-00-4 em que figura, como autor, MARCOS MARANHÃO E SILVA.
E, para que chegue ao conhecimento da ré REAL VIGILÂNCIA LTDA, e não se alegue ignorância, expediu-se este Edital que será publicado e afixada cópia no quadro de avisos deste Egrégio Regional.
Dada e passada no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, em Goiânia, aos 08 dias do mês de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00242-2007-000-18-00-0
Impetrante(s): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s): JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
Impetrado(s): JUÍZO DA 2ª E 9ª VARAS DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): 1. MARCOS HENRIQUE PIRES CAMILO E OUTROS
"UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. impetrou mandado de segurança contra atos praticados pelas Excelentíssimas Juízas da 2ª e 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que, nos autos das reclamatórias trabalhistas 01523-2006-002-18-00-1; 01616-2006-002-18-00-6 e 00614-2006-009-18-4, determinaram a penhora de créditos da empresa junto à BRASIL TELECOM S.A (fls. 20, 21 e 42), com o fim de garantir as execuções movidas por JOSÉ FERNANDO CASTROVIEJO VILELA; MARCOS HENRIQUE PIRES CAMILO e FERNANDO SALDANHA DE CARVALHO.
Às fls. 47/51, foi indeferido o pedido liminar para suspensão das três ordens de bloqueio de créditos da impetrante junto à citada empresa.
Na mesma decisão, foi determinado à autora informar, no prazo de 10 (dez) dias, os endereços dos litisconsortes, a fim de propiciar as citações destes, ou requerer o que lhe aprouver, ciente que sua omissão geraria a extinção do feito sem resolução de mérito (fl. 51).
Às fls. 55 e 57, as Excelentíssimas Juízas da 9ª e 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, respectivamente, prestaram informações.
A impetrante, fl. 59, requereu a dilação do prazo, por mais 10 (dez) dias, para fornecer os endereços dos litisconsortes, o que foi indeferido por falta de amparo legal (fl. 63).
Conforme certificado pela Secretaria do Tribunal Pleno, à fl. 65, o prazo concedido à impetrante transcorreu sem manifestação, não tendo ela, portanto, cumprido referida determinação.
Assim, com fundamento nos artigos 47, parágrafo único, e 284, parágrafo único, ambos do CPC, bem como nos artigos 6º e 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, incisos I e IV, do CPC).
Custas pela impetrante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.000,00).
Intime-se.
Sejam cientificadas as ilustres autoridades apontadas como coatoras.
À STP."
Goiânia, 08 de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo PJ-00146-2007-000-18-00-1
Suscitante(s):SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL E OUTRO(S)
Suscitado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

"De ordem do Exmo. Desembargador Elvecio Moura dos Santos, Presidente deste Egrégio Tribunal, tendo em vista a certidão de fls. 65, intime-se o Suscitante para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 20,00 (vinte reais) - decisão de fls. 60/61.
À STP."
Goiânia, 06 de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
IDELVA MARIA TELES MACERA
Analista Judiciário
Assessoria Jurídica da Presidência

Processo PJ-00149-2007-000-18-00-5
Suscitante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS- SINDIAGRI
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Suscitado(s): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL
"De ordem do Exmo. Desembargador Elvecio Moura dos Santos, Presidente deste Egrégio Tribunal, tendo em vista a certidão de fls. 86, intime-se o Suscitante para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 20,00 (vinte reais) - decisão de fls. 81/82.
À STP."
Goiânia, 06 de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
IDELVA MARIA TELES MACERA
Analista Judiciário
Assessoria Jurídica da Presidência

Processo AR-00070-2007-000-18-00-4
Autor(s): MARCOS MARANHÃO E SILVA
Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Réu(s): 1. REAL VIGILÂNCIA LTDA.
Réu(s): 2. UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
Advogado(s): LÍDIA GONÇALVES CEZAR BORGES E OUTRO(S)
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, encerrada a instrução do feito, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor, para apresentação de razões finais.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 07 de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00137-2007-000-18-00-0
Autor(s): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s): DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Réu(s): VILMAR GOMES BRANQUINHO
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as com os seus respectivos objetos.
Caso pretendam produzir prova testemunhal, no mesmo prazo acima assinalado, deverão apresentar o respectivo rol.
Intimem-se.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia,08 de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00182-2007-000-18-00-5
Autor(s): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Réu(s): MARCO ANTÔNIO PEIXOTO DE SOUZA
Advogado(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as com os seus respectivos objetos.
Caso pretendam produzir prova testemunhal, no mesmo prazo acima assinalado, deverão apresentar o respectivo rol.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia,08 de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00185-2007-000-18-00-9
Autor(s): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Réu(s): JUSCELINO FELIX DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as com os seus respectivos objetos.
Caso pretendam produzir prova testemunhal, no mesmo prazo acima assinalado, deverão apresentar o respectivo rol.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 08 de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00193-2007-000-18-00-5
Autor(s): COPAGAZ - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
Advogado(s): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
Réu(s): WILTON MARIA GUEDES
Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, intime-se a autora para ter ciência da resposta do réu, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 06 de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00198-2007-000-18-00-8
Autor(s): PAULO CÉSAR GUADELUP SILVA
Advogado(s): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
Réu(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
advogado(s) :WELINGTON LUIS PEIXOTO
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as com os seus respectivos objetos.
Caso pretendam produzir prova testemunhal, no mesmo prazo acima assinalado, deverão apresentar o respectivo rol.
Intimem-se.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 9 de agosto de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-00462-2007-241-18-00-5
RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO RO-00563-2007-151-18-00-5
RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S): LORIVALDO FRANCISCO ITACARAMBI
ORIGEM: VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00692-2007-002-18-00-5
RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JARÊNIO RAFAEL OZEAS DE SANTANA
ADVOGADO(S): DIVINO OZEAS DE SANTANA
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO SUMARÍSSIMO DA ATENTO BRASIL S.A; conhecer do recurso da VIVO S.A e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO RO-00711-2007-006-18-00-9
RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): UMBELINO FRANCISCO AIRES NETO
ADVOGADO(S): ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA JUÍZA - ANA DEUSDEDITH PEREIRA
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00731-2007-009-18-00-9
RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): DIVINO ETERNO OLÍMPIO
ADVOGADO(S): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO SUMARÍSSIMO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00856-2007-001-18-00-8
RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S): APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): DIVINO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00860-2007-002-18-00-2
RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S): GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): DORCINA GRACIELLI RODRIGUES DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO RO-00873-2007-013-18-00-5
RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): CRISTIANE DE MELO
ADVOGADO(S): LUCILA VIEIRA SILVA
RECORRIDO(S): MARRIE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO RO-00876-2007-001-18-00-9
RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S): MARIA MARCIANO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FÁBIO ALVES CAIXETA
ADVOGADO(S): LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO RO-00906-2007-121-18-00-0
RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
RECORRIDO(S): CARLITO VENÂNCIO DE SOUZA
ADVOGADO(S): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-00930-2007-010-18-00-7
RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ELISVALDO CORDEIRO DE FARIA
ADVOGADO(S): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO SUMARÍSSIMO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00336-2003-009-18-00-2
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S): CALIMÉRIO ROSA FILHO
ADVOGADO(S): NILSON HUNGRIA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): JUAREZ FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO(S): CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo agravante, o Dr. Semy Hungria Pereira. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00957-1992-005-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): CERÂMICA CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO(S): VANDECI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00511-2005-052-18-00-5
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): MARIZETE SOARES SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(S): ELITON MARINHO
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar omissão, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01854-2005-009-18-00-5
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): SAMI ABRÃO HELOU E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): LEONILDO COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): NILVA MENDES DO PRADO E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02100-2005-002-18-00-8
RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): JOSÉ VIEIRA MENDES
ADVOGADO(S): GERUSA MARIA DA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-02203-2005-004-18-00-0
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: WILTON NUNES DA SILVA
ADVOGADOS: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADA: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-ED-RO-00096-2006-011-18-00-5
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: LOURIVAL MANOEL DA CRUZ
ADVOGADOS: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
EMBARGADA: FRIBOI LTDA.
ADVOGADOS: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT ED-RO-01027-2006-009-18-00-2
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE: COOPERATIVA DE TRABALHOS KOYNONIA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE E OUTROS
EMBARGADO: WAGNER PEREIRA SILVA
ADVOGADO: EDILENE PIRES
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02099-2006-008-18-00-0
RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): CMCI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): JOÃO SOUSA DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO(S): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00273-2007-082-18-00-1
RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): NILTON CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADO(S): JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
EMBARGADO(S): EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO(S): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT - RORO - 01801-2006-006-18-00-6
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S): CARLOS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO(S): ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, receber a remessa oficial e conhecer do recurso voluntário da AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00490-2005-221-18-00-6
RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1.HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR LTDA E OUTROS
ADVOGADO(S): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
RECORRENTE(S): 2.RUI VASCONCELOS VALADARES (ADESIVO)
ADVOGADO(S): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DOS RECLAMADOS e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vista em mesa ao Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presentes na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamados, a Drª Eliane do Oliveira de Platon Azevedo e, pelo reclamante, a Drª Patrícia Miranda Centeno. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01870-2005-101-18-00-5
RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1.JEAN RUITHER GUILARDUCCI DOS SANTOS
ADVOGADO(S): SERGIMAR DAVID MARTINS
RECORRENTE(S): 2.CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO(S): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECORRIDO(S): 1.OS MESMOS
RECORRIDO(S): 2.UNIEMES - COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(S): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00549-2006-231-18-00-4
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: LEOPOLDO GOMES MURARO
RECORRIDO: GILMAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECORRIDO: JAIR ANTÔNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
ORIGEM: VT DE POSSE
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00757-2006-141-18-00-2
RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): CÂNDIDO DE CASTRO SILVA
ADVOGADO(S): MARCOS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A
ADVOGADO(S): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CATALÃO
JUIZ: PAULO SÉRGIO PIMENTA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01120-2006-221-18-00-7
RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
RECORRIDO(S): TÂNIA EMY ABREU ADORNO
ADVOGADO(S): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01541-2006-008-18-00-1
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE: CARPAL TRATORES LTDA.
ADVOGADOS: EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
RECORRIDO: MIGUEL APARECIDO JAÚ
ADVOGADA: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01663-2006-003-18-00-6
RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1.TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA
ADVOGADO(S): RENATO MANUEL DUARTE COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S): DEZIRON DE PAULA FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ZILTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO(S): IMAR RIBEIRO DO CARMO
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA: EMPRESA DE TRANSPORTE. LOCAÇÃO DE VEÍCULO. VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Havendo contrato de locação de veículo entre o Reclamante e a 1ª Reclamada, empresa de transportes, e verificando-se, pela prova dos autos, a inexistência de pessoalidade na prestação dos serviços, bem como de subordinação direta, requisitos imprescindíveis para o reconhecimento de relação de emprego (art. 3º da CLT) e, ainda, que as despesas do veículo locado eram todas de seu proprietário, não há que se falar em vínculo de emprego. Não se verifica, também, a existência de terceirização ilícita no caso, tendo em vista que, como empresa de grande porte na área de transportes, tem-se como razoável que a atribuição de atividades de entregas menores possa ser delegada a terceiros, através de veículos de pequeno porte, firmando-se contratos na forma realizada. Entendimento já firmado por Esta Egrégia Corte e que acabou por ser, recentemente, corroborado pela Edição da Lei nº 11.442, de 05/01/2007, art. 5º.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencido o Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente, o Dr. Renato Manuel Duarte Costa.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01709-2006-013-18-00-4
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): ANYSLENE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO(S): ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO(S): FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01811-2006-010-18-00-0
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE: KEILA DE CASTRO MEDEIROS
ADVOGADOS: EDUARDO VIEIRA MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDO: 1.OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE
RECORRIDO: 2.MUNICÍPIO DE TRINDADE
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-RO-01845-2006-111-18-00-0
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE: ELTON DOS SANTOS
ADVOGADO: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
RECORRIDO: 1. ILDO LUÍS GIACOMINE
ADVOGADOS: MARCELO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
RECORRIDO: 2. HAROLDO VIEIRA ROCHA
ADVOGADOS: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE JATAÍ
JUÍZA: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA: PRESCRIÃO BIENAL - DESLIGAMENTO DO EMPREGADO OCORRIDO HÁ MAIS DE 2 ANOS - CONSUMAÇÃO - Proposta a reclamatória trabalhista mais de 2 anos após o desligamento do empregado, tem-se como consumado o prazo bienal da prescrição (art. 7º, XXIX, da Constituição Federal).
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-RO-01926-2006-010-18-00-5
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Desª. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO: ISMAR LIMA XAVIER
ADVOGADOS: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT-RO-02158-2006-008-18-00-0
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS: LEONARDO GUIMARÃES VILELA E OUTRO(S)
RECORRIDA: LUCIANA ESTEVES FARINHA MACEDO
ADVOGADOS: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00005-2007-001-18-00-5
RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S.A E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA PAULA DE ALMEIDA BARRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): MARA MÔNICA NOBREGA MARQUES (ADESIVO)
ADVOGADO(S): TELÊMACO BRANDÃO
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer integralmente do recurso patronal e, em parte, do da obreira, afastar a preliminar argüida pela reclamada, acolher a preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional suscitada pela autora e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, ficando sobrestadas as demais matérias, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00012-2007-004-18-00-6
RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSÉ ADÃO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RENATO HIENDLMAYER
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00023-2007-171-18-00-6
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE: 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. JOÃO CÉLIO DA SILVA
ADVOGADOS: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-RO-00046-2007-011-18-00-9
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADOS: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDA: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADOS: RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ÉDISON VACCARI
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00101-2007-005-18-00-9
RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): IGOR SILVA
ADVOGADO(S): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(S): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00107-2007-002-18-00-7
RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FIRMINO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO(S): WILMARA DE MOURA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00152-2007-007-18-00-3
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): VALDICLES ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO(S): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SIDÔNIO BONIFÁCIO DE SOUZA
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00238-2007-001-18-00-8
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE: 1.METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTE: ROBERTO SOUSA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDOS: 1. OS MESMOS
RECORRIDA: 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER O DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00238-2007-161-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S): EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CARLOS ALBERTO VITAL DA CRUZ
ADVOGADO(S): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA: CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos

Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00274-2007-005-18-00-7
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): CARLOS MOREIRA RIBEIRO
ADVOGADO(S): AROLDO TEIXEIRA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): DEC BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00291-2007-009-18-00-0
RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): CARLOS HENRIQUE DE MOURA
ADVOGADO(S): RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JBS S.A
ADVOGADO(S): ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00312-2007-008-18-00-0
RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): ADRIANA PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO(S): EDUARDO AUGUSTO DE SENA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): TRANSPORTADORA LAGOINHA LTDA.
ADVOGADO(S): CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00321-2007-053-18-00-6
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): VALDIVINO GOMES
ADVOGADO(S): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): UNIÃO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
ADVOGADO(S): MOACIR ARAÚJO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00326-2007-012-18-00-3
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): IVO ANTÔNIO DE CASTRO
ADVOGADO(S): HENRIQUE ALVES DE ARAÚJO
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00398-2007-081-18-00-5
RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO(S): SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JORGE LUÍS MENDES PEREIRA
ADVOGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00413-2007-005-18-00-2
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): EUDES MARIA TAVARES
ADVOGADO(S): VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECORRIDO(S): LABOR'S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): ENIO FRANCISCO O'DONNEL GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00533-2007-013-18-00-4
RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): ROSILEIDE DE MOURA SILVA
ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00566-2007-001-18-00-4
RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1.CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): MAÍSA PEREIRA GONÇALVES E OUTROS
RECORRENTE(S): 2.EVERSON ALVES DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S): ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00577-2007-121-18-00-7
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1.FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.CRISTIAN BORGES GONÇALVES(ADESIVO)
ADVOGADO(S): ROMES SÉRGIO MARQUES
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUÍZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00620-2007-171-18-00-0
RELATORA: DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1.VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.MILTON MAIA DA ROCHA
ADVOGADO(S): MÁRIO FERNANDO CAMOZZI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias), MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007).Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 01 de agosto de 2007 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos nove dias do mês de agosto de 2007 (5ªfeira) - 1ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 28/2007

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 15/8/2007
HORA: QUATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. Processo AI(RO)-00583-2007-082-18-01-9
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
Advogado(s): SARA MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s): LÍVIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

2. Processo AI(RO)-00597-2007-082-18-01-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
Advogado(s): SARA MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s): FRANCIELE LUIZA MARIA DE SOUZA
Advogado(s): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

3. Processo RO-01800-2005-121-18-00-1
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
Advogado(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido(s): LEONE E FERNANDES LTDA. - ME
Advogado(s): ROBERTO RODRIGUES MORAES

4. Processo RO-01329-2006-012-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARGARIDA MARIA REZENDE SOARES
Advogado(s): EMANUEL DE OLIVEIRA COSTA JÚNIOR E OUTRO(S)

5. Processo RO-00075-2007-131-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OSVALDO PEREIRA DA SILVA

6. Processo RO-00296-2007-006-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s): NAYLYANE DE JESUS FONSECA
Advogado(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

7. Processo RO-00418-2007-171-18-00-9
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA NUNES
Advogado(s): VIVIANE ALVES PEIXOTO E OUTRO(S)

8. Processo RO-00433-2007-121-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
Recorrente(s): 2. UENDSON CAMPOS VIEIRA
Advogado(s): JULIANO MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

9. Processo RO-00495-2007-241-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): RONALDO DA CÂMARA SANTOS
Advogado(s): GILDÁSIO FIGUEIREDO HOLANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOAQUIM ILÁRIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARIA CONCEIÇÃO FILHA

10. Processo RO-00497-2007-008-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): AM PIZZARIA LTDA.-ME
Advogado(s): HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s): CARLOS EDUARDO TAVARES DA SILVA
Advogado(s): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

11. Processo RO-00506-2007-191-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): KELSON SOUZA VILARINHO
Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO COLETA

12. Processo RO-00548-2007-151-18-00-7
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido(s): JOÃO LOUZADA PESSOA JÚNIOR

13. Processo RO-00555-2007-151-18-00-9
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido(s): MARIA ENGRÁCIA DA SILVEIRA
Advogado(s): DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

14. Processo RO-00561-2007-151-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido(s): NIVALDO CARNEIRO DE CASTRO

15. Processo RO-00585-2007-052-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): FLÁVIA FERNANDES GOMES
Recorrido(s): ANTÔNIO GOMES FILHO

16. Processo RO-00606-2007-101-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): DIVINO BERNARDES FERREIRA
Advogado(s): LEOBERTO URIAS DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s): SETA MINERAÇÃO LTDA.
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO NUNES E OUTRO(S)

17. Processo RO-00618-2007-151-18-00-7
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido(s): ONOFRE PERES BUENO

18. Processo RO-00637-2007-151-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA BERNARDES

19. Processo RO-00739-2007-008-18-00-9
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): WDIMA APARECIDA DE FÁTIMA OLIVEIRA
Advogado(s): ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

20. Processo RO-00747-2007-141-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOSÉ DUARTE SOBRINHO

21. Processo RO-00763-2007-141-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA

22. Processo RO-00768-2007-141-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s): VALDOMIRO NUNES DA SILVA

23. Processo RO-00781-2007-011-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): ANA CLÁUDIA RODRIGUES ALVES
Advogado(s): ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR
Recorrido(s): REGINA CÉLIA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s): RENATA CAFIERO NOVAIS

24. Processo RO-00813-2007-221-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): BENEDITO DE DEUS PASSO
Advogado(s): ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): CÉLIA ALVES DE LELES

25. Processo RO-00822-2007-007-18-00-1
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s): ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)

26. Processo RO-00829-2007-011-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): 1. DANILO SEBASTIÃO SILVA
Advogado(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s): RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

27. Processo RO-00830-2007-013-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s): RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido(s): ALESSANDRO GOMES ADÃO
Advogado(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

28. Processo RO-00962-2007-008-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): MARIA MARCIANO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): CRISMARIA ALVES VELOSO DA SILVA
Advogado(s): SIMARA RESPLANDES DA SILVA

29. Processo RO-00982-2007-013-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): NÚBIA NERIS MAIA
Advogado(s): GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): PAULO FRANCISCO DE SOUSA BARBOSA E OUTRO
Advogado(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

30. Processo RO-01083-2007-121-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): FABIANO RODRIGUES
Advogado(s): DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
Recorrido(s): AUTO POSTO AFONSO PENA LTDA. - ME
Advogado(s): MARCELO MEINBERG GERAIGE E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

31. Processo RO-02010-2005-006-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. MARIA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado(s): CUSTÓDIO CARVALHO PERES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

32. Processo RO-01889-2006-008-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): JUAREZ QUEIROZ DE REZENDE JÚNIOR
Advogado(s): MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
Recorrido(s): 1. GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. E OUTRO
Advogado(s): SOLANGE VIEIRA DE JESUS E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado(s): LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO E OUTRO(S)

33. Processo RO-02076-2006-013-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JULIANA LEMOS DO PRADO
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
Recorrente(s): 3. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

34. Processo RO-00095-2007-012-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VICTOR HUGO ALVES DA ROCHA COSTA
Advogado(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
Recorrente(s): 3. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

35. Processo RO-00139-2007-003-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s): THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ELIENE DE SOUSA ANDRADE (ADESIVO)
Advogado(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

36. Processo RO-00219-2007-005-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA E SILVA
Advogado(s): JÚNIO ALVES PEREIRA
Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - A.C.C.G.
Advogado(s): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

37. Processo RO-00332-2007-013-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): WASSYL CEREWUTA NETO
Advogado(s): STANISLAU CEREWUTA JUCÁ E OUTRO(S)
Recorrido(s): NILSON MUNIZ DA COSTA
Advogado(s): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

38. Processo RO-00358-2007-251-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. ODAIR JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s): VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
Recorrente(s): 2. JACI DE ALMEIDA CASTRO
Advogado(s): MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

39. Processo RO-00375-2007-241-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): PARK HOTEL LTDA.
Advogado(s): JACINTO DO EGITO SILVA
Recorrido(s): JOANA DARC GRANGEIRO
Advogado(s): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

40. Processo RO-00376-2007-131-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): DAGMAR JOSÉ LEANDRO
Advogado(s): MANUEL GONÇALVES DA SILVA
Recorrido(s): SERVENG-CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA.
Advogado(s): ROGÉRIO REIS DE AVELAR E OUTRO(S)

41. Processo RO-00419-2007-004-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. FELYPE ROBSON ARAÚJO SILVA
Advogado(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

42. Processo RO-00431-2007-054-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): ROAN ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
Recorrido(s): AUGUSTO DE CARVALHO
Advogado(s): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

43. Processo RO-00562-2007-011-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s): RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ANDRÉ FERNANDES DE ARAÚJO
Advogado(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

44. Processo RO-00611-2007-001-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s): RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. DANIEL DE JESUS FERREIRA RAMOS (ADESIVO)
Advogado(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

45. Processo RO-00666-2007-013-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): ALESSANDRA MARCELINO PRUDENTE
Advogado(s): ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s): SAMAÚMA ALIMENTOS LTDA.- ME
Advogado(s): ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)

46. Processo RO-00753-2007-221-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): BERTIN LTDA.
Advogado(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): FÁBIO SENA DA SILVA
Advogado(s): OLIVIER PEREIRA DE ABREU

47. Processo RO-00789-2007-001-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): CARMEN LÚCIA SANTOS DAMACENO
Advogado(s): CHRISTIANE MOYA
Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS - AFFEGO
Advogado(s): VALNIRIA BATISTA DA SILVA E OUTRO(S)

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

48. Processo RO-00052-2007-102-18-00-3
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): KELSON SOUZA VILARINHO
Recorrido(s): JOSÉ LUIZ MALAGOLLI

49. Processo RO-00258-2007-082-18-00-3
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. GESSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. LC ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): CLÁUDIO CAMOZZI
Recorrido(s): OS MESMOS

50. Processo RO-00342-2007-008-18-00-7
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)
Recorrido(s): DIVINO SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado(s): EDNA SILVA

51. Processo RO-00381-2007-081-18-00-8
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): DAYANE MARTINS DA SILVA MARQUES
Advogado(s): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
Recorrido(s): CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): LUIZ CARLOS TEIXEIRA

52. Processo RO-00411-2007-052-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): FABRÍCIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

53. Processo RO-00454-2007-005-18-00-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): MARIA MARCIANO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): EMERSON BORGES DE SOUZA
Advogado(s): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA E OUTRO(S)

54. Processo RO-00467-2007-241-18-00-8
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE LIMA ROSA
Advogado(s): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

55. Processo RO-00600-2007-012-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. WARLEY ARAÚJO DA PAZ (ADESIVO)
Advogado(s): LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
Recorrido(s): OS MESMOS

56. Processo RO-00674-2007-007-18-00-5
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): BAURUENSE - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): MARIOLICE BOEMER
Recorrido(s): RENATO LOURENÇO DE SOUZA
Advogado(s): OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)

57. Processo RO-00688-2007-002-18-00-7
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAM MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): DIANNE FABHRÍCIA MEIRELES FERREIRA
Advogado(s): DIVINO OZEAS DE SANTANA

58. Processo RO-00692-2007-121-18-00-1
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): VCA CONFECÇÕES LTDA-ME
Advogado(s): MAURO ALVES DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s): REGINALDO HONÓRIO ALVES
Advogado(s): RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES

59. Processo RO-00754-2007-013-18-00-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): KLEBERTON PAULO DIAS
Advogado(s): CARLOS GUSTAVO CARVALHAES

60. Processo RO-00893-2007-001-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ROGÉRIO LEONARDO DE SOUZA
Advogado(s): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

61. Processo RO-00914-2007-008-18-00-8
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): BRAZ RODRIGUES NAZÁRIO
Advogado(s): LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ

62. Processo RO-00925-2007-005-18-00-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): JAIR INOCÊNCIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

63. Processo AI(RO)-00078-2007-171-18-01-9
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): EMPREITEIRA MARÍLIA LTDA.
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
Agravado(s): JOÃO LOPES MATOS
Advogado(s): HYRU WANDERSON BRUNO

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

64. Processo AP-00458-2003-053-18-00-7
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado(s): 1. LUCKY ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s): MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. LUCIANO FERNANDES DE LIMA
Agravado(s): 3. MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA

65. Processo AP-00678-2005-008-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): JOÃO GOMES TURÍBIO
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

66. Processo AP-00743-2005-005-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): UNIÃO
Procurador(a): FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA
Agravado(s): 1. C E I CENTRO EDUCACIONAL INFORMATICA LTDA.
Agravado(s): 2. SÍLVIO ROVERATTI

67. Processo AP-01601-2005-005-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): UNIÃO
Procurador(a): ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Agravado(s): ICAR AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
Advogado(s): JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

68. Processo AP-00681-2006-171-18-00-7
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): 1. ANTÔNIO BARBOSA
Advogado(s): ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(s): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

69. Processo AP-00696-2006-171-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado(s): 1. ROMI RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(s): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

70. Processo AP-00789-2006-171-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): 1. ADRIANA GOMES DE MORAIS
Advogado(s): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(s): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

71. Processo AP-00887-2006-011-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): PNEUS VIA NOBRE LTDA.
Advogado(s): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. MARCILENE ALVES DE LACERDA
Agravado(s): 2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a): IARA TEIXEIRA RIOS

72. Processo AP-00889-2006-171-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): 1. DIOLINA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(s): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

73. Processo AP-00917-2006-171-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): 1. NILSON MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s): ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. CÍRIO BRASIL S.A.
Advogado(s): FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

74. Processo RO-00686-2006-013-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): JOSUÉ MARTINS ALVES
Advogado(s): JAELITA MOREIRA DE OIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): SOLATEX COMERCIAL DE COUROS LTDA. ME
Advogado(s): FERNANDO AMARAL MARTINS

75. Processo RO-00750-2006-008-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. MARCOS ANTÔNIO PEREIRA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s): JOSÉ DOS REIS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

76. Processo RO-00949-2006-053-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Recorrido(s): ROSENI MARTINS DE CARVALHO
Advogado(s): HÉLIO JOSÉ LOPES

77. Processo RO-01093-2006-052-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. LOUGHREY INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s): VIVIANE ELIAS GONÇALVES
Recorrente(s): 2. ELISVALDO MATOS DOS REIS (ADESIVO)
Advogado(s): JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA CARDOSO
Recorrido(s): OS MESMOS

78. Processo RO-01991-2006-121-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): MARCO ANTÔNIO MOREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. DEOVANDA FALEIROS DE JESUS (ADESIVO)
Advogado(s): RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
Recorrido(s): OS MESMOS

79. Processo RO-02120-2006-082-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
Advogado(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. GLÁUCIA MARGARIDA ALVES DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s): EDNA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

80. Processo RO-02135-2006-007-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): AILTON GILBERTO DA SILVA
Advogado(s): IRISVAN VIANA
Recorrido(s): 1. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(s): FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

81. Processo RO-00080-2007-053-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRO(S)
Recorrido(s): RONALDO ROCHA DA SILVA
Advogado(s): JORGE BARBOSA LOBATO E OUTRO(S)

82. Processo RO-00146-2007-082-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): ORVENT COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(s): ANDRÉ SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s): BELISA RIBEIRO LIMA
Advogado(s): ARLETE MESQUITA

83. Processo RO-00232-2007-008-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
Recorrido(s): AUGUSTO GONÇALVES DE MELO
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOBRINHO

84. Processo RO-00232-2007-011-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARLENE DINIZ DO PRADO LIMA
Advogado(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

85. Processo RO-00268-2007-101-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): JAQUELINE WEGNER
Advogado(s): SUELY ROSA BESSA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB
Advogado(s): MARIA HELENA BORDINI

86. Processo RO-00281-2007-102-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s): VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. JOSÉ EULETÉRIO DE SOUZA FILHO; 2. MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO - ME
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

87. Processo RO-00298-2007-101-18-00-9
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s): VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. OSVAIR AZEVEDO DA SILVA; 2. MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO - ME
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

88. Processo RO-00339-2007-053-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): APARECIDO SOARES RIBEIRO
Advogado(s): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s): LATICÍNIO NETO LTDA.
Advogado(s): CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)

89. Processo RO-00421-2007-081-18-00-1
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): HUGO DOURADO
Advogado(s): CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI
Recorrido(s): M & M RECRUTAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
Advogado(s): MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO

90. Processo RO-00470-2007-010-18-00-7
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado(s): PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. MANOEL MESSIAS ARAÚJO DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

91. Processo RO-00485-2007-013-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. KELLEN CASTRO SILVA (ADESIVO)
Advogado(s): MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

92. Processo RO-00487-2007-013-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): RANIERE CARNEIRO OLIVEIRA
Advogado(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

93. Processo RO-00519-2007-013-18-00-0
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. SALATIEL GALVÃO ZAMBELINO (ADESIVO)
Advogado(s): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

94. Processo RO-00567-2007-002-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Procurador(a): LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
Recorrido(s): WAGMAR JOSÉ DE SOUZA
Advogado(s): ARLETE MESQUITA

IV - REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

95. Processo RORO-00526-2007-004-18-00-1
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. JOAQUIM RÉGIS TAVEIRA
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

96. Processo RO-00078-2007-171-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s): CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOÃO LOPES MATOS
Advogado(s): HYRU WANDERSON BRUNO

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

97. Processo AP-00663-2003-171-18-00-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): LAURECI BUENO DE MORAIS

98. Processo AP-00117-2004-052-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)

99. Processo AP-00498-2006-052-18-00-5
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

100. Processo AP-00561-2006-171-18-01-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Agravado(s): DIZZER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

101. Processo AP-00590-2006-231-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): LEOPOLDO GOMES MURARO
Agravado(s): VERA LÚCIA KOEHLER DE MATOS
Advogado(s): JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)

102. Processo AP-00764-2006-171-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Agravado(s): JOÃO PORTILHO DA CUNHA
Advogado(s): MARIANA BATISTA FERREIRA

II - RECURSO ORDINÁRIO

103. Processo RO-00103-2006-007-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): 1. CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A. - CEASA
Advogado(s): GUSTAVO JAYME CASTRO RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. UNIÃO DOS ATACADISTAS E PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - UNIAP
Advogado(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s): ALEXANDRE RAIMUNDO DO PRADO
Advogado(s): WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)

104. Processo RO-00311-2006-221-18-00-1
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Recorrido(s): JEOVÁ BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s): FERNANDO JOSÉ FERRO E OUTRO(S)

105. Processo RO-00674-2006-081-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): 1. AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE) E OUTRO(S)
Advogado(s): MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ISAKO JOHN SHIVURI
Advogado(s): SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

106. Processo RO-00703-2006-121-18-00-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA PLASMO LIMA
Advogado(s): MAURÍCIO BORGES DE FARIA
Recorrido(s): XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado(s): LILIAN MÁRCIA MELO FERREIRA E OUTRO(S)

107. Processo RO-01067-2006-161-18-00-5
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Recorrido(s): CONDOMÍNIO FLATS THERMAS VILLAGE
Advogado(s): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

108. Processo RO-01154-2006-006-18-00-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): VERA LÚCIA MARQUES DE LIMA
Advogado(s): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
Recorrido(s): M C POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME
Advogado(s): LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO E OUTRO(S)

109. Processo RO-01458-2006-101-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): ANTÔNIO TEODORICO TEIXEIRA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s): ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): REPARO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s): JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

110. Processo RO-01514-2006-009-18-00-5
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. FÁBIO JUNIO DE CARVALHO
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

111. Processo RO-01613-2006-008-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): V.R.C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado(s): HENRY BENEVIDES SANTOS
Recorrido(s): JOSÉ OSANAM BORGES
Advogado(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

112. Processo RO-01962-2006-003-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): LIDIANE ABREU DE MOURA
Advogado(s): LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

113. Processo RO-02029-2006-008-18-00-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): 1. IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogado(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. SEBASTIÃO GRILO MACHADO (ADESIVO)
Advogado(s): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

114. Processo RO-02141-2006-005-18-00-4
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOSÉ MISAEL NETO
Advogado(s): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

115. Processo RO-00004-2007-231-18-00-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): LEOPOLDO GOMES MURARO
Recorrido(s): RESTAURANTE E LANCHONETE SCHIAVINI LTDA.
Advogado(s): JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)

116. Processo RO-00083-2007-012-18-00-3
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ANA LÚCIA VIEIRA SILVA EVANGELISTA (ADESIVO)
Advogado(s): ROSANGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

117. Processo RO-00104-2007-052-18-00-0
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): MAX LANIO DIVINO DE OLIVEIRA
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s): CARLOS ANTÔNIO SOUZA E OUTRO(S)

118. Processo RO-00121-2007-102-18-00-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): VALDEMAR LIMA DE SANTANA
Advogado(s): ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ E OUTRO(S)
Recorrido(s): ADELSON LEÃO BARROS
Advogado(s): NILSON GOMES GUIMARÃES

119. Processo RO-00148-2007-008-18-00-1
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): 1. IRENO ALVES DA ROCHA
Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente(s): 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. OS MESMOS
Recorrido(s): 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO

120. Processo RO-00455-2007-171-18-00-7
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Recorrido(s): DOLOMITA MINERAÇÃO LTDA.

121. Processo RO-00636-2007-004-18-00-3
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO ALVES ROCHA
Advogado(s): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

122. Processo RO-00679-2007-121-18-00-2
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s): MARIA PATROCÍNIA GUIMARÃES
Advogado(s): JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
Recorrido(s): GERÔNIMO ONÓRIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ÂNGELA MARIA RODRIGUES

OBSERVAÇÕES: I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 8 de agosto de 2007.

CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-00451-2007-002-18-00-6
Relator(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): RODOLFO BRITO DA SILVA MOREIRA
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
"Vistos, etc.
Proceda-se às alterações cadastrais, conforme requerido à fl. 401. Ressalte-se que, nos termos da Súmula 383 do TST, a regularização tardia da representação processual não tem o condão de tornar regular o recurso interposto anteriormente.
Publique-se.
À S1T para os fins.
Goiânia, 8 de agosto de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-00455-2007-013-18-00-8
Relator(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s): 1. VANESSA CAMPOS
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS
"Vistos, etc.
Proceda-se às alterações cadastrais, conforme requerido à fl. 480. Ressalte-se que, nos termos da Súmula 383 do TST, a regularização tardia da representação processual não tem o condão de tornar regular o recurso interposto anteriormente.
Publique-se.
À S1T para os fins.
Goiânia, 8 de agosto de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-00156-2007-012-18-00-7
Relator(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): 1. VANESSA GUIMARÃES NEVES
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS
"Vistos, etc.
Proceda-se às alterações cadastrais, conforme requerido à fl. 396. Ressalte-se que, nos termos da Súmula 383 do TST, a regularização tardia da representação processual não tem o condão de tornar regular o recurso interposto anteriormente.
Publique-se.
À S1T para os fins.
Goiânia, 8 de agosto de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-00356-2007-013-18-00-6
Relator(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): ELIZABETH FERNANDES DA SILVA
Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
"Vistos, etc.
Proceda-se às alterações cadastrais, conforme requerido à fl. 304. Ressalte-se que, nos termos da Súmula 383 do TST, a regularização tardia da representação processual não tem o condão de tornar regular o recurso interposto anteriormente.
Publique-se.
À S1T para os fins.
Goiânia, 8 de agosto de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA AOS 9 DE AGOSTO DE 2007.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00388-2007-241-18-00-7
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): ANA MARIA JOSÉ PEREIRA E OUTRO
RECORRIDO(S): JURANDIR DE JESUS ALVES

ADVOGADO(S): MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00432-2007-121-18-00-6
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
RECORRENTE(S): 2. ALZAIR FIRMINO RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): JULIANO MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00583-2007-003-18-00-4
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S): MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OLEGÁRIO DOS SANTOS MENDONÇA
ADVOGADO(S): MÔNICA FLAUZINO MENDES
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, porém, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00684-2007-007-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. MICHAEL SLEIMAN MOHANNA ROCHA
ADVOGADO(S): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO(S): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos, deu provimento ao apelo do reclamante e negou provimento ao da reclamada, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00692-2007-009-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. MARIA TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 3. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu integralmente do recurso ordinário sumaríssimo da reclamante e negou-lhe provimento; também por votação unânime, conheceu parcialmente dos apelos da ATENTO BRASIL S.A e da VIVO S.A e, por maioria, deu-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Votou parcialmente vencido, quanto ao recurso da ATENTO BRASIL S.A o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que o provia parcialmente em menor extensão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00788-2007-011-18-00-4
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CINTYA LORENA DE OLIVEIRA NEVES DE SOUSA
ADVOGADO(S): SALMERON MASCARENHAS LOBO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00864-2007-005-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S): ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): KAREN DA SILVA REIS
ADVOGADO(S): KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00304-1997-001-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE: JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
ADVOGADOS: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADOS: VANGUARDA SEGURANÇA DE GOIÁS LTDA. E OUTROS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: JEOVANA CUNHA DE FARIA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00044-2000-052-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S): MARIA EUGÊNIA ARCHANJO LEAL
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): SÉRGIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA): KLEBER DE SOUZA WAKI
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO

SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 01047-2001-003-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE: VALTUIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: PABLO SANTA CRUZ DO VALLE E OUTRO(S)
AGRAVADO: JOSIAS LUIZ GUIMARÃES
ADVOGADO: RENATO RATES
AGRAVADA: MARIA AUDÍZIA GODINHO DA SILVA
ADVOGADOS: ADROALDO BEZERRA TOCANTINS LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 01749-2003-011-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE: ULISSES QUINTINO DA SILVA - ME
ADVOGADOS: LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
AGRAVADO: ANTÔNIO CELIMAR PEREIRA
ADVOGADOS: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: CÉLIA MARTINS FERRO
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE PRAZO. IRRELEVÂNCIA. Mesmo se houver irregularidade na intimação da parte sobre o ato impugnado, cabe a ela interpor o recurso dentro do prazo de oito dias contados a partir da data em que, por qualquer meio, venha a ter efetiva ciência da decisão agravada. Se não o fizer, optando por requerer a devolução do prazo e esperar pela decisão do requerimento, para somente então recorrer, o agravo de petição será intempestivo, se já exaurido o prazo recursal, contado da data em que a parte ficou ciente da prolação da decisão agravada.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00555-2005-081-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S): CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 1. CÉLIO DE BRITTO PERES
ADVOGADO(S): MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): 2. UNIÃO
ADVOGADO(S): DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00852-2005-102-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADA: ELAINE PIERONI
AGRAVADO: AVIANEIO FERREIRA ALVES
ADVOGADOS: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ: RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP-00775-2006-171-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP-00779-2006-171-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP-00803-2006-171-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP-00874-2006-171-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP-00881-2006-171-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADA: CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP-00924-2006-171-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP-00941-2006-171-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: LEONTINO SOUSA DE MACEDO
ADVOGADOS: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO: CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ LONGO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 01235-2006-001-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE: CARLOS ANTÔNIO VILHENA JÚNIOR
ADVOGADOS: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO: FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES DE MEDEIROS
ADVOGADOS: CARLOS BORGES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00647-2006-191-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: AGENOR RODRIGUES RESENDE
ADVOGADOS: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
EMBARGADA: UNIÃO
PROCURADOR: CELMO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA
ORIGEM: VT DE MINEIROS
JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00710-2005-054-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRI-GERANTES S.A.
ADVOGADOS: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRO(S)
EMBARGADO: CLAUDIOMAR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01471-2006-006-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: ROSANA JANUÁRIA MORAES DOS SANTOS
ADVOGADA: ARLETE MESQUITA
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS: SABRINA GOMES FREITAS MORAES E OUTRO(S)
EMBARGADA: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADOS: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: CÉLIA MARTINS FERRO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01621-2006-007-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): ANA LUZIA DA SILVA DE PAULA
ADVOGADO(S): LEVI LUIZ TAVARES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES LTDA. - CETESA E OUTRO
ADVOGADO(S): VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00147-2007-121-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ADVOGADO: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR: ALPINIANO DO PRADO LOPES
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUÍZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO

SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00018-2006-141-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. JOÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. UNIÃO
ADVOGADO(S): MARIA APARECIDA ROSA MARIANO
RECORRIDO(S): 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S): 2. ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO(S): CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 3. CARLOS ROBERTO CAMPOS
ORIGEM: VT DE CATALÃO-GO
JUIZ(ÍZA): PAULO SÉRGIO PIMENTA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e dar parcial provimento ao da UNIÃO, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00453-2006-131-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): TICIANA LOPES PONTES
RECORRIDO(S): LUCAS FERREIRA DE BRITO
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ADRIANA ZVEITER
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00582-2006-006-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): JESON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO(S): JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECORRIDO(S): CENTERCOM SERVIÇOS DE CORTE E DOBRA DE AÇO LTDA. - ME
ADVOGADO(S): URIAS RODRIGUES DE MORAIS
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00974-2006-054-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: CLAUDIOMAR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRI-GERANTES S.A.
ADVOGADOS: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA: CLEUZA GONÇALVES LOPES
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01421-2006-005-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: MAÍSA COSTA VIEIRA
ADVOGADA: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECORRIDOS: S.D. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CARNE E DERIVADOS LTDA. ME E OUTRO
ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01709-2006-121-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECORRENTE: PLANALTO TRANSPORTES LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADOS: HAMILTON DA SILVA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUÍZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao principal do reclamante e dar provimento parcial ao adesivo da reclamada, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02107-2006-003-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BELCHIOR FROSE DA GAMA
ADVOGADO(S): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO-02134-2006-003-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
ADVOGADA: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02189-2006-008-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. ADRIANO SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 3. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer in totum do recurso do reclamante e dar-lhe provimento parcial; por unanimidade, conhecer em parte do recurso da primeira reclamada SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA e integralmente do da segunda reclamada BRASIL TELECOM S.A., dar provimento parcial ao da primeira e negar provimento ao da segunda, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00014-2007-054-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: MARLI LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADOS: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO: JOSÉ TAQUIETI DE ALMEIDA
ADVOGADOS: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA: CLEUZA GONÇALVES LOPES
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00056-2007-161-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTES: CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES E OUTRO
ADVOGADOS: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDA: ELEUZA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADOS: NELSON COE NETO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA: CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido em parte o Relator, que lhe dava provimento parcial em menor extensão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO-00073-2007-231-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: UNIÃO
PROCURADOR: LEOPOLDO GOMES MURARO
RECORRIDO: JESUÍTO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO: CARLOS ANTÔNIO BRINCK
ORIGEM: VT DE POSSE
JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00121-2007-009-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): GEISON COSTA SILVA
ADVOGADO(S): ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO(S): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S): LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00133-2007-053-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: JOÃO HEBERT LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO: EDSON VERAS DE SOUSA
RECORRIDOS: CARLOS FERREIRA GARCIA E OUTRO
ADVOGADOS: ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
RECORRIDO: JOSÉ OSVALDO PEDERSOLLI
ADVOGADOS: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: SEBASTIÃO ALVES MARTINS
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00180-2007-231-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: MARCELO PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA
ADVOGADO: WARNER DE SOUSA BARBOSA
ORIGEM: VT DE POSSE
JUÍZA: MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
EMENTA: RECURSO. INTERPOSIÇÃO VIA FAC-SÍMILE. INTEMPESTIVIDADE. Vencendo o prazo recursal em uma sexta-feira, o prazo para apresentação dos originais de recurso protocolizado por fac-símile inicia-se no sábado, de acordo com a Súmula 387, III, do C. TST. A apresentação dos originais na quinta-feira subseqüente mostra-se tardia, haja vista o vencimento do prazo na quarta-feira, e determina o não conhecimento do recurso, nos termos do artigo 2º da Lei 9.800/1999 e da Súmula 387, III, do C. TST.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00207-2007-082-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADOS: THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)
RECORRENTE: IRAÍDES FELICIANA MOREIRA(ADESIVO)
ADVOGADOS: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDAS: AS MESMAS
ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceio do direito de defesa, vencido o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00218-2007-053-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. ODILON FERREIRA GARCIA E OUTRO
ADVOGADO(S): ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. VALDIVINO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(S): EDSON VERAS DE SOUSA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA): SEBASTIÃO ALVES MARTINS
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00289-2007-131-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: AGROPECUÁRIA ESTRELA DO SUL LTDA.
ADVOGADA: LIAMAR VIGNOTO PERES
RECORRIDO: ANDRÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA: FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00327-2007-053-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): ANTÔNIO VIEIRA DE MENEZES
ADVOGADO(S): JOSÉ LÁZARO DE BARROS
RECORRIDO(S): ALISUL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA): QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO-00443-2007-251-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADO: RAIMUNDO ROCHA MEDRADO
RECORRIDO: FABIANO MARTINS VASCONCELOS GRAÇA
ADVOGADO: WILLIAMS MARIA COSTA
ORIGEM: VT DE PORANGATU
JUIZ: HELVAN DOMINGOS PREGO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00449-2007-251-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADO: RAIMUNDO ROCHA MEDRADO
RECORRIDO: ILSON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADOS: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE PORANGATU
JUIZ: HELVAN DOMINGOS PREGO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00486-2007-008-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO: GREISSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADOS: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RODRIGO DIAS DA FONSECA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00522-2007-008-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR: ALAN FARIAS TAVARES
RECORRIDA: SUELY MARTINS ANDRADE
ADVOGADOS: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00530-2007-011-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. ROSE ANE PACHECO MENEGON
ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer em parte de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO

SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO-00718-2007-221-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDA: SERTÃO MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS: DANIELA LEÃO COIMBRA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00800-2007-121-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: ANTÔNIO DOMINGOS TEIXEIRA
ADVOGADO: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO: REINALDO COELHO
ADVOGADOS: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUIZ: RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00851-2006-101-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: GP CENTRO OESTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO: MARCOS VIEIRA GONÇALVES
ADVOGADA: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos nove dias do mês de agosto de 2007 (5ªfeira) - 2ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-00445-2007-001-18-00-2
Embargante: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Embargado: OSMAR FERNANDES BELO JÚNIOR
Advogado: ELIAS PESSOA DE LIMA
"Vistos os autos.
Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, abro vista ao embargado, por 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos.
Intime-se.
Após, voltem conclusos."
À S2T.
Goiânia, 08/08/2007
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 49/07
PROCESSO TRT RO - nº 00075-2007-012-18-00-7
RECORRENTE(S): MÁRIO CÉSAR MACÊDO SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO(S): JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECORRIDO(S): 2. ESTRELA PRESTSERVICE LTDA
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida ESTRELA PRESTSERVICE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 109/112, cujo dispositivo segue transcrito:
"... Ao teor do exposto, conheço do recurso e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 07 dias do mês de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 50/07
PROCESSO TRT RO - nº 00267-2007-141-18-00-7
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): GLEIDSON ROCHA TELES
RECORRIDO(S): DIVINO FREITAS DE ASSUNÇÃO
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido DIVINO FREITAS DE ASSUNÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 139/143, cujo dispositivo segue transcrito:
"... Diante do exposto, conheço do recurso, extingo o processo, de ofício sem resolução do mérito, quanto ao pedido de pagamento da contribuição sindical de 2001 e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 07 dias do mês de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 51/07
PROCESSO TRT RO - nº 00220-2007-141-18-00-3
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): GLEIDSON ROCHA TELES
RECORRIDO(S): ROBERTO PEREIRA PESSOA
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido ROBERTO PEREIRA PESSOA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 155/159, cujo dispositivo segue transcrito:
"... Diante do exposto, conheço do recurso, salvo no tocante à prescrição e, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 07 dias do mês de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 52/07
PROCESSO TRT RO - nº 00914-2006-007-18-00-0
RECORRENTE(S): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINFAR
ADVOGADO(S): ALEXANDRE MEIRELLES
RECORRIDO(S): 1. MONTE AZUL COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO(S): MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO: 2. DAVILSON MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO(S): MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 3. RAIMUNDO MARTINS DA SILVA
RECORRIDO(S): 4. DENISE FERNANDES ALVES
ADVOGADO(S): LOURDES FAVERO TOSCAN E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 5. JARBAS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S): 6. JOSÉ MARTINS NETO
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os recorridos RAIMUNDO MARTINS DA SILVA, JARBAS ALVES DE OLIVEIRA e JOSÉ MARTINS NETO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 325/332, cujo dispositivo segue transcrito:
"... Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 07 dias do mês de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00252-2006-101-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)
Agravado(s): MARCELENA BENEDITA DE JESUS RODRIGUES E OUTROS
Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Vistos os autos.
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/07/2007 - fls. 705; recurso apresentado em 27/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 13).
Conforme alega o Agravante, os Embargos de Declaração opostos pelos Reclamantes contra o v. acórdão que julgou o Recurso Ordinário foram conhecidos pela Egrégia Primeira Turma deste Regional, tendo sido declarada expressamente a sua tempestividade, conforme se verifica da cópia juntada às fls. 663/666, razão pela qual interromperam o prazo para apresentação de Recurso de Revista.
Em sendo assim, o Recurso de Revista apresentado em 17/04/2007 (fls. 701) encontra-se tempestivo, eis que o v. acórdão recorrido foi publicado em 10/04/2007 (certidão às fls. 668).
Por esta razão, exercendo o Juízo de retratação, revogo a decisão agravada (fls. 704/705), devendo ser juntada cópia deste despacho aos autos principais, RO-00252-2006-101-18-00-9, que devem ser, em seguida, encaminhados a esta Presidência para exame do Recurso de Revista.
Após, à DSCP para proceder às anotações pertinentes e posterior arquivamento, tendo em vista a perda do objeto do Agravo de Instrumento.
À DSRD.
Intime-se.
Goiânia, 08 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00531-2006-171-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s): MARCOS GOMES DE MELLO (GO - 11939)
Recorrido(s): CARLOS LOPES DE ALMEIDA
Advogado(s): LUCIENNE VINHAL (GO - 10727)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2007 - fls. 104; recurso apresentado em 25/05/2007 - fls. 111).
Regular a representação processual (fls. 17).
Satisfeito o preparo (fls. 74/75 e 110).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação do art. 5º,V, da CF.
- violação dos arts. 186 do CCB e 333 do CPC.
O Reclamado alega que não ficou provado nos autos que houve o ato ilícito, o efetivo dano e o nexo causal, não se podendo conceder indenização.
Consta do v. acórdão:
"As testemunhas do reclamante não deixam nenhuma dúvida, não havendo elementos que enfraqueça suas declarações. Tendo o reclamado agredido fisicamente o autor e não sendo o caso de legítima defesa, constata-se a presença do ilícito. É cediço que para a obtenção do direito à reparação de danos, em quaisquer de suas espécies, são necessários alguns requisitos. O primeiro deles é o ato ilícito, que é aquele praticado sem esteio no regular exercício de um direito e do qual resulta lesão ou prejuízo a outrem. Em segundo lugar, exige-se a ocorrência do dano, ou seja, a efetiva lesão ou prejuízo a direito de outrem. Em terceiro, está a relação de causalidade entre o ato ilícito e o dano, isto é, o dano deve ser decorrente do ato ilícito. Para efeito de indenização por danos morais, a lesão ou prejuízo deve recair sobre os direitos da personalidade da vítima, que estão contidos no inciso X do art. 5º da CF, quais sejam: a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem. No presente caso, restou comprovado que a conduta do recorrente expôs o reclamante a constrangimentos pessoais, pois foi agredido fisicamente, na presença dos demais colegas. Não há como negar que esta é uma situação constrangedora que faz surgir em qualquer ser humano sentimento de pesar, vergonha e inferioridade. Dessa forma, entendo presentes os requisitos configurados do dano moral, sendo devido pelo o reclamado indenização por danos morais causados ao reclamante, no valor arbitrado pelo juízo "a quo": R$ 50.000,00." (fls. 100).
A Turma considerou provada a existência dos requisitos para indenização do dano moral, não prosperando a assertiva de ofensa aos preceitos legais e constitucional indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00536-2005-008-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AMÉLIA CORDEIRO DE SIQUEIRA
Advogado(s): MANOEL GARCIA NETO (GO - 11038)
Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DE FREITAS
Advogado(s): LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA (GO - 13226)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2007 - fls. 252; recurso apresentado em 25/05/2007 - fls. 254).
Regular a representação processual (fls. 169).
Garantido o Juízo (fls. 160).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - PENHORA
Alegações:
- violação dos arts. 1º,III, 5º, caput,XXII, XXIII, 6º e 226 da CF.

A Recorrente alega a impenhorabilidade do bem de família.
Consta do v. acórdão:
"A penhora do imóvel foi realizada no dia 24/10/2006 (terça-feira). Na mesma data a Embargante tomou ciência da penhora e de que teria o prazo de 5 dias para opor embargos (certidão, fl. 160v.) Sendo feriado municipal o dia 24/10/2006 e não tendo havido expediente neste foro, aplicando-se analogicamente o entendimento contido na Súmula 262, o prazo de 5 dias começou a ser contado no dia 26/10/2006 (quintafeira), exaurindo-se no dia 30/10/2006 (segunda-feira).Os Embargos só foram opostos no dia 06/11/2006, portanto, 7 dias após o término do prazo legal. Correta a r. decisão recorrida ao deixar de conhecer dos Embargos. No mais, não se constata violação a nenhum dos dispositivos legais invocados pela Agravante". (fls. 234).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Não há que se falar em violação dos preceitos constitucionais, tendo em vista que a matéria não foi analisada, em face de os Embargos à Execução não terem sido conhecidos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00578-2006-008-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FARMÁCIA DO PARQUE LTDA. - ME
Advogado(s): JOSIAS MACÊDO XAVIER (GO - 7409)
Agravado(s): MÁRCIA CATARINA COELHO ALVES
Advogado(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/07/2007 - fls. 96; recurso apresentado em 25/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 14).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias das intimações do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Intime-se.
Goiânia, 30 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00593-2006-011-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
Recorrido(s): JUVERSON RODRIGUES BELCHIOR (ADESIVO)
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2007 - fls. 909; recurso apresentado em 25/05/2007 - fls. 939).
Satisfeito o preparo (fls. 804/805 e 938).
Todavia, a representação processual da Reclamada está irregular. Os substabelecimentos de fls. 612 e 876, que conferem poderes à Dra. Flórence Soares Silva, única subscritora do Recurso de Revista, não foram datados, não servindo para o fim a que se destinam. Deve ser ressaltado que a juntada do substabelecimento de fls. 941 não supre a falha verificada, tendo em vista que o pressuposto recursal há que ser comprovado dentro do prazo alusivo ao Recurso e, consoante se constata da certidão de fls. 942, a peça somente foi protocolizada em 28/05/2007, quando já escoado o octídio legal, que terminou em 25/05/2007. Registre, ainda, que não há também mandato tácito, porque não se observa a presença da signatária da Revista nas audiências realizadas (fls. 110/111, 607/608, 617/622 e 693/694).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00604-1996-007-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): SOLANGE RODRIGUES DA SILVA (GO - 8298)
Recorrido(s): MARIA ELIZA DE PAIVA
Advogado(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/05/2007 - fls. 771; recurso apresentado em 31/05/2007 - fls. 773).
Regular a representação processual (fls. 655/656).
Garantido o Juízo (fls. 637/638 e 781).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegações:
- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458, II, 535 e 538 do CPC, 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que este Tribunal não teria apreciado a alega omissão/contradição relativamente à violação literal ao art. 5º, XXXVI, por ofensa a coisa julgada. Alega que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, esta Corte teria permanecido silente a respeito da questão.
Consta do v. acórdão:
"A matéria já está prequestionada o suficiente, na medida em que o v. acórdão Embargado explicitou os motivos pelos quais entende que a gratificação semestral deve integrar a base de cálculo das horas extras, inclusive, asseverando que, no caso, não se aplica o entendimento contido na Súmula 253/TST, dado que a aludida gratificação era paga mensalmente.
No que se refere à pretendida dedução das horas extras pagas a maior, não se constata a alegada ofensa à coisa julgada. Como já explicitado no v. acórdão Embargado, na r. sentença exeqüenda não prevê que "a eventual constatação de diferenças negativas verificadas em um mês fosse deduzida no outro." (fl. 750)." (fls. 768).
Como se vê, a Egrégia 1ª Turma rejeitou os Embargos de Declaração, declarando que o v. acórdão atacado se reveste de fundamentos suficientes para determinar que a gratificação semestral integrasse a base de cálculo das horas extras e para indeferir o pedido do Executado de que a eventual constatação de diferença negativa verificada em um mês fosse deduzida no outro (alegação de violação à coisa julgada), de modo que não se pode falar, pois, em ofensa aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.
Inviável, por outro lado, a argüição de afronta aos demais dispositivos legais e constitucionais invocados e de divergência jurisprudencial, a teor da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- violação do art. 538, 600, II e 601 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que os embargos de declaração foram opostos para fins de prequestionamento, porque encontrava-se efetivamente omisso, de modo que deveria ser excluída a sua condenação em multa de 5%, por interposição de Embargos de Declaração procrastinatórios.
Todavia, a imposição da multa decorreu da constatação do intuito protelatório na oposição de Embargos de Declaração (fls. 754/757), já que as questões suscitadas já haviam sido objeto de pronunciamento quando da análise do agravo de Petição. Assim, não se constata qualquer violação dos dispositivos legais e constitucionais invocados no apelo. Ressalta-se que o inciso II do art. 5º

constitucional possui princípio de ordem genérica, que não admite afronta direta mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
Por outro lado, são inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que, conforme já ressaltado, não se evidenciou a omissão alegada (Súmula 296/TST). A assertiva de dissenso com a Súmula 98/STJ não merece exame, porque se trata de jurisprudência de órgão não trabalhista (art. 896, a, da CLT).
COISA JULGADA
Alegações:
- violação do art. 5º, XXXVI e 93, IX da CF.
O Recorrente aduz que ao se considerar que a compensação das horas extras somente se faça no mês que foram pagas, sem que se deduza o saldo restante no mês seguinte teria violado a coisa julgada, uma vez que consta "expressamente do título judicial a determinação para 'deduzir valores pagos sob o mesmo título'" (fls. 779).
Consta do v. acórdão:
"O Executado alega que não houve compensação de horas extras, já que há meses em que o valor de horas devidas e pagas resultaria em valor negativo.
Alega ainda, que por tal fato, o Setor de Cálculos não deveria se ater a "zerar" a conta, mas sim, imputar como saldo negativo em desfavor da Obreira.
Não há previsão na sentença exeqüenda de que a eventual constatação de diferenças negativas verificadas em um mês fosse deduzida no outro." (fls. 750)
Como se vê, ao contrário do afirmado pelo Executado, não ficou consignado que haveria dedução, no cálculo das horas extras, de diferenças negativas verificadas em um mês no outro mês. Apenas ficou determinada a compensação de valores pagos sob o mesmo título. Assim, não há que se falar em violação dos dispositivos em epígrafe.
GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL
Alegações:
- contrariedade às Súmulas 253 e 115/TST.
O Recorrente sustenta que a gratificação semestral não poderia ser incluída na base de cálculo das horas extras, sob pena de conflito pretoriano com as Súmulas 115 e 253 do TST.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula/TST e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00653-2006-010-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(s): VALTER PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2007 - fls. 189; recurso apresentado em 25/05/2007 - fls. 196).
Regular a representação processual (fls. 29 e 33).
Satisfeito o preparo (fls. 157/158).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegações:
- violação dos arts. 5º,II,LIV, LV, 37, caput, da CF.
- violação dos arts. 2º, 3º, 818, 852-A, 852-B da CLT e 320,I, do CPC.
O CARREFOUR afirma que o Reclamante não era seu empregado. Alega que "Resta incontroverso nos autos que não contratou, subordinou e, tampouco, assalariou o Recorrido (CLT - art. 2º e 3º). A simples terceirização em relação à sua atividade meio (limpeza) não confere qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária" (fls. 193). Sustenta, ainda, que a responsabilidade subsidiária a ele imposta não encontra previsão legal.
Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional, às fls. 183/187, a condenação subsidiária do Recorrente, tomador dos serviços, decorreu do inadimplemento da empresa prestadora dos serviços quanto aos direitos trabalhistas do Obreiro, tese que se revela em sintonia com a Súmula 331, IV,TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, a teor da Súmula 333/TST.
De qualquer modo, destaca-se, por elucidativo, que o art. 37, caput , da CF não guarda pertinência com a questão dirimida nos presentes autos, o que torna inadmissível a assertiva de ofensa. A indicação de afronta ao art. 5º, incisos II, LIV e LV, da CF afigura-se inviável, haja vista que, in casu , referidos preceitos constitucionais não são passíveis de violação direta, dependendo a lesão aos mesmos da ocorrência de prévia afronta a normas infraconstitucionais.
No tocante aos arts. 818, 852-A, 852-B da CLT e 320 do CPC, é inviável a análise do recurso, ante a ausência do indispensável prequestionamento dos temas ora suscitados (aplicação da Súmula 297/TST).
HORA EXTRA
Alegações:
- violação dos arts. 320,I, do CPC e 818 da CLT.
O Recorrente requer a exclusão da condenação, também, das horas extras.
Consta do v. acórdão:
"A Recorrente limitou-se a negar a jornada alegada pelo obreiro. Sequer cuidou de declinar o horário que supostamente era cumprido pelo Reclamante. A contestação, portanto, é genérica. Ademais, ante a revelia da primeira Reclamada e não havendo provas nos autos que infirmem a jornada declinada na exordial bem como os feriados, impõe-se o deferimento das horas extras e pagamento dos feriados laborados de forma dobrada, como fez a r. sentença recorrida". (fls. 186/187)
O deferimento do pedido de horas extras, portanto, decorreu da revelia da primeira Reclamada e da contestação genérica da segunda Reclamada, não havendo que se falar em violação dos arts. 320, I, do CPC e 818 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00659-2006-054-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SEMENTES MOEMA LTDA.
Advogado(s): DONIZETE LUIZ DA SILVA (GO - 23011)
Recorrido(s): MARIA LAURENTINA ROSA DA CUNHA
Advogado(s): TACKSON AQUINO DE ARAÚJO (GO - 7459)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/05/2007 - fls. 424; recurso apresentado em 29/05/2007 - fls. 476).
Regular a representação processual (fls. 146 e 215).
Satisfeito o preparo (fls. 338/339 e 474).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM
Alegações:
- violação dos arts. 5º,LV, 109,I e 114,VI, da CF.
- violação dos arts. 643 da CLT, 3º do CPC e 129 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada entende que a competência para julgar ação de acidente de trabalho intentada por herdeiro do empregado não é desta Justiça Especializada pela ausência no preceito constitucional de menção a relações não decorrentes de trabalho, como é o caso dos autos. Sustenta, também, a ilegitimidade ativa ad causam, pois a indenização pleiteada não fazia parte do acervo do de cujus e não ficou provado que a Autora é a herdeira.
Consta do v. acórdão, com relação à competência que:
"Penso que, mesmo diante das várias decisões divergentes acerca de qual ramo do Judiciário brasileiro seria competente para apreciação da questão posta em litígio, se a Justiça Comum ou a Justiça do Trabalho, a partir do momento em que o Excelso Supremo Tribunal Federal, reformulando entendimento anterior, decidiu no Conflito de Competência nº CC 7204/MG ser da Justiça do Trabalho a competência para apreciar ação de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, em decisão da qual se infere sua orientação geral, tem-se que bem procedeu o juiz de direito ao enviar à esta especializada novamente os autos para instrução e julgamento. (...) Não se pode olvidar que, no caso em tela, o que se persegue é direito decorrente da relação empregatícia havida entre o de cujus e a empresa Reclamada, o que tem o condão de atrair a competência desta Especializada". (fls. 378/379).
No item ilegitimidade ativa, ficou consignado que:
"Por primeiro, cumpre assinalar que a Reclamante é a Sra. MARIA LAURENTINA ROSA DA CUNHA, mãe do de cujus e única herdeira dele, outrora inventariante do espólio, conforme se depreende dos documentos de fls. 29 e 152/155. Data

venia das opiniões em contrário, o pedido de indenização formulado pelo herdeiro do trabalhador em face do ex-empregador está intimamente ligado ao contrato de trabalho outrora existente, não existindo nenhum óbice para que tais pessoas postulem em Juízo o pedido de indenização por danos morais e materiais sofridos, consoante a dicção do artigo 114 da Constituição Federal, pouco importando que para a solução do presente litígio seja necessário enfrentar questões relativas a outros ramos do direito". (fls. 383)
Como se vê, ficou demonstrado nos autos que a competência para julgar a matéria é desta Especializada e que a Reclamante é parte legítima para figurar no pólo ativo, não se configurando nenhuma das violações apontadas.
Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT (STJ, TJ, STF, Vara do Trabalho), são inservíveis ao confronto de teses, nos termos do citado preceito legal. Igualmente, não cabe a análise de julgados de TRT's que não indicam suas fontes de publicação - fls. 446/447 (Súmula 337/TST). Pelo mesmo motivo, não é passível de confrontação Súmula do STJ.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 443, § 2º, da CLT, 118 da Lei nº 8.213/91 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega, primeiramente, que o contrato existente com o de cujus era de experiência e que no dia do acidente já tinha sido findado e não fora renovado e que, inexistindo vínculo de emprego, inexiste culpa. Diz que se for superada essa alegação, ainda assim não haveria a culpa da Reclamada nem nexo causal, uma vez que o trabalhador não estava no carro acidentado a serviço ou por determinação sua, que ele por conta própria assumiu o risco da viagem. Afirma que não ficou provado que o acidentado era arrimo de família, tendo sido violado o art. 818 da CLT, já que este Tribunal decidiu ser devida a indenização por danos materiais sem existir prova nos autos do prejuízo.
Consta do v. acórdão:
"Provado, pois, o dano (evento morte), a culpa e o correspondente nexo causal, nasce o dever de reparação, a teor do artigo 927 do Código Civil, que, no caso, consiste em pensionamento mensal e danos morais (...). Irreprensível a r. decisão a quo, relativamente à necessidade de reparação material. Mormente porque a Reclamada não produziu prova no sentido de que o de cujus não auxiliava sua mãe, viúva, do lar, nas despesas para sua mantença. De se dizer que na r. sentença foi descontada a parte destinada ao sustento do próprio de cujus, 1/3 da remuneração. De fato, o ex-empregado da empresa Vinícius dos Reis de Oliveira residia com sua mãe, presumindo-se que a ajudava nas finanças do lar. Nem se diga que a pequena propriedade rural pertencente à Reclamante (fl. 141) tem o condão de transformá-la em fazendeira e justificar a ausência de danos materiais com a morte de seu filho(fls. 391/392).
Não merece guarida a assertiva de infringência aos dispositivos legais citados, uma vez que, como se extrai do v. acórdão regional, o de cujus era empregado da Reclamada, estava a seu serviço e o acidente ocorreu por culpa do motorista do veículo e a Reclamada não provou que ele não auxiliava a mãe nas despesas familiares.
Arestos provenientes de Turma do TST são imprestáveis ao fim colimado (art. 896, a , CLT).
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegações:
- violação do art. 5º,LV, da CF.
A Reclamada não se conforma com sua condenação em litigância de má-fé, assinalando que "(...) somente pode ser aplicada nos casos em que uma das partes age de forma maliciosa no processo, com dolo ou culpa, causando dano processual à parte contrária; a simples utilização do direito de defesa não enseja a imposição das penas decorrentes da litigância de má-fé.'"(fls. 470).
Consta do v. acórdão:
"A lei processual civil reputa litigante de má-fé aquele que alterar a verdade dos fatos (art. 17, II, do CPC). É o que ocorre in casu, quando a Reclamada, contrariando as provas dos autos, inclusive documentais por ela própria produzidas, tenta induzir em erro o Juízo afirmando que o contrato do trabalhador acidentado havia sido extinto antes do infortúnio. É evidente a má-fé da parte". (fls. 396/397).
Não há que se falar em ofensa ao art. 5º, LV, da CR, haja vista que a decisão está embasada na configuração da hipótese prevista no art. 17, II, do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00700-2006-101-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NÚBIA MARA DA SILVA LEÃO
Advogado(s): DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA (GO - 13389)
Recorrido(s): BRASILATA S.A EMBALAGENS METÁLICAS
Advogado(s): WALLACE FAGUNDES (GO - 20783)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2007 - fls. 674; recurso apresentado em 28/05/2007 - fls. 685).
Regular a representação processual (fls. 16).
Desnecessário o preparo, tendo em vista que, a par de haverem sido conferidos à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 925), as custas processuais já foram recolhidas pela Reclamada (fls. 946) - OJ nº 186 da SDI.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 19, 20, II e 21-A da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que foi estabelecido o nexo causal por intermédio de perícia e laudos técnicos, não cabendo ao Judiciário descaracterizá-lo. Considera que as provas dos autos revelam o acidente de trabalho, tendo a doença evoluído por culpa exclusiva da Empresa. Diz que há presunção da doença quando demonstrado o nexo, invertendo-se o ônus da sucumbência.
Consta do v. acórdão:
"Entretanto, tais fatos não são suficientes para a caracterização do nexo causal. A meu ver, não é razoável crer que a reclamante desenvolveu a síndrome do túnel do carpo pelas atividades desenvolvidas na reclamada. Primeiro, porque o vínculo durou de 12/02/97 a 01/07/97, quando foi afastada por LER. Segundo, porque a reclamante trabalhou como professora por 10 anos antes, tendo exercido a função de auxiliar de enfermagem (fls. 856), sendo notório que aquela atividade exige esforços repetitivos. Terceiro, porque em 16/04/97 sofreu acidente com exérese da unha, tendo relatado sintomas de LER (fl. 857) – Dois meses após a admissão. Por fim, o perito afirmou que a doença vem evoluindo nos últimos 10 anos, estando atualmente no estágio 3 (fl. 876). Ora, se evolui a doença, mesmo afastada a obreira, não me parece que haja nexo causal, ademais o período de 2 meses para a síndrome do túnel do carpo me parece pequeno para se caracterizar uma inflamação crônica. Frise-se que é cediço que as doenças decorrentes de lesões por esforços repetitivos não surgem de forma abrupta, mas sim de maneira gradativa, sendo que a medicina aponta vários outros fatos geradores, como por exemplo, predisposição à doença e fatores psicológicos, conforme relatado à fl.846 do laudo. Note-se, ainda, que mesmo após longo afastamento não houve melhora, conforme relatado à fl.854. Isso leva a crer que o fator desencadeante não estava relacionado ao trabalho.Pelas mesmas razões, não há falar que o labor desenvolvido na reclamada tenha agido como concausa. Afastado o nexo, desnecessária análise acerca de eventual culpa do empregador, eis que a indenização por danos somente é devida quando presentes o nexo e também a culpa." (fls.970/971)
Nesse contexto, não se vislumbra violação dos preceitos constitucional e legais indigitados, na medida em que o entendimento da Turma de ausência de nexo causal foi embasado nas circunstâncias que envolveram o fato e no teor do próprio laudo pericial, ressaltando-se, quanto ao art. 21-A da Lei nº 8.213/91 que ele não trata de presunção da doença, devendo haver efetiva constatação do nexo com a enfermidade.
Os arestos transcritos são provenientes de Turma do TST e deste Tribunal, órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservíveis ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00700-2006-251-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s): FERNANDA BANDEIRA ANDRADE (DF - 20758)

Recorrido(s): REINALDO RODRIGUES DUTRA
Advogado(s): BARTOLOMEU PIMENTA BORGES (GO - 5777)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2007 - fls. 206; recurso apresentado via fax em 25/05/2007 - fls. 219 e original protocolizado em 29/05/2007 - fls. 230) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual (fls. 69 e 144), as custas processuais foram recolhidas e o depósito recursal referente ao Recurso Ordinário foi efetuado.
Todavia, a Reclamada apresentou a guia de depósito recursal por intermédio de fax (fls. 218), não tendo apresentado o documento original quando da interposição do Recurso de Revista. A efetivação do depósito recursal é ato que, juntamente com as razões recursais, deve ser ratificado, o que não foi feito. Portanto, a ausência de comprovação do pagamento do depósito torna o recurso deserto.
Ademais, mesmo se fossem considerados os documentos anexados às fls. 218, eles não comprovariam o recolhimento do depósito recursal, visto que a GFIP ali contida não possui autenticação mecânica bancária e o outro documento não serve como comprovante de pagamento daquela, por não apresentar dados suficientes para a identificação da referida GFIP.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00769-2006-131-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WANNETE MOREIRA ARANTES SILVA
Advogado(s): ELIFAS JOSÉ BATISTA (GO - 10017)
Agravado(s): AGROPECUÁRIA PALMA LTDA
Advogado(s): JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA (MG - 27560)
Tendo em vista a ausência da maioria das peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive a procuração da Agravante outorgando poderes ao subscritor do presente Recurso, fica impossibilitada a análise da tempestividade do agravo, da regularidade de representação, bem como do pedido de retratação nele contido.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 30 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00796-2006-006-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE RODRIGUES REIS
Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2007 - fls. 960; recurso apresentado em 28/05/2007 - fls. 973).
Satisfeito o preparo (fls. 910/911 e 972).
Todavia, verifica-se a irregularidade na representação processual. Os documentos de fls. 76 e 840, por intermédio dos quais a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo substabelece ao signatário da Revista os poderes que lhe foram conferidos pelas procurações de fls. 77 e 81, não estão datados, não havendo como saber se os atos ali contidos são posteriores ou anteriores às mencionadas procurações, o que os torna inválidos. Registre-se, ainda, que não se evidencia a ocorrência de mandato tácito, na medida em que o causídico que assinou o presente apelo não participou das audiências realizadas (fls.67, 84/85, 837, 842 e 852/855).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00811-2006-251-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s): DANIEL DE MOURA GOULART (DF - 23518)
Recorrido(s): EVANDRO COSTA FERNANDES
Advogado(s): LUÍS FERNANDO PASCOTTO (GO - 21740)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2007 - fls. 228; recurso apresentado via fax em 29/05/2007 - fls. 239 - e original protocolizado em 1º/06/2007- fls. 251- Lei nº 9.800/99).
Regular a representação processual (fls. 24 e 248). Custas processuais recolhidas (fls.137) e depósito recursal referente ao Recurso Ordinário efetuado (fls. 138).
Entretanto, o apelo encontra-se deserto. Os documentos de fls. 249 não comprovam o recolhimento do depósito recursal para a Revista, vez que a GFIP não contém a autenticação mecânica bancária e o documento anexado não serve como comprovante de pagamento daquela, vez que não contém dados suficientes para sua identificação com a guia mencionada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00814-2006-251-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s): DANIEL DE MOURA GOULART (DF - 23518)
Recorrido(s): JAIME MOREIRA LIMA
Advogado(s): LUÍS FERNANDO PASCOTTO (GO - 21740)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/05/2007 - fls. 223; recurso apresentado via fax em 30/05/2007 - fls. 233 e original protocolizado em 1º/06/2007 - fls. 244 - Lei nº 9.800/99).
Regular a representação processual (fls. 28 e 206). Custas processuais pagas (fls. 136) e depósito recursal referente ao Recurso Ordinário efetuado (fls. 137).
Entretanto, o apelo encontra-se deserto. Os documentos de fls. 242 não comprovam o recolhimento do depósito recursal para a Revista, vez que a GFIP não contém a autenticação mecânica bancária e o documento anexado não serve

como comprovante de pagamento daquela, vez que não contém dados suficientes para sua identificação com a guia mencionada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00877-2006-052-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VANI LOUREDO DA LUZ
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (GO - 19033)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/05/2007 - fls. 549; recurso apresentado em 01/06/2007 - fls. 559).
Regular a representação processual (fls. 07).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 474).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegações:
- violação dos arts. 1º,III,4º,II, 5º,§ 3º, 7º, caput e incisos, 37,II, 60,IV e 109, § 5º, da CF.
- violação dos arts. 113 e 1561 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "apesar da (sic) decisão da Colenda Corte Regional estar em consonância com a Súmula 363 do TST se apura a ofensa aos direitos humanos, sociais e indisponíveis da recorrente e, principalmente, o descarte de sua boa-fé na data da contratação, o que relativiza os efeitos da declaração de nulidade" (fls. 557).
Consta do v. acórdão:
"Dessa forma, não reconhecida a unicidade contratual, tem-se que o contrato de trabalho não foi celebrado antes da Constituição de 1988 e, por conseguinte, não há direito à alegada estabilidade, inclusive por se tratar de inovação, e aos 'direitos inerentes à relação de emprego existente' (...).Quanto à alegação de que a autora, mesmo diante da nulidade do contrato, faz jus a todos os direitos decorrentes da relação de emprego, também não tem razão, pois a presente hipótese já está pacificada no âmbito trabalhista, por meio da Súmula nº 363 do C. TST". (fls. 531).
Como se vê , a Egrégia Segunda Turma decidiu em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00901-2006-052-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ROSILEI RIBEIRO DOS SANTOS
2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): 1. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
2. WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 0)
Recorrido(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
2. OS MESMOS
3. ROSILEI RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): 1. WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 0)
2. . (GO - 0)
3. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
Recurso de: ROSILEI RIBEIRO DOS SANTOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/05/2007 - fls. 205; recurso apresentado em 22/05/2007 - fls. 206).
Regular a representação processual (fls. 06).
Desnecessário o preparo (fls. 143).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegações:
- violação dos arts. 1º,III,4º,II, 5º,§ 3º, 7º, caput e incisos, 60,IV e 109, § 5º, da CF.
- violação dos arts. 113 e 1561 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que "apesar da (sic) decisão da Colenda Corte Regional estar em consonância com a Súmula 363 do TST se apura a ofensa aos direitos humanos, sociais e indisponíveis da recorrente e, principalmente, o descarte de sua boa-fé na data da contratação, o que relativiza os efeitos da declaração de nulidade" (fls. 212).
Consta do v. acórdão:
"Outra particularidade diz respeito aos direitos da reclamante, estando definido na jurisprudência sedimentada que ela não faz jus a todas as verbas decorrentes da relação de emprego, sendo-lhe devido apenas o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, bem como aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado, nos termos da súmula 363 do TST e art. 19-A, da Lei 8.036/90.
Dessa forma, não merece reforma o julgado hostilizado que deferiu à reclamante apenas saldo de salário e os depósitos do FGTS." (fls. 196/197).
Como se vê , a Egrégia Primeira Turma decidiu em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ESTADO DE GOIÁS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/05/2007 - fls. 205; recurso apresentado em 29/05/2007 - fls. 216).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegações:
- contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 37, II e §2º, da CF.
- violação dos arts. 104 e 166, IV, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a sua condenação na obrigação de recolher contribuição previdenciária, mesmo sendo declarado nulo o contrato trabalho que existiu entre as partes, por ausência de concurso público, afronta o que preconiza o art. 37, II e § 2º da Constituição Federal e o entendimento consubstanciado na Súmula 363 do Colendo TST.
Consta do v. acórdão:
"Assim, como a contratação da reclamante foi declarada nula de pleno direito, por ausência de requisito indispensável à sua concretização (concurso público), são devidos tão-somente os salários stricto sensu, em face da impossibilidade de restituir a sua força de trabalho despendida no exercício das atividades desenvolvidas, bem como em homenagem ao princípio do enriquecimento sem causa.
Dessa forma, acolho o recurso para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários stricto sensu percebidos pela reclamante." (fls. 199/200).
Não há que se falar em contrariedade à Súmula 363/TST, já que este verbete sumular trata das verbas que são devidas ao empregado e não da contribuição previdenciária que é devida a terceiro.
Permanece intacto o art. 37, II, § 2º, da CR, em face do entendimento regional de que o art. 22 da Lei nº 8.212/91 não exclui a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos em contratos nulos.
Não ficou demonstrada pelo Reclamado a ofensa aos arts. 104 e 166 do CCB, haja vista que este Pretório entendeu que "restou evidenciada a relação de emprego havida entre a reclamante e o Estado de Goiás. Entretanto, a contratação se deu com afronta do disposto no artigo 37 da Constituição Federal, ante a ausência do concurso público" (fls. 196), motivo pelo qual ele foi declarado nulo.
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 219/222 e 223/224) e sem fonte de publicação são imprestáveis ao cotejo de teses (incidência do art. 896/CLT e da Súmula 337/TST, respectivamente).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00909-2006-053-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SERVENG-CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
Advogado(s): ROGÉRIO REIS DE AVELAR (GO - 11791)
Recorrido(s): BENITO JUAREZ SOUTO NETO
Advogado(s): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA (GO - 22685)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2007 - fls. 269; recurso apresentado em 24/05/2007 - fls. 284).
Regular a representação processual (fls. 51/52).
Satisfeito o preparo (fls. 214/215 e 282).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegações:
- violação do art. 62,II, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o Reclamante exercia cargo de confiança, afirmando que o Autor tinha padrão salarial superior aos demais empregados e não estava sujeito à fiscalização da jornada de trabalho.
Consta do v. acórdão:
"É bem verdade que, em depoimento pessoal, o reclamante admitiu que, por dois meses (abril e maio de 2005), ele exerceu, interinamente, a função de Engenheiro- Chefe (fl. 48). Nesse período, portanto, ele esteve enquadrado na regra contida no art. 62, II, Consolidado, como reconheceu a r. sentença. Em relação aos demais períodos, é dizer, com exceção dos meses de abril e maio de 2005, o reclamante não estava enquadrado na excepcionalidade prevista no art. 62, inciso II, da CLT, porquanto desconfigurado o exercício de função de gestão, vez que não evidenciado que ele tivesse poderes para fazer-se substituir pelo empregador, já que não era o empregado mais graduado da empresa, conforme resta provado nos autos. Correto, portanto, o entendimento do juízo a quo ao concluir que 'a autonomia do Engenheiro de Segurança do Trabalho era apenas de natureza técnica, não dispondo de poderes de mando e gestão, mesmo porque trabalhava subordinado a um superior hierárquico. Tampouco auferia salário que o distinguia dos demais engenheiros da construtora, tanto assim que postulava equiparação salarial com outro colega' (fl. 174). A título de reforço, vale acrescentar que o controle de jornada é confirmado pela empresa, pois consta do contrato escrito formalizado com a empresa que 'o horário de trabalho está contido no acordo firmado em separado, comprometendo-se o empregado a acatar qualquer alteração de turno ou horário, bem como a prestar horas extraordinárias quando solicitado'(...)". (fls. 240/241).
Não se vislumbra a violação apontada, tendo em vista que a Turma não enquadrou o Reclamante na exceção do inciso II do art. 62 da CLT, com suporte no teor probatório produzido nos autos.
Inespecíficos os arestos colacionados, visto que não tratam de fatos idênticos ao revelado nestes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00917-2006-006-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
Recorrido(s): CLÁUDIO BATISTA PEREIRA
Advogado(s): LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS (GO - 11308)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2007 - fls. 419; recurso apresentado em 25/05/2007 - fls. 442).
Regular a representação processual (fls. 129).
Satisfeito o preparo (fls. 375 e 441).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO
Alegações:
- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais e constitucionais.
A Recorrente não se conforma com a v. decisão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário por deserção.
Consta do v. acórdão:
"Todavia, o depósito recursal não foi efetivado escorreitamente. Com efeito, vejo que a recorrente procedeu ao recolhimento do depósito recursal na “Guia para Depósito Judicial Trabalhista” (fls. 376 e 378) e não na “Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP”, conforme estabelecem os §§ 4º e 5º do art. 899 da CLT, regulamentados pela Instrução Normativa nº 26/04 do C. TST. Ora, ainda que evidenciado que a referida guia utilizada contenha os elementos suficientes à identificação do processo, tal fato não tem o condão de tornar válido e regular o depósito recursal que o recorrente pretende comprovar. Isso porque não basta o ânimo do recorrente de fazer o depósito recursal, sendo também imperioso que satisfaça as formalidades exigidas, o que não ocorreu, in casu." (fls.398/399)
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 437/438 dos autos, proveniente do Egrégio TRT do Rio Grande do Sul, no seguinte sentido:
"(...) Hipótese em que a reclamada efetuou o recolhimento do valor pertinente ao depósito recursal através de 'Guia para Depósito Judicial Trabalhista', disponibilizada pela Caixa Econômica Federal, via internet, e não através da GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social. No entanto, tal documento é plenamente válido para garantir a execução, consoante previsão legal, na medida em que identifica plenamente as partes, o número do processo, a Vara do Trabalho e, nas observações, está registrado que o valor efetuado refere-se ao depósito de recurso ordinário. Agravo provido ".(Processo 00830-2005-541-04-01-7 (AI) Data de Publicação: 27/03/2007 Fonte: Diário Oficial do Estado do RGS - Justiça Juiz Relator IONE SALIN GONÇALVES).
Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do teor da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00965-2003-009-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Recorrido(s): JOÃO CARLOS DA SILVA
Advogado(s): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA (GO - 17208)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2007 - fls. 281; recurso apresentado em 28/05/2007 - fls. 290).
Regular a representação processual (fls. 28).
Na página 289 foram juntados dois documentos distintos: a guia DARF e o comprovante de pagamento de DARF. Ocorre que a guia DARF, a despeito de consignar os dados para identificação do processo, não faz prova do pagamento das custas, porque não contém autenticação mecânica. Já o outro documento não comprova o recolhimento, pois não demonstra a identificação do processo. Portanto, o apelo encontra-se deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01030-2006-010-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ZULMIRA MARQUES DAS NEVES E OUTROS
Advogado(s): 1. EDSON JOSÉ DE BARCELLOS (GO - 2241)
Agravado(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
2. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s): 1. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA (GO - 16609)
2. WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/07/2007 - fls. 189; recurso apresentado em 25/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.
Intime-se.
Goiânia, 30 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01035-2005-002-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUNDCOOP
Advogado(s): SARA MENDES (GO - 9461)
Agravado(s): CÉLIO DONIZETH DE OLIVEIRA
Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/07/2007 - fls. 195; recurso apresentado em 23/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 09).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 30 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01035-2005-002-18-41-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MB ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s): AIRTON BORGES (GO - 8468)
Agravado(s): CÉLIO DONIZETH DE OLIVEIRA
Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/07/2007 - fls. 150; recurso apresentado em 25/07/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 09/10).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 30 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01087-2006-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado(s): GERALDO MARIANO DE SOUZA (GO - 9768)
Recorrido(s): WAGNER SILVEIRA DA ROCHA
Advogado(s): ISAIR DA SILVEIRA JÚNIOR (GO - 9246)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, declarando a competência da Justiça do Trabalho, acolheu a preliminar de nulidade da sentença e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins (fls. 719/724).
Cuidando-se, portanto, de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT e da Súmula 214/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01191-2006-005-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO RODRIGUES DA FONSECA
Advogado(s): WELINTON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/05/2007 - fls. 470; recurso apresentado em 17/05/2007 - fls. 490).
Regular a representação processual (fls. 10).
Desnecessário o preparo, tendo em vista que as custas processuais ficaram a cargo da Reclamada (fls. 367).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegações:
- violação dos arts. 5º, XXXVI; 7º, caput, VI, XXII; e 60, § 4º, IV da CF.
- violação dos arts. 9º; 444; e 614, § 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se contra o indeferimento do pedido relativo a adicional de periculosidade alegando que esta parcela não poderia ser confundida "com o salário em seu sentido estrito, cuja redução é possível através de negociação coletiva" e que ela teria o objetivo de forçar o empregador a reduzir os riscos inerentes ao trabalho, bem como que o acordo seria nulo pois não poderia pactuar sobre direitos pretéritos, ofendendo o direito adquirido.
Consta do v. acórdão a seguinte ementa:
"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. TERMO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO. Diante do acordo coletivo de trabalho firmado entre o sindicato representante dos empregados, SINTTEL, e a empregadora, TELEMONT, não há como prosperar o pedido referente ao adicional de periculosidade, mesmo em caso de rescisão do contrato de trabalho, eis que isso já havia sido objeto de acordo. Além do mais, os sindicatos obreiro e patronal (SINTTEL E SINDUSCON) celebraram Termo de Audiência de Mediação perante o Ministério Público do Trabalho acordando o pagamento retroativo e parcelado do adicional de periculosidade." (fls. 426)
E, ainda, consignou-se no o acórdão que apreciou os Embargos de Declaração o seguinte:
"É de bom tom anotar que esta 1ª Turma do TRT - 18ª Região decidiu que o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a empresa reclamada, TELEMONT, e o sindicato obreiro, SINTTEL, prevendo o pagamento de adicional de periculosidade de forma retroativa é regular. Meramente uma questão de pacta sunt servanda, vale dizer, o que foi livremente pactuado entre as partes merece ser respeitado. Isso fica ainda masi premente diante do que dispõe a orientação jurisprudencial 258 da SDI-1, bem como pelos poderes constitucionais outorgados aos sindicatos por meio dos incisos VI, XIII e XIV, todos do artigo 7º, CF, o que foi expressamente consignado na decisão vergastada." (fls. 466)
Como se vê, o acórdão regional concluiu pela validade do acordo coletivo, firmado com mediação do Ministério Público do Trabalho, que negociou o pagamento do adicional de periculosidade, com redução de valor e parcelamento, consignando que se decidiu em consonância com o art. 7º, VI da CF e a OJ n. 258/SDI-1/TST, não havendo que se falar em ofensa a quaisquer dos dispositivos constitucionais e legais invocados.
O aresto colacionado às fls. 479/485 não serve ao confronto de teses, porquanto é originário de Turma do colendo TST, fonte não incluída na alínea a do art. 896 consolidado.
HORA EXTRA
Alegações:
- contrariedade à Súmula 338/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o indeferimento das horas extras, sustentando que os cartões de ponto registram horários de entrada e saída rígidos e inflexíveis de forma que caberia à Reclamada o ônus de provar a ausência de horas extras, encargo do qual ela não teria se desincumbido.
Ficou registrado no acórdão impugnado que:
"A empresa trouxe aos autos contracheques (fls. 173/189) de onde se depreende o pagamento de várias parcelas atinentes aos pedidos em análise, mais precisamente, 'banco de horas 50%' e 'horas extras 50% e 100%'. Vale dizer, está demonstrado processualmente o pagamento de horas extras, domingos e/ou feriados. A empresa também trouxe os cartões de ponto do reclamante às fls. 159/169. Tratam-se de documentos flexíveis e assinados pelo reclamante, a quem incumbe, portanto, o encargo processual de demonstrar sua tese. O quadro traçado é o seguinte: o reclamante detém o ônus de elidir os espelhos de ponto e necessita fazê-lo por prova robusta, porque ele mesmo anotou e assinou tais documentos. Além disso, a empresa demonstrou o pagamento de sobrejornada, domingos e/ou feriados. Dito isso, confira-se que única testemunha conduzida ao feito pela reclamada prestou depoimento a confirmar a jornada informada pela empresa, bem como a veracidade das anotações constantes nos cartões de ponto. Já a única testemunha conduzida pelo obreiro disse que não poderia anotar as horas efetivamente trabalhadas. Também disse que os sábados e feriados trabalhados eram fraudulentamente anotados como dias de folga. Diante, pois, de prova dividida, decide-se em desfavor de quem detém o encargo probatório, no caso, o reclamante. Mas não é só isso. Impende registrar que ele alterou sua narração inicial ao dizer que usufruía intervalo intrajornada de uma hora, de segunda a sábado e de uma hora e meia aos domingos, exatamente o contrário do que asseverou em exordial, fato a debilitar a credibilidade de suas alegações. Além disso, os domingos pretensamente trabalhados foram negados pela única testemunha que conduziu ao feito." (fls. 429/430)
Consoante se extrai do entendimento exposto, a Turma regional destacou que os cartões de ponto trazidos pela Empresa apresentavam anotações de horários flexíveis, não se cogitando, portanto, de contrariedade à Súmula 338/TST ou de dissenso pretoriano, porque eles mencionam, ao contrário, a existência de registros de horários rígidos e inflexíveis (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01199-2006-006-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(s): EURÍPEDES DIAS DA CUNHA
Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/05/2007 - fls. 458; recurso apresentado em 23/05/2007 - fls. 467).
Regular a representação processual (fls. 84/87).
Satisfeito o preparo (fls. 417/418 e 466).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegações:
- contrariedade à Súmula 294/TST.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
"O prazo prescricional começou a fluir a partir da referida alteração contratual, que é a data da efetiva violação do direito, ou seja, a partir da data em que o reclamante teve ciência de que o valor dos anuênios havia sido reduzido. Não houve lesão continuada, porquanto o ato do empregador gerou efeitos imediatos. Entendi, a princípio, que, no caso, tendo o reclamado reduzido o valor dos anuênios em fevereiro de 1989, e não reivindicada a reparação judicial dentro do qüinqüênio subseqüente, operou-se a prescrição total, não podendo o reclamado ser compelido ao pagamento das diferenças pleiteadas na petição inicial. Contudo, encampo divergência apresentada pelo eminente Revisor, nos seguintes termos: 'Afasto a prescrição porque a Súmula 294, ao falar em preceito de lei, não pode ser interpretada como se referindo a lei em sentido estrito, mas sim qualquer fonte formal de direito (norma). É que, enquanto a alteração contratual é instantânea (ato único exaurido) e não pode ser revisto após a prescrição, a norma (qualquer uma) é perene e gera direitos antes e depois do ato patronal que resolve não mais cumpri-la, desde que permaneça a situação fática regulada pela norma. No caso, havendo a CCT antes e depois do ato patronal que resolveu desconsiderar o tempo de serviço anterior, a prescrição é parcial.'"(fls. 453/454).
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso no tocante à aplicação da Súmula 294/TST, com a ementa colacionada às fls. 465 dos autos, proveniente da SBDI-1 do Colendo TST, no seguinte sentido:
"PRESCRIÇÃO ALTERAÇÃO CONTRATUAL REDUÇÃO DE NÚMERO DE HORAS-AULA- SÚMULA Nº 294/TST. De acordo com a Súmula nº 294/TST, tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei. A redução do número de horas-aula caracteriza-se, perfeitamente, como ato único do empregador, e, por isso mesmo, está sujeita à prescrição total. Com efeito, não há preceito de lei assegurando ao professor a irredutibilidade do número de aulas. O fato de haver norma coletiva estabelecendo que a redução das horas-aula deve se dar mediante homologação do sindicato, ou de outro órgão competente, não altera esse entendimento, visto que a norma coletiva não se equipara à lei, tampouco assegura o direito à irredutibilidade das horas-aula de forma que se possa considerá-lo lesionado mês a mês ".
Deixo de analisar as demais questões do apelo, tendo em vista o que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01273-2006-121-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARA TÂNIA FRANCO DE LIMA
Advogado(s): SAMUEL PROCÓPIO DOS SANTOS (MG - 475)
Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): LEONARDO GUIMARÃES VILELA (DF - 15811)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2007 - fls. 605; recurso apresentado em 25/05/2007 - fls. 621).
Regular a representação processual (fls. 13).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 535).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO CONTRATUAL
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA
Alegações:
- violação dos arts. 469, § 3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante não se conforma com o indeferimento de seu pedido de adicional de transferência.
Consta do v. acórdão:
"(...) as transferências foram definitivas, pois alcançaram períodos longos e não tiveram a promessa de retorno ao local de início do contrato de trabalho. Note-se que de Caçu para Castelândia e depois para Itumbiara, a reclamante apenas foi se aproximando da cidade de Uberlândia, onde mantém residência". (fls. 573).
Em se tratando de transferências definitivas, não há que se falar em ofensa ao preceito legal em foco.
O último aresto não serve para o confronto, uma vez que não indica sua fonte de publicação (incidência da Súmula 337/TST).
Os outros dois são inespecíficos, já que não cuidam de situação idêntica a dos autos, o que atrai a aplicação da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01277-2006-006-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. PROBANK S.A.
Advogado(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE (MG - 56543)
Recorrido(s): 1. OSVALDO FRANCISCO VIEIRA
Advogado(s): 1. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2007 - fls. 613; recurso apresentado em 22/05/2007 - fls. 657).
Regular a representação processual (fls. 655/656).
Satisfeito o preparo (fls. 434/435 e 654).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegações:
- divergência jurisprudencial.
A CAIXA discorda do entendimento regional de que o empregado da prestadora de serviços seja considerado bancário.
Consta do v. acórdão:
" In casu, restou evidenciado, pelo depoimento do preposto da segunda reclamada, que as atividades do reclamante eram desenvolvidas na área de retaguarda de agências, nas dependências da segunda reclamada e em sua área-fim (fl. 395). Resta inequívoco, portanto, que o autor executava serviços relacionados à atividade-fim do banco, que não pode ser entendida apenas como a exploração do capital, nas dependências deste e utilizando seu material. Ora, os serviços inerentes à validação de documentos e de depósitos de cheques, conferência de dinheiro etc. são similares ao do caixa bancário. A única diferença, na espécie, é que os caixas bancários ativam-se na presença dos clientes, enquanto o autor laborava, na retaguarda. Impende reconhecer, assim, a ilicitude da intermediação havida, cabendo ao reclamante os direitos inerentes à categoria dos bancários, consoante previsão contida nas CCT's juntadas (que abrangem os bancários em geral). O fato de a tomadora dos serviços - Caixa Econômica Federal - ser uma empresa pública e o contrato de prestação de serviços ter sido precedido de processo licitatório, não afasta a pretendida equiparação que se baseia no contrato realidade. Neste sentido vem entendendo este Eg. Regional (...) Saliente-se que pouco importa não ser a primeira reclamada instituição financeira, nem ter participado das negociações coletivas da categoria, nem ser o autor filiado ao Sindicato dos Bancários, uma vez que a realidade dos fatos deve sempre prevalecer sobre a forma. Friso, por oportuno, que, na hipótese vertente, não se aplica a Súmula nº 239 do C. TST, já que a atividade não era unicamente de processamento de dados. Também resta importante destacar que o reclamante prestou serviços unicamente à CAIXA, dentro de suas instalações. " (fls. 564/565).
O julgado apresentado às fls. 644/645, que envolve as ora Recorrentes (CAIXA e PROBANK), analisando caso em que o empregado desempenhava funções semelhantes às do Autor, concluiu de forma diversa, no sentido de que ainda que se entendesse ilícita a terceirização operada entre as duas empresas, não se poderia reconhecer a condição de bancário do empregado da PROBANK, em função da regra geral de que o enquadramento sindical do empregado observa a atividade preponderante do empregador, in verbis :
"Processo nº: 01002-2002-004-04-00-0
Origem: 4ª Vara do Trabalho de Porto Alegre
Juíza: Berenice Messias Corrêa
Data da Publicação: 28/04/2004
Fonte Oficial: Diário da Justiça - Estado do Rio Grande do Sul
Recorrentes: Caixa Econômica Federa - CEF e Probank Ltda.
Recorrido: Os Mesmos e Renata Corrêa Almeida
'Com efeito, o julgador da origem não reconheceu a existência de vínculo empregatício entre a reclamante e a Caixa Econômica Federal (CEF), por inexistência de pedido neste sentido, porém, entendeu que a reclamante desempenhou as funções atinentes as de bancário e determinou a incidência da legislação normativa específica da categoria dos bancários durante todo o período do contrato mantido formalmente com a primeira reclamada, em parcelas vencidas e vincendas, desde 10.11.00, até o seu término.
Conforme referido, a reclamante foi contratada pela primeira reclamada para prestar serviços na segunda empresa, não havendo nos autos pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços prestados, ou seja, com a CEF.
Assim, mesmo que se entendesse ilícita a terceirização operada entre as reclamadas, não se poderia reconhecer a condição de bancária da reclamante, eis que o enquadramento sindical do empregado, segundo a regra geral do ordenamento jurídico pátrio, observa a atividade preponderante do empregador (PROBANK), à exceção das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3 da CLT).
Nesta esteira, merece reforma a decisão de primeiro grau, na medida em que a pretensão da reclamante ampara-se no reconhecimento da sua condição de bancária, e na aplicação das normas coletivas juntados às fls. 38/113 (carmim), consistentes das convenções coletivas entre a Federação Nacional dos Bancos e os Sindicatos dos Bancários (dentre os quais o Sindicato dos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul), enquanto que o empregador - PROBANK, pertence à categoria das empresas de processamento de dados, e o enquadramento sindical é determinado pela atividade econômica preponderante do empregador. Consigne-se, ainda, que o fato de a reclamante ter exercido as funções junto à Caixa Econômica Federal (CEF) não implica no seu enquadramento na categoria de bancários. Ademais, a atividade-fim da empregadora da autora é a prestação de serviços de caixa-rápido, processamento de dados, tratamento de documentos e apoio bancário.
Segundo a prova dos autos, em especial o depoimento pessoal da autora (fl. 394 - carmim), a reclamante fazia as autenticações em documentos e atividades dos caixas relativas aos malotes e documentos deixados nos caixas rápidos. Informou, ainda, em síntese, que não atendia diretamente clientes; que a primeira reclamada mantinha um preposto no local de trabalho; e que a reclamante recebia tanto ordens deste, quanto dos supervisores da segunda reclamada. Conforme já referido neste acórdão, a reclamante foi contratada pela primeira reclamada para prestar serviços como auxiliar de processamento, exercendo as funções de coleta de envelope, abertura de malotes, conferência, tratamento de documentos, preparação de documentos e valores para a compensação (contrato de trabalho - fl. 162 - carmim).
Destarte, o trabalho prestado pela reclamante nas dependências da CEF estão de acordo como contrato firmado, eis que a primeira reclamada foi contratada para a prestação de serviços de tratamento de documentos do caixa rápido, malotes de clientes e digitação de documentos não capturados pela automação bancária (contrato fls. 224/244 - carmim). Mesmo que as atividades realizadas pela reclamante fossem estreitamente ligadas às de bancário, tal circunstância é insuficiente para o seu enquadramento como tal. (...) Deste modo, não há como se equiparar as atividades da autora com a da categoria dos bancários, sendo, em conseqüência, inaplicáveis as disposições normativas da categoria profissional dos bancários. Assim, dá-se provimento ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no aspecto, para afastar a condição de bancária reconhecida no primeiro grau."
Vê-se, assim, que está configurada a dissensão pretoriana capaz de impulsionar a Revista, registrando-se que as outras questões suscitadas no recurso, não serão analisadas, a teor da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: PROBANK S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2007 - fls. 613; recurso apresentado em 25/05/2007 - fls. 670).
Regular a representação processual (fls. 42/43).
Satisfeito o preparo (fls. 532/533 e 669).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegações:
- violação do art. 37,II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada, também, sustenta que o Autor é prestador de serviços e, por isso, não pode ser equiparado a bancário, tão-somente porque trabalhava para Caixa Econômica Federal.
Consoante se vê, o Reclamante foi enquadrado como bancário nestes autos.
O julgado apresentado às fls. 662/663, já transcrito no recurso anterior, revela a discrepância de teses pretendida, razão pela qual o recurso deve ter prosseguimento.
As demais questões suscitadas no apelo, não serão analisadas, a teor da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01326-2005-008-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALDENIR ALVES MACHADO
Advogado(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG (ADESIVO)
Advogado(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/05/2007 - fls. 972; recurso apresentado em 30/05/2007 - fls. 988).
Regular a representação processual (fls. 8).
Desnecessário o preparo, tendo em vista que, a par de haverem sido concedidos à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 874), as custas processuais já foram pagas pela Reclamada (fls. 901) - OJ nº 186 da SDI.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL
Alegações:
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 19, 20 e 118 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que foi estabelecido o nexo causal entre a doença desenvolvida e o seu trabalho por intermédio do laudo pericial, sendo devida a indenização por dano moral e possuindo estabilidade provisória.
Consta do v. acórdão:
"Com efeito, os afastamentos da autora sempre foram por curtos períodos, conforme se verifica dos atestados de fls. 413/55, fugindo do padrão que normalmente se verifica em casos dessa natureza. A perícia registra a ocorrência de dores nos membros superiores desde 1992, fls. 192/3, conforme relatado pela autora, contudo a doença só foi diagnosticada em maio de 2005, o que não é crível, como também não é crível que a autora apresentava atestados durante todo este período e a reclamada os recusava. Essa situação é imcompatível com a passividade da autora, que teria suportado calada todas essas irregularidades por anos, permanecendo silente até mesmo por ocasião da rescisão contratual. Data venia, não acho que ela era tão inocente assim, tanto que a prova oral confirmou que a empresa não recusava atestados. Ademais, a reclamante foi membro da CIPA, de onde se conclui que possuía boa noção de saúde ocupacional e, portanto, sabia da gravidade da doença e da suposta relação com o trabalho, não havendo razão para ajuizar ação cerca de três meses após a rescisão sem deduzir pretensão em face dos supostos danos decorrentes de doença ocupacional. Aliás, durante todo o pacto a obreira jamais recebeu benefício previdenciário, sendo demitida com o devido atestado de saúde ocupacional comprovando sua aptidão para o trabalho, homologado pelo sindicato, e mesmo assim nada disse sobre a doença. Também não se sabe ao certo qual atividade a reclamante desempenhou no período de quase dois anos entre a demissão e o ajuizamento desta reclamatória. Não bastasse, a reclamante confessa que nunca apresentou nenhum atestado médico para tentar justificar os afastamentos. As testemunhas também indicam, de modo geral, que havia condições normais de trabalho, com a realização de diversas atividades. No caso, existe, no mínimo, razoável dúvida sobre o nexo de causalidade com a atividade desenvolvida, não havendo elementos suficientes nos autos para o deferimento do pedido." (fls.954/955)
Não se vislumbra violação dos preceitos constitucional e legais indigitados, na medida em que o entendimento da Turma de ausência de nexo causal foi embasado nas circunstâncias que envolveram o fato em tela, as quais foram consideradas insuficientes para amparar a indenização e estabilidade pretendidas. Nesse contexto, constata-se que entendimento diverso demandaria o reexame do teor probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.
O primeiro aresto é proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.
Os demais paradigmas, assim como a Súmula 378/TST, são inespecíficos, porque atestam a comprovação do nexo causal, diferentemente do que foi verificado nos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01342-2006-006-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
2. ANTONIO RONILTON TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. WELINTON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(s): 1. ANTONIO RONILTON TEIXEIRA DA SILVA
2. OS MESMOS
3. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s): 1. WELINTON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
2. . (GO - 0)
3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2007 - fls. 455; recurso apresentado em 02/05/2007 - fls. 469).
Regular a representação processual (fls. 160/161).
Satisfeito o preparo (fls. 372, 392, 391 e 487).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegações:
- contrariedade à Súmula 357/TST.
- violação dos arts. 5º, LV da CF.
Sustenta que o indeferimento da contradita oposta pela Recorrente teria importado em cerceamento de seu direito de defesa em vista de a testemunha ser suspeita por litigar contra o mesmo empregador em relação ao mesmo objeto.
Consta do v. acórdão:
"Diz a súmula 357 do TST que o simples fato de a testemunha estar litigando ou ter litigado contra a mesma reclamada não induz sua suspeição. Caso também haja identidade de objeto nos processos em que atua como testemunha e autora, caberá ao prudente arbítrio do juiz condutor da instrução processual analisar o cabimento ou não do entendimento sumulado, embasando-se no princípio de razoabilidade.
Há que se ressaltar que, segundo disposição do art. 794, da CLT, 'Nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes', mas não foi comprovada a ausência de isenção das testemunhas conduzidas ao feito pelo

reclamante, de modo a comprometer o seu depoimento e caracterizar cerceamento de defesa.
Destarte, não se cogita nulidade de decisão que se arrimou em informações de testemunhas que movem processos contra a mesma reclamada com identidade de objeto." (fls. 442/443).
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 357/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA
Alegações:
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Reclamada alega que "não se pode deferir horas extras, ao autor, com base nos depoimentos das duas testemunhas do obreiro, pois, conforme item específico, o depoimento destas deverá ser considerado suspeito, pelas contraditas apresentadas " (fls. 473).
Acrescenta que também não seria devidos tickets alimentação previstos em normas coletivas da categoria, uma vez que não teria sido comprovado o trabalho em sábados e domingos.
Consta do v. acórdão:
"Os cartões de ponto, trazidos à colação às fls. 233/256, merecem pouca credibilidade, eis que boa parte dos registros é inflexível. Específico. O mês de junho de 2001 (fls. 233) consta registros de entrada às 7h30 e saída às 18h e sexta às 17h, sem nenhuma variação. O mesmo acontece nos meses subseqüentes (junho/2001 a maio/2002 – fls. 234/239), com raríssimas exceções. Já o espelho de junho/2002 apresentou algumas variações no horário de entrada, entre cinco e dez minutos e algumas raras variações de saída. E assim se seguem as anotações: em grande maioria inflexíveis.
Dito isso, anoto que da prova oral colhe-se a impossibilidade de anotação as horas regularmente cumpridas.
As duas testemunhas conduzidas ao feito pelo reclamante foram firmes em afirmar que não poderiam anotar as horas trabalhadas, apenas as contratuais. Já as duas testemunhas indicadas pela reclamada confirmaram que os empregados devem ser autorizados a marcar as horas extras, o quem vem a corroborar a imprestabilidade dos espelhos de jornada.
(...)
Emerge processualmente demonstrado que o empregado não podia anotar a jornada efetivamente trabalhada.
As testemunhas arroladas pelo reclamante frisaram quenão lhes era permitido anotar a jornada de trabalho cumprida, além do que as horas trabalhadas em domingos e feriados não eram compensadas. A corrobarar está a informação prestada pelas testemunhas patronais, no sentido de que os empregados ficavam com os documentos de controle, porém, não podiam marcar as horas extras sem autorização do encarregado, o que impõe concluir, só poderiam marcar as horas extras 'autorizadas'.
Gizo, por oportuno, que não há 'folgas' a deduzir, tendo em vista que os cartões de ponto não refletem a realidade fática da relação contratual, por isso, todo seu conteúdo é imprestável. Além do mais, a questão esbarra nos limites da preclusão, eis que não foi mencionada em contestação. Inova a lide, portanto.
Diante de todo o exposto, não há censuras à r. sentença ao condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, domingos e feriados laborados, além do auxílio alimentação previsto em CCT em razão dos sábados trabalhados" (fls.450/452).
Como se vê, a Egrégia Turma julgadora assinalou que o ônus probatório da jornada alegada era do Autor e que ele desincumbiu-se de tal encargo, de modo que os cartões de ponto não se mostraram fidedignos. Assim, não se constata a alegada afronta aos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ANTONIO RONILTON TEIXEIRA DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2007 - fls. 498; recurso apresentado em 29/05/2007 - fls. 499).
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 371).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegações:
- violação dos arts. 5º, XXXVI; 7º, caput, VI, XXII; e 60, § 4º, IV da CF.
- violação dos arts. 9º; 444; e 614, § 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se contra o indeferimento do pedido relativo a adicional de periculosidade alegando que esta parcela não poderia ser confundida "com o salário em seu sentido estrito, cuja redução é possível através de negociação coletiva" e que ela teria o objetivo de forçar o empregador a reduzir os riscos inerentes ao trabalho, bem como que o acordo seria nulo pois não poderia pactuar sobre direitos pretéritos, ofendendo o direito adquirido.
Consta do v. acórdão a seguinte ementa:
"EMENTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. TERMO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO. Diante do acordo coletivo de trabalho firmado entre o sindicato representante dos empregados, SINTTEL, e a empregadora, TELEMONT, não há como prosperar o pedido referente ao adicional de periculosidade, mesmo em caso de rescisão do contrato de trabalho, eis que isso já havia sido objeto de acordo. Além do mais, os sindicatos obreiro e patronal (SINTTEL E SINDUSCON) celebraram Termo de Audiência de Mediação perante o Ministério Público do Trabalho acordando o pagamento retroativo e parcelado do adicional de periculosidade." (fls. 440).
E, ainda, consignou-se no o acórdão que apreciou os Embargos de Declaração o seguinte:
"É de bom tom anotar que esta 1ª Turma do TRT - 18ª Região decidiu que o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a empresa reclamada, TELEMONT, e o sindicato obreiro, SINTTEL, prevendo o pagamento de adicional de periculosidade de forma retroativa é regular. Meramente uma questão de pacta sunt servanda, vale dizer, o que foi livremente pactuado entre as partes merece ser respeitado. Isso fica ainda masi premente diante do que dispõe a orientação jurisprudencial 258 da SDI-1, bem como pelos poderes constitucionais outorgados aos sindicatos por meio dos incisos VI, XIII e XIV, todos do artigo 7º, CF, o que foi expressamente consignado na decisão vergastada." (fls. 495)
Como se vê, o acórdão regional concluiu pela validade do acordo coletivo, firmado com mediação do Ministério Público do Trabalho, que negociou o pagamento do adicional de periculosidade, com redução de valor e parcelamento, consignando que se decidiu em consonância com o art. 7º, VI da CF e a OJ n. 258/SDI-1/TST, não havendo que se falar em ofensa a quaisquer dos dispositivos constitucionais e legais invocados.
O aresto colacionado às fls. 507/512 não serve ao confronto de teses, porquanto é originário de Turma do colendo TST, fonte não incluída na alínea a do art. 896 consolidado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01347-2006-102-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
Advogado(s): EDILTON FURQUIM GOULART (GO - 2822)
Recorrido(s): LILIAN DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2007 - fls. 387; recurso apresentado em 21/05/2007 - fls. 443).
Regular a representação processual (fls. 60).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegações:
- violação do art. 114 da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Requerido sustenta que, de acordo com a decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, não compete a esta Justiça Especializada dirimir conflitos de natureza administrativa, entre os entes públicos e seus servidores.
Consta do v. acórdão:
"Tendo em vista que a competência em razão da matéria é firmada em face da natureza do pedido e causa de pedir, e que a Reclamante requereu o reconhecimento de vínculo de emprego com a Administração Pública, a competência para apreciação da causa é da Justiça do Trabalho". (fls. 380).
O entendimento regional, ao contrário do que afirma a Recorrente, está em conformidade com o art. 114 da CR, não cabendo falar em violação dessa norma.
A análise de julgado do Excelso Supremo Tribunal Federal afigura-se inviável, por consistir em hipótese que não está inserida dentre as elencadas na alínea a do art. 896 da CLT. Os arestos de fls. 415/416 e 417/419 não estampam identidade de situações, sendo, assim, inespecíficos, a teor da Súmula 296/TST.
MUNICÍPIO - CONTRATO TEMPORÁRIO
Alegações:
- violação dos arts. 5º,II, 37, caput, II, IX, da CF.
- violação dos arts. 2º, 3º, 643 da CLT, 1º, 2º, IV, V, § 1º, 4º, IV, § 5º e 12 da Lei nº 8.745/93.
- divergência jurisprudencial.
A Universidade defende a legalidade da contratação temporária de professor em caráter excepcional, garantida pela Constituição da República (art, 37,IX).
Consta do v. acórdão:
" Não merecem apreciação os argumentos da Reclamada, no que se refere à legalidade da contratação temporária para substituição de professor titular, com vistas à preservação da continuidade do serviço público, primeiro porque não houve comprovação da substituição, segundo porque a matéria não foi submetida ao Juízo de primeiro grau. A título de observação, ressalta-se que não foi comprovado o número de vagas existentes no quadro de professores do Município, o número de efetivos, o último concurso realizado e se todos os

concursados foram convocados regularmente, não havendo nenhuma pertinência na indicação de mera hipótese de preenchimento de única vaga ociosa, que poderia inviabilizar, na opinião da Reclamada, a realização de concurso público. Indica-se, ainda, que esses seriam os únicos casos a possibilitarem a contratação no presente caso, conforme disposto nos arts. 2º, inc. III e 3º, §2º e 3º da Lei Municipal 5.106/2006 (...).Não comprovado o atendimento dos requisitos previstos na legislação, tem-se por ilegal a contratação da Reclamante, sendo nulo o vínculo, tal como decidido na r. sentença. Prejudicada a apreciação das demais alegações contidas no recurso Patronal, porquanto se limitam a ressaltar a legalidade da contratação. Também, as demais matérias contidas no recurso Obreiro, vez que não foi reconhecida validade aos contratos celebrados. O fato de a contratação ter passado pelo crivo do Tribunal de Contas do Município não vincula este Tribunal. Os depósitos fundiários são devidos, conforme condenação, fundamentada no entendimento consolidado na Súmula 363/TST. Nada a reformar. " (fls. 383/385).
A declaração da nulidade da contratação em epígrafe, portanto, demonstra observância aos preceitos do art. 37, IX, da Carta Magna e, também, às normas constantes de lei municipal, não havendo que se falar em ofensa direta e literal a nenhum dos dispositivos constitucionais e legais invocados no apelo.
Despicienda a asserção de afronta a preceitos de Leis Municipais, ante a ausência de previsão legal (art. 896, c,CLT).
Inadmissível, ainda, cogitar-se de dissenso com os paradigmas originários deste mesmo Tribunal, de Turma do Colendo TST (art. 896,a,CLT) e os que não indicam suas fontes de publicação (Súmula 337/TST).
Por outro lado, os arestos de fls. 412/413, 415/416 e 417/419, que podem ser cotejados, são inespecíficos, uma vez que não tratam de situação idêntica a dos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01381-2006-008-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): STYLUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
Advogado(s): JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA (GO - 18106)
Recorrido(s): UNIÃO
Advogado(s): MONA MARIS SILVA RIBEIRO (GO - 6870)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2007 - fls. 311; recurso apresentado em 30/05/2007 - fls. 338) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual (fls. 19).
Satisfeito o preparo (fls. 337).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
MULTA
Alegações:
- violação dos arts. 5º,XXXV,LIV,LV, 93,IX, da CF.
- violação dos arts. 128, 273, § 7º, 458,460, 535,I,II, 796,798 do CPC, 832 e 897-A da CLT.
Trata-se de Medida Cautelar Inominada, em que a Empresa visa impedir a sua inscrição na Dívida Ativa ou a suspensão de seus efeitos até o final da Ação Anulatória de Auto de Infração. A Recorrente alega que, embora tenha oposto Embargos de Declaração, o acórdão regional permaneceu obscuro e contraditório.
Consta do v. acórdão:
"Ao apresentar defesa, a União juntou o documento intitulado 'Dados do Processo' (fl. 179), onde consta que o verdadeiro Auto de Infração, por meio do qual teria sido constatada a ausência dos depósitos do FGTS, possui o nº 6229697. Consta como 'Capitulação' o art. 23, § 1º, IV da Lei nº 8.036/90 e como 'Base Legal' o art. 23, § 2º, b, do mesmo diploma legal. Todavia, logo a seguir, consta como valor da multa '0,00'. Ou seja, pelo referido documento, a Delegacia Regional do Trabalho não aplicou a multa prevista nos dispositivos legais mencionados no parágrafo anterior. Tem-se, portanto, que a petição inicial encontra-se fulcrada na alegação de incidência de uma multa que, a rigor, não foi aplicada. Fixadas as premissas acima, impende declarar-se a improcedência do pedido cautelar." (fls. 282).
Ficou registrado no decisum dos Embargos de Declaração que:
"Tal como constou do v. Acórdão Embargado, a NFGC juntada aos autos refere-se a FGTS e não a multa da DRT, de modo que a Ação Cautelar, de fato, tem como suporte aplicação de multa que, efetivamente, não ocorreu. Não se constata, portanto, nenhuma omissão".
Vale ressaltar, inicialmente, que, em se tratando de alegação de negativa de prestação jurisdicional, somente podem ser considerados os arts. 93, IX, da CR, 458 do CPC e 832 da CLT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.
Por outro lado, tem-se que os vv. acórdãos regionais revestem-se de embasamento suficiente para sua validade e eficácia, não merecendo guarida a asserção de ofensa aos preceitos indigitados.
No tocante à improcedência do pedido cautelar, vê-se que a Turma consignou que a ação cautelar teve suporte em multa que não foi aplicada, permanecendo, assim, intactos os arts. 273, § 7º,796 e 798 do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01413-2006-011-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(s): AMARILDO DOS SANTOS
Advogado(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2007 - fls. 154; recurso apresentado em 29/05/2007 - fls. 161).
Regular a representação processual (fls. 65/66).
Satisfeito o preparo (fls. 115/116).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II, LIV, LV, e 37, "caput", da CF.
- violação dos arts. 2º, 3º, 818, 852-A, 852-B, I e II, da CLT e 320, I, do CPC.
O CARREFOUR afirma que o Reclamante não era seu empregado. Alega que "Resta incontroverso nos autos que não contratou, subordinou e, tampouco, assalariou o Recorrido (CLT - art. 2º e 3º). A simples terceirização em relação à sua atividade meio (limpeza) não confere qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária" (fls. 158). Sustenta, ainda, que a responsabilidade subsidiária a ele imposta não encontra previsão legal.
Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional, às fls. 149/152, a condenação subsidiária do Recorrente, tomador dos serviços, decorreu do inadimplemento da empresa prestadora dos serviços quanto aos direitos trabalhistas do Obreiro, tese que se revela em sintonia com a Súmula 331, IV,TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, a teor da Súmula 333/TST.
De qualquer modo, destaca-se, por elucidativo, que o art. 37, caput , da CF não guarda pertinência com a questão dirimida nos presentes autos, o que torna inadmissível a assertiva de ofensa. A indicação de afronta ao art. 5º, incisos II, LIV e LV, da CF afigura-se inviável, haja vista que, in casu , referidos preceitos constitucionais não são passíveis de violação direta, dependendo a lesão aos mesmos da ocorrência de prévia afronta a normas infraconstitucionais.
No tocante aos arts. 818, 852-A, 852-B da CLT e 320 do CPC, é inviável a análise do recurso, ante a ausência do indispensável prequestionamento dos temas ora suscitados (aplicação da Súmula 297/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01437-2006-082-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(s): 1. FAUSTINO TELES PEREIRA
2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): 1. RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2007 - fls. 164; recurso apresentado em 22/05/2007 - fls. 173).
Regular a representação processual (fls. 33).
Satisfeito o preparo (fls. 126/127 e 172).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegações:
- violação dos arts. 5º, incisos II, LIV e LV, e 37, "caput", da CF.
A assertiva precípua de negativa de prestação jurisdicional, com ofensa aos arts. 5º, incisos II, LIV e LV, e 37, caput , da CF, afigura-se inviável, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegações:
- violação do art. 5º, inciso II, da CF.
- violação dos arts. 2º e 3º da CLT e 320, I,do CPC.
A segunda Reclamada argumenta que não existe amparo legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária, pois não havia vínculo de emprego com o Reclamante e a terceirização deu-se em atividade-meio.
Consta do v. acórdão:
"Tem-se, portanto, que ainda que admitida a terceirização de certos serviços, ela não pode ser utilizada como instrumento para fraudar as normas de proteção do trabalhador, consoante se vê no art. 9° da Consolidação das Leis dos Trabalho-CLT (...) O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços mas colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador. Não é possível admitir que o tomador dos serviços esquive-se da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas. Por outro lado, destaco ser irrelevante o argumento recursal relativo à inexistência de vínculo de emprego entre o reclamante e a recorrente. É certo que, em momento algum, houve pedido de reconhecimento de vínculo, mas apenas e tão-somente a responsabilização subsidiária da ora recorrente (...) Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da obreira, tenho como incensurável a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do recorrente pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas ao autor." (fls. 157/158 e 160)
De acordo com o exposto no v. acórdão regional, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Recorrente, tomadora de serviços, decorreu do inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da empresa prestadora de serviços, real empregadora, sem importar no reconhecimento de vínculo empregatício entre o Reclamante e o CARREFOUR.
Tal entendimento, portanto, encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, não se constatando a alegada afronta aos dispositivos legais e constitucional invocados no apelo.
Ressalta-se ainda, por elucidativo, que o art. 5º, inciso II, da CF contém princípio de ordem genérica, que não admite violação direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista, a teor da alínea c do art. 896 consolidado.
O art. 320, I, do CPC aborda matéria que não guarda pertinência com o debate dos autos, sendo despicienda a assertiva de ofensa ao mesmo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01438-2006-002-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Recorrido(s): DEOTINO MARTINS CHAVES
Advogado(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2007 - fls. 350; recurso apresentado em 25/05/2007 - fls. 370).
Regular a representação processual (fls. 187).
Satisfeito o preparo (fls. 368 e 369).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ANISTIA - IRRETROATIVIDADE
Alegações:
- contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação do art. 3º e 6º da Lei 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamada contra o v. acórdão regional no tópico em que deferiu o pedido de indenização por danos materiais decorrentes do retardo injustificado na readmissão do Obreiro.
Consta do v. acórdão:
"É indiscutível que a demora na conclusão do procedimento de readmissão da reclamante causou-lhe danos de ordem material. Por isso, é desnecessária a prova a esse respeito. Todavia, o dano somente é indenizável se decorrer de conduta antijurídica daquele que o causou. Observa-se que a Lei 8.878/94, condicionou o retorno do anistiado ao serviço às necessidades da administração e às disponibilidades orçamentária e financeira (art. 3º), além de ter adotado outros critérios, como, por exemplo, a criação de uma comissão à qual foi cometida a análise dos casos (art. 5º), o que força concluir que o simples reconhecimento dos efeitos da anistia não gerou, para a anistiada, direito subjetivo à readmissão. Entretanto, com a publicação da Portaria Interministerial nº 278/MP/MF/MAPA, de 21/11/1 (DOU de 29/11/01), a reclamada, de forma inequívoca, reconheceu a satisfação das condições necessárias para a readmissão da reclamante. Inadmissível, portanto, tornou-se a demora para a efetivação de um direito que já havia sido delineado pela Lei 8.878/94, embora mediante o atendimento de algumas exigências. Assim, tendo em vista que o nome da autora constou da lista de empregados aptos a serem readmitidos que acompanha a citada Portaria, a partir de então passou a existir para a autora o direito de ser readmitida e, de outro lado, a respectiva obrigação da reclamada de readmitir. Obrigação esta que somente foi satisfeita a partir de 1º/3/04. Nesse passo, levando em consideração o fato de que a reclamada não fez prova da impossibilidade do cumprimento da referida Portaria, tenho que o retardamento em readmitir a obreira impingiu-lhe o prejuízo dos salários no período de novembro/01 a fevereiro/04 (mês anterior à readmissão). Isso posto, no particular, reformo a sentença para condenar a reclamada a pagar indenização por danos materiais correspondente aos salários do autor no período de 30/11/01 a 29/1/04 (...)" (fls. 330/331)
Consoante se infere, o v. acórdão regional demonstra plena observância aos ditames do art. 3º da Lei nº 8.878/94, visto que o deferimento do pleito encontra amparo também nas disposições da Portaria Interministerial nº 278/MP/MF/MAPA, de 21/11/01.
O art. 5º, inciso II, da Carta Magna contém princípio de ordem genérica, não se podendo cogitar de ofensa direta e literal do mesmo.
O art. 6º da Lei nº 8.878/94, que garante aos beneficiários da anistia efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedando a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo, trata de tema diverso do discutido nos presentes autos, onde o Reclamante formulou pedido de indenização por danos materiais decorrentes da demora na readmissão do Reclamante. Inviável, assim, a assertiva de violação do referido preceito legal.
Os arestos originários de Turma do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fls. 354/355) e do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 357/359) sequer podem ser objeto de análise, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT, que não contempla referidas hipóteses.
O paradigma transcrito na página 356, bem como a OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam tese sobre pedido de indenização por danos materiais, como evidenciado no caso sob exame (incidência da Súmula 296/TST).
LICENÇA PRÊMIO
ANUÊNIO
Alegações:
- contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 128 , 460 do CPC e 132 do Regulamento de Pessoal da CONAB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que é impossível a concessão de contagem de tempo para fins de licença-prêmio e anuênio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que o Autor nunca recebeu os benefícios em destaque durante o seu contrato de trabalho anterior à demissão.
Consta do v. acórdão:
"A Lei n. 8.878/94, em seu artigo 2º, estabelece o retorno ao trabalho '... no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação ...'. Com base nesse artigo, este Tribunal vem entendendo que para fins das vantagens acima epigrafadas, deve ser considerado o período trabalhado anteriormente ao afastamento. Assim, deve ser reconhecido o tempo anterior à dispensa para fins de licença-prêmio e de cômputo de anuênios. E, como no caso esse período não foi considerado corretamente, há que se dar provimento ao recurso no particular. Frise-se que

esse entendimento não gera efeito financeiro retroativo, não previsto na lei de anistia. Tampouco implica em contagem do tempo de afastamento. Dou provimento ao recurso para determinar que a reclamada considere o tempo anterior à dispensa para fins de licença-prêmio e anuênio" (fls. 328/329).
Inviável a assertiva de ofensa aos preceitos legais e constitucional invocados no presente tópico recursal, visto que a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz de referidos dispositivos. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
A alegação de afronta ao art. 132 do Regulamento de Pessoal da CONAB esbarra nas disposições do art. 896, alínea c, da CLT. Ressalta-se, por elucidativo, que a alínea b do art. 896 consolidado contempla apenas a hipótese de divergência jurisprudencial, relativa à interpretação de dispositivo de lei estadual, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo, sentença normativa ou regulamento empresarial de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida.
Não há que se falar em dissenso com a OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, visto que ficou consignado no v. acórdão regional que não se tratou, no caso, de efeito financeiro retroativo (fls. 329).
O aresto transcrito às fls. 363/364, além de originário de Turma do Colendo TST, hipótese não contemplada no art. 896, alínea a, da CLT, não teve indicada a fonte oficial de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01439-2006-010-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
3. YANNA FERREIRA BARBOSA
Advogado(s): 1. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
3. LUCIANA BARROS DE CAMARGO (GO - 19018)
Recorrido(s): 1. YANNA FERREIRA BARBOSA
2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
3. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): 1. LUCIANA BARROS DE CAMARGO (GO - 19018)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
3. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2007 - fls. 516; integrado pelo acórdão publicado em 15/05/2007 - fls. 599; recurso apresentado em 26/03/2007 - fls. 532).
Satisfeito o preparo (fls. 421/422 e 531).
Contudo, verifica-se irregularidade da representação processual. O advogado subscritor do presente recurso, Dr. Anderson Barros e Silva, recebeu poderes por intermédio do substabelecimento de fls. 92, o qual, todavia, é anterior à procuração de fls. 90/91, da qual consta o patrono que assinou o mencionado substabelecimento, o que o torna inválido. Registre-se também a ausência de mandato tácito, tendo em vista que o patrono signatário da Revista não participou da audiência (fls. 85/87).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2007 - fls. 516; integrado pelo acórdão publicado em 15/05/2007 - fls. 599; recurso apresentado em 28/03/2007 - fls. 586).
Regular a representação processual (fls. 88/89 e 581/582).
Satisfeito o preparo (fls. 398/399 e 583).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegações:
- violação do art. 7º, VI, XIII e XXVI e 8º, incisos I a VIII, da CF.
- violação do art. 570 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa pretende ver aplicado o acordo coletivo celebrado com o SINTTEL, alegando que o enquadramento sindical é definido pela atividade preponderante do empregador, que, no caso, enquadra-se na área de teleatendimento e não na área de informática ou telecomunicações.
Consta do v. acórdão:
" As CCTs exibidas pela autora foram firmadas pelo SINTTEL - (...) e pelo SINDINFORMÁTICA - (...).
A 1ª reclamada presta serviços de telemarketing, concluindo-se, portanto, que está enquadrada no âmbito da representação do SINDINFORMÁTICA, entidade que congrega não apenas as empresas do setor de informática, mas também aquelas que exercem atividades econômicas vinculadas ao setor de telecomunicações e similares, inclusive a prestação de serviços em centrais de atendimento a clientes.
Também não há dúvida de que os seus empregados pertencem à categoria representada pelo SINTTEL, em favor do qual foram feitas as contribuições sindicais (fl. 195-verso), sendo certo que, ao firmar os acordos coletivos de trabalho anexados às fls. 262/330, a referida empresa reconheceu a legitimidade desse sindicato para representar seus empregados.
Assim, as CCTs abrangem a categoria da autora, que era operadora de back office, porque esta função é correlata com a de operador de telemarketing, tanto que consta anotado no registro de empregado o nome desta última função para efeito de enquadramento sindical (fl. 195- verso).
No que tange aos acordos coletivos apresentados, penso que não prevalecem sobre as CCTs, pois estas são mais benéficas à empregada, e, considerando a teoria do conglobamento, segundo a qual os instrumentos coletivos devem ser considerados em seu todo, as disposições neles previstas prevalecem sobre aquelas estipuladas no acordo coletivo, nos termos do artigo 620 da CLT:
"As condições estabelecidas em Convenção, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo." (...)
Assim, ainda que a reclamada não tenha participado das negociações coletivas respectivas, aplicam-se à reclamante as CCTs exibidas nos autos, as quais prevalecem sobre os acordos coletivos apresentados." (fls.498/500)
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o acórdão colacionado às fls. 577 dos autos, proveniente do E. TRT/ 2ª Região, no seguinte sentido, in verbis:
"Prevalência do Acordo Coletivo. O texto constitucional (art. 7º, XXVI) prestigia os Acordos Coletivos que, por seu caráter mais específico, devem prevalecer sobre as Convenções, não ocorrendo violação ao princípio da aplicabilidade da norma mais benéfica."
Deixo de analisar as demais matérias do apelo, tendo em vista o que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: YANNA FERREIRA BARBOSA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2007 - fls. 516; integrado pelo acórdão publicado em 15/05/2007 - fls. 599; recurso apresentado em 22/05/2007 - fls. 607).
Regular a representação processual (fls. 16).
Desnecessário o preparo, tendo em vista que as custas processuais ficaram a cargo das Reclamadas (fls. 344).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegações:
- violação dos arts. 5º, LIV e LV e 93, IX, da CF.
A Reclamante sustenta que houve omissão no acórdão regional, a qual pretendeu fosse sanada por intermédio dos Embargos de Declaração aviados. Diz que, não obstante a oposição dos mencionados Embargos, persistiu a omissão quanto ao valor da indenização por danos morais e a natureza indenizatória dos intervalos não deferidos.
Sob a óptica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, não se admite a alegação em foco por afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional.
Por outro lado, constata-se que a Turma emitiu fundamentação suficiente para amparar a tese adotada, revelando os motivos pelos quais concluiu pela redução do valor da indenização. Ademais, quanto aos intervalos, a Parte mencionou que a Turma "persiste no erro quanto a interpretação do art. 71, § 4] da CLT (sic)."(fls. 602), podendo ser verificado, assim, que não há que se cogitar de omissão. Portanto, incólume o art. 93, IX, da Carta Magna.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
VALOR DA CONDENAÇÃO - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 944, parágrafo único, do CC.
A Recorrente considera que não há fundamentação para que a indenização por dano moral seja reduzida, não tendo sido observada, ainda, a capacidade financeira das Empresas Reclamadas.
Consta do v. acórdão:
"Embora a mensuração do valor da reparação seja tarefa árdua ao Julgador, ante a ausência na legislação de critérios objetivos à quantificação do dano moral, devem ser levados em conta os critérios da condição pessoal da vítima, capacidade financeira do ofensor, extensão do dano e caráter pedagógico para o empregador. A r. sentença fixou o montante da indenização em R$12.000,00, o qual, inicialmente, entendi que deveria ser reduzido para 10 vezes o valor da remuneração da reclamante constante no TRCT – R$643,00. Contudo, acolhi a divergência apresentada pelo Exmo. Revisor, para fixar a indenização em R$5.000,00, acompanhando o posicionamento da 2ª Turma desta E. Corte. Vale

ressaltar que a importância pretendida pela reclamante – R$50.000,00 – é excessiva." (fls.508/509)
Não se vislumbra a violação apontada, na medida em que, consoante afirmado pela própria Parte, não há parâmetros previstos em lei para a fixação do valor da indenização por dano moral, devendo ser levado em conta pelo Julgador critérios específicos da hipótese tratada, o que foi feito pela Turma.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegações:
- violação dos arts. 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Autora argumenta que o pagamento dos intervalos não usufruídos dentro da jornada devem gerar reflexos nas outras verbas, porque não possui caráter indenizatório.
Ficou consignado no acórdão regional:
"Os intervalos de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados foram deferidos desde a admissão até o desligamento, uma vez não concedidos, valendo mencionar que a função de atendente, exercida até julho de 2003, também por ser considerada um tipo de "operador de telemarketing", conforme se verifica pelo enquadramento sindical da obreira (fl. 195-verso). Frise-se que o intervalo intrajornada para refeição e descanso não substitui e não se confunde com os intervalos de 10 minutos mencionados. Também aqui, incabível a compensação de jornada, porque a concessão dos intervalos decorre de imposição normativa. Um vez devido o principal, são devidos os reflexos, dada a habitualidade com que eram prestadas as horas extras, inclusive sobre o RSR (artigo 7°, letra a, da Lei n° 605/49). Contudo, o pagamento dos intervalos não concedidos possui natureza indenizatória e não gera reflexos, ficando reformado o d. julgado, aqui." (fls.502/503)
Não se cogita de afronta ao art. 71, § 4º, da CLT, tendo em vista que o dispositivo não trata especificamente do intervalo discutido nos autos, que decorre de instrumento normativo, não se identificando com o descanso legal.
Daí porque é inespecífico o aresto colacionado, que não aborda o mesmo intervalo debatido nos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À DSRD para desentranhamento da petição de fls. 610/646 para que seja encaminhada à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins, porque se refere à Carta de Sentença.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01487-2006-005-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. ALÍPIO ESTEVÃO REBOUÇAS DA SILVA
Advogado(s): 1. RENATO MENDONÇA SANTOS (GO - 15502)
2. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Recorrido(s): 1. ALÍPIO ESTEVÃO REBOUÇAS DA SILVA
2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
2. RENATO MENDONÇA SANTOS (GO - 15502)
Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2007 - fls. 616; recurso apresentado em 02/03/2007 - fls. 639; ratificação contida às fls. 687/688).
Regular a representação processual (fls. 83 e 97).
Satisfeito o preparo (fls. 637 e 638).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA
Alegações:
- violação do art. 5º, LIV, da CF.
- violação dos arts. 131, 302, 333, I, do CPC, 224, § 2º, e 818 da CLT.
O Reclamado sustenta que teria ficado provado nos autos que o Autor exerceu cargo de confiança, sujeito a jornada de 8 horas diárias, de acordo com a exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT.
Consta do v. acórdão:
"Cumpre ressaltar que, quanto à questão relativa à função de confiança, no caso do bancário, não há necessidade de que haja, para sua real configuração, poderes de representação e substituição do empregador, como se exige para o gerente, conforme previsto no artigo 62, inciso II, da CLT. No entanto, é mister mencionar, também, que não bastam o ato formal de comissionamento e o pagamento de gratificação de função para que o bancário seja alcançado pela regra do artigo 224, parágrafo 2º, da CLT, e excluído da jornada reduzida de seis horas. Faz-se necessário que o empregador delegue a ele ao menos uma parcela de seu poder de mando e gestão, sem o que não ultrapassará o limite de mero repassador de ordens, tarefa para a qual a confiança exigida é a mesma que se verifica em qualquer relação de emprego. Impõe-se, portanto, que esteja comprovado o exercício efetivo de função de confiança, bem como a perfeita caracterização desta como tal, evidenciados os poderes, atribuições e responsabilidade que a distinguem. No caso, verifica-se dos contracheques acostados às fls. 495/552, que o reclamante, a partir de quando assumiu a função de assistente de negócios, passou a receber gratificação com valor superior a um terço do salário do cargo efetivo. Porém, embora tenha descrito em sua defesa as características dessa função, indicando jornada de 8 horas diárias, o reclamado não produziu provas capazes de confirmar fato impeditivo do direito do autor de cumprir jornada legal de 6 horas diárias. As Carta-Circulares juntadas com a defesa (fls. 139/180) possuem vigência entre os anos de 1996 e 1998, período diverso daquele em que o reclamante exerceu a função de assistente de negócios, e sequer trazem informação acerca dessa função, não servindo como meio de prova das alegações do empregador. Já o Plano de Cargos trazido aos autos passou a viger a partir de 15.09.04 (fl. 393) e a parte referente à função em questão, somente tem vigência a partir de 18.07.05 (fl. 396). Por outro lado, o depoimento da testemunha Luizauro está em consonância com a declaração do reclamante, segundo a qual não havia funcionários subordinados a este. Entende-se, nesse passo, que a gratificação paga visou apenas remunerar a maior responsabilidade e conhecimento técnico pelo trabalho. Assim, estando o autor inserido na hipótese do caput do artigo 224 da CLT, são devidas a sétima e a oitava horas trabalhadas, no período compreendido entre 24.04.2002 até 27.09.2004(...)" (fls. 605/606)
Consoante se infere, a declaração de que as atividades desenvolvidas pelo Reclamante devem ser enquadradas nas disposições do art. 224, caput , da CLT encontra-se amparada no exame do conjunto probatório dos autos, tendo sido observada a regra da distribuição do ônus da prova, não havendo que se falar em ofensa aos arts. 131, 302, 333, I, do CPC, 818 e 224, § 2º, da CLT. Nessa trilha, não se constata, ainda, qualquer obstáculo à efetividade do devido processo legal, o que inviabiliza a assertiva de afronta ao art. 5º, LIV, da Carta Magna.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera, na medida em que os paradigmas apresentados para cotejo de teses não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, como previsto na Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ALÍPIO ESTEVÃO REBOUÇAS DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2007 - fls. 675; recurso apresentado em 18/05/2007 - fls. 686).
Regular a representação processual (fls. 7).
Desnecessário o preparo (fls. 601/614).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegações:
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458 do CPC e 832 da CLT.
O Reclamante sustenta que "(...) o pedido das 7ª e 8ª horas extras incontroversamente prestadas no período de 17.08.2001 a 23.04.2002 não foi objeto de análise e, conseqüentemente, o v. Acórdão Regional não apresenta fundamentos sobre o direito do Recorrente, deixando de analisar questões indispensáveis ao cumprimento do direito trabalhista do empregado (...)" (fls. 680).
Consta do v. acórdão:
"Cumpre destacar que é ônus processual do reclamante comprovar de forma robusta a prorrogação da jornada de trabalho, por se tratar de fato constitutivo de seu direito. Porém, diferentemente do alegado pelo empregado, a única testemunha por ele trazida não comprovou que a jornada era cumprida das 8 às 21 horas, com 30 minutos de intervalo, com relação ao período de 17.08.2001 a 23.04.2002 (...). Verifica-se que referida testemunha informou que apenas começou a trabalhar com o reclamante, em maio de 2002, ou seja, em data posterior ao período de 17.08.2001 a 23.04.2002 fulminando a pretensão do autor de deferimento de pagamento de horas extras em relação a esse respectivo período" (fls. 610/611).
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, portanto, analisou satisfatoriamente o tema, demonstrando os motivos pelos quais declarou que o Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar o labor em sobrejornada no período em epígrafe, como inclusive já destacado na v. decisão que apreciou os Embargos de Declaração, às fls. 669/673, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
HORA EXTRA
Alegações:
- contrariedade à Súmula 338, I e III/TST.
- contrariedade à OJ 233 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 131 e 334, I e II, do CPC.
O Reclamante afirma que, diante da omissão do Banco relativa à apresentação dos cartões de ponto no período de maio de 2002 a dezembro de 2003, não apresentando provas da jornada alegada na defesa, deveria prevalecer a jornada média informada na exordial, nos termos da Súmula 338, I/TST.
Relativamente ao período de janeiro de 2001 a abril de 2002 e aos meses de janeiro e fevereiro de 2004, aduz que o depoimento da testemunha comprova a

jornada média informada na petição inicial, argumentando, também, que os controles de freqüência dos meses em destaque registram horários uniformes, defendendo, assim, a aplicação da OJ 233 da SBDI-1/TST e da Súmula 338, III/TST
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, após declarar a inviabilidade do pedido de horas extras relativamente ao período de 17.08.2001 a 23.04.2002 em virtude da informação prestada pela testemunha no sentido de que apenas começou a trabalhar com o Obreiro em maio de 2002, como já destacado no tópico anterior, consignou o seguinte:
"Quanto ao período de 24.04.2002 a 27.09.2004, época em que exerceu a função de assistente de negócios, melhor sorte não socorre o autor. De acordo com a testemunha por ele trazida, após a implementação do ponto eletrônico, o controle da jornada de trabalho passou a ser registrado corretamente (fl. 81), e, pelos documentos apresentados pelo reclamado, a jornada do trabalhador passou a ser controlada por meio desse sistema a partir de janeiro de 2001 (fl. 415). Frise-se que, embora haja impugnação dos registros eletrônicos de pontos, não cuidou o reclamante em produzir outras provas capazes de elidi-los, tendo concordado com o encerramento da instrução processual. Assim, tem-se que a partir de maio de 2002, a jornada de trabalho do obreiro era das 08 às 17 horas, sendo indevidas as horas extras além da oitava hora trabalhada, uma vez que, de acordo com os controles de ponto referente a esse período, não houve labor extraordinário. Saliente-se, por fim, que não representa óbice ao reconhecimento da jornada acima declinada, o fato de ter sido juntado pelo empregador apenas os registros de ponto referentes ao período de janeiro de 2001 a abril de 2002 e de janeiro a setembro de 2004, já que a prova testemunhal confirmou que, desde a implantação do sistema eletrônico de controle de jornada, esta passou a ser corretamente registrada" (fls. 612).
O indeferimento do pedido de horas extras, portanto, encontra-se embasado na constatação de que a jornada do trabalhador passou a ser corretamente controlada por meio de sistema eletrônico a partir de janeiro de 2001, sendo destacado que os controles de ponto apresentados pelo Reclamado não foram elididos pelo Reclamante, não se constatando, pois, a alegada ofensa aos arts. 131 e 334, II e III, do CPC.
A Súmula 338, I e III/TST não trata da mesma hipótese fática evidenciada no caso sob exame, o que inviabiliza a assertiva de dissenso (Súmula 296/TST).
Inviável, também, cogitar-se de contrariedade à OJ 233 da SBDI-1/TST, visto que, consoante destacado no v. acórdão regional, embora o Reclamado tenha anexado os registros de ponto apenas de parte do período laborado, a prova testemunhal confirmou que, desde a implantação do sistema eletrônico de controle de jornada, essa passou a ser corretamente registrada (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01532-2006-141-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EVANDRO VAZ TOSTA
Advogado(s): CIRENE ESTRELA (DF - 15338)
Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE CAMPOS DALLAPÉ
Advogado(s): ARTÊMIA PEREIRA DA SILVA (SP - 108624)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2007 - fls. 169; recurso apresentado em 29/05/2007 - fls. 170).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 108).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PROVA DOCUMENTAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegações:
- divergência jurisprudencial.
O Autor afirma que o indeferimento da prova documental, juntada dos documentos de fls. 114/115 e 133/142, teria importado em cerceamento de seu direito de defesa.
Consta do v. acórdão:
"Em audiência, à fl. 20, o juiz indeferiu a juntada de outros documentos, tendo em vista não tratarem de documentos novos, à luz do disposto no art. 787 da CLT e 396 do CPC. Naquele momento, o Reclamante não se insurgiu quanto o ato do juiz, estando preclusa a sua irresignação agora na fase recursal.
Aplica-se, aqui, o disposto no art. 795 da CLT, o qual estabelece que "As nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão argüilas à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos" (fls. 159).
Como se vê, não se vislumbra o alegado cerceamento de defesa, visto que o entendimento da Egrégia 1ª Turma foi no sentido de que a Autora deixou precluir a sua manifestação de nulidade (art. 795/CLT).
Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 173/174), que não abordam todos os fundamentos da r. decisão recorrida (Súmula 23/TST) e não tratando, portanto, da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
CONFISSÃO
Alegações:
Sustenta que teria havido nos autos revelia e confissão ficta, uma vez que a preposta não é empregada da Reclamada.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
SALÁRIO POR FORA - CONTRATO REALIDADE
Alegações:
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que teria sido provado nos autos que o Recorrente recebia pagamento por fora, além do anotado na CTPS.
Consta do v. acórdão:
"Inicialmente, não há que se falar em confissão da Reclamada quanto ao salário percebido pelo Reclamante. Embora tenha a preposta afirmado em depoimento que não conhecida o valor do salário ajustado com este por ocasião de sua contratação, aquela juntou às fls. 39/66 documentos que demonstram que ele sempre representou valor correspondente a 2 salários mínimos, o que soma, quando da rescisão contratual, R$ 700,00. E a preposta declarou em seguida "que a partir da assunção pelo recorrente das funções de gerência, o mesmo passou a receber o equivalente a dois salários mínimos por mês, sendo que tal montante permaneceu sem alterações, ressalvadas óbvias correções legais, até a rescisão contratual" (fl. 20).
E tendo a Reclamada juntado documentos comprovando o valor do salário do Reclamante, este não comprovou ser outro o valor percebido, ônus que lhe pertencia.
(...)
Assim, entendo correta a sentença que entendeu não comprovado o pagamento "por fora"." (fls. 161 e 163)
Inespecíficos os arestos colacionado (fls. 177), que não tratam da mesma hipótese dos autos, uma vez que o não reconhecimento de pagamento "por fora" ocorreu por insuficiência de provas (Súmula 296/TST).
Ademais, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
HORA EXTRA
Alegações:
Sustenta que "o recorrente, mesmo no exercício da função de gerente, executava as demais funções como outro funcionário qualquer, sendo certo, que os serviços na Zona Rural, (sic) inicia-se com o raiar do sol e estende-se até o por do sol" (fls. 183).
Neste tópico o recorrente não alega violação a qualquer dispositivo legal ou constitucional, bem como, a existência de divergência jurisprudencial, encontrando, assim, a insurgência sem fundamentação, porquanto não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegações:
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que não seria devida a multa por litigância de má-fé, porque o recorrente não tinha como saber se já lhe haviam sido pagos valores a título de verbas rescisórias, já que assinou o TRCT sem receber qualquer valor, não lhe foi repassado uma cópia do referido instrumento e o depósito efetuado em sua conta-bancária não fez qualquer discriminação. Acrescenta, ainda, que requereu na inicial a compensação de qualquer valor que porventura lhe fora pago sob o mesmo título.
Consta do v. acórdão:
"Não prospera o inconformismo tendo em vista que o Reclamante alterou a verdade dos fatos, pois na inicial afirmou que "... não foi efetuado nenhum pagamento a título de verbas rescisórias" (fl. 04), sendo que restou comprovado nos autos o depósito na conta corrente do Reclamante, em 31/05/2006, da quantia correspondente que a Reclamada entendia devida à época, como se vê dos documentos de fls. 70 e 72." (fls. 165).
Como se vê, a condenação do recorrente em pena de litigância de má-fé teve como base o fato de o autor alterar a verdade dos fatos, ao afirmar na inicial que não lhe foi pago qualquer valor a título de verbas rescisória, quando restou provado o devido depósito em sua conta corrente.
Assim, os arestos colacionados às fls. 181/182, além de não indicarem as fontes, são inespecíficos, já que não abordam todos os fundamentos da r. decisão recorrida (Súmula 23/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01560-2006-121-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
3. ARACILDO DE OLIVEIRA
Advogado(s): 1. MARCOS TADEU QUIRINO FILHO (MG - 97880)
2. ÉDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
3. JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA (MG - 22242)
Recorrido(s): 1. ARACILDO DE OLIVEIRA
2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
3. REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Advogado(s): 1. JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA (MG - 22242)
2. ÉDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
3. MARCOS TADEU QUIRINO FILHO (MG - 97880)
Recurso de: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2007 - fls. 694; recurso apresentado em 20/03/2007 - fls. 668).
Regular a representação processual (fls. 54/55).
A lei exige um depósito a cada novo recurso (Súmula 128/I/TST).
Consta da r. sentença: "Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$ 10.000,00" (fls. 387).
A E. Turma não alterou o valor da condenação (fls. 614).
Depositados R$ 4.808,65 em sede de recurso ordinário (fls. 564), deveria a Recorrente ter observado, na interposição do recurso de revista, o valor teto de R$ 9.617,29 ou o suficiente para garantia do juízo (R$ 5.191,35).
No entanto, a recorrente depositou apenas R$ 5.191,00 (fls. 668). Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 128/I/TST.
Registre-se que não aproveita à Recorrente Real Grandeza o depósito recursal efetuado pela outra Reclamada (FURNAS) visto que esta pede sua exclusão da lide (OJ 190/SDI-1/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2007 - fls. 694; recurso apresentado em 20/03/2007 - fls. 684).
Regular a representação processual (fls. 52/53).
Satisfeito o preparo (fls. 445/446, 683).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegações:
- violação dos arts. 114 da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a 1ª Reclamada (FURNAS) que a Justiça do Trabalho não seria competente para conhecer da presente ação em que o Reclamante pleiteia complementação de aposentadoria paga por entidade de previdência privada.
Consta do v. acórdão:
"O pedido e causa de pedir são decorrentes do contrato de trabalho mantido com a primeira reclamada que criou a 'REAL GRANDEZA' com a finalidade de complementar a aposentadoria de seus empregados. O Estatuto Social da segunda reclamada, acostado às fls. 253 e 254, estabelece, no artigo 10, que para ser participante do programa de previdência privada instituído é necessário que o segurado esteja contratado como empregado, por prazo indeterminado, pela patrocinadora, FURNAS. O reclamante, empregado desta, aderiu a esse plano de previdência privada e aposentou-se, pleiteando o deferimento da complementação de seu benefício, conforme entende seja o seu direito.
Conquanto a complementação da aposentadoria paga tenha como objetivo suprir uma prestação de cunho previdenciário, trata-se de um direito adquirido em razão da relação de emprego havida entre as partes. Cumpre destacar o entendimento do C. TST sobre a matéria:
'RECURSO DE REVISTA. 1) COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A controvérsia estabelecida na presente Reclamação Trabalhista, relativa à complementação de aposentadoria, guarda relação direta com o contrato de trabalho, na medida em que a Fundação-Reclamada foi instituída e é mantida com o fito de suplementar os benefícios a que tinham direito os ex-empregados da primeira Reclamada. A postulação decorre do contrato de trabalho e, como tal, a sua apreciação pela Justiça Trabalhista encontra amparo no art. 114 da Constituição Federal. Revista não conhecida' (TST – 4ª T. - PROC. Nº TST-RR-666.969/2000.6 - Relator: JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING - Data de Publicação:03/02/06)." (fls. 600/601) Grifei.
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 674 dos autos, proveniente da SDI-1 do Colendo TST, no seguinte sentido:
"COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - VALIA. Se o pleito não se refere à obrigação decorrente do contrato de trabalho, esta Justiça não é competente para conhecer e julgar o feito. O autor filiou-se espontaneamente à Valia, entidade fechada, conforme Lei n. 6435/77, e veio a juízo pleitear diferenças de complementação de aposentadoria paga por essa entidade assistencial, que em nada se confunde com diferenças salariaisresultantes do contrato de trabalho mantido entre ele, empregado, e a companhia Vale do Rio Doce, empregadora. Incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, nos termos do art. 114 da atual Constituição da República. Embargos Providos. (Processo n. TST-ERR-351.875/97-SDVI 1 - Rel. Min. Wagner Pimenta - DJU 20.4.2001)" Grifei.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Deixo de analisar as demais matérias suscitadas na Revista, em face do que preleciona a Súmula 285/TST.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: ARACILDO DE OLIVEIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2007 - fls. 694; recurso apresentado em 09/05/2007 - fls. 725 - suspensão das atividades no dia 30/04/07 - Portaria TRT 18ª GP/DG 128/2007 e feriado no dia 01/05/07).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 387).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegações:
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
"Primeiramente, concordo com os fundamentos da sentença de que não há previsão contratual ou estatutária que garanta ao obreiro que a complementação de aposentadoria obedeça aos mesmos reajustes concedidos ao pessoal da ativa.
A forma, época e valor dos reajustes da referida complementação/suplementação de aposentadoria estão expressos nos regulamentos da segunda reclamada, conforme já analisado no item referente às diferenças de índices aplicados pela Previdência Social em maio/95 e maio/96, e não servem de supedâneo ao pleito do reclamante.
Em segundo lugar, mesmo que se adotasse como fundamento do pedido obreiro a referida Circular Geral nº 167/71, item 2, não prosperaria a pretensão do recorrente, pelos seguintes motivos.
O citado item 2 da circular dispõe:
'A REAL GRANDEZA tem por objetivo principal assegurar a todos os empregados de FURNAS, que a ela se filiarem, uma suplementação de aposentadoria em adição ao que lhes seja pago pelo INPS, tal que, se lhes garanta, após a aposentadoria, o mesmo nível de remuneração que tinham em serviço ativo. Em outros termos: visa a REAL GRANDEZA assegurar a aposentadoria integral de seus filiados'. (fl. 13, sem grifo no original)
Entendo que a redação utilizada, no tocante ao 'mesmo nível de remuneração' possui um significado amplo e genérico, no sentido de que os proventos da aposentadoria pagos pelo INSS, juntamente com o suplemento a cargo da segunda reclamada, garantiriam que os obreiros conservassem o mesmo padrão de vida ou dele continuassem próximos. Porém, tal artigo não autoriza, como pretende o reclamante, que fosse garantida até ascensão profissional e remuneratória.
Assim, por tais motivos, nego provimento ao recurso do reclamante." (fls. 613/614)
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o julgado colacionado às fls. 700/701 dos autos, proveniente do E. TRT/1ª Região, no seguinte sentido:
"APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO - RECURSO ORDINÁRIO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ALTERAÇÃO - A complementação de aposentadoria assegurada ao empregado no curso do contrato de trabalho não pode ser alterada com prejuízo para ele, ainda que a alteração advenha de lei, impondo-se a observância ao princípio da manutenção das condições mais favoráveis. (art. 468 da CLT e enunciados n. 51 e 288 do TST)" (RECORRENTES: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A e REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL; RECORRIDO: JORGE DA CUNHA E SILVA - TRT 1ª Região, 9ª Turma, RO 24554-97, Rel. Juiz José Leopoldo Félix de Souza, DORJ de 12/10/2000).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de julho de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01568-2006-006-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s): DENISE COSTA DE OLIVEIRA (GO - 18344)
Recorrido(s): ANTÔNIO LOURENÇO DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS MANTOVANE (GO - 10035)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/05/2007 - fls. 131; recurso apresentado em 30/05/2007 - fls. 141).
Regular a representação processual (fls. 71 e 83).
Satisfeito o preparo (fls. 103 e 104).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegações:
- violação do art. 93, IX, da CF.
A Reclamada sustenta que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, o v. acórdão regional permaneceu omisso em relação à análise de provas importantes para o exame do pedido de horas extras.
Todavia, consoante se infere do exposto no v. acórdão regional de fls. 117/118, complementado às fls. 128/130, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal demonstrou satisfatoriamente os fundamentos utilizados para o deferimento do pedido de horas extras, inclusive demonstrando o exame dos cartões de ponto e do depoimento do preposto da Reclamada. Incólume, assim, o art. 93, IX, da Carta Magna.
JORNADA DE TRABALHO
Alegações:
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente pondera que a Súmula 338, III/TST (ex-OJ 306 da SBDI-1/TST) não é aplicável ao caso, pois as folhas de ponto revelam a verdadeira jornada laboral, e que é do Reclamante o ônus de provar as horas extras pleiteadas.
Consta do v. acórdão:
"Conforme consta dos autos, os cartões de ponto apresentados na defesa encontram-se com horários rígidos, pelo que, foi aplicado o disposto na Súmula 338 do C. TST, que em seu inciso III dispõe: 'Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir'. A redução da jornada em 01 (uma) hora demonstra que o depoimento do preposto foi considerado na análise do conjunto probatório. Salienta-se que a reclamada não apresentou nenhuma testemunha capaz de confirmar o depoimento do preposto quanto à sua assertiva de que não havia labor aos sábados" (fls. 129).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional invocada no apelo.
Destaca-se, por oportuno, que o v. acórdão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 338, III/TST, não se podendo cogitar de contrariedade à mesma.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01595-2006-009-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(s): LILIANE REIS DE OLIVEIRA ALVES
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2007 - fls. 508; recurso apresentado em 29/05/2007 - fls. 539).
Regular a representação processual (fls. 517/519).
Satisfeito o preparo (fls. 412/413) - incidência da Súmula 128, III/TST.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegações:
- violação do art. 611 da CLT.
A segunda Reclamada sustenta que as cláusulas dos instrumentos normativos juntados pela Autora não são aplicáveis ao caso em comento, uma vez que os serviços prestados pela empregadora não eram de telefonia.
A Turma reproduziu o seguinte entendimento sobre a matéria:
'De outro ângulo, não prospera a tese patronal no sentido de que as CCTs juntadas aos autos não lhe seriam aplicáveis, porque os referidos instrumentos foram celebrados entre o '(...) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em atividades Econômicas Idênticas, Similares ou conexas com Telecomunicações (...) e, de outro lado, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA,TELECOMUNICAÇÕES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS (...)' (fls. 19 e 24). Ora, a própria reclamada, em sua defesa, afirma ter como atividade-fim a prestação de serviços de 'telemarketing' (fl. 87), o que enquadra os seus empregados no âmbito de abrangência do SINTTELGO- TO, conforme acima descrito. O seu estatuto social (fls. 122) também demonstra que as suas atividades não são diversas daquelas exercidas pelas empresas representadas pelo SINDINFORMÁTICA. Também não há dúvida de que os empregados da primeira reclamada pertençam à categoria profissional representada pelo SINTTEL, já que as contribuições sindicais foram recolhidas em favor desta entidade (fl. 141) e, além disso, a primeira reclamada firmou com ele acordo coletivo, reconhecendo, assim, a sua legitimidade para representar os seus empregados. Verifica-se, ademais, no documento de fl. 141 que a reclamada está cadastrada junto ao CNAE -Cadastro Nacional de Atividade Econômica, sob o n. 74.993, sendo certo que esse grupo abrange algumas das atividades mencionadas no preâmbulo das CCTs impugnadas (...) O fato de a primeira reclamada ter firmado acordo coletivo diretamente com o SINTTEL não induz à conclusão de que ela não seja vinculada a nenhum sindicato, porquanto a lei admite essa modalidade de ajuste, ainda que haja convenção coletiva em vigor, celebrada entre as entidades sindicais. Também não prospera a tese das reclamadas, no sentido de que a autora pertenceria a categoria profissional diferenciada, porquanto a atividade por ela desenvolvida - 'Teleoperadora' - está inserida na atividade preponderante da empregadora. Assim, os fundamentos trazidos pelas reclamadas não se sobrepõem àqueles adotados pela r.sentença, na parte que reputou aplicável à reclamante as CCT's juntadas aos autos, limitando os seus efeitos aos períodos de vigência nelas consignados.' (fls.499/500)
Consoante consta do v. acórdão atacado, ficou evidenciado que tanto a Empresa está enquadrada na representação do SINDINFORMÁTICA quanto a Empregada pertence à categoria do SINTTEL, sendo, portanto, aplicáveis as normas das CCTs elaboradas por tais entidades.
A argumentação exposta nas razões de Recurso de Revista, portanto, é impertinente, visto que o posicionamento regional está de acordo com o preceito legal indigitado.
HORA EXTRA
Alegações:
- violação do art. 5º,II, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
A Recorrente alega que a CCT não prevê sanção para o descumprimento da cláusula que trata dos intervalos, não se podendo aplicar o art. 71, § 4º, da CLT, que contém punição pelo desrespeito de outro tipo de intervalo.
Consta do v. acórdão:
"Afigura-se pouco razoável que o descumprimento de quaisquer das disposições dos instrumentos normativos não fosse passível de sofrer alguma punição. Admitir tal possibilidade, seria fazer letra morta as convenções estabelecidas. Destarte, a Reclamante faz jus aos intervalos previstos na cláusula 8ª, de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho, cujo pagamento tem fundamento na aplicação analógica do artigo 71, § 4º da CLT, no período de 28/06/2004 até 31/03/2005, conforme deferido." (fls.505)
O entendimento adotado pela Turma revela-se extremamente razoável, não se vislumbrando violação literal do dispositivo legal citado.
Quanto ao permissivo constitucional, constata-se que ele contém princípio de ordem genérica, que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (alínea c do art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01694-2006-003-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s): KAREN KAJILA (GO - 21001)
Recorrido(s): RENATO ABADIA DE SOUZA
Advogado(s): MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR (GO - 18974)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2007 - fls. 975; recurso apresentado em 28/05/2007 - fls. 1001).
Regular a representação processual (fls. 984/985).
Satisfeito o preparo (fls. 904/905 e 1000).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 949 e 950 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa sustenta que é cabível, in casu, a compensação do valor da pensão com o valor recebido pelo INSS (benefício previdenciário), pois não há prejuízo para o Reclamante. Afirma que não ficou provado nos autos as despesas de tratamento, lucros cessantes e a importância do trabalho para o qual se inabilitou, não se podendo falar em indenização por danos materiais.
Consta do v. acórdão:
"Assim, entendo que restou demonstrado que o reclamante é portador de doença ocupacional, havendo nexo de causalidade com o trabalho que executava na empresa reclamada. O fato de o reclamante receber benefício previdenciário não constitui bis in idem. O dano físico suportado deve ser ressarcido pelo empregador, tendo-se em vista o disposto no art. 950 do Código Civil, inclusive com pensionamento. A doutrina tem se firmado neste sentido (...) ". (fls. 966/967).
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 980/981 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"(...) DANO MATERIAL - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - RECEBIMENTO DE PROVENTOS - PENSÃO MENSAL - INDEFERIMENTO. Como a indenização em danos materiais, na forma de pensão mensal, corresponde à importância do trabalho para o qual a vítima se inabilitou, não é devida quando houver o recebimento de proventos decorrentes da aposentadoria por invalidez, posto que o deferimento de pensão civil, nessa hipótese, consistiria num bis in idem, ocasionando o enriquecimento ilícito da parte reclamante (...) ". (TRT 4ª Região - 00398-2005-004-20-00-3, publicado no DO de 13/12/2006).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01750-2006-008-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Recorrido(s): JOSÉ MARIA DE LELIS
Advogado(s): HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA (GO - 18887)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2007 - fls. 630; recurso apresentado em 29/05/2007 - fls. 642).
Regular a representação processual (fls. 391).
Satisfeito o preparo (fls. 555/556 e 641).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LICENÇA PRÊMIO
ANUÊNIO
Alegações:
- contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 3º e 6º da Lei nº 8.878/94, 128 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que é impossível a concessão de contagem de tempo para fins de licença-prêmio e anuênio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que o Autor nunca recebeu os benefícios em destaque durante o seu contrato de trabalho anterior à demissão.
Consta do v. acórdão:
"Inicialmente, penso que cabe o cômputo do tempo de serviço anterior à readmissão do reclamante, pois raciocínio diverso, levaria a ter-se como inconstitucional a lei de Anistia, tendo em vista a vedação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal/88, gerando a nulidade do segundo contrato. O tempo entre a dispensa do reclamante e sua readmissão por força da anistia é tido como suspensão atípica do contrato de trabalho, fazendo jus à contagem de tempo dos dois contratos. Este entendimento se estende tanto para o anuênio quanto para a licença prêmio, destacando que os benefícios foram criados em 28/05/93, pelas Normas de Organização da reclamada, aos empregados admitidos até 13/10/1986, caso do Reclamante, admitida em 19/10/1978 (fl.24). Assim, entendo que o tempo de serviço anterior à dispensa e após a readmissão devem ser computados para pagamento da verba anuênio e para concessão da licença prêmio, estando correta a sentença proferida." (fls.602/603)
Não se cogita de infringência aos arts. 6º da Lei nº 8.878/94 e 93, IX, da CR, tendo em vista que a Turma fundamentou suficientemente sua tese, registrando, por intermédio da transcrição da sentença às fls. 603/609, que os efeitos financeiros somente serão devidos a partir da readmissão do Autor. O art. 3º da Lei supracitada não aborda a questão relativa ao cômputo do tempo de serviço do empregado ou dos efeitos financeiros da readmissão, sendo despicienda a alegação de ofensa ao mesmo.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite afronta direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (alínea c do art. 896 da CLT).
Por outro lado, inviável a assertiva de ofensa aos demais preceitos legais e constitucional invocados no presente tópico recursal, visto que a Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz de referidos dispositivos. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
Não há que se falar em divergência jurisprudencial com a OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST ou com o paradigma de fls. 634, visto que ficou consignado no v. acórdão regional que os efeitos financeiros somente seriam devidos a partir da readmissão (Súmula 296/TST). A outra decisão apresentada é originária de Turma do colendo TST, fonte não elencada na alínea a do art. 896 consolidado.
DÉCIMO QUARTO SALÁRIO
Alegações:
- contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 13 do Decreto-Lei nº 2036/83.
A Recorrente pondera que o décimo-quarto salário foi suprimido pelo citado Decreto-Lei, razão pela qual não pode ser considerado devido, mencionando, também, a impossibilidade de irretroatividade dos efeitos financeiros.
Ficou exposto no acórdão regional:
"Quanto ao 14º salário, embora o Decreto-Lei 2.036/1983, artigo 13 disponha que "As entidades estatais não poderão pagar a seus servidores ou empregador, em cada ano calendário, mais de 13 (treze) salários" (fl. 143), é certo que a reclamada vinha pagando a referida parcela ao Reclamante, como se vê do TRCT de fl. 25, tendo ela integrado o contrato de trabalho." (fls.609)
Nesse contexto, observa-se que o fundamento utilizado pela Turma para determinar o pagamento da parcela em foco foi a sua integração ao contrato de trabalho, tese que se reveste de razoabilidade suficiente para afastar qualquer afronta ligada à literalidade do preceito citado.
Não se constata, ainda, contrariedade à OJ transitória nº 56 da SDI, haja vista que não constou do acórdão impugnado determinação para que a parcela em foco fosse paga retroativamente.
A Recorrente menciona, ainda, ao final das razões recursais, ser indevida condenação em perdas e danos, indicando contrariedade a Orientações Jurisprudenciais e violação constitucional e legal. Entretanto, não houve condenação nesse sentido, sendo que, ao contrário, o Recurso do Reclamante quanto a essa matéria não foi provido, o que demonstra a ausência de interesse de recorrer.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.

DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01777-2006-009-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): POLIANNE CAETANO DE SOUZA
Advogado(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
Recorrido(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s): ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS (GO - 13149)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2007 - fls. 220; recurso apresentado em 28/05/2007 - fls. 233).
Regular a representação processual (fls. 7).
Desnecessário o preparo (fls. 193/201).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegações:
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação do art. 825, parágrafo único, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Inconformada com a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, a Reclamante argumenta que a produção da prova oral pretendida seria relevante para a comprovação dos fatos narrados na petição inicial.
Consta do v. acórdão:
"A prova documental produzida nos autos mostrou-se suficiente à formação do convencimento do magistrado sentenciante. E o MM. Juiz prolatou a sentença respaldando-se exatamente na prova documental carreada aos autos, e não na ausência de prova oral em contrário pela Reclamante. Assim, a dispensa da produção de prova testemunhal não configurou cerceamento de defesa, já que não causou prejuízo. E sem prejuízo, não há nulidade, conforme preceituado no art. 794, da CLT (princípio do prejuízo ou da transcendência). Preliminar que se rejeita" (fls. 196)
Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional, a ausência de produção de prova oral, no caso sob exame, não importou em ofensa ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa. Incólume, assim, o art. 5º, LV, da Carta Magna.
Inviável a assertiva de afronta ao art. 825, parágrafo único, da CLT e de dissenso com os arestos transcritos às fls. 225/226, visto que, com a declaração de que a prova documental revelou-se suficiente à formação do convencimento do Julgador, sequer houve debate expresso sobre a questão da necessidade de intimação de testemunha.
DESCONTO SALARIAL
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação do art. 7º, X, da CF.
- violação do art. 462, § 1º.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante expressa inconformismo com a declaração de regularidade dos descontos salariais efetuados pela Reclamada e com o indeferimento do pedido de indenização por danos morais.
Consta do v. acórdão:
"A Reclamante recebeu (fl. 64) cópia do Regimento Interno da Reclamada (fls. 65/79), bem como do Manual de instruções acerca dos procedimentos a serem observados pelo caixa no recebimento de vendas de mercadorias, cujo pagamento fosse efetuado com cartão de crédito (fls. 80/86). O art. 17º, item 25 do Regimento Interno, norma que integra as cláusulas do contrato individual de trabalho, dispõe que a atitude negligente do empregado, da qual resulte danos materiais ao empregador, constitui falta grave, do que se infere estar autorizada a efetuar o desconto do prejuízo derivado de atitude culposa do empregado. O item 3.4 do Manual de Instruções preceitua: 'em caso de extravio do comprovante de cartão, solicitar cópia da via do cliente (ou original) ou cópia da bobina, e em ambos os casos deverá estar assinado pelo cliente. Enviar anexo no relatório de vendas informando o acontecido'. Na inicial a Reclamante alegou ter sofrido desconto no TRCT da quantia de R$1.196,00, pela acusação de participação em furto de mercadoria, o que ensejaria a restituição do desconto indevido, bem como a indenização por danos morais. A Reclamada na defesa esclareceu o fato, alegando que a Reclamante laborava como caixa e em dezembro de 2005 recebeu o valor de R$1.196,00 por meio de cartão de crédito de uma cliente, tendo agido com negligência ao devolver a via do estabelecimento para a cliente. Pugnou pelo indeferimento dos pleitos, por não ter acusado a Reclamante de furto e apenas ter efetuado o desconto do valor em virtude da culpa obreira, e com respaldo no Regimento Interno. Na impugnação a Reclamante não negou a versão dos fatos aduzida na defesa; apenas objetou que fora colocada em cima da sua mesa a via do estabelecimento do cartão de crédito em questão. A documentação que instruiu a contestação comprova que na data de 15/12/2005 foi efetuada venda no importe de R$1.199,00, tendo a Reclamante recebido o valor em seu caixa por meio de 02 débitos em cartão de crédito: o primeiro no importe de R$3,00 e o segundo de R$1.196,00. Da análise do documento de fl. 56, infere-se que a primeira parte se refere à nota fiscal, a segunda parte à via da empresa relativa ao débito de R$3,00 e a terceira parte à via da cliente de R$3,00. Conclui-se, portanto, que a reclamante, ao destacar o documento separou as 02 vias (estabelecimento e cliente) do débito de R$1.196,00 e as entregou à cliente, ficando o estabelecimento com as 02 vias do débito de R$3,00. A cliente, de forma desonesta, questionou o débito de R$1.196,00 em seu cartão de crédito, já que estava com as 02 vias em seu poder, conforme ofício enviado pela Operado do cartão de crédito à empresa Reclamada (fl. 60). Não estando o estabelecimento de posse da via assinada pela cliente, teve descontado o valor da compra da conta corrente que mantém com o cartão de crédito. Ou seja, a Reclamada teve que arcar com o prejuízo causado pela negligência da Reclamante, que deixou de observar quanto às vias que são destinadas ao estabelecimento, restando lícito o desconto efetuado, que, conforme já destacado, encontra respaldo no regimento interno. Não prospera a alegação de dano moral, haja vista que a empresa Reclamada apenas exerceu regularmente o seu direito de descontar o prejuízo sofrido em virtude da negligência da obreira. Impende salientar que, em atenção ao comando legal preceituado no §5º, do art. 477, da CLT, que veda o desconto nas verbas superior ao valor da remuneração obreira, o MM. Juiz deferiu à Reclamante a devolução do valor que ultrapassa tal remuneração. Assim, condenou a Reclamada a restituir à Reclamante R$737,91 - diferença entre o valor descontado (R$1.196,00) e a remuneração obreira (R$458,09). Enfim, irretocável a r. Sentença" (fls. 197/199).
A declaração da viabilidade dos descontos na hipótese configurada nos presentes autos, portanto, encontra-se embasada em normas que integram o contrato individual de trabalho da Obreira, não havendo que se falar, assim, em violação à literalidade dos arts. 7º, X, da CF e 462, § 1º, da CLT.
O paradigma colacionado às fls. 229 revela-se inespecífico, na medida em que não apresenta premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame (Súmula 296/TST).
Os arestos que tratam do tema do dano moral, apresentados às fls. 230/231, sequer podem ser objeto de análise. O primeiro (R.E. nº 8.768-SP, 4ª T.), por consistir em hipótese não contemplada no art. 896, alínea a, da CLT. O outro, diante da ausência de indicação da fonte oficial de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01792-2006-012-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
Recorrido(s): VENERALDO PINHEIRO
Advogado(s): HELCA DE SOUZA NASCIMENTO (GO - 18300)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2007 - fls. 232; recurso apresentado em 28/05/2007 - fls. 249).
Regular a representação processual (fls. 64/65v).
Satisfeito o preparo (fls. 197/198, 248).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II; 7º, VI e 37 da CF.
- violação dos arts. 468 e 499.
Sustenta a Recorrente que não haveria previsão legal para embasar o pedido obreiro de incorporação da gratificação recebida.
Consta do v. acórdão:
"No presente caso, não existe vedação legal a que a pretensão seja deduzida em juízo. A demanda visando à incorporação da gratificação de função percebida por mais de dez anos e posteriormente suprimida não encontra vedação expressa no ordenamento jurídico pátrio, razão por que não há de se cogitar de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido." (fls. 224)
Como se vê, a Turma regional decidiu que o pedido do Autor não encontra vedação no ordenamento jurídico, restando, assim, incólumes os dispositivos constitucionais e legais apontados.
Ainda, quanto ao inciso II do art. 5º constitucional, registre-se que ele contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas

meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, 'c').
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II, e 37, "caput" e XIV da CF.
- violação dos arts. 450, 468 e 499 da CLT.
A Reclamada insurge-se contra o v. acórdão que deferiu o pedido de incorporação da gratificação de função recebida por mais de dez anos ao salário do Reclamante, argumentando que o pagamento da parcela não seria devido após ter sido o empregado destituído da função e pondera que a supressão da gratificação com reversão ao cargo anteriormente ocupado encontraria amparo legal.
Insiste que o acórdão deveria ter declarado que se o Reclamante retornar ao exercício da função gratificada não poderá cumular a respectiva gratificação com a parcela incorporada ao salário.
Consta do v. acórdão:
" Se o empregado exerceu, ao longo de muitos anos (no presente caso, mais de 10 anos), o cargo de confiança, pode o empregador revertê-lo ao seu cargo efetivo, pois a tanto está autorizado por lei - artigo 468, parágrafo único, da CLT, mas ao fazê-lo, não poderá retirar-lhe a gratificação de função, tendo em vista o princípio da estabilidade econômica, pois o que se protege, na espécie, é a manutenção do padrão remuneratório auferido pelo obreiro durante dez anos ininterruptos ou mais.
Pela mesma razão, não obsta sua incorporação o caráter precário e transitório das gratificações de função concedidas ao Autor.
Bem se compreende que tão duradouro pagamento da gratificação traduz um ajuste tácito de salário, constitucionalmente irredutível. Ademais, propicia ao empregado e seus familiares um padrão de vida estável, do ponto de vista econômico, que seria sobremodo abalado e comprometido se se assegurasse, de forma ampla e irrestrita, a destituição da função e também da respectiva gratificação.
É certo que a reclamada sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, dentre outras, pelas obrigações trabalhistas.
Por isso mesmo é que as empresas públicas também se sujeitam à garantia de estabilidade financeira aos empregados exercentes de cargo de confiança por 10 anos ou mais, situação que não se confunde com garantia provisória do emprego. Tem incidência no caso o entendimento sedimentado na Súmula 372, item I, do Col. TST (ex-OJ nº 45/SDI-1)" (fls. 226/227).
O posicionamento firmado pela Segunda Turma deste Egrégio Tribunal encontra-se em perfeita harmonia com o entendimento jurisprudencial pacífico do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, cristalizado na Súmula 372, I/TST, o que inviabiliza o processamento do Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
Também não se vislumbra a alegada violação ao inciso XIV do art. 37 da Constituição Federal, visto que o acórdão recorrido sequer decidiu sobre a possibilidade de cumulação de futura gratificação com a incorporada, conforme se verifica das fls. 229.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01873-2006-013-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)
Recorrido(s): MÁRCIA MARIA VIEIRA
Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/05/2007 - fls. 370; recurso apresentado em 25/05/2007 - fls. 381).
Regular a representação processual (fls. 88).
Satisfeito o preparo (fls. 307/308 e 380).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegações:
- violação dos arts. 5º, II, XXXV e LV e 93, IX, da CF.
- violação do art. 458 do CPC.
A Empresa argumenta que a Turma recusou-se a esclarecer sobre a contradição constante do acórdão, suscitada em seus Embargos de Declaração, causando, assim, negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa.
Ressalta-se, inicialmente, que, a teor da OJ nº 115 da SDI, a assertiva de negativa de prestação jurisdicional somente pode ser apreciada sob o enfoque dos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT. Portanto, a assertiva não será analisada quanto aos dispositivos que não estão relacionados na citada orientação jurisprudencial.
Por outro lado, consoante se infere das fls. 367 "(...) o acórdão foi extremamente claro em seus fundamentos para manter a sentença, no tocante às matérias questionadas (...)", não se evidenciando, assim, a contradição alegada. Nesse contexto, não ficou evidenciada a agressão aos arts. 93, IX, da CR e 458 do CPC.
O não acolhimento dos Embargos de Declaração não gera cerceamento de defesa (art. 5º,LV,CR), tendo em vista que não foi constatada a contradição apontada pela Embargante.
RESCISÃO INDIRETA
Alegações:
- violação do art. 483 da CLT.
A Empresa alega que a v. decisão atacada não se fulcrou nas hipóteses do art. 483 da CLT, apresentando fundamento sem previsão legal.
Consta do v. acórdão:
"Tais fatos por certo autorizam a rescisão indireta do pacto laboral, pois atentam contra a boa-fé objetiva que deve ser observada nas relações contratuais, principalmente no contrato de trabalho, posto que o labor é elemento indissociável da dignificação do ser humano ". (fls. 349)
Não se vislumbra a violação apontada, pois a Turma entendeu que houve motivo suficiente para justificar a rescisão indireta.
GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA
Alegações:
- violação do art. 10,II,b, do ADCT.
A Demandada argumenta que a indenização pela estabilidade da gestante somente pode ser concedida após verificação de impossibilidade de reintegração, não podendo ser dada diretamente.
Consta do v. acórdão:
"É incontroversa a condição de gestante da reclamante. Assim, ante a estabilidade assegurada no art. 10, II, "b" do ADCT da CRFB/88, e ainda considerando as acusações verificadas nestes autos e que a reclamada deu causa à rescisão indireta do contrato havido entre as partes, é devida a indenização do período restante da estabilidade, o qual não integra o tempo de serviço, registre-se". (fls. 349).
Como se vê, o Colegiado Julgador, verificando a condição de gestante da empregada, aplicou a norma do art. 10 do ADCT, não se podendo cogitar de ofensa a tal preceito. Deve ser ressaltado, ainda, que o dispositivo em tela não se refere especificamente à questão da possibilidade de deferir-se indenização sem analisar a reintegração, sendo impertinente, também por isso, a assertiva de violação ao art. 10 do ADCT.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 884, 944 e 945 do CCB.
A Recorrente não se conforma com o valor fixado para indenização por danos morais, afirmando que a quantia fixada provoca enriquecimento sem causa.
Consta do v. acórdão:
"No que diz respeito ao dano moral, faço minhas as palavras do juízo a quo, para registrar que o dano 'sem sombra de dúvidas que ocorreu, uma vez que a autora foi aviltada em sua dignidade como pessoa e como trabalhadora, quando a reclamada tentou enganá-la, cancelando anotações em sua CTPS e rebaixando-a de função. Embora a reclamada não tenha obtido êxito em tal tentativa, revelou um enorme desprezo pela pessoa da reclamante, que, ainda, foi humilhada perante os colegas de trabalho, por ter ficado numa situação indefinida e sem saber ao certo qual a função que iria desempenhar'.Quanto ao valor da indenização, considerando a situação em que esteve envolvida a autora, a remuneração assegurada, bem como a capacidade econômica do empregador, entendo ser razoável a quantia de R$ 25.000,00 fixada na sentença recorrida". (fls. 340/350).
Não ficou demonstrado tenha ocorrido enriquecimento sem causa da Reclamante, razão pela qual não procede a argüição de vulneração aos permissivos legais invocados neste tópico.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegações:
- violação do art. 17 do CPC.
A Reclamada reputa ofendido o art. 17 do CPC, aduzindo que não se deu nenhuma das hipóteses ali elencadas.
Consta do v. acórdão:
"Restou evidenciado nos autos que a reclamada, em juízo, teve a intenção de alterar a verdade dos fatos, tendo, inclusive, produzido documentos com o escopo de enganar o julgador e afastar a fruição de direitos assegurados à autora. Uma vez caracterizado o dolo em relação à hipótese prevista no art. 17, II do CPC, o juiz pode e deve, de ofício, condenar a parte que litigou de má-fé". (fls. 351)
A decisão foi fundamentada no próprio art. 17 do CPC, não se revelando a violação alegada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01892-2006-001-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(s): 1. WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(s): 1. FELIPE BORGES DA COSTA
Advogado(s): 1. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2007 - fls. 435; recurso apresentado em 31/05/2007 - fls. 450).
Regular a representação processual (fls. 322, 408/411).
Satisfeito o preparo (fls. 364/365 e 447).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
INTEMPESTIVIDADE
Alegações:
- violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.
A Reclamada sustenta que seu direito de defesa foi cerceado, argumentando que, ao contrário do que entendeu a Turma, o seu apelo foi interposto tempestivamente, porque o seu fax foi enviado dentro do octídio legal.
Consta do v. acórdão:
"A douta juíza 'a quo' prolatou sentença na audiência realizada no dia 08/11/2006 – 4ª feira, momento em que as partes tomaram ciência de seu inteiro teor. Isso está registrado às fls. 107: 'Sentença publicada em audiência. Registre-se em estatística. As partes estão cientes'. Destarte, o octídio legal para a interposição de recurso encerrou-se no dia 16/11/2006 – 5ª feira. Por isso, é intempestivo o apelo da ATENTO BRASIL, protocolizado em 17/11/2006 – 6ª feira (fls. 341)." (fls.394/395)
E, quando do julgamento dos Embargos Declaratórios opostos, a Turma esclareceu que:
"Não há qualquer elemento nos autos a comprovar protocolo de recurso dentro do octídio legal. A peça recursal encaminhada via fac-símile foi protocolizada pela Diretoria de Serviços de Cadastramento Processual deste Tribunal no dia 17/11/2006, como se verifica às fls. 341. Ressalto que o relatório de verificação de transmissão de fls. 366, trazido aos autos juntamente com a peça original do recurso, não tem o condão de demonstrar tempestividade ao apelo. Primeiro, trata-se de informação de data/hora livremente manuseada pela parte emissora, o que lhe retira qualquer indício probatório. Ademais, apenas para consignar, o que importa para aferir tempestividade é a chancela oficial, a autenticação do aparelho receptor ou certidão exarada pela unidade receptora, nos termos do que dispõe o Provimento Geral Consolidado desta Corte, em seu artigo 36 e parágrafo único, e, nesses termos, tanto a chancela de fls. 341, tanto como as certidões exaradas às fls. 352/353, demonstram a intempestividade do recurso." (fls.432)
Nesse contexto, tendo sido registrado que o apelo foi interposto após o exaurimento do prazo recursal e que não havia nos autos elementos que demonstrassem o contrário, não se constata violação dos incisos constitucionais apontados, mormente considerando-se que é responsabilidade da parte a transmissão do documento com exatidão ao órgão judiciário.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Inviável a análise do recurso neste tópico, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria diante do não-conhecimento do apelo pela intempestividade declarada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2007 - fls. 435; recurso apresentado em 01/06/2007 - fls. 478).
Regular a representação processual (fls. 457/458).
Satisfeito o preparo (fls. 364/365 e 447) - Súmula 128, III/TST.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESERÇÃO
Alegações:
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 895, a,.
A segunda Reclamada não se conforma com o acórdão regional, que considerou deserto seu apelo por não aproveitar o depósito efetuado pela primeira Reclamada, ponderando que o Recurso da outra Demandada teria sido aviado dentro do prazo legal.
Consta do v. acórdão:
"Quanto ao recurso ordinário da TELEGOIÁS CELULAR, a despeito de ter sido apresentado tempestivamente, não veio instruído com as guias comprobatórias do recolhimento de custas processuais e do depósito recursal, portanto é deserto. O fato de o recurso da TELEGOÁS se amparar nos recolhimentos efetuados pela ATENTO, em nada altera a sorte da demanda, tendo em vista que tais documentos foram juntados aos autos fora do prazo recursal, a contrariar o que orienta a súmula 245 do colendo TST, que dispõe:
DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO. O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal. (grifei)" (fls.395)
E, conforme já exposto anteriormente, sobre a tempestividade do apelo da ATENTO, a Turma assinalou que:
"Não há qualquer elemento nos autos a comprovar protocolo de recurso dentro do octídio legal. A peça recursal encaminhada via fac-símile foi protocolizada pela Diretoria de Serviços de Cadastramento Processual deste Tribunal no dia 17/11/2006, como se verifica às fls. 341. Ressalto que o relatório de verificação de transmissão de fls. 366, trazido aos autos juntamente com a peça original do recurso, não tem o condão de demonstrar tempestividade ao apelo. Primeiro, trata-se de informação de data/hora livremente manuseada pela parte emissora, o que lhe retira qualquer indício probatório. Ademais, apenas para consignar, o que importa para aferir tempestividade é a chancela oficial, a autenticação do aparelho receptor ou certidão exarada pela unidade receptora, nos termos do que dispõe o Provimento Geral Consolidado desta Corte, em seu artigo 36 e parágrafo único, e, nesses termos, tanto a chancela de fls. 341, tanto como as certidões exaradas às fls. 352/353, demonstram a intempestividade do recurso." (fls.432)
Não se vislumbra a afronta indicada, porque, de acordo com o que já foi exposto quando da análise da Revista da ATENTO, foi destacada a interposição intempestiva do Recurso Ordinário, mencionando-se a ausência de elementos que demonstrassem o contrário.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À DSCP para alteração dos dados cadastrais, para que no lugar da Telegoiás Celular S.A. conste VIVO S.A., de acordo com o pedido de fls. 452 e documentos de fls. 459/477.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01892-2006-009-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SÉRGIO FELICIANO RIBEIRO ROZA
Advogado(s): RONNY ANDRÉ RODRIGUES (GO - 10670)
Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2007 - fls. 295; recurso apresentado em 05/06/2007 - fls. 302).
Regular a representação processual (fls. 11).
Desnecessário o preparo, porque o pagamento das custas processuais ficaram a cargo da Reclamada (fls. 236).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegações:
- violação do art. 93, IX, da CF.
O Reclamante sustenta que ocorreu negativa de prestação jurisdicional, porque houve omissão e contradição no acórdão quanto à matéria "horas extras".
Entretanto, ao contrário do que afirma a Parte, o v. acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo sido revelados os motivos pelos quais não se reconheceu o direito às horas extras, com demonstração da análise das provas produzidas. Não se pode falar, assim, em violação do preceito indigitado.
HORA EXTRA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.
O Autor pondera que a Turma não poderia afirmar que não havia provas da jornada elastecida e de que ele não seria trabalhador externo, porque os demais elementos probatórios que poderiam corroborar a sua alegação estavam com a Empresa, que, mesmo sob requerimento, não as apresentou.
A Turma, após análise do teor probatório dos autos, assinalou que:

'Data venia, diante do registro na CTPS, do teor do depoimento pessoal do Reclamante, da ausência absoluta de provas quanto ao horário de início da jornada e ao volume de trabalho e ainda da discrepância frontal entre o teor da exordial e o depoimento pessoal do reclamante, não vejo como acolher-se a jornada alegada ou afastar-se a incidência do art. 62, I/CLT.' (fls.277)
Não se vislumbra violação dos preceitos apontados, haja vista que, consoante já exposto, a tese adotada, devidamente fundamentada, foi embasada no conteúdo fático-probatório dos autos, o qual, segundo se expôs, demonstrou a condição de trabalhador externo do Reclamante bem com a ausência de horas extras, tendo sido ressaltado que o ônus da prova competia ao Demandante (fls. 293).
Ademais, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01929-2006-003-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)
Recorrido(s): DANILO DE ASSIS ROCHA
Advogado(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2007 - fls. 289; recurso apresentado em 29/05/2007 - fls. 298).
Regular a representação processual (fls. 186/187 e 190/191).
Conforme se verifica, a presente condenação foi arbitrada, provisoriamente, em R$ 12.000,00 (doze mil reais, fls. 228). O v. acórdão recorrido negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 275/287).
Assim, ficou mantido o valor arbitrado à condenação às fls. 228, ou seja, R$ 12.000,00.
É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (Súmula nº 128/TST).
No caso dos autos, da soma dos comprovantes de depósitos recursais juntados aos autos no momento da interposição do Recurso Ordinário (R$ 4.808,65, fls. 250) e, no momento da interposição da presente Revista (R$ 4.808,65, fls. 305), constata-se que houve pagamento a menor (R$ 9.617,30), o que torna o recurso deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01980-2005-004-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Recorrido(s): LOURDES SILVERIO DE LIMA
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2007 - fls. 876; recurso apresentado em 28/05/2007 - fls. 899).
Regular a representação processual, considerando-se a existência de mandato tácito, fls. 699, tendo em vista que o substabelecimento de fls. 653 e 856, os quais conferem poderes à signatária da Revista, não podem ser considerados.O primeiro por não conter data e o outro, embora datado, foi assinado por advogada que fora substabelecida às fls. 102 por intermédio de documento também sem data.
Satisfeito o preparo (fls. 734/735 e 898).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegações:
- violação do art. 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o deferimento de diferenças de horas extras, alegando que os cartões de ponto eletrônicos são acionados pelos próprios empregados, sendo que todas as horas extraordinárias foram devidamente pagas com os acréscimos respectivos ou compensadas, de acordo com o banco de horas.
Ficou consignado no acórdão regional:
"Destarte, merece reforma a r. sentença, no que indeferiu a pretensão de descaracterização do banco de horas, haja vista o acolhimento do pedido referente às horas extras em razão da não-consideração de fração inferior a trinta minutos na contagem de horas extras, bem como pela inobservância da redução e prorrogação da jornada noturna, pois tais fatos importam no reconhecimento da existência de habitualidade na prestação de horas extras, sem contraprestação ou compensação regular. Destarte, em que pesem os esforços da Reclamada em amparar a regularidade da compensação de jornada, tem-se que o acordo de compensação, in casu, resta descaracterizado pela habitualidade do labor extraordinário, conforme entendimento do item IV, da súmula 85 do C. TST (...)." (fls. 827/828)
Não se vislumbra violação do art. 818 da CLT, tendo em vista que o entendimento adotado pela Turma teve como suporte o conteúdo fático-probatório dos autos, que demonstrou a irregularidade na anotação da jornada e ilegalidade do banco de horas.
As decisões transcritas às fls. 895/897 foram proferidas por esta próprio Corte Trabalhista, não se prestando ao confronto de teses a teor da alínea a do art. 896 consolidado.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegações:
- violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 58, § 1º, 71, § § 3º e 4º, 612 da CLT e 104 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está previsto em ACT e foi autorizado pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfica aos empregados. Pede que, se não for aplicado o ACT, o pagamento ocorra apenas relativamente aos minutos restantes de intervalo não usufruídos (20 minutos), e alega, também, que, se for observada da Orientação Jurisprudencial 342/SBDI/TST, deve haver restrição à data de sua edição, já que ela não pode ter efeito retroativo.
Consta do v. acórdão:
"Inicialmente, não prospera a assertiva patronal de irretroatividade de orientação jurisprudencial, vez que não se trata de norma legal, mas sim de extrato das decisões do C. TST referentes à aplicação do preceito legal, que no caso em tela é o artigo 71 Consolidado (...) A cláusula normativa que fixou em 40min o intervalo, nesse período, não afasta o direito ao pagamento do tempo correspondente, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, conforme entendimento ora adotado, expresso na OJ n. 342 da SDI-1/TST. É certo que o § 3º, do artigo 71, da CLT, permite que o limite mínimo de uma hora do intervalo intrajornada seja reduzido por ato do Ministério do Trabalho. In casu, a Reclamada trouxe aos autos cópia da autorização concedida pelo Ministério do Trabalho, por meio da Portaria 47 da DRT (fl. 145), vigente no período de 28/07/2003 a 27/07/2005. Não obstante, o ato em comento não socorre a empresa, mesmo em seu período de vigência, porquanto a cláusula convencional acima citada somente permite a redução do intervalo para os empregados que não cumpram jornada suplementar, o que não é o caso da Reclamante, que prestou horas extras habitualmente. Assim, como a Reclamante cumpria jornada superior a 6 horas, o intervalo mínimo haveria de ser de 1h, como estabelece o art. 71, caput, da CLT. Pela concessão parcial do intervalo na jornada (40min), a Reclamante faz jus ao pagamento do período respectivo, ou seja, 1h/dia, além do acréscimo de 50%, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, segundo a interpretação dada pela OJ n. 307 da SDI-1/TST, durante todo o período contratual imprescrito." (fls.830/831)
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as OJ's nºs 307 e 342 do TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST/SDI-I). Por outro lado, não se deu a violação aos preceitos da Carta Magna, haja vista que o entendimento desta Corte atendeu ao comando do art. 7º, XXII, da Constituição Federal.
Quanto ao julgado paradigma de fls. 888/889, que cuida da irretroatividade da OJ, tem-se que ele não aborda o outro fundamento utilizado por este Pretório, qual seja, o de que o ACT não se aplicava ao Obreiro por ele estar constantemente submetido a regime de sobrejornada (Súmula 23/TST).
No tocante à alegação de existência de autorização do Ministério do Trabalho para redução do intervalo intrajornada, a Turma Julgadora constatou que tal autorização não se aplica àqueles empregados que trabalham em sobrejornada,

que é o caso do Reclamante. Não há que se falar, portanto, em afronta ao art. 71, § 3º, da CLT.
Destaca-se, ainda, que os arestos de fls. 884/886 tratam da teoria do conglobamento, matéria que nem sequer foi discutida nos autos (Súmula 297/TST).
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegações:
- violação do art. 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que não estão presentes os requisitos caracterizadores da equiparação salarial, tendo o próprio Reclamante afirmado que não conhecia o paradigma o que, no seu entender, revelaria que não exerceram a mesma função.
Consta do v. acórdão:
"A ausência de contestação da reclamada quanto à identidade de função entre o paradigma Hélio Roberto de Oliveira e a reclamante, torna tal fato incontroverso. Ademais, como a Reclamada não provou os fatos impeditivos e modificativos alegados em contestação, temos por atendidos todos os requisitos previstos no art.461 da CLT para a equiparação salarial. O fato de a obreira não lembrar do paradigma não cria óbice à equiparação salarial, sendo até mesmo natural em um empresa do porte da reclamada, que possui um considerável número de empregados. Quanto aos paradigmas WEVERSON DE OLIVEIRA e WEVERSON FERREIRA DE ARAÚJO, não obstante suas fichas de registro não informarem que eles tenham exercido a função de apontador (fls.494 e 521), a preposta da reclamada confessou (...)"(fls.834)
Infere-se daí que o posicionamento regional está em sintonia com a norma do art. 461 da CLT, sendo impertinente a asserção de ofensa a tal preceito.
O aresto transcrito às fls. 893 não serve ao confronto de teses porque oriundo deste Tribunal, órgão não incluído na alínea a do art. 896 da CLT
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
MULTA CONVENCIONAL
GRATIFICAÇÃO
INDENIZAÇÃO
Nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02010-2006-009-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE GOIÁS E OUTRO
Advogado(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)
Recorrido(s): WANDERLY DE OLIVEIRA
Advogado(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2007 - fls. 201; recurso apresentado em 28/05/2007 - fls. 211).
Regular a representação processual (fls. 32/36 e 38).
O preparo, entretanto, não se encontra satisfeito.
A r. sentença arbitrou à condenação o valor de R$30.000,00 (fls. 127/134). Assim, não obstante o regular pagamento das custas processuais (fls. 152), as Recorrentes não lograram demonstrar o recolhimento do depósito recursal alusivo ao Recurso de Revista, o que importa na deserção do apelo.
Ressalta-se, por oportuno, que a indicação de bem à penhora noticiada nas cópias anexadas às fls. 207/210, relativa aos autos da Carta de Sentença, não se presta para a comprovação do preparo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 30 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02015-2006-010-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(s): KLEBER CLEMENTINO DOS REIS
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2007 - fls. 432; recurso apresentado via fax em 28/05/2007 - fls. 456; originais protocolizados em 31/05/2007 - fls. 482).
Regular a representação processual (fls. 51/52).
Satisfeito o preparo (fls. 362, 363 e 479).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
Alegações:
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 154 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com o v. acórdão regional no tópico em que declarou inválido o ACT apresentado sem assinatura das partes acordantes.
Consta do v. acórdão:
"Analisando-se os Acordos Coletivos juntados pela Reclamada, verifica-se que o ACT de 2002/2003 (276/290), com vigência entre 01/08/2002 a 31/07/2003, não encontra-se sequer assinado pelas partes acordantes, o que o invalida como instrumento normativo" (fls. 414).
A declaração de invalidade de referido instrumento normativo por ausência de assinatura não importa em violação à literalidade dos arts. 5º, LIV e LV, da CF e 154 do CPC.
O aresto apresentado às fls. 461/463 não teve indicada a fonte oficial de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a/TST.
O julgado transcrito às fls. 464 é originário do Colendo STJ, hipótese não contemplada no art. 896, alínea a, da CLT.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
HORA EXTRA
Alegações:
- violação do art. 8º da CF.
- violação do art. 570 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o enquadramento sindical deveria observar a atividade econômica preponderante da Empresa. Argumenta que as relações de trabalho com ela estabelecidas deveriam ser regidas pelo ACT celebrado com o SINTTEL e não pela CCT colacionada aos autos pelo Reclamante.
Consta do v. acórdão:
"Com efeito, o SINDINFORMÁTICA, como se infere das CCT's juntadas aos autos (fls. 19/43), não engloba apenas as empresas do ramo específico de informática, mas também aquelas que têm como atividades econômicas as que estejam relacionadas com telecomunicações e similares do Estado de Goiás, não havendo, portanto, como excluir a Reclamada do seu âmbito de incidência (...). É inequívoco, portanto, que o SINDINFORMÁTICA representa também a Reclamada, já que seu trabalho está relacionado ao ramo de telecomunicações e a atividade por ele desenvolvida (teleoperador) está inserida na atividade preponderante da Empregadora (tele-atendimento). Resta, portanto, evidenciado que o Autor por todo o período do contrato laboral ativava-se em atividade própria de serviços de telecomunicações, inserindo-se em atividade finalística da Reclamada. Também não há dúvida de que os empregados da demandada pertençam à categoria profissional representada pelo SINTTEL, o que constitui em reconhecimento de sua legitimidade para representar os empregados da TELEPERFORMANCE CRM S.A. À vista disso, torna-se imperioso reconhecer que a Reclamada estava submetida às normas coletivas firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA. Todavia, cumpre registrar que no mesmo período de aplicação das CCT's apresentadas pelo Reclamante foram firmados Acordos Coletivos diretamente entre a Reclamada e o Sindicato representativo de seus empregados (Sinttel), conforme se verifica pelos documentos juntados às fls. 220/290, que por serem mais específicos, devem prevalecer sobre as CCT's (...). Analisando-se os Acordos Coletivos juntados pela Reclamada, verifica-se que o ACT de 2002/2003 (276/290), com vigência entre 01/08/2002 a 31/07/2003, não encontra-se sequer assinado pelas partes acordantes, o que o invalida como instrumento normativo. Assim, tendo em vista que o Reclamante foi admitido em 01/02/2002 e que somente a partir de 01/08/2003, passou a vigorar os acordos coletivos válidos firmados com o SINTTEL (fls. 220/275), entendo as CCT's de 2002 e 2003 (fls. 31/43-v) deverão vigorar até 31/07/2003, quando então passaram a vigorar os ACT's validamente firmados com o SINTTEL (fls. 220/275), os quais devem prevalecer sobre as CCT's. Em síntese, declaro que as CCT's firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA são aplicáveis ao Reclamante até o momento de vigência dos acordos coletivos de trabalho firmados pela Reclamada e o sindicato representante dos empregados. Por conseqüência, as

normas das CCT's deverão ser observadas até o dia 31/07/2003, observando-se os Acordos Coletivos (fls. 220/275) a partir de então " (fls. 411/415).
A declaração de que o SINDINFORMÁTICA representa também a Reclamada e que seus empregados pertencem à categoria profissional representada pelo SINTTEL, portanto, decorreu do exame de premissas de fato contidas nos presentes autos, não se constatando ofensa direta e literal ao art. 8º da Carta Magna, tampouco infringência ao art. 570 da CLT.
Os arestos transcritos às fls. 470/471, que tratam do tema da prevalência de Acordo Coletivo de Trabalho sobre Convenção Coletiva de Trabalho, apresentam tese que se revela em sintonia com a adotada no v. acórdão impugnado, sendo oportuno ressaltar que, in casu , somente foi determinada a aplicação das Convenções Coletivas de Trabalho no período em que inexistiram nos autos Acordos Coletivos de Trabalho validamente firmados pela Reclamada.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegações:
- violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o Reclamante não teria direito à equiparação salarial pleiteada, diante da ausência dos requisitos relativos à identidade de função e ao trabalho de igual valor.
Consta do v. acórdão:
"(...) restou provada a identidade de funções entre o Reclamante e o paradigma. Assim, competia à Reclamada demonstrar a diversidade de produtividade e perfeição técnica conforme alegado, ônus do qual não se desincumbiu" (fls. 421).
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, às fls. 417/421, a declaração de existência dos requisitos necessários à equiparação salarial decorreu do exame da prova documental e oral contida nos presentes autos, não se constatando a alegada ofensa aos arts. 461, da CLT e 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna.
O art. 5º, inciso II, da CF, também invocado no apelo, contém princípio de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
O aresto apresentado às fls. 472/473 não permite a aferição acerca da necessária identidade fática com a evidenciada no caso sob exame, o que inviabiliza a assertiva de dissenso (Súmula 296/TST).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação do art. 186 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que não houve excesso do poder diretivo suficiente a caracterizar dano moral, sendo indevida a respectiva indenização.
Consta do v. acórdão:
"Na inicial o Reclamante alegou que, muitas vezes foi impedido de ir ao banheiro e tinha tempo máximo de 7 minutos diários para realizar essas necessidades. Sustentou ainda que sofreu sérias perseguições e agressões verbais por parte da supervisora Cátia Regina Ferreira (...). As provas testemunhais arroladas pelo Reclamado, confirmaram a prática humilhante e constrangedora que era conferida ao Autor (...). Por outro lado, a testemunha arrolada pela Reclamada, Sra. Cátia Regina Ferreira, supervisora da Reclamada, negou todos os fatos afirmados anteriormente, inclusive o fato de a empresa limitar o tempo de o empregador utilizar o banheiro, fato que restou confessado pela Reclamada em sua defesa. Ora, o depoimento de tal testemunha deve ser visto com reserva e, ao meu ver, não deve servir de prova contra o obreiro, visto que, na qualidade de supervisora do Reclamante, era a responsável pelas alegadas humilhações por ele sofridas. Assim, restou provado que o Reclamante sofria restrições quanto à sua liberdade de executar suas necessidades fisiológicas, com o limite máximo de 7 minutos diários para usar o banheiro e que o Reclamante já teve que relatar verbalmente o que iria fazer no banheiro, sendo inclusive advertido quando extrapolou os minutos permitidos. Ante o exposto, restou comprovado o real impedimento de ir ao banheiro, ou mesmo a indagação vexatória de qual motivo estaria levando a pessoa a querer ir ao banheiro. Ademais, entendo que a necessidade de se ter que pedir autorização para ir ao banheiro e a possibilidade de ter tal pedido negado ou mesmo adiado, além do fato constrangedor de ter que explicar o que iria fazer no banheiro, extrapola o poder diretivo do empregador, já que adentra na sua intimidade e às vezes pode prejudicar própria saúde do trabalhador, já que a freqüência e a duração com que cada um realiza suas necessidades varia de pessoa para pessoa, o que deve ser respeitado" (fls. 425/430).
A declaração da configuração do dano, portanto, decorreu do minucioso exame da prova oral colhida, que revelou a conduta ilícita da Reclamada, não havendo evidência de violação do preceito legal invocado pela Recorrente.
Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 476/478), pois não tratam das mesmas hipóteses fáticas configuradas nos presentes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02055-2006-082-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. PROBANK S.A.
Advogado(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE (MG - 56543)
Recorrido(s): 1. PROBANK S.A.
2. NATHALIA CALAÇA SILVA PEREIRA
3. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): 1. DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE (MG - 56543)
2. NILTEMAR JOSÉ MACHADO (GO - 8121)
3. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2007 - fls. 434; recurso apresentado em 22/05/2007 - fls. 435).
Regular a representação processual (fls. 224/226).
Satisfeito o preparo (fls. 239, 280, 279 e 473).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TERCEIRIZAÇÃO
ATIVIDADE FIM/MEIO
MULTA
Alegações:
- contrariedade à Súmula 331, II, IV e Súmula 363/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXVI, 22 , 37, "caput", inc II e § 2°, 170 da CF.
- violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8.666/93.
A Requerente busca a declaração de inexistência de sua responsabilidade subsidiária pelo adimplemento das parcelas deferidas à Reclamante, sob a alegação, em síntese, de ter sido lícita a terceirização no contrato de prestação de serviço firmado após processo licitatório regular.
Sustenta, ainda, que não haveria vínculo empregatício dos prestadores de serviço com a empresa tomadora, sob pena de desrespeito à norma geral da obrigatoriedade de concurso público para a contratação de pessoal em empresas plúbicas, sob pena de violação ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal.
Consta do v. acórdão:
"De início, frise-se que a CAIXA, 2ª reclamada, celebrou contrato administrativo com a PROBANK LTDA, 1ª reclamada, para prestação de serviços de '...tratamento de documentos oriundos de envelopes do Caixa Rápido e malotes de clientes, e digitação de documentos não capturados pela automação bancária, em ambiente das Agências nas dependências da CAIXA...' (fl. 89).
No mais, restou incontroverso, nestes autos, que a 2ª Reclamada, CAIXA, beneficiou-se dos serviços prestados pela Reclamante. O próprio preposto da 2ª Reclamada, CAIXA, no seu depoimento pessoal, afirmou que a Reclamante trabalhava na agência da CAIXA, por intermédio da PROBANK (vide fl. 29).
A situação dos autos enquadra-se na hipótese da Súmula n. 331, IV, do TST. Verbis:
(...)
Por fim, ressalte-se que a previsão contratual de responsabilidade da contratada, PROBANK, pelas obrigações trabalhistas (cláusula 3ª, item II) em nada afeta os direitos do trabalhador, terceiro alheio ao ali pactuado, além de não sobrepor-se à norma do art. 9º da CLT.
Logo, mantenho a r. sentença, na qual foi reconhecida a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, CAIXA." (fls. 390/391).
Como se vê, não houve imposição para que a Reclamada contratasse a Reclamante sem a realização do concurso público, observando-se o entendimento consubstancializado na Súmula 363 do Colendo TST. E, por isso, não há que se falar em ofensa ao art. 37 da CF.
Ademais, além de a r. decisão atacada está em conformidade com o disposto na Súmula 331/TST, o que inviabiliza o prosseguimento da presente Revista, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ em sede de Recurso Ordinário Sumaríssimo, como é o caso dos autos.
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegações:
- divergência jurisprudencial.
A CAIXA discorda do entendimento regional de que o empregado da prestadora de serviços seja considerado bancário.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: PROBANK S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2007 - fls. 434; recurso apresentado em 25/05/2007 - fls. 475).
Regular a representação processual (fls. 61/62).
Satisfeito o preparo (fls. 239, 326, 325 e 488).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegações:
- violação do art. 37,II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada, também, sustenta que o Autor é prestador de serviços e, por isso, não pode ser equiparado a bancário, tão-somente porque trabalhava para Caixa Econômica Federal.
Consta no v. acórdão:
"(...) as atividades da Reclamante, descritas pelos próprios prepostos dos Reclamados (nos seus depoimentos pessoais), indicam que ela efetivamente desempenhava funções afetas à categoria dos bancários, na chamada retaguarda.
(...)
Registro, por oportuno, que o fato de a Reclamante não lidar com o público não descaracteriza a natureza das suas atividades.
No mais, a diferença entre as atividades da Reclamante e as de um empregado do Banco Reclamado, CAIXA (2ª Reclamada), acaba sendo que este as exerce na presença dos clientes, enquanto que a Reclamante recolhia os comandos deixados pelos clientes nos caixas de auto-atendimento e malotes, para executá-los posteriormente, na chamada retaguarda.
Dito tudo isto, entendo que a prova colhida nestes autos revela que o 1º Reclamado, PROBANK S/A, intermediava a contratação de empregados para a 2ª Reclamada, CAIXA, na intenção de, fraudando a aplicação das normas trabalhistas atinentes aos bancários, reduzir os custos de mão-de-obra.
Tal intermediação não passa pelo crivo do art. 9º da CLT, impondo-se o reconhecimento da condição de bancária da Reclamante. " (fls. 385/386).
Consoante se vê, o Reclamante foi enquadrado como bancário nestes autos.
O julgado do TRT da 4ª Região, apresentado às fls. 480/482 (Processo nº: 01002-2002-004-04-00-0; Origem: 4ª Vara do Trabalho de Porto Alegre; Juíza: Berenice Messias Corrêa; Data da Publicação: 28/04/2004; Fonte Oficial: Diário da Justiça - Estado do Rio Grande do Sul; Recorrentes: Caixa Econômica Federal - CEF e Probank Ltda.; Recorridos: os mesmos e Renata Corrêa Almeida) concluiu, in verbis :
"(....)
Com efeito, o julgador da origem não reconheceu a existência de vínculo empregatício entre a reclamante e a Caixa Econômica Federal (CEF), por inexistência de pedido neste sentido, porém, entendeu que a reclamante desempenhou as funções atinentes as de bancário e determinou a incidência da legislação normativa específica da categoria dos bancários durante todo o período do contrato mantido formalmente com a primeira reclamada, em parcelas vencidas e vincendas, desde 10.11.00, até o seu término.
Conforme supra referido, a reclamante foi contratada pela primeira reclamada para prestar serviços na segunda empresa, não havendo nos autos pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços prestados, ou seja com a CEF. Assim, mesmo que se entendesse ilícita a terceirização operada entre as reclamadas, não se poderia reconhecer a condição de bancária da reclamante, eis que o enquadramento sindical do empregado, segundo a regra geral do ordenamento jurídico pátrio, observa a atividade preponderante do empregador (PROBANK), à exceção das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT).
(...)" (fls. 480/482).
Em sendo assim, resulta caracterizada a dissensão jurisprudencial pretendida, devendo ser ressaltado que as demais matérias suscitadas no recurso não serão analisadas, a teor da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02095-2006-013-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(s): VALTEIR JOSÉ ALVES REZENDE
Advogado(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/05/2007 - fls. 363; recurso apresentado em 28/05/2007 - fls. 377).
Regular a representação processual (fls. 374/375).
Satisfeito o preparo (fls. 318/319 e 376).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegações:
- contrariedade à OJ 234 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 74, § 2º, 818 da CLT,131, 333,I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a real jornada do Autor é aquela registrada nos cartões de ponto, os quais devem ser privilegiados, por não conterem qualquer vício.
Alega que não houve habitualidade na prestação de serviços após a 6ª hora diária, consoante se extrai dos cartões de ponto, sendo que as horas extras quando prestadas foram pagas ou compensadas e que o Reclamante usufruía de 15 minutos diários de intervalo intrajornada (jornada de 6 horas), já tendo recebido o restante do tempo trabalho como extras, não podendo receber novamente a hora relativa ao intervalo, sob o argumento de que deveria ter gozado 1 hora e não apenas 15 minutos.
Consta do v. acórdão:
"Estando o Reclamante sujeito a uma jornada de 6 horas diárias, como bancário, se extrapolada a jornada em trabalho extraordinário, nestes dias tem direito a intervalo superior a 15 minutos, ou seja, de no mínimo 1 hora, conforme estabelece o art. 71 da CLT. E dos documentos juntados pela Reclamada, folhas de freqüência de fls. 95/229, verifica-se a extrapolação da jornada de 6 horas de forma habitual, ao contrário do que foi alegado pela Reclamada. Assim, tendo a preposta confessado que o Reclamante usufruía tão somente de 15 minutos de intervalo (depoimento de fl. 16), quando a jornada foi estendida, tem direito ao pagamento do período de intervalo maior que lhe é garantido, de forma indenizada, conforme § 4º do art. 71 da CLT (...) E não há que se falar que considerados os intervalos como horas extras, verifica-se que foram totalmente compensados ou pagos conforme contra-cheques juntados. O direito a horas extras, strictu sensu, é distinto do direito à indenização pelo descumprimento do intervalo mínimo garantido". (fls. 343/344)
Como se percebe, a Turma consignou, com apoio nas provas dos autos, que as horas extras eram prestadas habitualmente e, por isso, o intervalo concedido para repouso e alimentação deveria ser de uma hora e não quinze minutos. Deferiu, portanto, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, a indenização referente ao intervalo não concedido de uma hora, ou seja, o tempo de intervalo integral, porque o direito a horas extras não se confunde com o direito à indenização do intervalo.
Devem ser descartados, inicialmente, os julgados paradigmas que se originam de Turma do TST, por não se enquadrarem nas disposições da alínea a do art. 896 da CLT.
O aresto de fls. 366 e a citada OJ 234 não são específicos ao caso concreto dos autos, razão pela qual não há que se falar em divergência jurisprudencial (Súmula 296/TST). O precedente de fls. 371 menciona a existência de acordo coletivo, questão que não foi debatida nos autos (Súmula 297/TST). Já a ementa de fls. 373 está em consonância com o acórdão regional, sendo descabida a alegação de dissenso de teses.
Os demais arestos esbarram no óbice da Orientação Jurisprudencial nº 336/SBDI/TST, visto que a decisão regional encontra-se em perfeita sintonia com a OJ nº 307/SBDI/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02127-2005-009-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SIRLENE MARIA DA SILVA
Advogado(s): JADIR ELI PETROCHINSKI (GO - 11754)
Recorrido(s): REAL CORRETORA DE SEGUROS S.A.
Advogado(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2007 - fls. 307; recurso apresentado em 29/05/2007 - fls. 337).
Regular a representação processual (fls. 20).

Dispensado o preparo, porque foram deferidos à Autora os benefícios da justiça gratuita (fls. 254).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegações:
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que foi cerceado seu direito de produzir prova testemunhal, por intermédio da qual pretendia demonstrar a incorreção do laudo pericial.
Consta do v. acórdão:
"Verifica-se à ata de fl. 245 que a autora pretendia ouvir testemunhas "sobre as condições de trabalho e o nexo causal entre o trabalho realizado e a doença adquirida". Em relação às condições de trabalho, a prova realmente era desnecessária porque, conforme bem ressaltado pela d. Juíza prolatora, "o médico perito seguiu a descrição do local de trabalho e das atividades realizadas, dadas pela própria reclamante no inciso III, fls. 192, para a elaboração do laudo de fls. 187/222, sendo desnecessária a produção de prova testemunhal para atestar condições de trabalho" (fl. 252, grifei). Quanto ao nexo causal, a matéria é técnica, não tendo a prova testemunhal o alcance pretendido pela reclamante, ou seja, não seria o depoimento de testemunhas leigas no assunto capaz de destruir as conclusões do aludo pericial elaborado por perito do Juízo, especialista na matéria. Quando a análise do laudo pericial revela suficiente fundamentação, sua impugnação deve ter igual dimensão, ou seja, deve contar com pelo menos o apoio de outro parecer igualmente técnico, produzido por perito com habilitação e competência semelhantes. Somente no recurso, veio a autora esclarecer que desejava que seus médicos assistentes fossem ouvidos como testemunhas, mas neste caso também não tem razão a demandante. Ora, por ocasião da elaboração dos dois laudos periciais, teve a autora a chance de juntar aos autos os pareceres técnicos de seu (ou seus) assistente (s), mas deixou passar em branco as oportunidades. Portanto, a audiência de instrução não seria o momento oportuno para o assistente (indicado à fl. 120/122) produzir um parecer oral se nenhuma opinião havia emitido no prazo que lhe cabia, fazendo presumir a sua aquiescência com os trabalhos realizados pelo perito oficial. Vale observar que, segundo o regramento do art. 130 do CPC, o juiz tem o poder-dever de avaliar a pertinência da prova, podendo indeferi-la quando esta mostrar-se inútil ou meramente protelatória. Rejeito a preliminar suscitada." (fls.302/303)
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação do preceito constitucional indicado.
O aresto colacionado às fls. 311, repetido às fls. 320, é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, destacando-se que as peças de fls. 322/327 não se tratam de fotocópias autenticadas do paradigma, não servindo para autorizar o confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- violação dos arts. 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz que os laudos do INSS comprovam a doença e o nexo causal, sendo que os outros pareceres técnicos estão em desacordo com a realidade dos autos.
Ficou consignado no acórdão regional:
"Com efeito, é claro que o julgador não está adstrito à conclusão pericial, uma vez que forma a sua convicção pelo conjunto de provas contido nos autos. Porém, ao contrário das afirmações da recorrente, inexistem nos autos os tais exames periciais do INSS que teriam atestado a enfermidade por ela noticiada, a saber, LER/DORT. Aliás, os exames de fls. 153/162, que se tratam de uma ecografia do ombro, cotovelo e punho direitos e de uma eletroneuromiografia, ambos realizados em maio/2006, sendo que esse último pelo médico Edson Nunes, que a reclamante queria ouvir como testemunha, foram conclusivos quanto à normalidade de suas condições físicas, ainda que, contraditoriamente, aquele mesmo médico tenha atestado em maio/2006 o agravamento das dores da reclamante, sugerindo a manutenção de seu afastamento do trabalho. Ora, o certo é que, de fato, a reclamante encontrava-se incapacitada para o trabalho (fls. 38, 44 e 232), pelo menos até 20.2.2007, porém, não há provas convincentes de que o gozo do auxílio-doença seja decorrente de doença profissional. Tanto que não foi apresentada cópia da decisão proferida pela 6ª JRPS convertendo a natureza do benefício, como requerido, mas apenas prorrogando sua vigência até 20.02.2007, fls. 232. O benefício percebido pela reclamante continuava, até a data da prolação da r. sentença, enquadrado pela Previdência Social como auxílio-doença previdenciário (cód. 31). Reforça esse entendimento o laudo pericial de fls. 189/222, que foi impugnado pela autora, mas sem ofertar qualquer dado concreto no sentido de infirmar o trabalho profissional realizado."(fls.304/305)
Não se cogita de infringência ao preceito indigitado, porque foi destacado pela Turma que o laudo pericial não indicara a existência de doença profissional e que, por outro lado, tal assertiva não fora infirmada.
O aresto transcrito às fls. 319 é proveniente deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservível ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02173-2006-004-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): GERSON CURADO PUCCI (GO - 3879)
Recorrido(s): CLEIBER ALVES MARTINS
Advogado(s): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2007 - fls. 158; recurso apresentado em 28/05/2007 - fls. 166).
Regular a representação processual (fls. 24/25).
Satisfeito o preparo (fls. 117/119 e 164/165).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
HORA EXTRA
ADICIONAL NOTURNO
CESTA BÁSICA
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção da r. sentença no que tange à condenação relativa à multa do art. 479 da CLT, às horas extras, ao adicional noturno e à cesta básica.
A insurgência, contudo, encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02214-2005-011-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULA QUEIROZ CARDOSO CAMPOS
Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
Recorrido(s): KÁTIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA TEOTÔNIO
Advogado(s): DEUSMAR MESSIAS DA SILVA (GO - 12107)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/05/2007 - fls. 232; recurso apresentado em 23/05/2007 - fls. 248).
Regular a representação processual (fls. 52 e 183).
Satisfeito o preparo (fls. 185, 186 e 247).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM
Alegações:
- violação dos arts. 12, V, do CPC e 1º da Lei nº 6.858/80.
A Reclamada afirma que a Autora é parte ilegítima para figurar no pólo ativo da demanda, sustentando que a representação processual do empregado falecido somente poderia ser exercida pelo espólio ou pelos dependentes devidamente habilitados na Previdência Social.
Consta do v. acórdão:
"Em primeiro lugar, convém observar que a reclamante não está postulando o pagamento de direitos trabalhistas devidos ao de cujus no curso do contrato de trabalho, mas sim a reparação do prejuízo material por ela sofrido, em decorrência do falecimento do seu cônjuge, em virtude do qual perdeu a sua fonte de subsistência. Logo, a parcela postulada não integra o espólio do de cujus, que se compõe dos bens por ele deixados, não sendo necessário, portanto, que a autora demonstre a sua condição de inventariante, mas

tão-somente o fato de ter experimentado prejuízo com a perda da renda auferida pelo cônjuge falecido (...). Assentados esses fundamentos, verifica-se que a autora comprovou ser dependente econômica do falecido, através do documento de fl. 63, que atesta essa sua condição junto à Previdência Social. Embora o referido documento somente tenha vindo aos autos após o prazo inicialmente concedido pelo Juiz, a dependência econômica da autora já estava comprovada pela declaração de fl. 16, que não foi infirmada, bem como pela sua situação de viúva do empregado falecido, constante do documento de fl. 18 (certidão de casamento). Além disso, o deferimento de juntada do documento, mesmo após decorrido o prazo legal, é providência que atende ao princípio da instrumentalidade das formas, assim como os princípios da celeridade e economia processual, porque o arquivamento do processo, como pretendido pela ré, somente importaria no retardamento da demanda, com a repetição de atos processuais já praticados" (fls. 219/221).
Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional, a rejeição da assertiva de ilegitimidade ativa afigura-se perfeitamente plausível, tendo sido demonstrado atenção aos limites do pedido da Autora e destacados os elementos de prova pertinentes à solução da controvérsia, não havendo que se falar, portanto, em ofensa aos arts. 12, V, do CPC e 1º da Lei nº 6.858/80, invocados no apelo.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegações:
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada afirma que não praticou nenhum ato ilícito e que não houve comprovação da culpa pelo infortúnio, tampouco do nexo de causalidade respectivo. Argumenta que o julgador não está adstrito ao laudo pericial para formar sua convicção e que referido laudo não é conclusivo. Aduz, ainda, que mesmo na hipótese de culpa, a obrigação de indenizar seria da Previdência Social. Requer, caso mantida a condenação, a diminuição do valor mensal deferido e que a concessão seja devida a partir da data do ajuizamento da ação.
Consta do v. acórdão:
"Ficando demonstrado que o choque ocorreu por falha do sistema elétrico, não pode a empregadora eximir-se do dever de reparar os danos, restando configurada a sua culpa, seja in vigilando, por não ter fiscalizado adequadamente o funcionamento do veículo, seja in eligendo, por haver contratado, para tal, pessoas sem a devida qualificação, já que de pouco adiantaram as revisões periódicas que ela alega ter realizado. Nesse contexto, correta a r. sentença que a condenou ao pagamento de indenização por danos materiais à viúva do de cujus, que dele dependia para a sua sobrevivência. O valor da pensão, fixado em R$ 333,34, ou seja, 2/3 do salário mensal percebido pelo de cujus, que era de R$ 500,00, está em consonância com o que vem sendo adotado por este Tribunal, tanto quanto pelos Tribunais Superiores, que apenas deduzem o valor de 1/3 em razão das despesas pessoais da vítima. O marco inicial do pensionamento corresponde à data do evento, ou seja, 05/05/2005, e o termo final à data em que o de cujus completaria 65 anos, conforme estabelecido na r. sentença, cumprindo ressaltar que a expectativa de vida do falecido era de 76,6 anos, segundo a Tábua de Mortalidade do IBGE, relativa ao ano de 2005 (www. Ibge.gov.br)" (fls. 228/229).
A divergência jurisprudencial suscitada, entretanto, não prospera.
O último aresto transcrito na página 241 (único julgado que poderia ser objeto de análise, caso se considerasse a fonte de publicação informada às fls. 246) não apresenta premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame (Súmula 296/TST).
Os demais paradigmas transcritos nas razões recursais são originários de Tribunais que não integram esta Justiça Especializada (fls. 239/242) e do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 245/246), hipóteses não contempladas no art. 896, alínea a, da CLT.
Destaca-se ainda, por oportuno, que não consta no v. acórdão regional adoção de tese expressa sobre os temas tratados no art. 436 do CPC e na Súmula 8/TST, mencionados no apelo, não se podendo cogitar de violação a referido preceito legal e de contrariedade à dito verbete sumular.
Relativamente aos temas da diminuição do valor da pensão e do marco inicial do pensionamento, a Recorrente não logrou adequar seus argumentos às disposições do art. 896 da CLT, o que importa na desfundamentação de referidos tópicos recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02263-2006-002-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA (GO - 24616)
Recorrido(s): LUÍZA APARECIDA PEREIRA FRANCO
Advogado(s): PEDRO PAULO A. V.VELASCO REMÍGIO (GO - 25024)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2007 - fls. 210; recurso apresentado em 27/04/2007 - fls. 196).
Regular a representação processual (fls. 11).
Dispensado o preparo (fls. 143).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Não tendo a Recorrente indicado afronta a preceito constitucional e/ou dissenso de teses com Súmula do Colendo TST, fica impossível a análise de suas razões de Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
EMBARGOS INFRINGENTES
Os Embargos infringentes opostos pela outra Parte (Ré) não podem ser analisados (fls. 211/228), ante a ausência de previsão legal para o seu cabimento no processo do trabalho. Por outro lado, afigura-se inviável a observância do princípio da fungibilidade, pois o Recurso de Revista reveste-se de requisitos especiais, os quais não foram observados pela Embargante.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de julho de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02281-2005-005-18-00-1 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s): MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN (MG - 50858)
Recorrido(s): VANDELINO CARDOSO FILHO
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Embora esteja regular a representação processual (fls. 278 e 569) e o preparo tenha sido satisfeito (fls. 500/501 e 700), o apelo revela-se intempestivo.
A Reclamada, em suas razões recursais, argumenta que o Recurso é tempestivo, dizendo que não constou da publicação do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração o nome do advogado signatário dos mesmos, o que, no seu entender seria imprescindível, a teor do art. 236, § 1º, do CPC, ponderando, ainda, que não possui registro junto à OAB do Estado de Goiás, o que atrairia a regra do art. 237, caput e inciso II, do CPC, devendo ter sido feita a intimação por intermédio de carta com aviso de recebimento.
Todavia, não tem razão a Recorrente. Primeiramente, registra-se que não existe obrigatoriedade para que conste da publicação o nome do advogado que assinou a peça, bastando que apareça no cabeçalho advogado com mandato nos autos e nome das partes, de acordo com o art. 236 do CPC, o que foi feito . Por outro lado, observa-se que a advogada, cujo nome constou da publicação - Drª. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin - , possui procuração nos autos (fls. 278), havendo, ainda, pedido expresso às fls. 277 para que todas as intimações e publicações fossem efetuadas em nome da mencionada causídica, o que foi atendido. Além disso, diferentemente do que afirma a Reclamada, o inciso II do art. 237 do CPC aplica-se quando não houver na comarca órgão de publicação, o que não ocorre nos autos, onde se constata que os patronos são de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, incidindo, assim, o art. 236 do diploma processual em tela.
Nesse contexto, tendo ocorrido a publicação do acórdão em 27/02/07 (fls. 637), o octídio legal venceu em 07/03/2007. Todavia, o Recurso de Revista somente foi protocolizado em 21/05/2007 (fls. 679) por intermédio de fax, quando já escoado o prazo recursal, não tendo relevância a juntada dos originais em 25/05/2007 (fls. 701).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 31 de julho de 2007.

assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02531-2006-081-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(s): ROOSEVELT SANTOS PAIVA (GO - 18975)
Recorrido(s): JUREIS ALMEIDA DOS SANTOS
Advogado(s): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS (GO - 7878)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2007 - fls. 160; recurso apresentado em 21/05/2007 - fls. 175).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegações:
- violação do art. 114, I, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Município alega, inicialmente, que a Justiça do Trabalho não poderia ter declarado a nulidade do vínculo, porque tal juízo implica na análise de questão de natureza jurídico-administrativa, cuja competência pertence ao Juízo Comum.
Todavia, inviável a análise das alegações recursais, neste tópico, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegações:
- contrariedade à Súmula 473/STF.
- violação do art. 39, § 3º, da CF.
- violação do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o art. 19-A da Lei nº 8.036/90 é inconstitucional, porque o § 3º do art. 39 da CF não concede aos servidores públicos o direito ao FGTS. Entende que o Reclamante exercia função comissionada, não se podendo considerar que o seu contrato era regido pela CLT.
Consta do v. acórdão:
"Outrossim, a função de guarda-municipal, por si só, não autoriza inferir que a contratação visou atender, efetivamente, necessidade temporária de excepcional interesse público, tampouco houve notícia de lei autorizando a contratação temporária nestes casos. Ademais, como bem observou o d. Juízo de origem, também, "não pode ser considerada como função de confiança de livre nomeação e exoneração, nos moldes do art. 37, II, final, da CF/88. Primeiro, pela natureza da própria função, que não se encaixa no conceito de função de confiança. Segundo, porque sequer os atos de nomeação do reclamante foram apresentados. Terceiro, porque a natureza da função afasta o caráter de confiança, inerente àquele tipo de Cargo" (fl. 111). Logo, a prestação de serviços pelo obreiro sem prévia aprovação em concurso público não se enquadra em nenhuma das exceções permitidas pela Constituição Federal. Sendo assim, o reclamante não pode ser enquadrado como servidor, pois sua contratação não observou as condições necessárias previstas na Carta Magna e, se servidor não é, o regime jurídico único estatutário adotado pelo reclamado não pode regular o vínculo havido entre as partes, não havendo falar, deste modo, na existência de contrato administrativo. Assim, andou bem a r. sentença ao concluir que a relação mantida pelas partes, de fato, foi de natureza empregatícia, mas que, no entanto, é nula, por força da ausência de prévia submissão a concurso público, não importando, tal entendimento, em ofensa ao art. 59 da Lei nº 8.666/1993 ou em dissenso com a Súmula 473 do E. STF. Quanto ao direito do obreiro aos depósitos do FGTS mesmo sendo nulo o contrato, a questão encontra-se pacificada nesta Justiça Especializada por meio Súmula 363 do C. TST, de sorte que não cabe falar em inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/1990, sendo devidos os depósitos de todo o período questionado."(fls.157/158)
O entendimento adotado no v. acórdão regional no sentido de que são devidos os depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, entretanto, encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento de Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST. Ressalte-se que o julgado de fls. 173, proveniente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e a Súmula 473 do STF não podem ser analisados, porque não se enquadram na disposição do art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 30 de julho de 2007.

assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/08/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.471/2007 CP 04 0.874/2007 N N
SANDRA MARIA VIEIRA DOS SANTOS
FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA. (SÓCIO

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
03.479/2007 AIND 03 0.863/2007 UNA 22/08/2007 13:30 ORD. N N
NERILDA PEREIRA DA LUZ
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO BATISTA ROCHA
03.473/2007 RT 04 0.875/2007 UNA 29/08/2007 14:20 ORD. N N
GLAYDSON BOROSKI
ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
03.474/2007 RT 04 0.876/2007 UNA 27/08/2007 13:00 SUM. S N
JUCINEIDE PINTO DA SILVA ATAÍDES
JOSÉ SIRIS DE ALEXANDRIA

ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE ELIAS
03.476/2007 RT 03 0.861/2007 UNA 23/08/2007 13:15 SUM. N N
VALDISON LOPES SANTANA
R & A MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
03.475/2007 RT 02 0.869/2007 UNA 16/08/2007 13:20 SUM. S N
CLEYTON WILLY VIRGILINO DA SILVA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIANGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
03.477/2007 IAFG 03 0.862/2007 SUM. N N
GRAVIA ESQUALITY LTDA
JOÃO VENÂNCIO DA SILVA NETO

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
03.472/2007 CPEX 01 0.868/2007 UNA N N
SOLANGE CUNHA
MÁXIMA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
03.478/2007 RT 01 0.869/2007 UNA 16/08/2007 13:50 ORD. N N
WESLEI SILVA ALMEIDA
COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS. (GRUPO AMBEV - COMPANHIA BRASILEIRA DAS AMÉRICAS)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/08/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.908/2007 CP 02 1.459/2007 N N
LACERDY JOSÉ DA SILVA
NETSFIRE - SOLUÇÕES EM PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA + 001

02.926/2007 RT 01 1.459/2007 UNA 20/08/2007 14:00 SUM. N N
SUELENE RODRIGUES GUIMARÃES
CECÍLIA SEVERINO TELIS

02.916/2007 RT 01 1.454/2007 UNA 20/08/2007 14:10 SUM. N N
KAIO SHARLEZ SOUZA E SILVA
PARIS CERVEJARIA EMPREENDIMENTOS LTDA.

02.922/2007 CPEX 02 1.466/2007 N N
RINALDO LEANDRO PEREIRA
VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
02.924/2007 CPEX 01 1.458/2007 N N
NAILTON MOREIRA DIAS
JOÃO LUIZ RICARDO DE SOUZA

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
02.925/2007 AINDAT 02 1.468/2007 ORD. N N
JÂNIO QUADROS ALVES DA SILVA
TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
02.909/2007 RT 02 1.460/2007 UNA 16/08/2007 14:40 SUM. N N
DANIELY LOPES DE OLIVEIRA BARROS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE HELIO MENDES DAVI
02.913/2007 RT 02 1.462/2007 UNA 21/08/2007 14:40 SUM. N N
SHEILA DE JESUS SILVA
LIMPART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
02.921/2007 RT 01 1.457/2007 UNA 13/09/2007 14:20 ORD. N N
MARINA DE PAIVA MAIA
DROGARIA PONTALINA LTDA. (REP. P/ HERDEIROS MARIA ANGÉLICA SANTANA, ULISSES SANTANA GUIMARÃES E WELZIO SANTANA GUIMARÃES)

ADVOGADO(A): KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
02.920/2007 RT 01 1.456/2007 UNA 20/08/2007 13:50 SUM. N N
LEUDINEI LEMES DE OLIVEIRA
CÉSAR E CÁSSIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LAILA LAURA DE FREITAS PERES
02.918/2007 RT 02 1.465/2007 UNA 21/08/2007 14:25 SUM. N N
DONIZETE PERES DE OLIVEIRA
NACIONAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
02.917/2007 RT 02 1.464/2007 ORD. S N
JULIO ANTÔNIO DA SILVA
BRENO RANNER REZENDE E CIA. + 001

02.914/2007 RT 01 1.453/2007 UNA 21/08/2007 14:10 SUM. N N
RAQUEL FERREIRA DE SOUZA
SÍLVIA GOUVEIA

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DA SILVA
02.927/2007 CO 01 1.460/2007 ORD. N N
BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.
GASPAR RODRIGUES ROCHA + 001

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
02.919/2007 RT 01 1.455/2007 UNA 13/09/2007 15:00 ORD. N N
ZIGOMAR SOARES LEMES JÚNIOR
XANGÔ ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
02.912/2007 RT 01 1.452/2007 UNA 20/08/2007 13:40 SUM. S N
FRANCISCO ALVES DA SILVA
CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
02.910/2007 RT 01 1.451/2007 UNA 22/08/2007 14:10 SUM. N N
DAYVISON AUGUSTO CORREA DO AMARAL
HIDROSHOP DA CONSTRUÇÃO LTDA.

02.911/2007 RT 02 1.461/2007 UNA 16/08/2007 14:25 SUM. N N
GILBERTO GALVÃO DE ALMEIDA
RG METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA
02.915/2007 RT 02 1.463/2007 ORD. S N
JOSÉ CARLOS PEREIRA
TRANSPORTES ZILLI LTDA.

ADVOGADO(A): WALDEMAR DO CARMO COTRIM
02.923/2007 RT 02 1.467/2007 UNA 21/08/2007 14:10 SUM. N N
DIVINO RIBEIRO DE SOUZA
SUBLIME - SERVIÇOS GERAIS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/08/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
19.480/2007 CPEX 06 1.486/2007 N N
CLAUDIO LOPES
JEANET GOMES QUINTINO + 01

19.474/2007 CPEX 12 1.496/2007 N N
RICARDO JUSTINO ALVES
ENERGOATO ELETRICIDADE LTDA. + 01

19.484/2007 CPEX 10 1.512/2007 N N
MANOEL OLIVEIRA PORTO
AUGASTRO CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

19.483/2007 CPEX 13 1.489/2007 N N
RONALDO DE SOUZA CAMILLO
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

19.479/2007 CP 04 1.500/2007 N N
JOSÉ AUGUSTO DO ESPÍRITO SANTO MARINS
ALFA ENGENHARIA LTDA. E OUTROS N/P SÓCIO LEANDRO MACHADO PACO

19.549/2007 RT 11 1.492/2007 UNA 21/08/2007 14:45 SUM. N N
MARCO AURÉLIO ALVES D ABADIA
MOVIE CINEMAS LTDA

19.485/2007 CPEX 02 1.500/2007 N N
VILMA DA LUZ RADIS
SOL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. N/P DOS SOCIOS LEONILDO DE M. CECILIO E HENRIQUE QUINTINO RIBEIRO

19.482/2007 CPEX 01 1.515/2007 N N
DEVANIL DA SILVA
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

19.487/2007 CPEX 03 1.498/2007 N N
CECÍLIO AZEVEDO MACHADO
ARPA AGROINDUSTRIA PARAÍSO LTDA. + 002

19.569/2007 RT 08 1.494/2007 UNA 21/08/2007 08:40 SUM. N N
WILSON GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR
ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA

19.505/2007 RT 09 1.501/2007 UNA 28/08/2007 09:30 ORD. N N
MIRLA GOUVEIA DA SILVA BARBOSA
PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA

19.472/2007 CPEX 07 1.493/2007 N N
ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO
IRONY VIEIRA DE ATAIDES SILVA + 002

19.530/2007 RT 07 1.491/2007 UNA 23/08/2007 09:20 SUM. N N
SUZANY BISPO BASTO
LD LAVANDERIA LTDA

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
19.464/2007 RT 06 1.484/2007 INI 20/08/2007 14:00 ORD. N N
CARLA REGINA DE MORAES SILVA OLIVEIRA
PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
19.470/2007 RT 03 1.497/2007 UNA 23/08/2007 09:10 SUM. N N
KLAUTON WESTON DE OLIVEIRA CAMPOS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
19.477/2007 RT 08 1.490/2007 UNA 22/08/2007 11:20 ORD. N N
SOLANGE DE CASTRO DIAS
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
19.533/2007 RT 01 1.520/2007 UNA 20/08/2007 16:35 SUM. N N
ODAÍSA MARIA AGUIAR
LILIAN CHRISTINA B. BEZERRA

ADVOGADO(A): ANANDA ARANTES DE CARVALHO
19.463/2007 RT 09 1.502/2007 UNA 21/08/2007 13:40 SUM. N N
ANA PAULA FERREIRA LIMA
MARIA APARECIDA JUNQUEIRA CAMPOS

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
19.465/2007 AD 13 1.487/2007 SUM. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ (SINCOJAT)
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM + 001

ADVOGADO(A): ANSELMO DA SILVA MOREIRA
19.457/2007 RT 08 1.489/2007 UNA 21/08/2007 09:20 SUM. S N
MILTON ALVES DOS SANTOS
BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
19.518/2007 RT 11 1.491/2007 UNA 21/08/2007 14:30 ORD. N N
EDISON LEITE DE MORAIS
AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. MF (REP/P JOÃO BOSCO DE BARROS)

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
19.492/2007 RT 12 1.497/2007 INI 28/08/2007 14:30 ORD. S N
LIDIANE ALVES DE OLIVEIRA
C.T.I - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME

ADVOGADO(A): CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
19.456/2007 RT 13 1.486/2007 UNA 21/08/2007 08:45 SUM. N N
FLÁVIO DANTAS (ESPÓLIO DE) REP. P/ MAXLENE APARECIDA GIANI JUAREZ DIAS DA SILVA - CONFÓRMICA

ADVOGADO(A): CINTHIA DOS SANTOS LIMA
19.506/2007 RT 04 1.502/2007 UNA 14/09/2007 10:30 ORD. N N
VANILTON DE SOUZA OLIVEIRA
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMECADO MARCOS)

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIIVEIRA GOULÃO
19.517/2007 RT 08 1.493/2007 UNA 21/08/2007 09:00 SUM. N N
DILMAR DO SOCORRO SOARES SILVA
TRANSCARPAL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
19.498/2007 RT 07 1.496/2007 INI 10/09/2007 08:05 ORD. N N
CENILTON RODRIGUES DA SILVA
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

19.491/2007 RT 01 1.516/2007 UNA 20/08/2007 15:20 SUM. N N
OTACÍLIO PEREIRA DO VALE NETO
TRANSCARPAL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
19.476/2007 RT 07 1.494/2007 INI 06/09/2007 13:40 ORD. N N
JOÃO RIOS JÚNIOR
MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
19.490/2007 RT 13 1.490/2007 UNA 21/08/2007 09:00 SUM. N N
JOSÉ NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
19.460/2007 RT 05 1.494/2007 UNA 27/08/2007 09:10 SUM. N N
CLAUDIA DA SILVA MIRANDA
QUEILA SOUZA DA SILVA

19.459/2007 RT 01 1.513/2007 UNA 20/08/2007 14:55 SUM. N N
LOURIVAL ALVES DA COSTA
REFRESCOS BANDEIRANTES

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
19.503/2007 RT 03 1.499/2007 INI 13/09/2007 08:20 ORD. N N
SERGIO ADRIANO PIRES
COPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
19.481/2007 RT 04 1.501/2007 UNA 21/08/2007 15:15 ORD. N N
TEREZILDA LUIZ DA SILVA
COLÉGIO POLLIVEST LTDA.

ADVOGADO(A): ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
19.500/2007 RT 06 1.487/2007 INI 10/09/2007 11:00 ORD. N N
MANOEL SEVERINO DA COSTA
COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
19.521/2007 RT 12 1.499/2007 INI 29/08/2007 13:20 ORD. S N
MARIANA RESENDE PACHECO
CARÍCIA BABY + 001

19.519/2007 RT 02 1.503/2007 INI 22/08/2007 08:25 ORD. S N
GLEISON DE OLIVEIRA RAMOS
DROGARIA BASTOS LTDA. + 002

19.520/2007 RT 09 1.506/2007 UNA 22/08/2007 14:40 ORD. S N
CARLOS PEREIRA DE ARAÚJO
SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
19.478/2007 RT 01 1.514/2007 UNA 10/09/2007 08:50 ORD. N N
VALMES RODRIGUES RIBEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA (PREFEITURA)

19.471/2007 RT 13 1.488/2007 UNA 10/09/2007 08:30 ORD. N N
MARCOS DE JESUS BERNARDES
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA (PREFEITURA - ATUAL PREFEITO LUIZ ANTÔNIO STIVAL MILHOMENS)

19.466/2007 RT 09 1.503/2007 UNA 10/09/2007 10:00 ORD. N N
FERNANDES QUINTINO SOARES
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA (PREFEITURA)

19.462/2007 RT 05 1.495/2007 UNA 10/09/2007 08:10 ORD. N N
ALEXANDRE RABELO DE SÃO BERNARDO
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA (PREFEITURA)

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
19.496/2007 RT 11 1.490/2007 UNA 21/08/2007 14:15 ORD. N N
CARLA AMELOTI GALVÃO
SAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO(A): HELMA FARIA CORRÊA
19.525/2007 RT 06 1.489/2007 INI 20/08/2007 14:15 ORD. N N
OZÓRIO CORREA DO PRADO FILHO
COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
19.523/2007 RT 04 1.503/2007 UNA 24/08/2007 08:30 SUM. N N
MARLETE MARIA LOURENSETTI BARBOSA
CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

19.526/2007 RT 05 1.498/2007 UNA 27/08/2007 10:30 SUM. N N
UESSICLEI RODRIGUES MIRANDA
CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

19.507/2007 RT 06 1.488/2007 UNA 20/08/2007 10:00 SUM. N N
DAVID RODRIGUES ROMEIRO
CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO(A): ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
19.461/2007 RT 11 1.488/2007 UNA 21/08/2007 14:00 SUM. N N
RONALDO PINTO RODRIGUES
J. B. S. S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
19.501/2007 RT 09 1.505/2007 UNA 21/08/2007 10:30 ORD. N N
VALENTINHO PEREIRA DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

19.494/2007 RT 05 1.496/2007 UNA 27/08/2007 09:30 ORD. N N
EBERSON ALVES DE QUEIROZ
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO ROSA SOARES JUNIOR
19.510/2007 RT 03 1.500/2007 UNA 23/08/2007 09:30 SUM. N N
VALNI TAVARES PEREIRA
TEMPO SERVIÇOS GRAFICOS LTDA.

19.508/2007 RT 07 1.498/2007 UNA 23/08/2007 14:30 SUM. N N
CLEITON GOMES DE BRITO
TEMPO SERVIÇOS GRAFICOS LTDA.

19.513/2007 RT 13 1.492/2007 UNA 21/08/2007 09:30 SUM. N N
VALDENEZ BERNARDINO DA SILVA
TEMPO SERVIÇOS GRAFICOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
19.527/2007 RT 05 1.499/2007 UNA 27/08/2007 10:50 ORD. N N
JOAQUIM ANTONIO CARLOS NETO
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
19.475/2007 RT 02 1.499/2007 UNA 20/08/2007 09:50 SUM. S N
ELMAR BATISTA DA SILVA
JANUSZ GERULEWICK (ESPÓLIO DE) (REP/P LILIANA IZABELA MARINA GERULEWICK) N/P EDÉSIO SILVA

ADVOGADO(A): JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO
19.469/2007 RT 11 1.489/2007 SUM. S N
FERNANDO MACEDO MENDES
ATHELIE CULINÁRIA SELF SERVICE LTDA.

ADVOGADO(A): JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
19.454/2007 RT 07 1.492/2007 UNA 23/08/2007 13:50 SUM. N N
ELISA MARA DE SOUZA SANTOS
ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICO LTDA.

ADVOGADO(A): KARINE DOMINGUES DA SILVA
19.497/2007 RT 09 1.504/2007 UNA 21/08/2007 14:00 SUM. N N
ELEILIANE LEITE PEREIRA
SOLIMAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
19.458/2007 RT 02 1.498/2007 UNA 20/08/2007 10:10 SUM. N N
JOSE LUIZ FERNANDES
DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO(A): LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
19.529/2007 ARI 01 1.518/2007 UNA 20/08/2007 15:45 SUM. S N
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
EMANUEL BENEVIDES JOSÉ BARBOSA

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA
19.468/2007 RT 06 1.485/2007 UNA 20/08/2007 09:45 SUM. N N
MARCELO BARBOSA DE MOURA
FABIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MARIA ARMINDA REIS
19.495/2007 RT 05 1.497/2007 UNA 27/08/2007 09:50 SUM. N N
CARLOS ROBERTO MEDEIROS
RÉGIS MURILO GOMES SIQUEIRA

19.499/2007 RT 13 1.491/2007 UNA 21/08/2007 09:15 ORD. N N
CARLOS ROBERTO MEDEIROS
IMOBILIARIA JB IMOVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
19.473/2007 RT 04 1.499/2007 UNA 23/08/2007 14:15 SUM. N N
LUIZ ALBERTO NAQUES CAMARGO
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
19.524/2007 RT 13 1.493/2007 UNA 21/08/2007 09:45 ORD. S N
LINDALVA ANTONIA MORAES
MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. (WOLF PUB) + 001

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
19.502/2007 RT 10 1.514/2007 UNA 20/08/2007 14:15 ORD. N N
MORVAN SEBBA PEREZ DOS SANTOS
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

19.514/2007 RT 07 1.499/2007 INI 10/09/2007 08:15 ORD. S N
MARIA CÉLIA DE CARVALHO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
19.489/2007 RT 10 1.513/2007 UNA 20/08/2007 13:20 SUM. S N
EMERSON SILVÉRIO DO NASCIMENTO
AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
19.512/2007 RT 01 1.517/2007 UNA 10/09/2007 09:10 ORD. N N
ONEDES ALVES MARTINS
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 001

19.511/2007 RT 08 1.492/2007 UNA 10/09/2007 13:20 ORD. N N
MARIA DO ESPÍRITO SANTO CHAVES CHAN
CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): OSVALDO FERREIRA RAMOS
19.522/2007 RT 10 1.515/2007 UNA 10/09/2007 09:00 ORD. N N
BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO(A): RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
19.531/2007 RT 01 1.519/2007 UNA 20/08/2007 16:10 ORD. N N
EDIVALDO DE PAULA ROSA
BAILÃO VIOLA DE PRATA (EX BAILÃO GAUCHO) N/P DO SOCIO VANDERLEI DE CARVALHO

19.532/2007 RT 03 1.501/2007 INI 14/09/2007 08:40 ORD. N N
MARIA SOUZA PARENTE
SOARES E CABRAL LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
19.493/2007 RT 08 1.491/2007 UNA 22/08/2007 11:00 ORD. N N
LAURINDO DA COSTA ARAÚJO
ROSÂNGELA CHAVES MENDES DOS SANTOS (CASA DE TÊ BAR RESTAURANTE)

ADVOGADO(A): RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
19.488/2007 RT 07 1.495/2007 UNA 23/08/2007 14:10 SUM. N N
PAULO MORAES DE ALMEIDA NETO
CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
19.515/2007 RT 02 1.501/2007 UNA 20/08/2007 09:30 SUM. N N
LUIS FERNANDO DA SILVA
SERRALHERIA MARVILSON ALVES DA COSTA

ADVOGADO(A): SILVIO TEIXEIRA
19.452/2007 RT 12 1.495/2007 INI 28/08/2007 14:20 ORD. N N
CARLOS LUIZ COELHO DA SILVA
BRAGANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO(A): SINARA DA SILVA VIEIRA
19.455/2007 RT 11 1.487/2007 UNA 21/08/2007 13:45 ORD. N N
BENEDITO PEREIRA DE SOUZA
BOTANOPÉ IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): VASTI DE OLIVEIRA
19.453/2007 RT 06 1.483/2007 UNA 20/08/2007 09:30 SUM. N N
SARA REZENDE DE SOUZA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
19.516/2007 RT 02 1.502/2007 INI 21/08/2007 08:05 ORD. N N
DEYSE CRISTIANE DOS REIS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

19.528/2007 RT 13 1.494/2007 UNA 21/08/2007 10:00 ORD. S N
SAHRA AMERSUR DO VALE
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

19.504/2007 RT 07 1.497/2007 INI 10/09/2007 08:10 ORD. S N
JOANA DARC MARTINS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
19.509/2007 RT 12 1.498/2007 INI 28/08/2007 14:40 ORD. N N
ENÁGIO COELHO VIEIRA
UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 82

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/08/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
02.727/2007 CPEX 01 1.365/2007 N N
DIEMES PEREIRA DA SILVA/INSS
KADE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO FRANCISCO DE ASSIS
02.724/2007 CPEX 02 1.361/2007 N N
DALVO DE JESUS RIBEIRO
IGAFEL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CASTRO REJAINE P. DA SILVA
02.723/2007 RT 02 1.360/2007 UNA 27/08/2007 13:20 SUM. N N
DANIELA SANTOS SOUZA
RODOVERDE CORRETORA DE CEREAIS

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
02.722/2007 RT 01 1.363/2007 INI 22/08/2007 08:30 ORD. N N
OIAMA CAMILO DARTE
TERMAQ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMORANO
02.728/2007 CPEX 02 1.363/2007 N N
RAFAEL FRANCISCO DA SILVA
MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO

02.725/2007 CPEX 01 1.364/2007 N N
MARIA DAS GRAÇAS SILVA
MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO

02.730/2007 CPEX 02 1.364/2007 N N
MARIA APARECIDA DA SILVA
MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO

02.729/2007 CPEX 01 1.366/2007 N N
FRANCISCO MATEUS SOBRINHO
MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO

02.726/2007 CPEX 02 1.362/2007 N N
MARIA LUISA FEITOSA MOREIRA
MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO

02.731/2007 CPEX 01 1.367/2007 N N
VALDERON RODRIGUES DA SILVA
MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO

ADVOGADO(A): VANDERLEI GARCIA
02.721/2007 RT 02 1.359/2007 INI 28/08/2007 13:10 ORD. S N
PEDRO CÉLIO RIBEIRO FERREIRA
MEIC VASOS DE PRESSÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/08/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.040/2007 ACP 01 1.040/2007 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS + 001

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.039/2007 RT 01 1.039/2007 INI 05/09/2007 13:15 ORD. N N
MARLENE BORGES DE OLIVEIRA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO ANTONIO BORGES
01.037/2007 RT 01 1.037/2007 UNA 28/08/2007 08:30 SUM. N N
NILTA ALVES MARTINS
NÍVEA MARIA PAPACOSTA DO AMARAL

ADVOGADO(A): SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
01.035/2007 RT 01 1.035/2007 INI 05/09/2007 13:00 ORD. N N
NERITON NEVES
MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA

01.036/2007 RT 01 1.036/2007 UNA 21/08/2007 08:30 SUM. N N
ELISMAR RODRIGUES DE PAULA
MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
01.038/2007 RT 01 1.038/2007 UNA 28/08/2007 09:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA APOLINÁRIO
PEDREIRA SANTA LUZIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11233/2007
Processo Nº: RT 00683-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEONICE DE ALELUIA- REPRESENTADA POR ONOFRE SEBASTIÃO DE ALELUIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ADRIANE CARVALHO SABOYA
ADVOGADO....: ELIZIARIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: À vista do teor da certidão de fls. retro, verifica-se que a Exeqüente deixou de indicar meios para o prosseguimento da execução. Dessarte, determina-se o arquivamento definitivo dos autos, conforme preceituado no artigo 2º do Provimento nº 02/2005. Após o prazo legal, cumpram-se demais determinações de fls. 118. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11231/2007
Processo Nº: RT 00581-1992-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ATAIDE FARIA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): NATHALIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.396, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11202/2007
Processo Nº: RT 00350-1996-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): POLIVALENTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.341, da DETRAN/TO, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11241/2007
Processo Nº: RT 00603-1996-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI JOSE CORDEIRO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CZAR BAR E RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado do despacho abaixo descrito: intime-se o Exeqüente a informar a qualificação do Cônjuge do sócio-executado Nelson Gomes Gerais, a fim de que possa ser futuramente intimado da penhora, nos termos do art. 655, § 2º, do CPC. Prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11230/2007
Processo Nº: RT 01594-1998-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ANTONIA ANGELA QUEIROZ
ADVOGADO....: JURACY OLIVEIRA COELHO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.252, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11232/2007
Processo Nº: RT 00631-1999-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO CINTRA MELO
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
RECLAMADO(A): COP CARLOS CHAGAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANA CAROLINA BUENO MACHADO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.523, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11204/2007
Processo Nº: RT 00552-2001-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO VIEIRA LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COMANDO SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11194/2007
Processo Nº: RT 00247-2002-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A CEASA-GO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11214/2007
Processo Nº: RT 00296-2003-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAWANDERSON CORONATO SANTANA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): TIM CELULAR CENTRO SUL S/A + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
DESPACHO: Fica a Executada intimada para, no prazo de cinco dias, depositar a diferença entre o valor do depósito recursal e o valor da eecução, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 11229/2007
Processo Nº: RT 01495-2003-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DOLOR JOSE TAVARES NETO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
RECLAMADO(A): TORTUGA COMPANHIA ZOOTECNICA AGRARIA
ADVOGADO....: RODRIGO DALFORNO SEEMANN
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao xequente, do Agravo de Petição apresentado pelo Executado, no prazo legal. INTIME-SE O Exequente.

Notificação Nº: 11215/2007
Processo Nº: RT 01612-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO....: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
DESPACHO: Indefere-se o pedido de fls. 671, tendo em vista que transfere para a Secretaria da Vara a responsabilidade sobre os valores a serem recebidos pela Executada. Intime-se a Executada a receber o saldo remanescente da execução, no prazo de dez dias. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 11203/2007
Processo Nº: RT 00783-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: Fica o EXEQUENTE ciente de que deverá comparecer no Setor de Mandados Judiciais deste Egrégio TRT-18ª Região, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência. Intime-se o EXEQUENTE.

Notificação Nº: 11208/2007
Processo Nº: RT 01770-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLO SERGIO FRANCO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente dos Embargos do Devedor, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11226/2007
Processo Nº: RTN 02154-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CORACI DE JESUS TENÓRIO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: Tendo em vista tratar-se de execução provisória, indefere-se a penhora em dinheiro, por aplicaçã do entendimento contido na OJ 62 da SDI II, do Colento TST. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11227/2007
Processo Nº: RTN 02154-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CORACI DE JESUS TENÓRIO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: Fica a Executada intimada para, no prazo de cinco dias, designada depositário par os imóveis indicados à penhora. Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 11193/2007
Processo Nº: RT 01239-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): ENILDO SOUZA DA SILVA SUPERMERCADO BARBOSA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.194, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11223/2007
Processo Nº: RT 01244-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VIOLETA PINTO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO DA COSTA
DESPACHO: Considerando, que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificitivo ao julgado, fica o RECLAMANTE para manifestar-se, no prazo de cinco dias (OJ nº 142, SDI-I/TST). INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 11235/2007
Processo Nº: RT 01285-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉZAR BARBOSA LOPES
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): OFFICIAL MULTIMARCAS LTDA - ME (FINANCICAR)
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
DESPACHO: Fica a Executada intimada a manifetar-se sobre o requerimento de fls. 305, no prazo de cinco dias. Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 11196/2007
Processo Nº: RT 01863-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBERVAL MARTINS CABRAL DE FREITAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Vista ao Reclamado da petição que encontra-se nesta Secretaria.

Notificação Nº: 11225/2007
Processo Nº: RT 01865-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚZIA ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): L.E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (CABANA DO SAPATO)
ADVOGADO....: ANA PAULA DE CASTRO
DESPACHO: Vista à Executada do documento de fls. 55, por cinco dias.

Notificação Nº: 11206/2007
Processo Nº: RT 02030-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES REGIMAR LOURENÇO DE FARIA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SONIA BARBOSA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JOVENOR R. DA SILVA NETO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente, do Agravo de Petição apresentado pelo Executado, no prazo legal. INTIME-SE O Exequente.

Notificação Nº: 11228/2007
Processo Nº: RT 02168-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA.
ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: Intime-se o Exeqüente a informar o endereço da Executada, no prazo de cinco dias, a fim de propiciar sua citação. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 11198/2007
Processo Nº: RT 02211-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BETÂNIA FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA + 001

ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
DESPACHO: Vista ao Reclamante do laudo pericial, por cinco dias.

Notificação Nº: 11197/2007
Processo Nº: RT 00519-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PINHEIRO MENDES
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 11220/2007
Processo Nº: RT 00534-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS N/P DO DIRETOR REGIONAL + 001
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 11234/2007
Processo Nº: RT 00567-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIMAR DIVINA PORTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO LIMA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 11222/2007
Processo Nº: RT 00600-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUZ IZIDORO GOMES SANTANA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11201/2007
Processo Nº: ET 00898-2007-001-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
ADVOGADO....: CARLA FERREIRA MASTRELLA
EMBARGADO(A): CLÁUDIO NEPOMUCENO ROQUE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Embargante da certidão de fls.98, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Embargante.

Notificação Nº: 11240/2007
Processo Nº: RT 01243-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA ALA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: Vistos os autos. 1. Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se erro material existente no dispositivo da r. sentença de fls. 63/69, apenas no que concerne às custas processuais arbitradas, para que, onde consta: 'Custas pelas Reclamadas, sendo a responsabilidade da segunda subsidiária em relação à primeira, no valor de R$20,00, calculadas sobre o montante de R$2.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação', leia-se: 'Custas pelas Reclamadas, sendo a responsabilidade da segunda subsidiária em relação à primeira, no valor de R$40,00, calculadas sobre o montante de R$2.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação'. 2. Registre-se para fins estatísticos. C/SEED

Notificação Nº: 11221/2007
Processo Nº: RT 01334-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): AT QUIOSQUE RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
DESPACHO: Considerando, que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificitivo ao julgado, fica o RECLAMANTE para manifestar-se, no prazo de cinco dias (OJ nº 142, SDI-I/TST). INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 11224/2007
Processo Nº: RT 01336-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BENIVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: Considerando, que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificitivo ao julgado, fica o RECLAMANTE para manifestar-se, no prazo de cinco dias (OJ nº 142, SDI-I/TST). INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 11237/2007
Processo Nº: RT 01409-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAURA OLIVEIRA DE SOUZA LAMONIER
ADVOGADO....: DANIELLA OLIIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE CARVALHO ZICA
DESPACHO: Considerando, que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificitivo ao julgado, fica o RECLAMANTE para manifestar-se, no prazo de cinco dias (OJ nº 142, SDI-I/TST). INTIME-SE O RECLAMANTE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 645/2007
PROCESSO Nº RT 01487-2007-001-18-00-0
Reclamante(s) : NILVA SILVERIO DE PAULO
Reclamado(a)(s) : FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 20/08/2007 às 08h50, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. NILVA SILVERIO DE PAULO, brasileira, solteira, costureira, portadora do DI/RG nº 1.949.524, SSP/GO, inscrita no CPF/MF nº 837.080.301-68, portadora da CTPS de nº 18.301, Série 00025/GO, inscrita no PIS nº. 130.15158.31-6, residente e domiciliada na Rua Mandaguari, Quadra 31, Lote 13-A, Jardim Marista, Trindade (GO), por seus procuradores e advogados infra-assinados, instrumento procuratório em anexo, com escritório profissional na Avenida Araguaia, nº. 116, Quadra 29, Lote 16, Setor Central – CEP 74.030-075, fone: (62) 3224-7354 – Goiânia/GO onde recebem as intimações de estilo, vem, com a devida "vênia" à presença de V.Ex.ª, propor: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM FACE DE: FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA., empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº. 05.203.728/0001-34, estabelecida comercialmente em local incerto e não sabido. E assim o faz consubstanciado na C.L.T. Constituição Federal, com as alterações dadas pela Lei 9.957/2000 e nas demais legislações pertinentes à matéria, nas razões de fato e de direito, expondo, provando e requerendo, afinal o quanto se segue: DOS FATOS. A Reclamante foi admitida na função de costureira em 01.08.2005. Sua CTPS fora anotada. Recebia remuneração mensal no valor de R$ 446,00. Houve rompimento do pacto laboral em 28.02.2007, pleiteando pela inversão do pedido de demissão, pelos fatos e motivos que seguem expostos: DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO Estão presentes na relação empregatícia diversas irregularidades das obrigações derivadas do contrato de trabalho, que aludem a inobservância das disposições contratuais como causa de resilição contratual, não podendo o empregado suportar tamanhas faltas graves cometidas pela empregadora. Motivo pelo qual o obreiro busca amparo neste judiciário. Uma das faltas diz respeito mora salarial, o atraso alcança 25 dias, e ainda recebe remuneração de maneira rateada, quando termina de receber o salário do mês a reclamada entrega o contra-cheque com a data já preenchida. O atraso salarial estava causando sérios transtornos à sua vida não conseguindo adquirir nem produtos primários para sua alimentação e de sua família. Sobre o assunto existe, além da norma constitucional art. 7º, inciso X, onde preleciona quanto à "proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa", o Dec.-lei nº. 368, de 19 de dezembro de 1968, cujo artigo 1º, parágrafo único, informa estar em ''debito salarial a empresa que não paga, no prazo e nas condições da lei ou do contrato o salário devido aos seus empregados''. O § 1º do artigo 2º, esclarece que a mora contumaz, relativamente a salários, só se configura quando o atraso no pagamento for igual ou superior a três meses. Porém, graças ao bom senso, a flexibilidade e a justa, o direito vem acompanhando a realidade dos fatos, onde julgados prevêem a mora inferior aos ter meses estabelecidos no Dec.-lei, vez que para uma pessoa que sustenta uma família após noventa dias de mora salarial já se instalou o caos. Conforme noticiado no site www.trt10.gov.br, a primeira turma do TRT-10ª Região, ao julgar o Recurso Ordinário interposto nos autos 1088-2005–015-10, entendeu que o não pagamento de salário, mesmo que o atraso seja inferior a três meses, configura falta grave do empregador.Vejamos: NÃO PAGAR SALÁRIO É FALTA GRAVE DO EMPREGADOR. O não pagamento do salário, mesmo que o atraso seja inferior a três meses, configura falta grave do empregador, motivo suficiente para a rescisão indireta do contrato de trabalho, pela qual o empregado recebe todas

as verbas rescisórias como se tivesse sido despedido sem justa causa, inclusive a multa de 40% sobre o FGTS. A decisão foi dada pela 1ª Turma do TRT- 10ª Região, em processo de ex – empregado da Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda. O juízo do 1º grau não aceitou a tese da despedida indireta, salientando que a mora salarial capaz de romper motivadamente o contrato de trabalho é aquela verificada por período superior a três meses, chamado de mora contumaz no artigo 2° do Decreto – lei n 368/68. De acordo com o juiz Oswaldo Florêncio Neme Junior, relator do processo, o pagamento do salário é a mais elementar obrigação do empregador, já que o trabalho remunerado é a principal forma de subsistência do trabalhador. Soma – se a isso, no caso, o salário mensal de R$392,39, o que, para o juiz, não é suficiente sequer para as necessidades básicas mensais. " Não se pode imaginar que a pessoa que dependa desse pequeno salário conte com algum centavo de sobra no final do mês. Como então exigir que se aguarde três meses para considerar resolvido o pacto laboral?",questiona. Ele entende que, tendo em vista as peculiaridades do caso, a simples mora salarial é capaz de caracterizar a falta grave do empregador, autorizando o empregado a, nos termos da lei (artigo 483 da CLT), rescindir indiretamente o contrato de trabalho por falta cometida pelo empregador. Agrava ainda a situação o fato de que nem mesmo o vale – transporte e o auxilio – alimentação foram pagos pela empresa. O relator complementa que não importa se houve ou não calote nos contratos comerciais que a Flora Garden vinha firmado, já que os riscos da atividade econômica são suportados pelo empregador (artigo 2º da CLT). Desta forma , a decisão julgou procedente os pedidos de aviso prévio, liberação do FGTS e pagamento da multa resilitória correspondente de 40%. (1ª Turma – 01088-2005-015-10-00-4-ROPS-grifo nosso) Caracterizada está a mora salarial, uma vez que o empregador vinha atrasando o pagamento do salário, havendo motivos bastantes para rescisão do contrato de trabalho. Nas vezes que procurou a empresa para resolver seu problema, a empresa nunca mostrou interesse em sanar as irregularidades que vem ocorrendo. Neste diapasão, segue o aresto abaixo: Indexação: PAGAMENTO DOS SALÁRIOS – ATRASO – RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO – Ementa: A mora salarial caracteriza descumprimento das obrigações contratuais dos mais graves, tendo em vista a natureza alimentícia dos salários pagos ao obreiro. Assim sendo, o atraso no pagamento dos salários enseja a ruptura contratual, nos termos do artigo 483, d, da CLT. Órgão Julgador: TRT 2ª R. – Ac. 02960123632 – 6ª T. Relator: Juiz Amador Paes de Almeida Publicação: DOESP 13.03.1996 Os Vales Transportes também não vinham sendo entregues em sua totalidade, fato que causava sérios transtornos à obreira em sua locomoção. Não suportando mais a situação em que se enquadra e com receio de ter seus direitos lesados a Obreira deseja romper o pacto de trabalho com fulcro no artigo 483, alíneas "d", da CLT, com data de saída a ser definida em audiência. Uma vez reconhecida à rescisão indireta do contrato de trabalho, requer o pagamento de aviso prévio indenizado. DA JORNADA DE TRABALHO - A Reclamante trabalhava de segunda-feira a sexta-feira das 07h30m às 17h30m, com uma hora de intervalo intrajornada. Gozava de um Repouso Semanal Remunerado aos sábados, domingos, e feriados. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – Requer o depósito de FGTS, acrescidos da multa rescisória de 40%, ou o pagamento de indenização equivalente e a entrega das guias de levantamento dos depósitos fundiário, ou o pagamento de indenização equivalente. FÉRIAS – A Reclamante requer o pagamento de férias vencidas simples do ano de 2005/2006, e de ferais proporcionais (08/12), projetando o aviso prévio, referente ao período laborado em 2006/2007, em audiência inaugural, sob pena de multa do artigo 467 da CLT. DÉCIMO TERCEIRO SALARIO - A Reclamante requer o pagamento do salário natalino proporcional (03/12), projetando o aviso prévio, referente ao ano de 2007, em audiência inaugural, sob pena de multa do artigo 467 da CLT. DO AVISO PRÉVIO – A Reclamante requer o pagamento do aviso prévio, em audiência inaugural, sob pena de multa do artigo 467 da CLT. SALDO DE SALÁRIO - A Reclamante requer o pagamento de saldo de salário referente ao mês de Fevereiro/2007 (28 dias), sob pena de multa do artigo 467 da CLT. DA RETIFICAÇÃO E BAIXA NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - Pleiteia retificação e baixa na Carteira de trabalho, fazendo constar data de saída em 28.03.2007 projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes. DO SEGURO DESEMPREGO – INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE - A Reclamante requer a V. Exa. que seja a reclamada condenada a entregar as guias do seguro desemprego, devidamente preenchidas e os documentos necessários para seu protocolo e recebimento junto ao Ministério do Trabalho, ou então, que seja condenada a pagar ao reclamante o valor/ indenização correspondente, sendo que o reclamante preenche integralmente os requisitos da legislação vigente (Lei. 7.998/90, alterada pelas Leis 8.352/91 e da resolução da CODEFAT N.º 19 DE 03.07.91) DO PEDIDO. Ante ao exposto, provado e caracterizado está o direito da RECLAMANTE no recebimento das verbas alinhadas nos itens desta exordial, que deverão ser devidamente corrigidas a partir da lesão dos seus direitos, e conseqüentemente acrescidas de custas e despesas processuais, conforme passa declinar, nos quais deve ser a RECLAMADA condenada. REQUERIMENTO

ADMISSÃO	01/08/2005
DEMISSÃO	28/02/2007
SALÁRIO BASE	446,00
MAIOR Remuneração Mensal	446,00
VERBAS VALORES	
AVISO PRÉVIO	446,00
13º SALÁRIO	
3/12 avos proporcionais	111,50
FGTS s/ 13º	8,92
FÉRIAS	
1 Vencida	446,00
8/12 avos proporcionais	297,33
1/3 das férias	247,78
SALDO DE SALÁRIOS	
28 dias	416,27
FGTS	
FGTS de 19 meses	709,68
Multa de 40%:	283,87
SEGURO DESEMPREGO	
4 parcelas de R$ 380,00	1.520,00
TOTAL	R$ 4.487,34

Requer, a V.Ex.ª, se digne determinar a notificação das RECLAMADAS na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente RECLAMATÓRIA, bem como carrear para aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT c/c artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas/ cartões de ponto, FGTS e INSS etc.) prova requerida; Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, Delegacia Regional do Trabalho e CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis; Pleiteia pela inversão do pedido de demissão para dispensa sem justa causa. Requer que a presente Reclamatória Trabalhista seja encaminhada á 1ª vara de Goiânia, tendo em vista a prevenção referente à Reclamatória Trabalhista nº1331/2007. REQUER SEJA O PRESENTE FEITO PROCESSADO VIA RITO ORDINÁRIO, e conseqüente notificação por EDITAL, pois o reclamado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Pleiteia retificação e baixa na Carteira de trabalho, fazendo constar data de saída em 28.03.2007, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes. Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do REPRESENTANTE da RECLAMADA, o que desde já o requer a V.Ex.ª; Requer, finalmente à V.Ex.ª, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, c/c Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o RECLAMANTE, se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais, indicando desde já, os seus patronos abaixo assinados, com endereços já descritos nesta exordial, o que desde já aceitam a incumbência; Dá-se à causa, o valor de R$ 4.487,34 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais, trinta e quatro centavos centavos) para efeitos de alçada. Termos em que, PEDE DEFERIMENTO. E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s)FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Nove dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12023/2007
Processo Nº: ET 02074-1990-002-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: EMBRACON - EMPRESA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
EMBARGADO(A): DIVINO ALVARENGA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: Homologo o acordo de fl. 199/200, nos termos do art. 831, parágrafo único, do CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Na forma do que restou acordado, as custas processuais ficaram a cargo do credor, as quais deverão ser quitadas no prazo de 08 dias, conforme apuradas na fl. 169. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se o advogado do embargado/credor e a embargante/executada, esta no endereço de fl. 73.

OUTRO : EMBRACON - EMPRESA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE LTDA
Notificação Nº: 12024/2007
Processo Nº: ET 02074-1990-002-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: EMBRACON - EMPRESA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
EMBARGADO(A): DIVINO ALVARENGA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: Homologo o acordo de fl. 199/200, nos termos do art. 831, parágrafo único, do CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Na forma do que restou acordado, as custas processuais ficaram a cargo do credor, as quais deverão ser quitadas no prazo de 08 dias, conforme apuradas na fl. 169. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se o advogado do embargado/credor e a embargante/executada, esta no endereço de fl. 73.

Notificação Nº: 12035/2007
Processo Nº: RT 01071-1992-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO COSME RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): TECNOHOUSE INDUSTRIA COMERCIO DE CASAS PRE FEBRICADAS
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
DESPACHO: Vistos... Considerando que não consta dos autos informações quanto ao número de CPF do perito, data de nascimento, nome da mãe, restam dificultadas, senão impossibilitadas, as tentativas de localização do perito para a sua intimação para receber o crédito existente nos autos a sua disposição. Considerando a inexistência de espaço físico nas dependências desta Vara para manutenção de processos com meras pendências a serem sanadas pelas partes; Considerando a necessidade desta Vara manter estatística compatível com a celeridade de que se revestem os modernos procedimentos processuais encampados pela doutrina, desejosa na rápida prestação jurisdicional; Determino o arquivamento definitivo do presente feito, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 05 anos, devendo ser mantida na Secretaria certidão com cópia deste despacho, do saldo existente na guia de fl. 387, a fim de possibilitar que o perito Antônio Aparecido Rodrigues futuramente compareça em juízo para recebimento do referido importe. Intimem-se os procuradores das partes.

Notificação Nº: 12009/2007
Processo Nº: RT 00815-1994-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DO PRADO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): ORDEM FACTORING CONSULT. E DESENV. LTDA
ADVOGADO....: MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber a certidão de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12042/2007
Processo Nº: RT 00755-2001-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SILVA DA CONCEICAO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FIBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA N/P PROP. SERGIO AMARAL MARTINS E ELIANE MARTINS NUNES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12007/2007
Processo Nº: RT 00788-2001-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA LEIZER DE OLIVEIRA MANATA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ANDREA CORRALES BORGES PACHECO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber a certidão de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12030/2007
Processo Nº: RT 00607-2002-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EMILIO JOAO DA SILVA
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: Intime-se o reclamante/exeqüente a requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do contido às fls. 747/61, especialmente às fls. 753/5, tendo em vista a manifestação de fl. 667.

Notificação Nº: 12081/2007
Processo Nº: RT 01810-2003-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JAYME ANTUNES DE FIGUEIREDO FILHO
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12000/2007
Processo Nº: RTN 00063-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVESTRE DE JESUS
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 12026/2007
Processo Nº: RT 00095-2004-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: Por ora, considerando-se o extrato de consulta de fl. retro -- a revelar a delonga na tramitação do A.I.-.R.R. interposto pela reclamada/executada -- e o disposto no art. 765 da CLT, designo o dia 16 de AGOSTO de 2007, às 08:50 horas, visando à realização de audiência de tentativa conciliatória entre as partes.

Notificação Nº: 12052/2007
Processo Nº: RT 00441-2004-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: HEDER PAULINO VICENTE DA SILVA MENOR ASSIT P/MARIA IVEDA SOARES
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES WILLIAM'S II LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12044/2007
Processo Nº: RT 00666-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO PINTO DE MORAES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): PLASCOM IND E COM DE EMBALAGENS N/P DE MARCELO SANTOS MOURA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Não havendo, nos autos, qualquer indício de dissolução ou paralisação irregular das atividades da empresa executada, ou mesmo de sua insuficiência patrimonial, indefiro, por ora o requerimento de fl. retro.

Notificação Nº: 12003/2007
Processo Nº: EAC 00707-2004-002-18-00-2 2ª VT
EXEQUENTE...: DOURIETES DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
EXECUTADO(A): REQUIAO TRANSPORTE E ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber a certidão de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12084/2007
Processo Nº: RT 00823-2004-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE MIGUEL TEIXEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): TERMOESTE S/A CONSTRUCOES E INSTALACOES REP LEGAL EDIONE MENEZES DE CASTRO
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos... Homologo o acordo de fl. 511/512, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art.269, III, do CPC. Custas processuais, sobre o valor do acordo, pro rata, no valor de R$1000,00, ficando o reclamante dispensado do recolhimento da sua cota, devendo a reclamada realizar a sua, no prazo de 05 dias após o pagamento da última parcela. Deverá a reclamada promover ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, comprovando nos autos a quitação, no interstício acima mencionado. Oficie-se a Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD do E. TRT 18ª Região, para que diante do AIRR interposto pela reclamada conforme certidão de fls. 510, adote as providencias que entender cabíveis. Libere-se ao reclamante os depósitos recursais de fls. 426 e 500/501. Dê-se ciência à União, Lei 11.457/07. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12019/2007
Processo Nº: RT 01424-2004-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RIBEIRO
ADVOGADO....: VALERIA DE PAULA P SILVEIRA
RECLAMADO(A): GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 12053/2007
Processo Nº: RT 01824-2004-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 236, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, devolva-se à reclamada/executada o saldo atual dos depósitos recursais. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12029/2007
Processo Nº: RT 00445-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIO NERES DA LUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 007
ADVOGADO....: ELISETE DA SILVA LEAO
DESPACHO: Não sendo aplicável ao executivo trabalhista o disposto no art. 736 do CPC, por haver regramento próprio a respeito, qual seja, o art. 884 da CLT, que exige a garantia do juízo, deixo de conhecer da peça processual de fls. retro como embargos do devedor, recebendo-a apenas como objeção de pré-executividade. Nesse sentido, concedo ao reclamante/exeqüente o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar a respeito e sobre o certificado à fl. 297.

Notificação Nº: 12061/2007
Processo Nº: RTN 01016-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA RAFAEL DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: MARTA DE FÁTIMA RAFAEL DE LIMA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA GO
ADVOGADO....: ROSANA CRISTINA MENDONCA DAMIAO TEIXEIRA
DESPACHO: Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 12050/2007
Processo Nº: RTN 01310-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETH VIANA GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: Reclamante, tomar ciência da promoção do setor de cálculos, prazo de cinco dias: Promovo à apreciação de V. Exa. os presentes autos, tendo em vista que, para a liquidação da r. sentença, necessário se faz que sejam juntados os valores recebidos a título de auxílio-doença desde o ajuizamento da ação (18/07/2005) até o mês atual (agosto/2007) para o cálculo do FGTS, e também a comprovação da reintegração da reclamante com efeitos retroativos ao ajuizamento da ação (18/07/2005).

Notificação Nº: 12022/2007
Processo Nº: RT 01786-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS BORGES RODRIGUES
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMANTE(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber crédito.

Notificação Nº: 12066/2007
Processo Nº: RT 01926-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): POLISHOW ATACADÃO LTDA.
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
DESPACHO: Uma vez que não há sócios sendo executados neste feito, mesmo porque inexiste pleito anterior nesse sentido, indefiro o requerimento de fls. retro.

Notificação Nº: 12062/2007
Processo Nº: AC 02103-2005-002-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
RÉU(RÉ).: ADILON ALVES DE AMORIM NETTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos... Tendo em vista que a adjudicação encontra-se perfeita e acabada, deverá a Confederação exeqüente requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias, especialmente informando se recebeu o bem adjudicado. Desde já, porém, esclareço à Confederação exeqüente que como a contribuição sindical executada, consoante as disposições dos arts. 589 a 591 da CLT, não lhe pertence integralmente, compete-lhe efetuar o depósito correspondente aos percentuais devidos as demais entidades descritas no art. 589, na proporção do valor do bem adjudicado (R$6000,00). Intime-se a Confederação exeqüente.

Notificação Nº: 12040/2007
Processo Nº: RT 02216-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SILIOMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Pelas mesmas razões já expendidas à fl. 149, indefiro, por ora, o requerimento de fls. retro. Excepcionalmente, designe-se nova praça, cumpridas as formalidades legais.

Notificação Nº: 12046/2007
Processo Nº: RT 00398-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA RAMOS MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): POLIGÔNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Vistas ao reclamante para requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 12013/2007
Processo Nº: RT 00440-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENA PEREIRA QUINTILIANO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): BIOCITO ULTRASSONOGRAFIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ORSIDNEI AP. ORRICO JUNIOR
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12078/2007
Processo Nº: RT 00502-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ERENITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DANIELA MONTREZOL GONZAGA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 62, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12012/2007
Processo Nº: RTV 00612-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE MIGUEL ALENCAR
ADVOGADO....: JOSE MIGUEL DE SANTANA
RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
DESPACHO: Vistos... Defiro o requerimento de fl. retro. Aguarde-se pelo prazo solicitado, após o que, não havendo manifestação, fica desde já ordenada a suspensão do feito por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio. Intime-se.

Notificação Nº: 12020/2007
Processo Nº: RT 00700-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN PAULO MENDES ALVES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: Vistos... Cumpridas que foram as determinações de fl. 229, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais. Desconstituo a penhora de fl. 218, liberando-a. Independentemente do trânsito em julgado desta, devolva-se à reclamada/executada o eventual saldo restante do depósito recursal. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, o depositário e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12018/2007
Processo Nº: RT 00875-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE DE FÁTIMA BRITO
ADVOGADO....: DEUSMAR MESSIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 12057/2007
Processo Nº: RT 00906-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): DANIELE CRISTINA GOIATÁ FERNANDES
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. retro, suspendendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, 'caput', da Lei nº 6.830/80, colhida em subsídio.

Notificação Nº: 12005/2007
Processo Nº: RT 00917-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPERANÇA RECRUZ MACIEL
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): MN3 CONSULTORIA & ASSESSORIA S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
DESPACHO: Face ao retro certificado, defiro, agora, o último requerimento formulado às fls. 132/3. Expeçam-se mandados a fim de que o GOIÁS ESPORTE CLUBE e a empresa VIAÇÃO XAVANTE LTDA sejam respectivamente intimados, através de seus representantes legais, nos endereços de fls. 132/3, a não efetuarem ao sócio executado José Luiz Nunes (CPF nº 820.154.731-49) (ou José Luiz Moraro Nunes - CPF nº 156.113.868-05), quando do(s) vencimento(s), os repasses de numerário decorrentes da prestação de serviços de consultoria, depositando o(s) valor(es) diretamente à disposição deste Juízo, no PAB da agência local da CEF, até o limite de R$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), sob pena de responsabilização criminal (art. 330, Código Penal).

Notificação Nº: 12045/2007
Processo Nº: RT 01726-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DOS REIS PEIXOTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): JAAF COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, REP. POR SIMONE MARQUES RASSI
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Vistas ao reclamante para requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11999/2007
Processo Nº: RT 01939-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) EXECUTADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12068/2007
Processo Nº: RT 01943-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACIANE DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNLEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN G. GODOY
DESPACHO: Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por GRACIANE DOS SANTOS E SILVA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito da reclamante/exeqüente (R$4.978,51 - fl. 106), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$24,62) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$100,22), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da cota-parte do empregador (R$377,23), tudo de forma atualizada. Custas de R$44,26, pela segunda reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12017/2007
Processo Nº: AAT 02163-2006-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: AFONSO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ETICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
DESPACHO: Vistos... Tendo em vista que a reclamada em 26/07/2007 teve ciência do recurso ordinário do reclamante, mediante a carga dos autos de fl. 83, ocorrida antes mesmo do reclamante fazer a carga noticiada no petitório de fl. retro, indefiro o pedido de reabertura do prazo para apresentação de contra-razões ao recurso ordinário de fls. 69/73.

Notificação Nº: 12036/2007
Processo Nº: RT 02200-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FELISBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO RAMOS DE ALMEIDA
DESPACHO: Vistos... Diante da inércia do perito, nomeio novo expert para a realização da prova técnica. Para tanto, designo a médica Ana Karina C. Albuquerque, CRM 7084-6, com endereço na Av. C-148, nº 1309, Centro Médico Jardim América, Jardim América, Goiânia/GO, que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 dias, comunicando previamente as partes, sob recibo, a data e o horário de sua diligência.ficando mantidas as demais cominações de fls. 63/65, inclusive no que se refere ao prazo de 30 dias para entrega do laudo. Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 12037/2007
Processo Nº: RT 02200-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FELISBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.(MAPERE SEGUROS) + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
DESPACHO: Vistos... Diante da inércia do perito, nomeio novo expert para a realização da prova técnica. Para tanto, designo a médica Ana Karina C. Albuquerque, CRM 7084-6, com endereço na Av. C-148, nº 1309, Centro Médico Jardim América, Jardim América, Goiânia/GO, que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 dias, comunicando previamente as partes, sob recibo, a data e o horário de sua diligência. ficando mantidas as demais cominações de fls. 63/65, inclusive no que se refere ao prazo de 30 dias para entrega do laudo. Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 12031/2007
Processo Nº: RT 02247-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA PEREIRA TAVARES
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): IURY CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando que é dever do juiz velar pelo rápido andamento dos processos (art. 765, CLT), especialmente em sede de execução, e que até o momento as partes não supriram a falta detectada na decisão de fl. 40, apesar da reclamante/exeqüente já ter recebido o importe de R$700,00, designo o dia 20 de AGOSTO de 2007, às 08:50 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliatória, visando, inclusive a evitar o enriquecimento sem causa da credora trabalhista. À sessão também deverá comparecer o arrematante, tendo em vista a entrega do bem expropriado, registrada à fl. 64.

Notificação Nº: 12076/2007
Processo Nº: RT 00003-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: EXEQUENTE, QUERENDO, IMPUGNAR OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12067/2007
Processo Nº: RT 00388-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR FELIPE DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): GUTELO COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12073/2007
Processo Nº: RT 00433-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS DUTRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): MÓDULO MÓVEIS E ARQUITETURA LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
DESPACHO: TORNO SEM EFEITO A INTIMAÇÃO Nº 11903/2007.
Isto Posto, nos autos da reclamatória trabalhista interposta por Josias Dutra dos Santos em face de Módulo Móveis e Arquitetura Ltda, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela reclamada nas fls. 275/276 e 285, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima, que passa integrar o presente decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11998/2007
Processo Nº: AIN 00507-2007-002-18-00-2 2ª VT

REQUERENTE..: JOANANES APARECIDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES E OUTRO
REQUERIDO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO PELA BRASIL TELECOM S/A, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12001/2007
Processo Nº: RT 00557-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CORREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC
DESPACHO: RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12002/2007
Processo Nº: RT 00557-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CORREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12069/2007
Processo Nº: RT 00619-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DE ARAUJO E TOSTA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12071/2007
Processo Nº: RT 00619-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DE ARAUJO E TOSTA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11982/2007
Processo Nº: RT 00706-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA TEREZINHA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
DESPACHO: Face ao acima certificado, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito da reclamante/exeqüente (R$205,20 - fl. 134), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$10,34,), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R$34,49). Feito, recolham-se, também em guia adequada, as custas finais (R$10,64 + R$1,20 + R$11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se o saldo restante do depósito de fl. 133 à reclamada/executada. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12016/2007
Processo Nº: RT 00767-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: (ESPOLIO DE: ALOÍSIO BENÍCIO DA SILVA)REP/P: ADÉLIA DUARTE DOS SANTOS BENÍCIO
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE INHUMAS - GO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO HÉLCIO PEREIRA ALVES FILHO
DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pelo MUNICÍPIO DE INHUMAS-GO nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe ajuizou O ESPÓLIO DE ALOÍSIO BENÍCIO DA SILVA (REP/ POR ADÉLIA DUARTE DOS SANTOS BENÍCIO) e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, CONDENANDO o reclamado em multa, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11991/2007
Processo Nº: RT 00964-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FERNANDES LACERDA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12077/2007
Processo Nº: RT 01010-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KELIANNI DE OLIVEIRA CAMARGO LIMA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO EXEMPLO S/S LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos... Defiro o pedido de fl. retro, autorizando a execução provisória da sentença, a qual contudo deverá se dar nestes próprios autos, cabendo à reclamada juntar as peças necessárias para a formação do seu agravo de instrumento, este sim a ser autuado em apartado. Deste modo, como o agravo de instrumento deverá ser processado em autos apartados, intime-se a reclamada/agravante para no prazo de 05 dias juntar as peças necessárias, complementando, se for o caso, aquelas já constantes da contracapa dos autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12049/2007
Processo Nº: RT 01073-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO BARBOSA DO VALE
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 193/218, no prazo legal.

Notificação Nº: 11994/2007
Processo Nº: RT 01078-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIMA RESENDE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE-CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
DESPACHO: Diante do exposto, NÃO CONHEÇO os embargos declaratórios objetados pela AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por RITA DE CÁSSIA RESENDE e, conhecendo os embargos interpostos pela reclamante, NEGO-LHES PROVIMENTO, no mérito, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11995/2007
Processo Nº: RT 01078-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIMA RESENDE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM-AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
DESPACHO: Diante do exposto, NÃO CONHEÇO os embargos declaratórios objetados pela AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por RITA DE CÁSSIA RESENDE e, conhecendo os embargos interpostos pela reclamante, NEGO-LHES PROVIMENTO, no mérito, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12051/2007
Processo Nº: RT 01097-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 1ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12064/2007
Processo Nº: ET 01152-2007-002-18-00-9 2ª VT
EMBARGANTE..: LYGIA RIBEIRO PACHECO DI MOURA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
EMBARGADO(A): DAGMAR APARECIDA FERREIRA MATOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos... Intimem-se as partes para informarem no prazo comum de 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, especificando-as justificadamente, sob pena de encerramento da instrução processual, vindo-me os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 12054/2007
Processo Nº: RT 01170-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAR ZACHARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
DESPACHO: Vistos... Tendo em vista que as partes não tiveram oportunidade parar manifestar-se quanto ao laudo pericial, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10/08/07. Como nova data para a audiência, designo o dia 22/08/2007, às 11:10 horas, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob as cominações da S. 74 do Col. TST, acompanhadas de suas testemunhas, conforme o disposto no art. 852-H, CLT. Dê-se ciência às parte do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 02 dias, iniciando-se pela reclamada, independentemente de nova intimação do reclamante. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 12058/2007
Processo Nº: RT 01172-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO DE SOUZA PRADO
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
DESPACHO: Vistos... Tendo em vista que as partes não tiveram oportunidade parar manifestar-se quanto ao laudo pericial, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10/08/07. Como nova data para a audiência, designo o dia 23/08/2007, às 10:50 horas, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob as cominações da S. 74 do Col. TST, acompanhadas de suas testemunhas, conforme o disposto no art. 852-H, CLT. Dê-se ciência às parte do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 02 dias, iniciando-se pela reclamada, independentemente de nova intimação do reclamante. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 12074/2007
Processo Nº: RT 01223-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR BEZERRA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
DESPACHO: Vistos... Defiro o pedido de fl. retro por ora para determinar que a reclamada, no derradeiro prazo de 48 horas, comprove o depósito do FGTS cuja integralidade restou garantida, sob pena de execução do valor em dobro, conforme previsto no acordo. Intimem-se os procuradores das partes e a própria reclamada.

Notificação Nº: 12043/2007
Processo Nº: RT 01276-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
DESPACHO: Uma vez que a reclamante continuará representada processualmente por outros advogados, defiro o requerimento de fls. retro., apesar de inobservado o art. 45 do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 12041/2007
Processo Nº: RT 01286-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CELUTA ALVES JAQUES
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
DESPACHO: Uma vez que a reclamante continuará representada processualmente por outros advogados, defiro o requerimento de fls. retro., apesar de inobservado o art. 45 do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 12063/2007
Processo Nº: ET 01420-2007-002-18-00-2 2ª VT
EMBARGANTE..: RAFAEL DA PAIXÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CESAR ANTONIO PICOLO
EMBARGADO(A): JOHN CARLOS ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ante a autonomia processual dos embargos de terceiro em relação a qualquer outro feito que lhe dê origem, concedo ao embargante o prazo legal de 10 (dez) dias para emendar, sob pena de indeferimento liminar, a petição inicial, juntando cópia autêntica de sua carteira de identidade e CPF, além de qualificar o embargado, inclusive com endereço.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 787/2007
PROCESSO Nº RT 01756-2004-002-18-00-2
Exeqüente: WANDIRLEY ROGERIO DA SILVA
Advogada: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, OAB/GO14.706
Executado: EDUARDO SINVAL DE FREITAS
1ªPraça: 03/09/2007, às 09:08 horas
2ªPraça: 10/09/2007, às 09:08 horas

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juiza do Trabalho Substituta da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na RUA JC-01, QD. 02, LT. 06, JARDIM GUANABARA IV, GOIÂNIA-GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) EDUARDO SINVAL DE FREITAS, conforme laudo de avaliação de fl. 33 e que é o seguinte:
- 01 (um) compressor profissional, marca CHIAPERINI, 2CV, 2 polos, n° de série 2263, CI 10BPV 200 L, presão máxima 8 Kg/cm², em perfeito estado, em funcionamento, avaliado em R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).
- 02 (duas) pistolas ARPLEX 25 alta pressão, para acabamento, em perfeito estado, em funcionamento, avaliadas em R$ 400,00 (Quatrocentos reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao(s) 09 de agosto de 2007 Eu, Maíra Branquinho Cardoso, Estagiária, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 785/2007
PROCESSO Nº AEF 00480-2005-002-18-00-6
RECLAMANTE: FAZENDA NACIONAL
RECLAMADA: BOGGARTCOMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 001
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 785/2007
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a so´cia da executada JUSSARA NASCIMENTO BRILL, para tomar ciência da penhora realizada via BACENJUD, para fins de manifestação, no prazo de 05 dias, sob pena de recolhimento do importe em favor da exeqüente. E para que chegue ao conhecimento de JUSSARA NASCIMENTO BRILL, é passado o presente Edital. Goiânia, ao(s) 09 do mês de agosto de 2007. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 783/2007
PROCESSO Nº RT 00541-2005-002-18-00-5
EXEQÜENTE: MAXWELL RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESCO + 003
A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citados os sócios ADEMAR SOUZA BARBOSA e ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 1.550,43, referente ao valor da execução. E para que chegue ao conhecimento de ADEMAR SOUZA BARBOSA e ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA é passado o presente Edital. Goiânia, ao(s) 09 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Maíra Branquinho, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 786/2007
PROCESSO Nº ACCS 01702-2006-002-18-00-9
Exeqüente: CONFEDERAÇÃO D AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
Advogada: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR, OAB/GO 20.085
Executado: WALTER RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: RENATA CRISTINA JYME RODRIGUES, OAB/GO 23.346
1ªPraça: 03/09/2007, às 09:06 horas
2ªPraça: 10/09/2007, às 09:06 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juiza do Trabalho Substituta da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na RUA CORONEL JOSÉ RODRIGUES RABELO, N° 113, SALA F, CENTRO e RUA RUI BARBOSA, N° 25, CENTRO, INHUMAS-GO, encontrados na guarda do

depositário(a) Sr.(a) WALTER RODRIGUES DOS SANTOS, conforme laudo de avaliação de fl. 147 e que é o seguinte:
- 01 (uma) divisória em fórmica cinza clara, medindo aproximadamente 3 m de comprimento, com janela de vidro de 1 m e porta, usada, em bom estado, avaliada em R$ 500,00.
- 01 (um) microsystem Pioneer, modelo XR-P240C, cor preta, com FM, CD player, duplo tape deck, usado, em bom estado, avaliado em R$ 600,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao(s) 09 de agosto de 2007 Eu, Maíra Branquinho Cardoso, Estagiária, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 784/2007
PROCESSO Nº RT 02197-2006-002-18-00-0
EXEQÜENTE: MARCOS ADÃO MARTINS
EXECUTADO: CÉLIO VIEIRA + 001
A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado FERNANDO VIEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 4.370,30, referente ao valor da execução. E para que chegue ao conhecimento de FERNANDO VIEIRA é passado o presente Edital. Goiânia, ao(s) 09 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Maíra Branquinho, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 785/2007
PROCESSO Nº RT 00277-2007-002-18-00-1
Exeqüente: EVA INÁCIO DA SILVA
Advogada: CESAR RIBEIRO BORGES, OAB/GO 15.348
Executado: SPECTRA SERVIÇOS LTDA + 001
Advogado: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI, OAB/GO 21.628
1ªPraça: 03/09/2007, às 09:04 horas
2ªPraça: 10/09/2007, às 09:04 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juiza do Trabalho Substituta da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na RUA ANTÔNIA FIDÉLIS C/ ARUANÃ, QD. 62, LT. 04, N° 1524, SETOR PARQUE AMAZÔNIA, GOIÂNIA-GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) DONIZETE LEMES DA SILVA, conforme laudo de avaliação de fl. 52 e que é o seguinte:
- 01 (uma) impressora, marca HP LASERJET 1020, produto n° Q5911A, em funcionamento, em bom estado, avaliada em R$ 700,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao(s) 09 de agosto de 2007 Eu, Maíra Branquinho Cardoso, Estagiária, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10589/2007
Processo Nº: RT 03045-1987-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLINDA CRUVINEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): MINERATO IND E COM DE PROD AGROPEC LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

OUTRO : RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AQUAR
Notificação Nº: 10593/2007
Processo Nº: RT 01238-1997-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LONGINO CLELIO TAVARES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MEDEIROS & MATTOS LTDA (FRAN-GO) + 005
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
DESPACHO: AO ADVOGADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01238-1997-003-18-00-5, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 10592/2007
Processo Nº: RT 00652-2002-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JAELDER CARLOS RABELO
ADVOGADO....: CECÍLIA MERCÊS VAZ LEANDRO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO ADRESS WEST SIDE
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 184/2007 (saldo total do depósito recursal), expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10600/2007
Processo Nº: RT 00209-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ BENTO REZENDE
ADVOGADO....: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
RECLAMADO(A): WALDENIR CARLOS GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 10587/2007
Processo Nº: RT 00236-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO SANTOS BARBACENA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LIVRE ACESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. N/P JOÃO ESTEVAM BARCELONA E EDNA MARIA SANTOS BARBACENA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 10535/2007
Processo Nº: RT 00278-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NOBERTO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Informar nos autos o número do CPF (da procuradora do reclamante) para que seja possível o preenchimento da guia de imposto de renda, segundo o novo modelo implementado pela Lei nº 10.833. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10539/2007
Processo Nº: RT 01158-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO MARIA DE MATOS + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: AURELINO IVO DIAS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 2474, cujo teor é o seguinte: 'Deferem-se os pedidos formulados às fls. 2466 e 2470. Libere-se ao procurador da executada indicado à fl. 2471 a quantia mencionada no r. Despacho de fl. 2462 (R$2.247,65). Intime-se, registrando-se que a guia de levantamento já está acostada à contracapa.

OUTRO : JALENE RIZZO VASQUES
Notificação Nº: 10596/2007
Processo Nº: RT 01583-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE FIGUEIRA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ALIANÇA COMERCIO DE COMESTICOS LTDA
ADVOGADO....: FABIANO MEIRELIS BELEM
DESPACHO: AO ADVOGADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01583-2005-003-18-00-0, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO,

no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 10584/2007
Processo Nº: RTN 01914-2005-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO....: FLÁVIO SILVA ARANTES
RECLAMADO(A): OLIVEIRA ALVES SOBRINHO
ADVOGADO....: JOSÉ MEIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO AUTOR: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 dias, para receber crédito referente honorários advocatícios .

Notificação Nº: 10578/2007
Processo Nº: RT 02218-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIO CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 135 , cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os documentos de fls. 129/134, devendo requerer o que entender de direito.'

Notificação Nº: 10583/2007
Processo Nº: RT 00873-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID CESAR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), bem como comprovar o recolhimento do FGTS.

Notificação Nº: 10597/2007
Processo Nº: RT 01191-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO ARUMANE (ESPÓLIO DE) REP. P/ JANDIRA DIRITI
ADVOGADO....: AIRES JOSÉ PIMENTA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA SINDIGOIÂNIA
ADVOGADO....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 343, cujo teor segue: 'Comprove o reclamado o recolhimento das contribuições previdenciárias, resguardando a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas de caráter salarial e indenizatório deferidas na r. sentença de fls. 214/220 (reformada em parte pelo v. Acórdão de fls. 262/274), bem como do imposto de renda (este se houver), no prazo de 15 dias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 10582/2007
Processo Nº: CCS 01322-2006-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DA HABITAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO. N/P DE SEU PRESIDENTE MAURÍCIO REZENDE DE ALMEIDA PONTES
ADVOGADO: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RÉU(RÉ).: AMAZONAS IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTO (SINDICATO): Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito referente honorários assistenciais, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10585/2007
Processo Nº: RT 01636-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 405/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10591/2007
Processo Nº: RT 01723-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER FRANKLIN LACERDA DE SENA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 48 (quarenta e oito) horas, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena de multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício à DRT. Deverá a reclamada, no mesmo prazo, entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em pagamento de indenização no valor equivalente, bem como fornecer ao autor o TRCT no código 01, para movimentação da conta vinculada, sob pena de expedição de alvará.

Notificação Nº: 10534/2007
Processo Nº: RT 01946-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLENE DE SOUSA DOURADO
RECLAMADO(A): FOCUS AUDIO E VÍDEO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01946-2006-003-18-00-8.

Notificação Nº: 10581/2007
Processo Nº: CCS 00036-2007-003-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
RÉU(RÉ).: SÉRGIO CARLOS STANGER
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR (SINDICATO): Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber honorários assistenciais.

Notificação Nº: 10601/2007
Processo Nº: RT 00113-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MANZI FOLLY
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ABC CENTRO DE ESTUDOS LTDA - COLÉGIO PROJEÇÃO LTDA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 45, cujo teor segue: 'Tendo em vista que foi preenchido incorretamente o nome do reclamante nas guias supracitadas, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos novas guias de seguro-desemprego, corretamente preenchidas, observando o nome completo do reclamante, sob pena de execução direta pelo valor correspondente, na forma da ata do acordo homologado.'

Notificação Nº: 10575/2007
Processo Nº: RT 00124-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MATEUS DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): WALDECY CARDOSO DE PAULA ME (WP CENTELBRÁS). + 001
ADVOGADO....: ALBERTINO MANOEL DE SIQUEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10576/2007
Processo Nº: RT 00124-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MATEUS DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): WALDECY CARDOSO DE PAULA ME (WP CENTELBRÁS). + 001
ADVOGADO....: ALBERTINO MANOEL DE SIQUEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10599/2007
Processo Nº: RT 00137-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES RIBEIRO LEITE
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS A INCÊNDIO D' BRAZ EXTINTORES LTDA N/P SÓCIO BRASIL GOUVEIA NETO
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido do autor de retirada de documentos dos autos, neste momento processual, uma vez que a ação não teve fim e ainda de prosseguimento da execução em face dos sócios, já que a responsabilidade destes é subsidiária e não está provada a falta de idoneidade econômica da reclamada.

Notificação Nº: 10598/2007
Processo Nº: RT 00211-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA DOURADO
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Como não foi provado no feito o recolhimento do depósito recursal e ainda das custas processuais arbitradas na sentença, denego seguimento ao recurso da reclamada Atento Brasil S.A de fls.376/387 e também ao recurso da reclamada Vivo S.A, responsável subsidiária, de fls.395/407, uma vez que desertos, importando notar ainda que, consoante recibo de fl.392 (e-DOC - Sistema Integrado de Protolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos) e certidão de fl.393, a peça protocolizada sob o nº 166347 EDOC (1200826/2007) não veio acompanhada de documentos anexos (guias GFIP e DARF conforme mencionado nesta petição). Intimem-se. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 10579/2007
Processo Nº: RT 00810-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DA SILVA FELTRAN
ADVOGADO....: MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ + 001
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls.358/389, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10536/2007
Processo Nº: RT 01178-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA JULIANO
ADVOGADO....: SILVIA OPIPARI RAMOS
RECLAMADO(A): FESTOON COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO....: JULIANA GONTIJO SOARES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foram interpostos recursos ordinários pelo reclamante (fls.36/41) e pela reclamada (fls.44/49), podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal, a iniciar-se pela reclamada.

Notificação Nº: 10556/2007
Processo Nº: RT 01477-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DE CAMPOS ALEXANDRE
ADVOGADO....: DÁZIO VASCONCELOS
RECLAMADO(A): SANEADORA BRASIL COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIANA PALA CAVICCHIOLI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 11/09/2007, às 13:20 horas, para realização de audiência INICIAL, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 308/2007
PROCESSO Nº RT 01661-2004-003-18-00-5
Exeqüente: TIAGO FERNANDES DA SILVA
Executada: TEC PIMP TECNOLOGIA DE LIMPEZA LTDA
Data do Leilão: 14/09/2007, às 09h. 20min.
Leiloeiro: Valdivino Fernandes de Freitas
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, na data e horário acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Av. T-1, Esq. c/ T-51, St Bueno, Goiânia/GO, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço Rua 03, Quadra D, Lore 15, s/n°, Chácara Retiro, Goiania - GO, na guarda do depositário, Sr. Álvaro Euclides.
RELAÇÃO DOS BENS:
01) 01 (uma) rosqueadeira marca MAR GIRIUS CONTINENTAL C5503, 30A, 5CV, com mesa em aço inox, rodinhas, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 3.000,00;
02) 01 (uma) carregadora de carga marca Paletrans, PL 2000, Capacidade 2000 Kg, cor azul, mecânica, avaliada em R$ 1.200,00;
03) 01 (um) macaco hidráulico, guilho, Baenau, 500 Kg, cor azul, em bom estado de conservação, equipado com válvula de sobrecarga, avaliado em R$ 2.000,00;
04) 01 (um) compressor de ar marca Wayne, mod. W10/505B, série 1927, 780 RPM, pressão 8.8 Kg/cm³, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 2.500,00.
Total: R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).
Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, horário e local supramencionados, ficando ciente de que à espécie se aplicam os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, sendo a comissão do leiloeiro, de 5% sobre o valor do lance, a cargo do arrematante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Oito de Agosto de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 309/2007
PROCESSO Nº RT 01956-2005-003-18-00-2
Exeqüente : ANDRE DE SOUZA AZEVEDO
Executado : RIBEIRO SILVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Data da Praça 10/09/2007, às 08h.20min.
Data do Leilão 14/09/2007, às 09h.20min.
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada nas dependências deste Juízo, sito na Av. T-1, Esq. c/ T-51, St Bueno, Goiânia/GO , onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fls.75 e reavaliação de fl. 117, encontrados no seguinte endereço: RUA CARAGOATÁ, QD 11, LT 01, PARQUE AMAZÔNIA, GOIÂNIA/GO, e que são os seguinte:
1) 05 (cinco) máquinas de fazer overlock, marca Siruba, modelo 737 F-504M2-04, todas em bom estado de uso e conservação, avaliadas em R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) cada uma, totalizando R$ 6.000,00 (seis mil reais);
2) 04 (quatro) máquinas de costura reta, marca Siruba, modelo LSI8F-MI, em bom estado de uso e conservação, avaliadas em R$ 700,00 (setecentos reais) cada uma, totalizando R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);
3) 01 (uma) máquina de confeccionar barra, marca Kansai-Special, modelo W8103-D, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos
reais);
4) 01 (uma) máquina de costura reta, marca Yamata, modelo GCI-2, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 400,00 (quatrocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no mesmo local. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Oito de Agosto de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 307/2007
PROCESSO Nº RT 00340-2006-003-18-00-5
Exeqüente : DELISVALDO ALVES BARBOSA
Executado : AK SILVA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Data da Praça 10/09/2007, às 08h.15min.
Data do Leilão 14/09/2007, às 09h.20min.
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada nas dependências deste Juízo, sito na Av. T-1, Esq. c/ T-51, St Bueno, Goiânia/GO , onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fls.71, encontrado no seguinte endereço: AV. SAO FRANCISCO, Nº 1333, ST. SANTA GENOVEVA, CEP 74.672-010, GOIÂNIA/GO, e que é o seguinte:
01 (uma) máquina retificadora de solda - 400 amperes, marca Eletromeg, cor vermelha, nº 012422, data de fabricação 08/2004, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no mesmo local. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Oito de Agosto de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10941/2007
Processo Nº: RT 01308-1996-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA COSMOS DE PRIMEIRO GRAU S/C + 002
ADVOGADO....: MAURILIO JOSE DE CARVALHO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10932/2007
Processo Nº: RT 01057-1997-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE JOSE NERIS BUENO REP/P. MARIA JOSE BUENO
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): RUTE VIERA DE MORAES
ADVOGADO....: HANNIEL DE OLIVEIRA SERRA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10942/2007
Processo Nº: RT 00330-1998-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON DA LUZ OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO
RECLAMADO(A): HEVELIN NOLASCO MONTEIRO PEREIRA + 002
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10905/2007
Processo Nº: RT 00422-1998-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: KEITE GUIMARAES BORGES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 784-5. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10910/2007
Processo Nº: RT 00918-2004-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARTINS DE CAMARGO FILHO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A
ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE
DESPACHO: Defere-se o prazo de mais dez dias para apresentação dos documentos solicitados pela Contadoria Judicial às fls. 255, mantida a cominação de fls. 259. Intime-se.

Notificação Nº: 10907/2007
Processo Nº: RT 01490-2005-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER OLIVEIRA VELOSO
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA - FACULDADE CAMBURY
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Mantenho a decisão de fls. 1.339, por seus próprios fundamentos. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 10916/2007
Processo Nº: RTN 00573-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ZULMIRA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: Designo audiência de encerramento da instrução processual para o dia 14/09/2007, às 10h:45min.

Notificação Nº: 10971/2007
Processo Nº: RT 01618-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10934/2007
Processo Nº: AAT 01667-2006-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: MARCELLA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Designo audiência de encerramento da instrução processual para o dia 24/08/2007, às 09h:45min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10935/2007
Processo Nº: AAT 01667-2006-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: MARCELLA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: VIVO + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Designo audiência de encerramento da instrução processual para o dia 24/08/2007, às 09h:45min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10970/2007
Processo Nº: RT 01833-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VOLDONEI NERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E AGROPCUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10943/2007
Processo Nº: CCS 00013-2007-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: CITEX - TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10969/2007
Processo Nº: CCS 00025-2007-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: FÁBIO MAIA XAVIER
ADVOGADO: LUCAS CLIMACO MATTOS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RÉU PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10906/2007
Processo Nº: RT 00138-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RODRIGUES DINIZ
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CANCUN CONFECÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA A AUTORA INTIMADA PARA COMPARECER À SEDE DA RECLAMADA, EM CINCO DIAS, DEVENDO APRESENTAR A SUA CTPS, PARA QUE SEJA CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL REFERENTE À SUA REINTEGRAÇÃO.

Notificação Nº: 10927/2007
Processo Nº: RT 00541-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DURCELINI STIVAL CROSARA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL HAVAÍ LTDA.
ADVOGADO....: DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: Designo audiência de encerramento da instrução processual para o dia 10/09/2007, às 14h:30min.

Notificação Nº: 10931/2007
Processo Nº: RT 00648-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÉSIO RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
DESPACHO: Suspenda-se o curso processual por 30 dias, conforme requerido às fls. 86.

Notificação Nº: 10940/2007
Processo Nº: RT 00687-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE..: ALDAIR DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GÓIAS)
ADVOGADO....: LIDIA GONCALVES CEZAR BORGES
DESPACHO: As informações contidas no ofício de fls. 603 atendem o quanto foi solicitado nos termos do requerido e deferido às fls. 212. Observo que não foi registrado pleito referente a uso de computador. Assim, considerando a necessidade de impulso processual e, ainda, que a empresa poderá obter diretamente informações adicionais junto à Secretaria Estadual de Educação, indefiro o pedido de fls. 612. Intimem-se as partes, oportunidade em que deverão ter vista, pelo prazo comum de cinco dias, da peça e documentos de fls. 613-7.

Notificação Nº: 10951/2007
Processo Nº: RT 00843-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO GOMES E SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS N/P RENATO DE SOUZA VELOSO E FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) EXEQÜENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10939/2007
Processo Nº: RT 00846-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VIEIRA DE MELLO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VERMELHINHO CÓPIAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para indicarem assistentes-técnicos(que acompanharão, se quiserem, os trabalhos periciais), cada um respondendo pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10952/2007
Processo Nº: RT 00859-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) EXEQÜENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10946/2007
Processo Nº: RT 00870-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: HERLAN RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. ME
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) EXEQÜENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10925/2007
Processo Nº: RT 00908-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MAYRA PEDROZA SILVA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): INTENSIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSANA FLORENCIO DA SILVA
DESPACHO: FICA INTIMADA A RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO POR ELA INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10950/2007
Processo Nº: RT 00951-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIZABETE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARIANA MACHADO BERNARDES
ADVOGADO....: ROSANE ALVES MACHADO DE ARAÚJO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO.PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10926/2007
Processo Nº: RT 01133-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: NILZA MARIA DOURADO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADA A RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO POR ELA INTERPOSTO, FACE À DESERÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10913/2007
Processo Nº: RT 01190-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: HELDER DAVID ABDALA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARK REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS PARA BELEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARTIM LOPES MARTINEZ
DESPACHO: A fim de se oportunizar o contraditório, intimem-se as reclamadas para terem vista dos documentos de fls. 117/118 no prazo comum de cinco dias. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 10920/2007
Processo Nº: RT 01205-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SANTOS MIRANDA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MARIA DE CARVALHO DE ARRUDA-ME
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
DESPACHO: COMPARECER À AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 14/09/2007, ÀS 09:15 HORAS, QUANDO AS PARTES DEVERÃO COMPARECER SOB AS PENAS DO ART.844 DA CLT, OU SEJA, PENA DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DO RECLAMANTE E DE REVELIA E CONFISSÃO PELA AUSÊNCIA DA RECLAMADA. TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS OU ARROLÁ-LAS EM TEMPO HÁBIL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10912/2007
Processo Nº: RT 01271-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURO BORGES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para receber as guias do TRCT e seguro-desemprego acostadas à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10908/2007
Processo Nº: RT 01343-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA VIEIRA DA SILVA MEIRA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO F. DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): KS BRASIL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nada a deferir em relação à petição de fls. 39, tendo em vista a sentença terminativa do feito, proferida às fls. 38. Intime-se a autora.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 823/2007
PROCESSO Nº CPEX 01003-2007-004-18-00-2
Exeqüente: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE PAULA
Executada: CLASSE A HABITACIONAL LTDA
1° LEILÃO: 14/09/2007, ÀS 09:20 HORAS
2° LEILÃO: 21/09/2007, ÀS 09:20 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 1, nº 144, Térreo, Centro, Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JOBSON FURBÍRIO TEIXEIRA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 08 dias do mês de agosto de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):

• 02 (duas) mesas de diretoria, marca COMPLEMENTO, com revestimento em mármore sintético, modelo em L, com 3 gavetas, base em metalon, cor cinza e verde, usada, avaliada cada por R$400,00, totalizando R$800,00;
• 02 (duas) cadeiras PRESIDENTE, cor azul, com pés giratório, marca COMPLEMENTO, usada, avaliada cada por R$150,00, totalizando R$300,00;
• 04 (quatro) cadeiras com braço, tecido azul e base na cor cinza, marca COMPLEMENTO, usada, avaliada cada por R$120,00, totalizando R$480,00;
• 08 (oito) sofás de 2 lugares, na cor azul, com base de metalon na cor cinza, marca COMPLEMENTO, avaliado cada por R$190,00, totalizando R$1.520,00;
• 30 (trinta) cadeiras, na cor azul, em tecido, base de ferro na cor cinza, sem braço, avaliada cada por R$80,00, totalizando R$2.400,00;
• 10 (dez) mesas, modelo estação de trabalho, com 1,20mx1,20m, na cor cinza, com base de metalon na cor cinza, usada, avaliada cada por R$290,00, totalizando R$2.900,00;
• 05 (cinco) armários de aço, com 2 portas cada, medindo 1,98x1,20m, cor cinza, bom estado, avaliado cada por R$300,00, totalizando R$1.500,00;
• 01 (um) armário de aço, modelo arquivo de 4 gavetas, chave, bom estado, marca PANDIM, avaliado por R$180,00;
• 01 (um) quadro de pintura, medindo 66x85cm, tema cidade moderna, de 1998, autor Afaria, avaliado por R$500,00;
• 01 (um) quadro de pintura, medindo 114x96cm, tema cidade, autor Nata, de 1997, avaliado por R$700,00;
• 01 (um) quadro, medindo 62x85cm, tema ruínas, autor Atouvan, de 1997, avaliado por R$400,00;
• 05 (cinco) mesas redondas, medindo 1,20x1,20m, com armação de ferro, marca COMPLEMENTO, avaliada cada por R$150,00, totalizando R$750,00;
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$12.430,00 (doze mil, quatrocentos e trinta reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10781/2007
Processo Nº: RT 00617-2000-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: AGMON DOS REIS FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): TEXACO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Da conta de fls.415 e dos depósitos recursais de fls.241 e 272, libere-se ao reclamante seu crédito atualizado, mediante a retenção do imposto de renda e da verba previdenciária cota-parte do empregado.

Notificação Nº: 10789/2007
Processo Nº: RTN 00997-2004-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: WALTER FERNANDO FUNDAO SOBRINHO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante a decisão de fls.319/322 e o acórdão de fls.349/356 já proferidos nos autos, nada a manifestar acerca da petição de fls.386.

Notificação Nº: 10771/2007
Processo Nº: RT 01215-2005-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JHONSON CONTROLES LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente.

Notificação Nº: 10787/2007
Processo Nº: RT 00113-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: DELIANE APARECIDA NUNES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
DESPACHO: À RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10832/2007
Processo Nº: RTN 00689-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: IONE GOMES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Ante a proximidade da audiência designada, retiro o feito da pauta do dia 09/08/2007, e incluo-o na pauta do dia 04/09/07 às 10:30h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores, dando-se vista ao reclamado acerca do laudo de fls.667/671 pelo prazo de 05 dias. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 10807/2007
Processo Nº: RT 01250-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ATANAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AS PARTES: Não vejo necessidade de realizar nova prova técnica, pois o laudo encontra-se devidamente fundamentado. Assim, incluo o feito na pauta do dia 19/09/07 às 11:10h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, devendo as reclamadas trazerem suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 10808/2007
Processo Nº: RT 01250-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ATANAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: AS PARTES: Não vejo necessidade de realizar nova prova técnica, pois o laudo encontra-se devidamente fundamentado. Assim, incluo o feito na pauta do dia 19/09/07 às 11:10h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, devendo as reclamadas trazerem suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 10796/2007
Processo Nº: AAT 01500-2006-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR...: ADRIANO DE OLIVEIRA PAES LANDIM
ADVOGADO: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: LEGARI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 260/261, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10788/2007
Processo Nº: RT 01527-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ELI MIGUEL MANSO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos cálculos ao reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10774/2007
Processo Nº: RT 01577-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CELSO VIEIRA DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ELEVADORES OTIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE STORHMEYER GOMES
DESPACHO: AS RECLAMADAS: Determino a reabertura da instrução processual, para que sejam as reclamadas intimadas a juntar em dois dias, a ficha financeira que comprove o pagamento do adicional de transferência, conforme alegado nos itens 90/93 da defesa.

Notificação Nº: 10825/2007
Processo Nº: RT 01599-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MARIA CAMPOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 19/09/07 às 10:30h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 10794/2007
Processo Nº: RT 01868-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA APARECIDA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: À EXEQUENTE: Do depósito recursal de fls. 66 e da conta judicial de fls. 148, a Secretaria deverá liberar a exeqüente seu crédito.

Notificação Nº: 10785/2007
Processo Nº: RT 00069-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE DAVI FERREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito de fl. 80.

Notificação Nº: 10805/2007
Processo Nº: RT 00164-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.P.A. MOTOR PEÇAS LTDA. REP/P. ANTÔNIO CARLOS VELOSO
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
DESPACHO: AS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 23/08/07 às 11:30h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10786/2007
Processo Nº: RT 00373-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MÁRCIO FERNANDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNICART ASSESSORIA POSTAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 201, abaixo transcrito: Recebo os embargos à execução opostos pela reclamada. Dê-se vista dos cálculos e dos embargos ao reclamante. Prazo legal. Diz o art. 45 do CPC: 'O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo'. Pela leitura de tal dispositivo legal conclui-se que o procurador só se desincumbe de seus encargos quando prova que cientificou o constituinte da renúncia. Não havendo prova, continua, perante o Juízo, representando a parte. Ante o acima disposto, intime-se a procuradora do reclamante informando que ela é quem deverá cientificar o seu constituinte, e não este juízo.

Notificação Nº: 10798/2007
Processo Nº: RT 00805-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À RECLAMANTE, 1ª E 2ª RECLAMADAS: Tomar ciência da decisão de fls. 441/447, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora , para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10790/2007
Processo Nº: RT 00843-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MATOS DAMACENO
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: AS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 04/09/07 às 10:10, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 10819/2007
Processo Nº: RT 00846-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ILDELEI ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA CREA.
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
DESPACHO: AS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 18/09/07 às 10:30h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 10827/2007
Processo Nº: ACM 00891-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GRUPO ECONÔMICO IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: AS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 13/09/07 às 10:50h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 10784/2007
Processo Nº: RT 01131-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: LEÔNCIO NUNES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 10783/2007
Processo Nº: RT 01149-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSENI SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 10797/2007
Processo Nº: RT 01155-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): UNIGRAFUNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 41/45, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Mtb em razão da ausência de anotação da CTPS do Recte. Tendo sido reconhecido o vínculo de emprego, observe a contadoria o disposto no art. 876 parágrafo único da CLT, com a redação dada pela lei 11.457 de 16 de Março de 2007. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10833/2007
Processo Nº: AD 01217-2007-005-18-00-5 5ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: À REQUERIDA: Em homenagem ao princípio da conciliação, incluo o feito na pauta do dia 31/08/07 às 08:10h, para realização de audiência UNA. Intimem-se as partes e o procurador da requerida. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 10778/2007
Processo Nº: RT 01382-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: KETLIN NAIARA MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MB ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Á RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 17/18, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por KETLIN NAIARA MARTINS DE ARAÚJO em desfavor de MB ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA), nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R$74,26, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 09/08/2007, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10793/2007
Processo Nº: RT 01423-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GOYAS STONES LTDA.(REP/P SÓCIA LENI MARTINEZ) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 34, abaixo transcrito: Ante a devolução da intimação de fls.33, e a proximidade da audiência designada, retiro o feito da pauta do dia 16/08/2007. Intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 10817/2007
Processo Nº: RT 01458-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLA REGINA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Retifique-se a autuação para incluir no pólo passivo o reclamado Município de Goiânia. Considerando a emenda apresentada, adio a audiência una para o dia 06/09/07 às 08:10h. Notifique-se o reclamado acima indicado com cópia da inicial apresentada às fls. 20/21, via oficial de justiça. Remeta-se ainda à primeira reclamada cópia da emenda à inicial acima indicada (fls. 20/21). Intime-se o reclamante para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 484/2007
PROCESSO Nº RT 00327-1989-005-18-00-7
Exeqüente : DIVINO ALVES DA SILVA
Executado : JOVENOR ARANTES MACHADO
Data da Praça 11/09/2007 às 13:15 horas.
Data do Leilão 28/09/2007 às 09:20 horas.
Localização dos bens: Agência Adílson Seabra da Caixa Econômica Federal - CEF
A Dra. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário acima mencionados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, sita à Rua T-51, esq. c/Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R$15.123,75 (quinze mil, cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 1071/1072 (fl. 1057), tendo como depositário(a) o(a) Sr(a). Wiles Silva de Lourdes (gerente da Agência Adílson Seabra da CEF), com endereço à Rua 3, Qd. K, Lt. 13, Vila Izaura, Goiânia/GO.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 - 545 (quinhentos e quarenta e cinco) Gramas de pedras de berilo gema, variedade esmeralda natural, conforme certificado nº 371617, emitido em 14/06/2000, com lacre nº 021051, laudo nº 0103/2000. Avaliado o lote em R$15.123,75.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas - inscrito na JUCEG sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Nove de Agosto de Dois mil e Sete. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 482/2007
PROCESSO Nº RT 00462-1997-005-18-00-2
Reclamante: LUCIANE LEAO DA SILVA
Exeqüente : LUCIANE LEÃO DA SILVA
Executado : CERWAL IND. E COM. DE CONFECÇÕES ESTAMPA
Data da Praça 11/09/2007 às 13:05 horas.
Data do Leilão 21/09/2007 às 10:00 horas.
Localização do(s) bem(ns): Rua 255, nº 943 - Setor Coimbra - Goiânia/GO.
A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário acima mencionados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, sita à Rua T-51, esq. c/Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R$120.000,00(cento e vinte mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 155, tendo como depositário(a) o(a) Sr(a). SALMA MOREIRA D. LOUZADA - CPF 234.162.701-34, com endereço à Rua 255, Qd. 02, Lt. 127 - Setor Coimbra, Goiânia/GO.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 - Um lote de terras, nº 127, Qd. 02, situado na Rua 255, com área de 360,00m², sendo 12,00m de frente e fundo e 30,00m dos lados, contendo uma casa residencial com garagem, três salas, três quartos, cozinha, quatro banheiros, área de serviço, com lage, piso em cerâmica, em bom estado de conservação, avaliada em R$120.000,00(cento e vinte mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Luciano Bonfim Resende - inscrito na JUCEG sob o nº 016. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Oito de Agosto de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 479/2007
PROCESSO Nº RT 01523-2004-005-18-00-9
RECLAMANTE: RICARDO DE JESUS MOURA
RECLAMADOS: NOVA ERA PNEUS LTDA, GUIMARÃES FIGUEIREDO DE MORAIS e ALEXANO DA SILVA SOUSA
A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO o reclamado GUIMARÃES FIGUEIREDO DE MORAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, opor embargos à execução no importe de R$515,82 (quinhentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), atualizada até 31/05/2007. Ficando ciente, ainda, de que o depósito de fl. 218 no importe de R$515,82, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de GUIMARÃES FIGUEIREDO DE MORAIS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Oito de Agosto de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 480/2007
PROCESSO Nº RTV 00880-2005-005-18-00-0

Exequente(s): SELMA DOS SANTOS GOMES
Executado(s): STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA
A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) o(s) executado(s), JOSÉ HENRIQUE SOUZA LEITE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, a importância de R$3.527,87(três mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos), atualizada até 30/09/2005. Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 153, abaixo transcrito: "...Cite-se o executado José Henrique Souza Leite, via edital..." E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ HENRIQUE SOUZA LEITE, é passado o presente Edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Oito de Agosto de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 481/2007
PROCESSO Nº RT 00132-2006-005-18-00-9
RECLAMANTE : EVERLÍVIA ZILA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADA (S) a primeira reclamada: SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para em cinco dias: a) anotar a baixa da CTPS do reclamante, nos termos indicados na sentença; b) comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução; c) fornecer ao reclamante as guias do TRCT, no código 01. E para que chegue ao conhecimento de SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Oito de Agosto de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10752/2007
Processo Nº: RT 00174-2004-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: EDISON BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ORCA LTDA
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10736/2007
Processo Nº: ACP 01626-2006-006-18-00-7 6ª VT
CONSIGNANTE..: CIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO
ADVOGADO.....: CASSIUS FERREIRA LEÃO
CONSIGNADO(A): FÁBIO CÉSAR OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA ZANINI
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10741/2007
Processo Nº: RT 00446-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA NOBRE (PROPRIETÁRIO RAIMUNDO NONATO NOBRE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 10754/2007
Processo Nº: RT 00519-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LOURIMAR ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIANGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 300/301, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por LOURIMAR ALVES RIBEIRO, nos termos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo, mantendo a sentença de mérito em seu inteiro teor.Intimem-se.Nada mais.

Notificação Nº: 10740/2007
Processo Nº: RT 00707-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIRES SOARES OVÍDIO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 10727/2007
Processo Nº: RT 00986-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA EVANGELISTA ABRÃO
ADVOGADO....: LUCIANA DE MELO ABRÃO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA./ME REP:P/ FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 10720/2007
Processo Nº: RT 01290-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BRAZ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 21/09/2007 às 14:30 horas e inclua-o no dia 21/09/2007 às 11:30 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob penas de confissão. Ressalta-se que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação. Intime-se o autor e seu procurador. Intimem-se as reclamadas, inclusive pessoalmente

Notificação Nº: 10721/2007
Processo Nº: RT 01290-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BRAZ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COOPERSUINOS - COOPERATIVA INDUSTRIA DE SUINO DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 21/09/2007 às 14:30 horas e inclua-o no dia 21/09/2007 às 11:30 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob penas de confissão. Ressalta-se que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação. Intime-se o autor e seu procurador. Intimem-se as reclamadas, inclusive pessoalmente

Notificação Nº: 10722/2007
Processo Nº: RT 01290-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BRAZ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CAIRO FONTES + 002
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 21/09/2007 às 14:30 horas e inclua-o no dia 21/09/2007 às 11:30 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob penas de confissão. Ressalta-se que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação. Intime-se o autor e seu procurador. Intimem-se as reclamadas, inclusive pessoalmente

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9552/2007
Processo Nº: RT 00373-1994-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ADENILZA SILVA SOUZA MARTINS + 153
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO
ADVOGADO....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
DESPACHO: CIÊNCIA AOS CREDORES: Libere-se aos Credores o depósito judicial identificado por meio da guia de fl.6553, observado o crédito líquido de cada um (cálculo de fl.6370/6550), recolhendo, no ato da liberação, o imposto de renda. Libere-se, também, os honorários assistenciais, no importe de R$40.617,68 (cálculo fls.6370).

Notificação Nº: 9576/2007
Processo Nº: RT 00869-1997-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA COUTO DE CASTRO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): SONOLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 9578/2007
Processo Nº: RT 01107-1999-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA BRANDAO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MORAES CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 9540/2007
Processo Nº: RT 00039-2000-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S/A
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 651 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Indefiro os pedidos de fls. 646-8, esclarecendo que já foi efetuado penhora nos rosto dos autos nº 1998.35.00.016053-9. Frise-se que a dívida será atualizada após o trânsito em julgado da decisão proferida naquele processo, competindo ao exeqüente informar a este Juízo o retorno dos autos à 8ª Vara da Justiça Federal. Intime-se o exeqüente. Após, mantenha-se o feito suspenso até 03/08/2011.

Notificação Nº: 9543/2007
Processo Nº: RT 00058-2000-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTA
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Indefiro os pedidos de fls. 702-4, esclarecendo que já foi efetuado penhora nos rosto dos autos nº 1998.35.00.016053-9. Frise-se que a dívida será atualizada após o trânsito em julgado da decisão proferida naquele processo, competindo ao exeqüente informar a este Juízo o retorno dos autos à 8ª Vara da Justiça Federal.Intime-se o credor.

Notificação Nº: 9545/2007
Processo Nº: RT 01677-2000-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CONRRADO DE AZEVEDO ESPOLIO REP P/ FRANCISCO DAVID LIMA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: ANTÔNIO ALVES GONÇALVES
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S/A
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Indefiro os pedidos de fls. 540-2, esclarecendo que já foi efetuado penhora nos rosto dos autos nº 1998.35.00.016053-9. Frise-se que a dívida será atualizada após o trânsito em julgado da decisão proferida naquele processo, competindo ao exeqüente informar a este Juízo o retorno dos autos à 8ª Vara da Justiça Federal.Intime-se o credor.

Notificação Nº: 9567/2007
Processo Nº: RTV 00233-2002-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FRANCISCO REGES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS VIGILANCIA DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - INTIME-SE O(A) CREDOR(A) PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 9597/2007
Processo Nº: RT 00313-2004-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: GENEOSMAR BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ALVARES ARAUJO PRODUCOES E ARTES GRAFICAS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA DE PENHORA E AVALIAÇÃO, FORNECENDO OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS AO SEU CUMPRIMENTO.

Notificação Nº: 9604/2007
Processo Nº: RT 00721-2004-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AMERICO NOVAES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO + 001
ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL., BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 9605/2007
Processo Nº: RT 00721-2004-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AMERICO NOVAES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO + 001
ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL., BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OUTRO : ALAOR ANTÔNIO MACIEL - OAB/GO 6.054
Notificação Nº: 9551/2007
Processo Nº: RT 00321-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO ALVES MOTTA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (PRIMO PIATO)
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMADA, POR INTERMÉDIO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FLS. 352/353 - ALAOR ANTONIO MACIEL OAB/GO 6054, PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA PRIMEIRA PARCELA CONSOANTE PETIÇÃO DE FLS. 352/353. DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, JUNTAR AOS AUTOS DO PROCESSO SEU RESPECTIVO INSTRUMENTO DE MANDATO OU SUBSTABELECIMENTO, BEM COMO APRESENTAR O COMPROVANTE DE OPÇÃO PELO SIMPLES.

Notificação Nº: 9602/2007
Processo Nº: AIN 00485-2006-007-18-00-1 7ª VT
REQUERENTE..: NIVALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
REQUERIDO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A.
ADVOGADO....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Encaminhem-se os autos ao Serviço de Cálculos Judiciais para liquidação de sentença, ressaltando que a pensão vitalícia deverá ser apurada até o mês de junho/2007 ante a inclusão em folha de pagamento a partir de julho/2007 (fls. 584 e 592), observado o valor fixado à fls. 554. Ressalte-se às partes de que a pensão vitalícia determinada em sentença na proporção de 50% do valor de sua última remuneração (fls. 490), posteriormente reduzida pelo acórdão para a razão de 25% (fls. 554), deverá ser corrigida automaticamente pelos reajustes salariais da categoria conforme preceituado às fls. 490 do ato decisório, porquanto não reformado, neste particular, pelo acórdão retro. Intimem-se.

Notificação Nº: 9571/2007
Processo Nº: RT 00637-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO SIMÃO DOS REIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VALISCON LIMPEZA E HIGIENE DE SUB-PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO EXEQÜENTE POR 05 (CINCO) DIAS PARA INDICAÇÃO DOS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. TRANSCORRIDO IN ALBIS O PRAZO SUSO ASSINALADO, SUSPENDA-SE O FEITO CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 71.

Notificação Nº: 9577/2007
Processo Nº: RT 00874-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON JOSÉ HENRIQUE JACUNDA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO

RECLAMADO(A): SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA (MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA) + 002
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência do deferimento da arrematação de fl. 293, que se deu por meio do r. despacho de fl. 298, proferido em 08/08/2004, bem como, querendo, no prazo legal, oporem embargos.

Notificação Nº: 9572/2007
Processo Nº: RT 01006-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JAIME DE SOUSA MOREIRA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR:Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 384-9, fixando-se a condenação em R$2.658,62, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 9595/2007
Processo Nº: RT 01979-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSSON MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): J A DA SILVA ELETRÔNICA
ADVOGADO....: ORMEZINDA M. SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Deixo de homologar a arrematação de fls. 118 ante a remição da dívida (fls. 116). Devolva-se ao arrematante os saldos dos depósitos efetuados nas contas identificadas às fls. 119/120, relativos ao lanço e comissão do leiloeiro. Libere-se ao exeqüente o depósito efetuado na conta 01533295-0 (fls. 116) até o limite de seu crédito líquido (R$287,58).Libere-se os honorários assistenciais, cujo importe é de R$71,46. Recolha-se o FGTS do obreiro (R$188,79), o qual deverá ser transferido da conta 01533295-0 (fls. 116) para sua conta vinculada.Desconstitua-se a penhora de fls. 99.

Notificação Nº: 9541/2007
Processo Nº: RT 02151-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CRUZ (ESPÓLIO DE) REP. P/ KÊNIA CRISTINA ALEXANDRINO CRUZ
ADVOGADO....: THALLES MESSIAS DE ANDRADE
RECLAMADO(A): PC INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR:Intime-se novamente o(a) Devedor(a), diretamente (com SEED) e via DJ, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.

Notificação Nº: 9569/2007
Processo Nº: RT 00304-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: INTIME-SE A EXECUTADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR, QUERENDO, QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO EXEQÜENTE ÀS FLS. 138 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9592/2007
Processo Nº: CS 00334-2007-007-18-01-7 7ª VT
EXEQUENTE...: ALESSANDRO MAURÍCIO DE JESUS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
EXECUTADO(A): AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GOIÁS FOMENTO
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: Requer o Reclamante a expedição de carta de sentença a fim de proceder à execução provisória até a penhora. Argumenta que é direito líqüido e certo do Autor o início da execução provisória e que eventual modificação do ato decisório proferido no primeiro grau de jurisdição não trará prejuízo para o Reclamante em razão de não haver penhora.Entretanto, há que se ter em mente que a finalidade da carta de sentença é exatamente a penhora de bens do devedor. Logo, a justificativa apresentada pelo Requerente vai de encontro à finalidade da execução provisória.De qualquer sorte e embora seja cediço que o segundo grau de jurisdição vem apreciando recursos interpostos em curto espaço de tempo e a possibilidade de modificação do ato decisório liquidando quando da apreciação dos Recursos interpostos por ambos os Demandantes, defere-se o pleito.Autue-se em apartado, formando os autos da carta de sentença para execução provisória até a penhora.Após, dê-se vista à Reclamada, pelo prazo de dez dias, das peças que compõem a carta de sentença, facultando-lhe, no prazo de trinta dias, apresentar outras peças que entender necessárias à instrução do feito.Havendo juntada de outras peças, dê-se vista ao Requerente, também por dez dias.Decorrido o prazo, à Contadoria para a liqüidação de sentença.

Notificação Nº: 9566/2007
Processo Nº: RT 00359-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JEÂNIO PAULO DE LIMA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): M A B & SILVA CONFECÇÕES LTDA. (J C CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: CONCEIÇAO DE MARIA NASCIMENTO COSTA
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 9573/2007
Processo Nº: RT 00437-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SALES DE SOUZA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Encaminhado expediente ao BACEN foi bloqueado numerário no importe de R$ 14,60. Considerando-se o baixo valor em comparação com o valor da execução, bem como que a devedora já teve prazo para opor embargos (certidão de fls. 45) e, ainda, presumindo-se que a devedora, como titular da conta em que houve o bloqueio, está ciente deste, libere-se ao credor o saldo da conta de fls. 54, deduzindo-se junto ao crédito exeqüendo.

Notificação Nº: 9554/2007
Processo Nº: ACI 00452-2007-007-18-00-2 7ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 17/09/2007, ÀS 15:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PARA DEPOIMENTOS PESSOAIS, PENA DE CONFISSÃO FICTA, QUANTO À MATÉRIA DE FATO (EN. 74/TST).

Notificação Nº: 9594/2007
Processo Nº: RT 00535-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALVES BITTENCOURT
ADVOGADO....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 225/249.

Notificação Nº: 9568/2007
Processo Nº: RT 00537-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ODIVAGNER NAZARÉ TAVARES
ADVOGADO....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS.188/213.

Notificação Nº: 9544/2007
Processo Nº: RT 00577-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON DUARTE VIEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALISCON - INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS ORIGEM ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: FRANCO DE VELASCO E SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 102 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando a certidão negativa de praça e de leilão (fls. 86 e 101). Deixo de conhecer dos Embargos à Arrematação de fls. 88/96, vez que negativas as hastas públicas. Entretanto, a fim de que se evite futuros incidentes, desonere-se a penhora de 01 (um) tanque pequeno em inox descrito no auto de penhora de fls. 53, considerando o teor da nota fiscal apresentada às fls. 89, o qual indica seu real proprietário. Ainda, esclareça-se que quanto as unidades de bombonas plásticas penhoradas às fls. 53, é pacífico o entendimento de sua penhorabilidade, haja vista o disposto na OJ 226 da SDI-I do TST. Intimem-se as partes, sendo ao(à) credor(a), inclusive para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução,

importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano. Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, intime-se o(a) credor(a) e seu(ua) advogado(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias. Para expedição da certidão deverão ser observados os termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 9616/2007
Processo Nº: RT 00596-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALISCON - INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ORIGEM ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: FRANCO DE VELASCO E SILVA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO CREDOR: FICA VOSSA SENHORIA NOVAMENTE INTIMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DOS MONTANTES DEPOSITADOS NAS CONTAS JUDICIAIS. PARA CIÊNCIA DA DEVEDORA: INDICAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OUTROS BENS EM SUBSTITUIÇÃO ÀQUELES CONSTRITADOS, IMPORTANDO SUA INÉRCIA NA MANUTENÇÃO DA PENHORA DE FL. 57 E DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA.

Notificação Nº: 9550/2007
Processo Nº: RT 00691-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER BATISTA RAMOS
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
RECLAMADO(A): J.P. BARBOSA - JARLENTUR TRANSPORTE TURISMO + 001
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Deixo de conhecer da Exceção de Pré-Executividade oposta por J.P. BARBOSA (fls. 138/165), por não observar nos cálculos apresentados às fls. 128/130, ilegalidade, arbitrariedade ou irregularidade.Ressalte-se, ainda, que a matéria impugnada na referida exceção poderá ser questionada futuramente por meio de embargos, após devidamente garantido o juízo, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 9581/2007
Processo Nº: RT 00787-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: WALTER SILVÉRIO AFONSO
RECLAMADO(A): AMPLA CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO POR MEIO DO ATO DECISÓRIO DE FL. 125 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo a avença noticiada às fls. 124, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. A contribuição previdenciária será devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas. Custas pela reclamada no importe de R$ 60,00 calculadas sobre o valor do acordo. Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas e da contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução direta. Com os recolhimentos dos encargos devidos, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal para ciêcia dos termos desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9584/2007
Processo Nº: RT 00787-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: WALTER SILVÉRIO AFONSO
RECLAMADO(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU + 003
ADVOGADO....: AJURICABA CANEDO DA SILVA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO POR MEIO DO ATO DECISÓRIO DE FL. 125 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo a avença noticiada às fls. 124, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. A contribuição previdenciária será devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas. Custas pela reclamada no importe de R$ 60,00 calculadas sobre o valor do acordo. Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas e da contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução direta. Com os recolhimentos dos encargos devidos, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal para ciêcia dos termos desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9574/2007
Processo Nº: RT 01186-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEBIANA PIMENTA GOUVEIA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 330/335 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia rejeitar a preliminar arguída, acolher a prejudicial de mérito, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 19.06.2002 e, no mérito julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO e, subsidiariamente, AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, a pagarem à reclamante, CLEBIANA PIMENTA GOUVEIA, em 48 horas, nos temos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- três promoções horizontais, sendo a primeira para a letra 'H' a partir de 20.06.2002, a segunda para a letra 'I' em 01.03.2004 e a terceira para a letra 'J', a partir de 01.03.2006, com pagamento das diferenças salariais correspondentes ao índice de 6% cada, cumulativamente, nos termos do PCS; b)- incorporação das diferenças acima deferidas ao salário da obreira para todos os efeitos legais e reflexos sobre 13º salários, férias acrescidas de 1/3, gratificação adicional, adicional de tempo de serviço, parcelas retidas mês a mês, vencidas e vincendas; c)- FGTS sobre as diferenças salariais e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores já eventualmente pagos sob igual título pelas reclamadas. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00 (cem reai) calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Isenta a segunda ré, nos termos do art. 790-A da CLT. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9575/2007
Processo Nº: RT 01186-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEBIANA PIMENTA GOUVEIA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 330/335 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia rejeitar a preliminar arguída, acolher a prejudicial de mérito, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 19.06.2002 e, no mérito julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO e, subsidiariamente, AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, a pagarem à reclamante, CLEBIANA PIMENTA GOUVEIA, em 48 horas, nos temos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- três promoções horizontais, sendo a primeira para a letra 'H' a partir de 20.06.2002, a segunda para a letra 'I' em 01.03.2004 e a terceira para a letra 'J', a partir de 01.03.2006, com pagamento das diferenças salariais correspondentes ao índice de 6% cada, cumulativamente, nos termos do PCS; b)- incorporação das diferenças acima deferidas ao salário da obreira para todos os efeitos legais e reflexos sobre 13º salários, férias acrescidas de 1/3, gratificação adicional, adicional de tempo de serviço, parcelas retidas mês a mês, vencidas e vincendas; c)- FGTS sobre as diferenças salariais e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores já eventualmente pagos sob igual título pelas reclamadas. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 100,00 (cem reai) calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Isenta a segunda ré, nos termos do art. 790-A da CLT. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9560/2007
Processo Nº: RT 01189-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: EDINOL CANDIDO DE OLVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
DESPACHO: CIÊNCIA àS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, pena de preclusão. Intimem-se partes e seus procuradores, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial apresentado. OBS.: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/09/2007, ÀS 9:40 HORAS.

Notificação Nº: 9547/2007
Processo Nº: RT 01242-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE..: JÉSSICA ALVES MARQUES
ADVOGADO....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA
RECLAMADO(A): BRASÍLIA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO....: MURILLO CAMPOS CAETANO
DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR:Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 44, fixando-se o valor da contribuição social em R$216,95. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9600/2007
Processo Nº: RT 01386-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FGM RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO POR MEIO DA ATA DE FLS. 36 DOS AUTOS, DE SEGUINTE TEOR: A Vara HOMOLOGA O ACORDO constante na petição de fls. 29/30, exceto com relação à discriminação, no valor líquido de R$ 50,00, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, quitando o objeto do pedido e o extinto contrato de trabalho. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 50,00), isentas na forma da Lei. Deverá o(a) reclamado(a) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, inclusive a cota-parte do(a) empregado(a), se for o caso e comprovar nos autos no prazo legal, sob pena de execução. Os autos do processo deverão ser encaminhados posteriormente ao credor previdenciário. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Retire-se o feito da pauta do dia 13/08/07 às 14:10 horas, incluindo-o nesta data e horário. Intimem-se.

Notificação Nº: 9598/2007
Processo Nº: RT 01440-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON SILVA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
RECLAMADO(A): PRINT MAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DA DECISÃO DE FLS. 17 DOS AUTOS, DE SEGUINTE TEOR: Verifica-se que o Reclamante não indicou o correto endereço das reclamadas, conforme preconiza o art. 852-B, II, da CLT, haja vista a devolução das notificações de fls. 15-6, nas quais o servidor dos correios atesta a inexistência do número indicado na exordial. Destarte, outro caminha não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente reclamação, com base no parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas pelo Reclamante, no importe de R$97,77, calculadas sobre o valor dado à causa, insentas nos termos da lei. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 07-11. Intime-se o reclamante.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 10/08/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 13/08/2007
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 336/2007
Autos Processuais nº 00421-2007-007-18-00-1 RT
CREDOR: FRANCISCO JOABES DE SOUSA LIMA
DEVEDOR (ES): RODRIGO RICCIOPPO PRATA + 003
A Exma. Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, FICA INTIMADO o devedor RODRIGO RICCIOPPO PRATA da conversão em penhora do depósito de fls. 130 dos autos, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentar impugnação aos cálculos homologados, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, da CLT. E, para que chegue ao conhecimento do devedor RODRIGO RICCIOPPO PRATA, é publicado pela Imprensa Oficial. Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, aos Nove de Agosto de 2007. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12003/2007
Processo Nº: RT 00041-2000-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ARTE PRUMO CONSTRUCOES LTDA NAS P/ DOS SOCIOS JORGE E MOLONI + 003
ADVOGADO....: LUCIANA CANDIDA GOYAZ
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 216 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Ciência ao exeqüente da impossibilidade do atendimento do pedido de reserva de crédito pela 2ª VT, bem como para indicar bens à penhora e o local onde se encontram. Prazo de 30 dias. Intime-se.(...)'.

Notificação Nº: 12007/2007
Processo Nº: RTV 00818-2000-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDEIR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: AO(À) ADVOGADO DO RECLAMANTE: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11975/2007
Processo Nº: RT 00937-2001-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Vistos etc. Considerando que a execução neste autos teve início em 05.12.2005 e que até a presente data não houve garantia integral do juízo; Considerando que o exeqüente, reiteradamente, vem requerendo a liberação do valor existente na conta do depósito recursal; Resolvo, excepcionalmente, determinar a liberação ao exeqüente o valor existente nos autos (fl.1295), deduzindo-se do débito exeqüendo, devendo ele, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva e precisa sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento nº 02/2005, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido.

Notificação Nº: 12025/2007
Processo Nº: RT 00071-2002-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON VERZELONI MENDONCA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): TECPRINT IMPRESSOES TECNICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 344 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Prejudicado o pedido de ofício em relação à penhora no rosto dos autos, haja vista o despacho daquele juízo às fls. 159/160, do qual o exeqüente foi intimado para vista (intimação de fl. 164). Não obstante, determino: atualizem-se os cálculos e expeça-se carta precatória para penhora no rosto dos autos nº 3312/2001 da 1ª VT de Barueri/SP. Intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho. (...)'.

Notificação Nº: 12015/2007
Processo Nº: RT 00609-2002-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON NUNES LOPES
ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS ASBACE
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: PARA O EXEQÜENTE: Vista ao exeqüente das informações contidas na petição de fls. 1144/1146. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12012/2007
Processo Nº: RT 00637-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE DA PENHA JESUS
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): JANICE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LÍDIA GUSMÃO MARTINS
DESPACHO: AO(À) ADVOGADO DO RECLAMANTE: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11981/2007
Processo Nº: RT 01711-2002-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) INSS às fls. 408/415. Prazo legal.

Notificação Nº: 11976/2007
Processo Nº: RT 00576-2003-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DORACY FERREIRA DE ORNELAS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA O EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido.

Notificação Nº: 11978/2007
Processo Nº: RT 00977-2003-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVA VALADARES
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): BRUNO FERRAZ DE AGUIAR - PANIFICADORA E PEG PAG NACIONAL - FIRMA INDIVIDUAL + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: ...Vistos etc. Indefiro o pedido apresentado à fl.146, posto que já houve a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente (fl.140). Intime-se o reclamante e retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11955/2007
Processo Nº: RT 00900-2005-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PLASPELGO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 10/09/2007, às 09:25 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 17/09/2007, às 09:25 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 11993/2007
Processo Nº: RT 00906-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA FERNANDES RODRIGUES COURY
ADVOGADO....: ANA KELSON SILVA COURY
RECLAMADO(A): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: PARA O EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido.

Notificação Nº: 12045/2007
Processo Nº: RT 01149-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ELZA MARINA JUNQUEIRA BURITIZAL + 008
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: ÀS PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) União Federal às fls. 1844/1851. Prazo legal.

Notificação Nº: 11998/2007
Processo Nº: RT 01300-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: DIONE PLABIO VIANA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ANDERSON ALVES CARDOSO + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRO LOPES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 10/09/2007, às 09:20 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 17/09/2007, às 09:20 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 12005/2007
Processo Nº: RT 01548-2005-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA FERREIRA DA SILVA CABRAL
ADVOGADO....: SIMONE DA CUNHA VILELA
RECLAMADO(A): ORLANDO BARIANI GOMES O PAULISTA - ME
ADVOGADO....: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: AO(À) ADVOGADO DO RECLAMANTE: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11986/2007
Processo Nº: RT 01952-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista da Petição de fls. 494/501 para manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca da impugnação dos cálculos apresentada pelo INSS.

Notificação Nº: 11987/2007
Processo Nº: RT 01952-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS- CERNE + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista da Petição de fls. 494/501 para manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca da impugnação dos cálculos apresentada pelo INSS.

Notificação Nº: 11991/2007
Processo Nº: RT 00233-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DE JESUS MACHADO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS PILARES LTDA ME + 001
ADVOGADO....: LUPÉRCIO FERREIRA MORGADO
DESPACHO: (...). Após, intime-se a 1ª reclamada Laticínios Pilares ltda para proceder à baixa do contrato de trabalho, bem como expedir TRCT no código 01, sob pena de indenização substitutiva. Ainda, intime-se a 2ª reclamada para anotar a CTPS do obreiro, conforme determinado na sentença. (...).

Notificação Nº: 11992/2007
Processo Nº: RT 00233-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DE JESUS MACHADO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS DE LATICÍNIOS VITÓRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MONICA MARIA DE SIQUEIRA ROBERTO
DESPACHO: (...). Após, intime-se a 1ª reclamada Laticínios Pilares ltda para proceder à baixa do contrato de trabalho, bem como expedir TRCT no código 01, sob pena de indenização substitutiva. Ainda, intime-se a 2ª reclamada para anotar a CTPS do obreiro, conforme determinado na sentença. (...).

Notificação Nº: 12006/2007
Processo Nº: RT 00257-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO AUGUSTO DE MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CLERTAN V ROCHELLE
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
DESPACHO: AO(À) ADVOGADO DO RECLAMANTE: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11969/2007
Processo Nº: RT 00535-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: À(AO/S) AUTOR: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 08/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12051/2007
Processo Nº: RT 00944-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): SAN HUANG LTDA - RESTAURANTE CHINA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 02 DIAS, PARA RECEBER CTPS.

Notificação Nº: 11967/2007
Processo Nº: RT 01003-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 08/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11990/2007
Processo Nº: RT 01075-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BORGES CASTRO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): GUINCHO E AUTO SOCORRO 24HS - 080 (LUIS ROBERTO DE FREITAS)
ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve licitantes interessados em arrematar os bens penhorados nas Praças realizadas. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12057/2007
Processo Nº: RT 01294-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ANANDA CRISHNA ADAMS DINIZ
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos DE DECLARAÇÃO prolatada em 07/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12058/2007
Processo Nº: RT 01294-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ANANDA CRISHNA ADAMS DINIZ
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S/A (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos DE DECLARAÇÃO prolatada em 07/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11984/2007
Processo Nº: RT 01327-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ODILAR FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA ADMINISTRADOR JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 219, requerendo o que entender de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12004/2007
Processo Nº: RT 01810-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
RECLAMADO(A): VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 174 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Não há crédito a ser liquidado, conforme promoção de fl. 173. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos. (...)'.

Notificação Nº: 11953/2007
Processo Nº: RT 01876-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: PARA PRIMEIRA RECLAMADA - SOENGE ENGENHARIA LTDA.: Intime-se a primeira reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 303/308. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11979/2007
Processo Nº: RT 01977-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALICE CAMARGO FABIANO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARA A RECLAMANTE: Dê-se vista à reclamante da petição de fls. 416/417 para, querendo, manifestar-se.

Notificação Nº: 12002/2007
Processo Nº: RT 02040-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS GARCIA LIMA
ADVOGADO....: GLEICE LOPES MENDES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTEDORA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. (SOMESB)
ADVOGADO....: SUZANA MARIA SANTOS BARRETO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 215 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Intime-se o exeqüente dando-lhe ciência de que não houve êxito a ordem de bloqueio de valores para, no prazo de dez dias, indicar bens à penhora e/ou requerer o que entender de seu interesse (...)'.

Notificação Nº: 12010/2007
Processo Nº: RT 02066-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO TAVEIRA DE MELO
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: AO(À) ADVOGADO DO RECLAMANTE: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11970/2007
Processo Nº: RT 02097-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MARINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): LÁZARO DE FREITAS NUNES JÚNIOR (KID ABELHA II SANDUICHERIA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: ...Vistos etc. Ante os termos da certidão de fl.57, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente e proceda aos recolhimentos fiscais e previdenciários apurados na liquidação. Ficando o exeqüente ciente de que decorrido in albis o prazo de cinco dias, considerar-se-á extinta a execução trabalhista pelo pagamento. Comprovados os repasses, julgo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC. Intimem-se as partes e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12049/2007
Processo Nº: RT 02211-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: AMÉLIA CUNHA RIBEIRO CARDOSO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 07/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11996/2007
Processo Nº: RT 00007-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): VAZ & SAMPAIO AMBIENTES PLANEJADOS LTDA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
DESPACHO: PARA O EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11952/2007
Processo Nº: RT 00231-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CAIO CÉZAR OLIVEIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 546/547, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12026/2007
Processo Nº: RT 00370-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: IDELMA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SUN FOODS AGRO INDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: RECLAMANTE APRESENTAR, NO PRAZO DE 48 HORAS, SUA CTPS PARA AS ANOTAÇÕES DETERMINADAS EM SENTENÇA.

Notificação Nº: 12023/2007
Processo Nº: RT 00372-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MURILLO GOYATA CAMILO
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
DESPACHO: RECLAMANTE APRESENTAR, NO PRAZO DE 48 HORAS, SUA CTPS PARA AS ANOTAÇÕES DETERMINADAS EM SENTENÇA.

Notificação Nº: 12024/2007
Processo Nº: RT 00373-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exeqüente para informar o endereço das empresas indicadas na petição de fl. 74, no prazo de cinco dias. Na hipótese de silêncio, considerar-se-á desistência do pedido.

Notificação Nº: 12013/2007
Processo Nº: RT 00418-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES GUIDA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Defiro à reclamada a dilação de prazo requerida à fl.1611, portanto, os extratos bancários deverão ser juntados aos autos até o dia 20.08.2007, ficando mantida a audiência de encerramento de instrução para o dia 30.08.2007, às 14h30min.

Notificação Nº: 12014/2007
Processo Nº: RT 00418-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES GUIDA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Defiro à reclamada a dilação de prazo requerida à fl.1611, portanto, os extratos bancários deverão ser juntados aos autos até o dia 20.08.2007, ficando mantida a audiência de encerramento de instrução para o dia 30.08.2007, às 14h30min.

Notificação Nº: 11977/2007
Processo Nº: RT 00607-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): OLIVIEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
DESPACHO: PARA ÀS PARTES: ...Vistos etc. Através da petição de fl.32 o reclamante informa o descumprimento do acordo referente à parcela com vencimento em 25.05.2007. Iniciada a execução do acordo e expedido mandado de citação, a reclamada junta aos autos recibo de pagamento (fl.54), assinado pelo reclamante, referente às parcelas com vencimento em 25.05.2007 e 25.06.2007. Intimado a manifestar-se, o reclamante quedou-se inerte conforme certificado à fl.56. Neste contexto, julgo extinta a execução do crédito do reclamante pelo pagamento (art.794, I,CPC), prosseguindo apenas quanto ao valor devido a título de contribuição previdenciária e custas. Intime-se as partes. Deverá nesta oportunidade o reclamado ser intimado para, em 48 horas, comprovar o recolhimento da parcela previdenciária (R$159,19) e custas (R$15,27), sob pena de prosseguimento da execução quanto a estes valores. Decorrido in albis o prazo supra, cumpra-se a determinação inserta à fl.44, sexto parágrafo.

Notificação Nº: 11954/2007
Processo Nº: RT 00666-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DERMIVAL DE SOUZA BRITO FILHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos acostados a contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11980/2007
Processo Nº: RT 00685-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA CARNEIRO TORRES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARA O EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente par os fins do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 12027/2007
Processo Nº: RT 00824-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos etc. Considerando as informações divergentes constantes nestes autos, petições de fls. 259 e 263, determino a inclusão do feito na pauta do dia 21.08.2007, às 14:45min, para realização de Audiência Especial para averiguação, sendo obrigatória a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 12028/2007
Processo Nº: RT 00824-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos etc. Considerando as informações divergentes constantes nestes autos, petições de fls. 259 e 263, determino a inclusão do feito na pauta do dia 21.08.2007, às 14:45min, para realização de Audiência Especial para averiguação, sendo obrigatória a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 12017/2007
Processo Nº: RT 00825-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: GERCIONETE GUIMARÃES ROCHA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: Vistos etc. Considerando as informações divergentes constantes nestes autos, petições de fls.260 e 264, determino a inclusão do feito na pauta do dia 21.08.2007, às 14h40min, para realização de Audiência Especial para averiguação, sendo obrigatória a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 12018/2007
Processo Nº: RT 00825-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: GERCIONETE GUIMARÃES ROCHA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: Vistos etc. Considerando as informações divergentes constantes nestes autos, petições de fls.260 e 264, determino a inclusão do feito na pauta do dia 21.08.2007, às 14h40min, para realização de Audiência Especial para averiguação, sendo obrigatória a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 12021/2007
Processo Nº: RT 00825-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: GERCIONETE GUIMARÃES ROCHA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos etc. Considerando as informações divergentes constantes nestes autos, petições de fls.260 e 264, determino a inclusão do feito na pauta do dia 21.08.2007, às 14h40min, para realização de Audiência Especial para averiguação, sendo obrigatória a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 12022/2007
Processo Nº: RT 00825-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: GERCIONETE GUIMARÃES ROCHA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos etc. Considerando as informações divergentes constantes nestes autos, petições de fls.260 e 264, determino a inclusão do feito na pauta do dia 21.08.2007, às 14h40min, para realização de Audiência Especial para averiguação, sendo obrigatória a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 12031/2007
Processo Nº: RT 00853-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE DA MOTA FERREIRA

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos etc. Considerando as informações divergentes constantes nestes autos, petições de fls. 232 e 236, determino a inclusão do feito na pauta do dia 21.08.2007, às 14:50min, para realização de Audiência Especial para averiguação, sendo obrigatória a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 12032/2007
Processo Nº: RT 00853-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE DA MOTA FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos etc. Considerando as informações divergentes constantes nestes autos, petições de fls. 232 e 236, determino a inclusão do feito na pauta do dia 21.08.2007, às 14:50min, para realização de Audiência Especial para averiguação, sendo obrigatória a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 11972/2007
Processo Nº: RT 00907-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA MÁXIMO DE SOUSA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE E AS RECLAMADAS: ...Vistos etc. Compulsando os autos verifico que o Recurso Ordinário interposto pela 1ªReclamada -ATENTO BRASIL S/A, às fls.407/421, apesar de tempestivo encontra-se deserto por ausência do depósito recursal e recolhimento de custas, portanto, não conheço do recurso apresentado. Neste contexto, não conheço do Recurso Ordinário apresentado pela 2ªreclamada- VIVO S/A (fls.426/440), por deserto, ficando prejudicado o recurso adesivo interposto às fls.452/454. Prejudicadas as contra-razões apresentadas. Intimem-se as partes e decorrido in albis o prazo para interposição de recurso, cumpram-se as obrigações de fazer constantes na sentença (fls.370/386) e remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 11973/2007
Processo Nº: RT 00907-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA MÁXIMO DE SOUSA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE E AS RECLAMADAS: ...Vistos etc. Compulsando os autos verifico que o Recurso Ordinário interposto pela 1ªReclamada -ATENTO BRASIL S/A, às fls.407/421, apesar de tempestivo encontra-se deserto por ausência do depósito recursal e recolhimento de custas, portanto, não conheço do recurso apresentado. Neste contexto, não conheço do Recurso Ordinário apresentado pela 2ªreclamada- VIVO S/A (fls.426/440), por deserto, ficando prejudicado o recurso adesivo interposto às fls.452/454. Prejudicadas as contra-razões apresentadas. Intimem-se as partes e decorrido in albis o prazo para interposição de recurso, cumpram-se as obrigações de fazer constantes na sentença (fls.370/386) e remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 12009/2007
Processo Nº: ET 00913-2007-008-18-00-3 8ª VT
EMBARGANTE..: WLADMILSON MAGALHÃES + 001
ADVOGADO....: MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS
EMBARGADO(A): JOSÉ DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
DESPACHO: AO(À) ADVOGADO DO RECLAMADO: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11974/2007
Processo Nº: ET 00920-2007-008-18-00-5 8ª VT
EMBARGANTE..: KLOK INVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
EMBARGADO(A): WELDON PAULO GOMES
ADVOGADO....: ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA
DESPACHO: AO EMBARGANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 99/105. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11960/2007
Processo Nº: RT 01064-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MILER LACEDIJON DUARTE
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARA ÀS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifestem-se acerca dos embargos de declaração de fls. 516/517, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11961/2007
Processo Nº: RT 01064-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MILER LACEDIJON DUARTE
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO GOMES COTRIM
DESPACHO: PARA ÀS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifestem-se acerca dos embargos de declaração de fls. 516/517, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11985/2007
Processo Nº: RT 01095-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ABILIO DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO MENDONCA DE FARIA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 48 CUJO TEOR É O SEGUINTE:' Vistos etc. Através da petição de fls.44/45 o reclamante informa o descumprimento do acordo quanto a 2ª parcela, vencida em 16.07.2007, bem como a não entrega das guias TRCT, CD/SD e CTPS com as devidas anotações. Instado a manifestar-se, a reclamada quedou-se inerte conforme certificado à fl.47. Neste contexto, oficie-se à CEF solicitando o extrato analítico da conta vinculada do reclamante e intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, entregar a CTPS do reclamante com a devida baixa, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, o que já fica determinado ante a inércia. Com a resposta do ofício, retornem os autos conclusos para verificação da integralidade dos depósitos do FGTS e posterior remessa à Contadoria'.

Notificação Nº: 12011/2007
Processo Nº: RT 01099-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LINDOVAR MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLÍNICA MAIORIDADE + 001
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
DESPACHO: AO(À) ADVOGADO DO RECLAMANTE: De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único. OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 11959/2007
Processo Nº: RT 01127-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E VASCONCELOS
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 08/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12008/2007
Processo Nº: AC 01143-2007-008-18-00-6 8ª VT
AUTOR...: ADEMIR ALVES DE BRITO
ADVOGADO: ADEMIR ALVES DE BRITO
RÉU(RÉ).: CONCEIÇÃO APARECIDA MACHADO DE FARIA
ADVOGADO: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS
DESPACHO: AUTOR: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 167/170, opostos pela RÉ. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11997/2007
Processo Nº: RT 01163-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ENILDA FERNANDES ROCHA
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.98/106. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12047/2007
Processo Nº: RT 01201-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 07/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11962/2007
Processo Nº: RT 01217-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIENAI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 08/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11963/2007
Processo Nº: RT 01217-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIENAI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: JULIO ANDERSON ALVES BUENO
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 08/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11964/2007
Processo Nº: RT 01217-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIENAI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 08/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11968/2007
Processo Nº: AMT 01480-2007-008-18-00-3 8ª VT
REQUERENTE..: ALAIR TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(AO/S) AUTOR: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 08/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11989/2007
Processo Nº: AEX 01488-2007-008-18-00-0 8ª VT
EXEQUENTE...: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
EXECUTADO(A): MARIA ROSA FÁTIMA (V & M FACÇÕES - MODINHA EM MALHA E TECIDOS LTDA.)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 09 CUJO TEOR É O SEGUINTE:'Vistos etc. Intime-se a exeqüente para apresentar os documentos que acompanharam a certidão de crédito. Prazo de cinco dias'.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0419/2007
PROCESSO: RT 00900-2005-008-18-00-2
Reclamante: JOÃO BATISTA DA SILVA CHAVES
Exeqüente : JOÃO BATISTA DA SILVA CHAVES
Advogado do Exequente: GENI PRAXEDES, OAB/GO 8099 GO.
Executado : PLASPELGO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado da Reclamada: SÉRGIO DE ALMEIDA, OAB/GO 9317 GO.
Data da praça 10/09/2007 às 09h25min.
Data do Leilão 17/09/2007 às 09h25min.
Localização do(s) bem(ns): RUA RIO VERDE, Nº 1723, VILA ABAJÁ - GOIÂNIA-GO
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, , no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, - Fone/Fax 62-3901-3306, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 513, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). WILLIAN MARIO DE LÚCIA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) máquina moinho para plástico, marca promotécnica, modelo P-20/03, nº de série SBF-6, HP-20, RPM das facas 1000, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada por R$7.000,00 (sete mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado no mesmo endereço da praça. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005. Eu, subscrevi, aos oito de agosto de dois mil e sete. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0417/2007
PROCESSO: RT 01300-2005-008-18-00-1
Reclamante: DIONE PLABIO VIANA
Exeqüente : DIONE PLABIO VIANA
Advogado do Exequente: ROSANGELA BATISTA DIAS, OAB/GO 18115 GO.
Executado : ANDERSON ALVES CARDOSO
Advogado da Reclamada: ROGERIO BEZERRO LOPES, OAB/GO 20747 GO.
Data da praça 10/09/2007 às 09h20min.
Data do Leilão 17/09/2007 às 09h20min.
Localização do(s) bem(ns): RUA 256, QD.23, LT.03, SETOR COIMBRA - GOIÂNIA-GO
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, , no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, - Fone/Fax 62-3901-3306, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 68.000,00 (SESSENTA E OITO MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 182, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). NÚBIA FIUZA ALVES CARDOSO
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): VEÍCULO DE MARCA MITSUBISHI, MODELO L200 SPORT 4X4 HPE, A DÍESEL, ANO E MODELO 2004, COR VERMELHA, PLACA NFG 4400, RENAVAM 825601347, CHASSI 93XPNK7404C404795, COM TOCA-CD, BANCOS EM COURO (NELORE), COM 75.853 KM RODADOS, PNEUS EM BOM ESTADO, MARCA MICHELIN, APRESENTANDO AVARIAS NA PARTE FRONTAL (CAPÔ E FAROL ESQUERDO), AVALIADO EM R$ 68.000,00 (SESSENTA E OITO MIL REAIS). OBS.: O VEÍCULO ENCONTRA-SE ALIENADO AO BANCO SAFRA Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado no mesmo endereço da praça. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005. Eu, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0418/2007
PROCESSO: RT 01910-2006-008-18-00-6
RECLAMANTE: LOURIVALDO FRANCISCO DOS ANJOS
RECLAMADO(A): MÁRCIO ALVES MARTINEZ
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MÁRCIO ALVES MARTINEZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.102, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos etc. Homologo o cálculo de liquidação da parcela previdenciária (fl. 101), sem prejuízo de futuras atualizações, já incluídas as custas de liquidação. Vista ao INSS do cálculo previdenciário. Prazo e fins legais. Intime-se diretamente o reclamado para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas de liquidação, no prazo de cinco dias. (...)'. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Fábio Rezende Machado, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Oito de Agosto de Dois mil e Sete. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0416/2007
PROCESSO: RT 00544-2007-008-18-00-9
RECLAMANTE: JEFERSON OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA.
O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos às fls.54: PRINCIPAL-R$6.903,72; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$11,26; INSS/EMPREGADO-R$274,90;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$35,89; IRFF a recolher-R$144,20; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$7.369,77. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Sete de Agosto de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 422/2007
PROCESSO Nº ACCS 01199-2007-008-18-00-0
AUTOR: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
RÉU(RÉ): CARLOS EDVINO MUNDEL
A Doutora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 28/30, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos e condenar o Requerido, CARLOS EDVINO MUNDEL a pagar à Requerente SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, conforme apurar-se-ão em futura liquidação de sentença, por cálculos. Juros e correção na forma da lei. Custas, pelo requerido no montante de R$ 10,28, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ R$ 514,23. Intimem-se as partes, nada mais. Elza Cândida da Silveira Juíza Titular E para que chegue ao conhecimento de CARLOS EDVINO MUNDEL é mandado publicar o presente Edital. Eu, Fábio Rezende Machado, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Nove de Agosto de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10253/2007
Processo Nº: RT 00783-1996-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE MONTEIRO ARAUJO
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): SOLANO & PELHO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10297/2007
Processo Nº: RT 00115-1999-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: VITOR OLIVAR DE MENEZES GOULART
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): STACCATO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (valores penhorados). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10258/2007
Processo Nº: RT 01485-2001-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ORMINDO ALCANTARA REIS
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: MAURA MARIA DE FARIA - DRA
DESPACHO: À reclamada: Vista do bloqueio de fl. 429 (R$ 72.619,50), convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10285/2007
Processo Nº: RT 00125-2003-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EDIR XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): EDITORA ABRIL S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À reclamada: Vista pelo prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10289/2007
Processo Nº: RT 01388-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Ao reclamante: Reserva de crédito já requerida à fl. 399. Vista ao reclamante.

Notificação Nº: 10242/2007
Processo Nº: RT 01695-2003-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: VANALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COESA LTDA (SOCIO ALFREDO DE ALMEIDA COSTA) + 001
ADVOGADO....: STELA MARA DO VALE VIEIRA MACHADO
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10244/2007
Processo Nº: RT 00857-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ARMINDA ZANINE ARANTES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AGEHAB AGENCIA GOIANIA DE HABITACAO S/A
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10278/2007
Processo Nº: RT 02044-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ELVANDRO LÚCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): PIRINEUS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO EDIVALDO ROSA DE ANDRADE + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10243/2007
Processo Nº: RT 02108-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BRANDÃO DA COSTA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10290/2007
Processo Nº: RT 02213-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO REP/P. NEUSA DE LOURDES ODA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
DESPACHO: Às partes: Intime-se o reclamante para apresentação de sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Após, intime-se a reclamada para retirada do documento para que proceda ao cancelamento da baixa, conforme determinado à fl. 336. Prazo de 10 dias. No mesmo prazo deverá a reclamada junta cópia dos registro funcionais comprovando o cancelamento da baixa, bem como o encaminhamento do autor ao INSS. Tudo sob as cominações de fls. 422. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à contadoria para apuração dos honorários periciais e advocatícios, conforme determinado à fl. 336.

Notificação Nº: 10254/2007
Processo Nº: RT 00574-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA PACHECO DE MACEDO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): LAERTE JOSÉ MARCHIORI (MARCHIORI CALÇADOS E BOLSAS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10282/2007
Processo Nº: RT 01061-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ENESIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fl. 202: Isto posto, não conheço dos embargos, porque intempestivos.

Notificação Nº: 10279/2007
Processo Nº: RT 01065-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHEDO LTDA (REPRESENTADA POR CLEOMAR NATAL QUINTANILHA)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fl. 172: Isto posto, julgo acolho os embargos declaratório para fixar o valor da execução em R$56.938,11, sem prejuízo de atualização.

Notificação Nº: 10281/2007
Processo Nº: RT 01454-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO CORREIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: IDALICIO GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fl. 1744: Isto posto, julgo procedente em parte a impugnação, fixando o valor da execução em R$9.412,02, sem prejuízo de atualização.

Notificação Nº: 10267/2007
Processo Nº: AAT 01483-2006-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR...: ELOÍSIO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RÉU(RÉ).: CONSÓRCIO CASA GRANDE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 23/08/2007, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 10300/2007
Processo Nº: CS 01709-2006-009-18-01-8 9ª VT
EXEQUENTE...: CLOSLEY DE JESUS FERREIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LARYSSA FERREIRA DE QUEIROZ REP. P/ ADRIANA MARINHO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
EXECUTADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
DESPACHO: À reclamada: Para juntar a evolução salarial do reclamante nos períodos de 26/09/2003 a 30/04/2004, conforme solicitado pela Diretoria de Cálculos Judiciais. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10283/2007
Processo Nº: RT 01825-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE VIEIRA DOS SANTOS CUPERTINO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO JAIME CÂMARA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À reclamada: Para depositar a diferença devida (R$363,53), em 05 dias.

Notificação Nº: 10256/2007
Processo Nº: RT 01912-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: BELMIRA ROSA PEIXOTO
ADVOGADO....: GUMERCINO MARTINS FERRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: À reclamada: Vista do bloqueio de fl. 143 (R$ 2.014,69), convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10248/2007
Processo Nº: RT 01956-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: DENYELIM ELIAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista dos embargos á execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10291/2007
Processo Nº: RT 02057-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ARABELA ROCHA GUIMARÃES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
DESPACHO: À reclamada: Fixo em R$1.000,00 o valor do adiantamento dos honorários periciais. Intime-se a primeira reclamada para efetuar o depósito. Comprovado o depósito, liberem-se à perita o valor e os autos.

Notificação Nº: 10257/2007
Processo Nº: RT 02090-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ARILDO RAFAEL RAMOS
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG) + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
DESPACHO: À reclamada: Vista do bloqueio de fl. 232 (R$ 2.091,99), convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10298/2007
Processo Nº: RT 02231-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON LUIZ DE ABREU GOUVEIA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10286/2007
Processo Nº: RT 00095-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PROCÓPIO CHAVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: À reclamada: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10287/2007
Processo Nº: RT 00142-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LIMA PRADO
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10249/2007
Processo Nº: RT 00321-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10296/2007
Processo Nº: RT 00439-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: Às partes: Homologado o acordo. A reclamada deverá recolher as obrigações fiscais, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias. O reclamante deverá comparecer na Secretaria desta Nona Vara, a fim de receber o alvará para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 10294/2007
Processo Nº: RT 00635-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL DA COSTA SARAIVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
DESPACHO: Às partes: Homologado o acordo. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária e as custas.

Notificação Nº: 10245/2007
Processo Nº: RT 00721-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CALDAS DE BRITO + 002
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10246/2007
Processo Nº: RT 00721-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO TOMÉ MENDES + 002
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10247/2007
Processo Nº: RT 00721-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS RICARDO PINHEIRO CASTILHO + 002
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10255/2007
Processo Nº: RT 00798-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LIGIAN DOS REIS LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: À reclamada: Vista do bloqueio de fl. 116 (R$ 9.158,86), convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10305/2007
Processo Nº: RT 00810-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA CALDA DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (SUPERMERCADO MARCO)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 374/378: Ante o exposto, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, absolver a reclamada, MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS), das pretensões formuladas pela reclamante, ANDREIA CALDA DA SILVA, e condenar a reclamante e o sindicato assistente, de forma solidária, a pagarem multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, acrescida da indenização de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, na forma do §2º do art. 18 do CPC, em benefício da reclamada, por litigância de má-fé. Prazo de oito dias para cumprimento. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$50.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada nos termos da Lei 1.060/50.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10251/2007
Processo Nº: RT 00856-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE RIBEIRO DE PAULA
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDOR DE CARTÕES TELEFÔNICOS - ME + 005
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: Ao reclamante: Trazer aos autos a CTPS para anotações, em 05 dias.

Notificação Nº: 10262/2007
Processo Nº: RT 00996-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JABUR BITTAR
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS-AGETOP
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Para encerramento da instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 22/08/2007, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 10293/2007
Processo Nº: RT 00998-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: OVIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): POLIFILME INDÚSTRIA DE RECICLAGENS LTDA.
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
DESPACHO: À reclamada: Para recolher a contribuição previdenciária, em 10 dias.

Notificação Nº: 10299/2007
Processo Nº: RT 01097-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LEIA FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES ARAUJO
RECLAMADO(A): KENIA CRISTINA SANTANA BARRA (SÓCIA PROPRIETÁRIA DA VITRINE MODA MULHER)
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
DESPACHO: Ao reclamante: Deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 23/24, devendo ficar cópia nos autos. À reclamada: Para recolhimento da contribuição previdenciária. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10280/2007
Processo Nº: AEX 01156-2007-009-18-00-1 9ª VT
EXEQUENTE...: ADEMIR ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: ADEMIR ALVES DE BRITO
EXECUTADO(A): VÍCTOR FAUSTO PIMENTA SILVA
ADVOGADO....: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 173/174: ISTO POSTO, conheço dos Embargos apresentados por Víctor Fausto Pimenta Silva e acolho a preliminar de prevenção do Juízo da MMª 5ª Vara do Trabalho desta Capital, determinando a remessa dos autos, via Distribuição, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Proceda-se a transferência do valor depositado para conta à disposição da MMª 5ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10250/2007
Processo Nº: RT 01193-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIANGELA NEVES ARANTES TAVARES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10264/2007
Processo Nº: RT 01207-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOS ANJOS PAES
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 23/08/2007, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 10288/2007
Processo Nº: RT 01238-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MAÍRA DE OLIVEIRA SPERANÇOLO
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): FOX- 7 ANGENY MODEL E PRODUCION N/P: RICHARD ROCHA BATISTA
ADVOGADO....: MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS

DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10284/2007
Processo Nº: RT 01314-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA FIALHO COSTA MILHOMEM
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): PAULO EDUARDO KRAUCHUCK
ADVOGADO....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA
DESPACHO: À reclamada: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10252/2007
Processo Nº: RT 01328-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE FERREIRA REIS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Trazer aos autos a CTPS para anotações, em 05 dias.

Notificação Nº: 10276/2007
Processo Nº: RT 01361-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: AURELIANE REZENDE DE LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 756/757: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 10277/2007
Processo Nº: RT 01361-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: AURELIANE REZENDE DE LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 756/757: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 10292/2007
Processo Nº: CCS 01411-2007-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: OTTO LANDEIRO FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA propõe ação contra Otto Landeiro Filho, reclamando contribuição sindical, dando à causa o valor de R$519,01. Considerando que o valor da causa não excede a quarenta vezes o salário mínimo (art.852-A da CLT)a reclamação enquadra-se no procedimento sumaríssimo. Conforme se vê à fl.26, o reclamado não foi notificado porque não existe o número indicado na inicial, segundo a informação do correio, restando descumprida a norma do inciso II do art. 852-B da CLT, e atraindo a aplicação do § 1º do mesmo artigo, ou seja, o arquivamento da reclamação. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, determino o arquivamento dos autos. Custas pelo autor, no importe de R$10,24, calculadas sobre o valor de R$519,01, dado à ação.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 454/2007
PROCESSO Nº RT 01254-2006-009-18-00-8
Autos de nº RT 01254-2006-009-18-00-8
Exeqüente : FERNANDA MACHADO COELHO FURQUIM WERNECK
Advogado(a) : ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
Executado(a) : COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
Advogado(a) : MARIA MARCIANA DA SILVA
1ª praça: 12/09/2007 às 11h. 30min.
2ª praça: 19/09/2007 às 11h. 30min.
Localização do(s) bem(ns): AV. NAZARENO RORIZ, Nº 1122, VILA AURORA, GOIÂNIA-GO
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29, Nº 1562, SETOR BUENO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), conforme Termo de Penhora de fl.193, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) MARIA MARCIANO DA SILVA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) UM COMPUTADOR (CPU), MARA E-STAR, TOMBAMENTO 4870, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NO VALOR DE r$1.200,00;
2) UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA ELETROLUX - 7.500 BTUS, SÉRIE 30200672, MODELO AG07F, NOTA FISCAL 550, TOMBAMENTO 4658, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NO VALOR DE R$600,00;
3) UM BEBEDOURO ELÉTRICO LIBELL, SÉRIE 02761, NOTA FISCAL 3930, TOMBAMENTO 4754, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NO VALOR DE R$500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Oito dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 460/2007
PROCESSO Nº RT 01613-2006-009-18-00-7
Autos de nº RT 01613-2006-009-18-00-7
Exeqüente : CISSA JÁCOMO BRANDÃO
Advogado(a) : ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES SANTIAGO
Executado(a) : MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.
Data do Leilão: 05/10/2007 às 13h. 00min.
Leiloeiro: ÁLVARO SÉRGIO FUZO
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, na data e horário acima indicados, sito NO AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO A AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço RUA T-41, Nº 221, SETOR BUENO, GOIÂNIA, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ROSANGELA STIVAL MARQUES.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
UMA CADEIRA ODONTOLÓGICA MARCA RUCA, CINZA, COMPLETA COM CUSPIDEIRA, FOCO, EQUIPO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.
Total da avaliação: R$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, horário e local supramencionados, ficando ciente de que à espécie se aplicam os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, sendo a comissão do leiloeiro, de 5% sobre o valor do lance, a cargo do arrematante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Oito dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 456/2007
PROCESSO Nº RT 00069-2007-009-18-00-7
Autos de nº RT 00069-2007-009-18-00-7
Exeqüente : EDILSON SODRÉ DAMASCENO
Advogado(a) : WALBER BROM VIEIRA
Executado(a) : ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
1ª praça: 12/09/2007 às 11h. 40min.
2ª praça: 19/09/2007 às 11h. 40min.
Localização do(s) bem(ns): RUA JOSÉ RODRIGUES MORAES NETO QD. 54, LT. 15, PQ. AMAZONIA, GOIÂNIA-GO
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29, Nº 1562, Setor Bueno, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$2.900,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 92, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) EDMAIR TEIXEIRA RAMOS, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01)UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, MOD. ADMIRAL, 7500 BTU, COR CINZA, EM BOM ESTADO DE USO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$750,00;

02) 03 MONITORES PARA COMPUTADOR, SENDO UM DOC-SPECTRUM 4 VLR, OUTRO SANSUNG -550 E OUTRO NETRIX 15 POLEGADAS, TODOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADOS CADA A R$350,00;
03) 10 CADEIRAS ESCOLARES COM PRANCHE LATERAL, PADRÃO ESTOFADOS COM TECIDO AZUL, ESTRUTURA EM METALON E FORMICA CINZA, AVALIADA CADA EM R$80,00, TOTALIZANDO R$800,00;
4) UM BEBEDOURO REFRIGERADO, MARCA LATINA, MOD. 3.3, COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, COM GARRAFÃO AVALIADO EM R$300,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Oito dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 459/2007
PROCESSO Nº RT 00405-2007-009-18-00-1
Autos de nº RT 00405-2007-009-18-00-1
Exeqüente(s) : NILSON GODINHO SERAFIM
Executado(a)(s) : TRANSPORTES RODOVIA LTDA.
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) TRANSPORTES RODOVIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 15.843,66 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS - ATUALIZADA ATÉ 30/04/2007), correspondente a EXECUÇÃO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: CITE-SE A RECLAMADA POR EDITAL E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s)TRANSPORTES RODOVIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Oito dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 455/2007
PROCESSO Nº RT 00483-2007-009-18-00-6
Autos de nº RT 00483-2007-009-18-00-6
Exeqüente : JOANA RODRIGUES DA LUZ
Advogado(a) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
Executado(a) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
Advogado(a) : JURACI JOAQUIM GONÇALVES
1ª praça: 12/09/2007 às 11h. 35min.
2ª praça: 19/09/2007 às 11h. 35min.
Localização do(s) bem(ns): RUA NORUEGA QD 89 LT. 06, SL. 02, JD. EUROPA, GOIÂNIA-GO
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29, Nº 1562, Setor Bueno, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 93, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) NEUZA BERGAMELLI DA SILVA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1)UM CILINDRO PROFISSIONAL, PARA PANIFICAÇÃO MARCA LIEME, COM MOTOR ELÉTRICO, TAMANHO GRANDE, COR BRANCA/CINZA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$3.000,00;
02) DOIS CILINDROS PROFISSIONAIS PARA PANIFICAÇÃO, MARCA LIEME, COM MOTOR ELÉTRICO, TAMANHO MÉDIO, COR BRANCA/CINZA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO AVALIADO EM R$2.500,00, CADA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Oito dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 457/2007
PROCESSO Nº CPEX 01352-2007-009-18-00-6
Autos de nº CPEX 01352-2007-009-18-00-6
Exeqüente : CARLOS CESAR DA SILVA
Executado(a) : ONOGAS ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
1ª praça: 12/09/2007 às 11h. 45min.
2ª praça: 19/09/2007 às 11h. 45min.
Localização do(s) bem(ns): AV. DA CERÂMICA Nº 255, ANEXO I JD. NOVO MUNDO, GOIÂNIA
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 4.060,00 (QUATRO MIL E SESSENTA REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 11, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) CRISTINA ARAUJO QUINAN, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01) QUARENTA UNIDADES DE ENGATE MACHO PARA EMPILHADEIRA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$90,00 A UNIDADE, PERFAZENDO O TOTAL DE R$3.600,00;
02) QUATRO UNIDADES DE ENGATE FÊMIA PARA EMPILHADEIRA EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO R$115,00 A UNIDADE, PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$460,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Oito dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 458/2007
PROCESSO Nº RT 01375-2007-009-18-00-0
Autos de nº RT 01375-2007-009-18-00-0
Reclamante(s) : PEDRO RAVANELLI FILHO
Reclamado(a)(s) : SENHA CONSTRUTORA LTDA.
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) SENHA CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 59/63, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO "PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo julgar improcedente o pedido de responsabilização da segunda reclamada e, acolher, em parte, os demais pedidos formulados pelo reclamante, condenando a primeira reclamada a retificar a data de saída na CTPS obreira, bem como a pagar-lhe, no prazo legal, as parcelas referidas na fundamentação, que se incorpora a este decisum para todos os efeitos. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei.Recolha-se a contribuição previdenciária. Custas pela primeira reclamada, sobre R$4.000,00, arbitrado à condenação, importando em R$80,00, sujeitas a complementação. Cientes o reclamante e a segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada, por edital. Nada mais. Às 17:14 horas, encerrou-se." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Oito dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10461/2007
Processo Nº: RT 00854-1995-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CLODEMIR LEITAO
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): EMCIDEC EMPRESA ESTADUAL DE CIENCIA TECNOLOGIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL
ADVOGADO....: MARIA HELENA PORTES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 243: 'Vistos os autos. Indefiro o pedido de fls.233/235, uma vez que a matéria desafia remédio processual próprio não utilizado (CLT, art.884)

Notificação Nº: 10463/2007
Processo Nº: RT 00854-1995-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CLODEMIR LEITAO
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): EMCIDEC EMPRESA ESTADUAL DE CIENCIA TECNOLOGIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL
ADVOGADO....: MARIA HELENA PORTES
DESPACHO: VISTA AO(À) EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para se

manifestar da resposta da diligência Detran, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10524/2007
Processo Nº: RT 01367-1997-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO NERES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RELÂMPAGO LTDA + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos certidão atualizada do imóvel indicado à penhora (fl.398), sob pena de indeferimento da pretensão.

Notificação Nº: 10467/2007
Processo Nº: RT 00014-1998-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DA SILVA
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
RECLAMADO(A): UNIÃO (SUCESSORA DA FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 10491/2007
Processo Nº: RT 00597-1999-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE TEIXEIRA BARCELOS
ADVOGADO....: REILER TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): YVANETTE ROMANINI PESSOA
ADVOGADO....: ALCINO MARÇAL ALMEIDA E OUTRO
DESPACHO: Intime-se novamente o exeqüente para requerer o que for de seu interesse em cinco dias, pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10474/2007
Processo Nº: RT 01223-1999-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: IRENE DE PAULA BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
DESPACHO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 10455/2007
Processo Nº: RT 00026-2000-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SKAF
ADVOGADO....: JALES DE OLIVEIRA MELO
RECLAMADO(A): WVM TURISMO PASSAGENS E CARGAS LTDA - MTZ + 002
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
DESPACHO: AO DEPOSITÁRIO FIEL/PROCURADOR DA RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 590:'Com efeito, à fl.293 foi deferida a adjudicação dos bens relacionados à fl.222. Todavia, em razão dos expedientes protelatórios aviados pela executada (Embargos à adjudicação de fls.297/320, Embargos de Terceiro - fl.324, Agravo de Petição de fls.349/352, Recurso de Revista de fls.381/387 e Agravo de instrumento/RR - fl.393), até este momento não se aperfeiçoou a expropriação. Por conseguinte, não se justifica a recusa do depositário em apresentar os bens para a reavaliação do Sr. Oficial de Justiça,sendo certo que esse procedimento revela sua intenção de descumprir a ordem judicial.Posto isso, determino a intimação do depositário (fl.81 verso),via DJ,uma vez ser também o patrono da executada, para, em 24 horas, apresentar todos os bens que foram confiados à sua guarda, sob pena de prisão(CPC,art.904).

Notificação Nº: 10465/2007
Processo Nº: RT 00876-2001-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE LANZIANI MURAKAMI
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 10456/2007
Processo Nº: RT 01506-2001-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: MARINS TEODORO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSCON TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 352: 'Vistos os autos. Considerando que a adjudicação correu junto ao MM. Juízo deprecado, consoante se vê à fl.319, indefiro o pedido de expedição de novo auto por esta 10ª Vara. Esclareço, contudo, que o pleito poderá ser deduzido perante a MM. VT/ITUMBIARA-GO.

Notificação Nº: 10507/2007
Processo Nº: RT 01313-2002-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ALTIVO MARCOS TELES
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse em cinco dias, pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10470/2007
Processo Nº: RT 01682-2002-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): CASTRO E CASTRO TRANSPORTES LTDA + 004
ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA
DESPACHO: Converto em penhora parcial o bloqueio judicial noticiado às fls.293, no importe de R$ 4,18 e R$ 120,19, devendo esse valor ser transferido para a CAIXA, Agência desta Especializada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10485/2007
Processo Nº: RT 00291-2003-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CID JOSE DE MOURA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 10460/2007
Processo Nº: RTN 00794-2003-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: AUBENIO EVELIN DE CARVALHO
ADVOGADO....: RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
ADVOGADO....: CLAUDIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10510/2007
Processo Nº: RT 01091-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WARLEN DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): EUCLIDES PEREIRA DOS SANTOS ME + 001
ADVOGADO....: CRISTOVAM NUNES BRANDAO JÚNIOR
DESPACHO: Vistos os autos. Ante a desistência manifestada à fl. 261, deixo de homologar a arrematação de fl.264. Devolva-se o lanço, caso tenha sido efetuado. Após, vista ao exeqüente por 05 dias. Intimem-se o arrematante e a parte autora.

Notificação Nº: 10488/2007
Processo Nº: RT 01333-2004-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 10471/2007
Processo Nº: RT 00290-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON MÁRCIO MENDES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: Nos termos do disposto no artigo 5º, LXXVIII e 93, XIV da CF/88 e da Portaria TRT 18ª-10ª VT de Goiânia nº 3/2006, de 17/8/2006 deverá ser cumprido o(s) ato(s) ordinatório(s) a seguir: Vista aos executados por 05 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 10472/2007
Processo Nº: RT 00290-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON MÁRCIO MENDES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: Nos termos do disposto no artigo 5º, LXXVIII e 93, XIV da CF/88 e da Portaria TRT 18ª-10ª VT de Goiânia nº 3/2006, de 17/8/2006 deverá ser cumprido o(s) ato(s) ordinatório(s) a seguir: Vista aos executados por 05 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 10480/2007
Processo Nº: RT 00641-2005-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10473/2007
Processo Nº: AEF 00760-2005-010-18-00-9 10ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: RODARTE INDUSTRIA E CONTRUÇÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: Vista ao(à) executado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 10492/2007
Processo Nº: RT 00975-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Esclareça o exeqüente, em 05 dias, o requerimento de fl.845. Intime-se.

Notificação Nº: 10454/2007
Processo Nº: RTN 01224-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ENILDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): SALVADOR SYDNEY FARINA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 10476/2007
Processo Nº: RT 01391-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: VALTIERRE MAGALHÃES PINHEIRO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): DIRCEU MONTEIRO DE CASTRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10486/2007
Processo Nº: RT 01531-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ ARANTES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JOSE NICODENUS E SILVA + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADOS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para contraminutar o Agravo de Petição interposto.

Notificação Nº: 10487/2007
Processo Nº: RT 01531-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ ARANTES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JOAO FABIO MEDEIROS DA FONSECA + 002
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADOS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para contraminutar o Agravo de Petição interposto.

Notificação Nº: 10519/2007
Processo Nº: RTN 00247-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CARLOS RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Comprovar nos autos o valor levantado por meio do alvará de fl. 315. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10504/2007
Processo Nº: RT 00453-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: Defiro a dilação do prazo concedido à demandada por 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 10493/2007
Processo Nº: RT 00815-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA GONÇALVES NARCISO
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA - ITAMBE
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse em cinco dias, pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10483/2007
Processo Nº: CCS 01601-2006-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: SINCOFAGO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: WELINTON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: FARMACIA DO PARQUE LTDA + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES:Tomar ciência do despacho de fls. 134:'Vistos os autos.Acolho os novos cálculos de fl.132, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.Intimem-se as partes e o exeqüente para requerer o que for de seu interesse em cinco dias, pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10525/2007
Processo Nº: RT 01765-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES POLIDÓRIO FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. CRISTAIS VETARE/GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer à SECRETARIA desta Vara e, posteriormente, ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais deste Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça dia e hora para acompanhá-lo na diligência.

Notificação Nº: 10517/2007
Processo Nº: RT 01767-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ORIOSVALDO DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ÂNGELO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
DESPACHO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10496/2007
Processo Nº: AEM 01965-2006-010-18-00-2 10ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA DO SUDESTE S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE FREITAS TEIXEIRA ALVARES
DESPACHO: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 21/08/2007, às 14:45 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando testemunhas no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes, procuradores e as testemunhas arroladas pelo embargante no item 82 da peça de embargos à execução às fls. 113/114.

Notificação Nº: 10478/2007
Processo Nº: ACI 01973-2006-010-18-00-9 10ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO- PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18º REGIÃO (REPRES PELO PROCURADOR DO TRABALHO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS TATICO LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 565:'Ante a juntada aos autos pelo d. MPT das CTPS dos empregados relacionados à fl.550, intime-se a Requerida para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos ter efetuado o registro dos obreiros, devendo anotar as CTPS acostadas à contracapa com os dados relativos ao contrato de trabalho, sob pena de multa diária de R$1.000,00 por trabalhador, a ser revertida ao FAT.

Notificação Nº: 10503/2007
Processo Nº: RT 01991-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: HELIANA SARA ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MARANATHA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
DESPACHO: Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 10482/2007
Processo Nº: RT 02043-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ELISVAN DE SOUSA LOPES
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): QUANTIC LTDA.
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 86:'Vistos os autos. Homologo o acordo de fls.81 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas isentas (fl.16).Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, os valores já homologados à fl.68, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).Não há incidência de imposto de renda.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10.035/2000, arquivem-se.

Notificação Nº: 10501/2007
Processo Nº: RT 02055-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CARNEIRO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS- UFG (FUNDAHC)
ADVOGADO....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
DESPACHO: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante ROBSON CARNEIRO para condenar a reclamada FUNDAÇÃO DE APOIO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS - UFG (FUNDAHC) a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R$ 300,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 15.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art.114,§ 3º da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10489/2007
Processo Nº: AAT 02117-2006-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: ARLETE PEREIRA DO SANTOS + 002
ADVOGADO: RENATA ABALÉM
RÉU(RÉ).: FORTESUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA
ADVOGADO: FABIO ROGERIO MARQUES
DESPACHO: Intime-se a demandada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos ter efetuado o depósito mensal do valor arbitrado - ½ (meio) salário mínimo - em caderneta de poupança, aberta em nome do segundo e terceiro reclamantes, em cotas iguais, sob pena conversão da obrigação de fazer em indenização. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fls.191) e da sentença de liquidação (certidão de fls.201), libere-se à exeqüente o seu crédito. A seguir, aguarde-se a manifestação da demandada ou o decurso de seu prazo. Intimem-se.

Notificação Nº: 10512/2007
Processo Nº: RT 00171-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIS RENATO RAMOS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROSSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Vistos os autos. Ante a comprovação nos autos do recolhimento do imposto de renda, expeça-se alvará liberatório do depósito recursal em favor do demandado, que será recebido em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 10490/2007
Processo Nº: RT 00235-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY ROBERTO FERNANDES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: Vista ao Reclamante por 05 da manifestação da Contadoria à fl. 367. Intime-se.

Notificação Nº: 10523/2007
Processo Nº: RT 00315-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ELPÍDIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): JOSÉ ALBERTO PIMENTA (FRANGO ASSADO TEMPERO DO GRECO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 10495/2007
Processo Nº: RT 00565-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): AMPLA - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: Homologo o acordo de fls.46 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo REclamante, no importe de R$20,00 calculadas sobre o valor avençado, isento. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, observando-se a discriminação da parcelas à fl. 24, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Não há incidência de imposto de renda. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 10479/2007
Processo Nº: RT 00711-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: WILKER OKSINEY DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ALUVIPER VIDROS E ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 10462/2007
Processo Nº: RT 00892-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOãO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: Intime-se o reclamante para, em 05 dias, comprovar o pagamento das custas processuais, pena de execução.

Notificação Nº: 10526/2007
Processo Nº: RT 00937-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 001
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: À vista do diposto à fl. 162, resta prejudicado o requerimento da demandada à fl.203.
Vista ao recorrido/Reclamante do RO de fls.166/188. Intime-se.

Notificação Nº: 10475/2007
Processo Nº: RT 01048-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PATRÍCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): HOTEL NASSER LTDA. + 002
ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
DESPACHO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, trazer aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 10464/2007
Processo Nº: ACP 01066-2007-010-18-00-0 10ª VT
CONSIGNANTE..: CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
CONSIGNADO(A): CLÉSIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: Vista ao(à) consignado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 10509/2007
Processo Nº: RT 01141-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: Vistas às partes do laudo pericial de fls. 85/95, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo exeqüente. Vista à Reclamada, em igual prazo, do documento apresentado pelo Reclamante à fl. 99.

Notificação Nº: 10500/2007
Processo Nº: RT 01211-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATA SANTOS MAIA
ADVOGADO....: CELI FARIA DE MORAES
RECLAMADO(A): ODONTO CENTRO SUL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA À RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V. Sa. intimada para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 10505/2007
Processo Nº: RT 01271-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA KRISTINA ARAÚJO LEÃO
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Ante o exposto; A)Rejeito a preliminar suscitada; B)julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, a pagarem a reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por cálculos, observando: a) a evolução salarial; b) a dedução das parcelas pagas a mesmo título; c) os descontos a título de INSS e IR; d) os limites constantes da inicial. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Oficie-se. Custas pelas acionadas, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor atribuído à causa tão-somente para este fim.

Notificação Nº: 10506/2007
Processo Nº: RT 01271-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA KRISTINA ARAÚJO LEÃO
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Ante o exposto; A)Rejeito a preliminar suscitada; B)julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, a pagarem a reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por cálculos, observando: a) a evolução salarial; b) a dedução das parcelas pagas a mesmo título; c) os descontos a título de INSS e IR; d) os limites constantes da inicial. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Oficie-se. Custas pelas acionadas, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor atribuído à causa tão-somente para este fim.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4322/2007
PROCESSO Nº RT 01591-2005-010-18-00-4
RECLAMANTE: ELISÂNGELA DE SANTANA SILVA
RECLAMADA: DPS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado FAUSTO SIQUEIRA DE ALMEIDA, CPF: 707.547.051-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 170, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos os autos. Tendo em vista que a depositária nomeada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 63 verso é apenas uma empregada da executada (Gerente), sem poderes de gestão, chamo o processo à ordem, revogo o ato do Sr. Oficial e nomeio o sócio FAUSTO SIQUEIRA DE ALMEIDA, qualificado à fl. 20, para o encargo, desde a lavratura do auto de penhora, devendo esse apresentar os bens penhorados no prazo de 24 horas ou consignar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão (CPC, art.904). E para que chegue ao conhecimento de FAUSTO SIQUEIRA DE ALMEIDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Joelson da Conceição Lisbôa, Assistente 2, subscrevi, aos Nove de Agosto de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4302/2007
PROCESSO Nº RT 00803-2006-010-18-00-7
Exeqüente: DONIZETE MANOEL DA SILVA
Executado: RODRIGUES & MACEDO LTDA., CNPJ: 03.727.584/0001-27
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, RODRIGUES & MACEDO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$ 23.406,21; CUSTAS PROCESSUAIS-R$ 468,12; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$ 4.304,62; INSS/EMPREGADO-R$ 1.201,27; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 138,55; IRRF a RECOLHER-R$ 4.113,42; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 28.317,50; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Joelson da Conceição Lisbôa, Assistente 2, subscrevi, aos Nove de Agosto de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10316/2007
Processo Nº: ACP 00033-2001-011-18-00-4 11ª VT
CONSIGNANTE..: SUPERGASBRAS- DISTRIBUIDORA DE GAS S/A
ADVOGADO.....: ANA MARIA MORAIS
CONSIGNADO(A): ROGERIO PESSOA ROCHA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO ROCHA REIS
DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Indefiro o pleito de expedição de alvará para liberação do saldo da conta vinculada do FGTS ao autor, porquanto não foi objeto de deferimento na sentença, o que deverá ser feito mediante ação própria (vide § 1º da fl. 414). Ciência ao credor.

Notificação Nº: 10307/2007
Processo Nº: RT 01362-2002-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSELUCIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): ESCRITORIO UNIDOS LTDA + 004
ADVOGADO....: HÉLIO CAPEL GALHARDO FILHO
DESPACHO: RECTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 448, cujo teor segue: 'Vistos. Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.(...) '

Notificação Nº: 10297/2007
Processo Nº: RT 01600-2002-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: AILTAMAR CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCRITORIO UNIDOS + 004
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: EXEQÜENTE: Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10299/2007
Processo Nº: RT 00227-2003-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GLEIDSON FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NILTON MODESTO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que entender o que entender de direito, bem como para, subsidiando o Juízo, trazer informações acerca da penhora de fl. 258, devendo, para tanto, realizar diligência junto à 12ª Vara Federal de Goiás. Prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 180 dias.

Notificação Nº: 10298/2007
Processo Nº: RT 00327-2003-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LEDI DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELETRIC ELETRIFICACAO E ELETRICIDADE LTDA + 002
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELA
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 313, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. O despacho de fl. 301 já foi cumprido (fls. 302/303), do que resulta prejudicado primeiro pedido formulado na petição de fl. 312. Quanto aos demais, defiro apenas a requisição de certidão simples e tão-somente em relação ao primeiro imóvel, uma vez que já há certidão do outro (fl. 279), na qual se infere que o imóvel não pertence aos executados. O pleito de certidão trintenária não tem plausibilidade, uma vez que dito documento não tem relevância para o feito. Oficie-se ao CRI competente, requisitando certidão do imóvel situado na Rua 1056, qd. 120, Lt. 13, St. Pedro Ludovico, a ser remetida no prazo de 30 dias. Ciência à exeqüente. Aos 08/08/2007. (a)Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 10288/2007
Processo Nº: RT 00236-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: HADRIANE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): OLMIRA ALVES DE OLIVEIRA MIRA MODA BRANCA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
DESPACHO: EXEQÜENTE: Vista à exeqüente, por cinco dias, da consulta de fl.185 a fim de que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 10315/2007
Processo Nº: RTN 00339-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS ANJOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Indefiro o pleito retro, pois o Sr. Paulo César Pereira é o Diretor Geral do CEFET, e, como tal, possui autoridade para prestar informações acerca do objeto do mandado de fl. 292. Intime-se o exeqüente, inclusive para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 10309/2007
Processo Nº: RT 00632-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: GETULIO BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COM INDÚSTRIA PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 61, cujo teor segue: 'Vistos. I - A executada já foi citada, sem, no entanto, não ter havido a garantia da execução, pelas razões expostas na certidão de fl. 36, ficando, destarte, prejudicado o pleito 60. Intime-se o exeqüente, inclusive para indicar outros meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80). II - Na inércia, sobreste-se a execução por um ano.(...)'

Notificação Nº: 10301/2007
Processo Nº: RT 00751-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU VIEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO DO CARMO COSTA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria a Certidão nº 171/2007. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 10290/2007
Processo Nº: RT 00286-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIO LOPES MARTINS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CERAMICA TAPUIA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: RECLAMANTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 10286/2007
Processo Nº: RT 00566-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA SEGATI LOPES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão de Embargos Declaratórios prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'III - CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por DANIELA SEGATI LOPES, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Em 06 de agosto de 2007. (a) ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 10287/2007
Processo Nº: RT 00566-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA SEGATI LOPES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão de Embargos Declaratórios prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'III - CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por DANIELA SEGATI LOPES, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Em 06 de agosto de 2007. (a) ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 10308/2007
Processo Nº: RT 00792-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ADOEL BARBOSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10296/2007
Processo Nº: ET 00937-2007-011-18-00-5 11ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ MAURO SOARES DA SILVA - ME
ADVOGADO....: RODRIGO MARQUES FERREIRA
EMBARGADO(A): MÁRCIA ELAINE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'CONCLUSÃO Poso isto, conheço e ACOLHO os Embargos de Terceiro opostos por JOSÉ MAURO SOARES DA SILVA - ME como incidente da execução movida por MÁRCIA ELAINE BORGES DE OLIVEIRA em desfavor de LUIZ CALIL (HOTEL BANDEIRANTES), na forma e nos exatos termos dos fundamentos, parte integrante deste decisum. Por conseguinte, fica desconstituída a penhora de fl. 395, devendo o depositário ser cientificado, após o trânsito em julgado desta decisão. Custas pelos executados, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes. Aos 08 de agosto de 2007. (a) ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 10300/2007
Processo Nº: RT 01026-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUEL CONDE SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl.41 cujo teor é o seguinte: 'Vistos. I- Indefiro o pedido de fl. 37, tendo em vista que a multa do art. 475-J do CPC não é aplicável ao processo do trabalho, que não é omisso acerca do cumprimento e liquidação da sentença. II- Defiro o pleito de fl. 39. Oficie-se à empresa USINA ANICUNS S/A, localizada no endereço descrito na fl. 39, requisitando informações acerca da existência de créditos atuais e futuros da executada e determinando a retenção dos respectivos valores, caso positivo. Prazo de 15 dias. Ciência ao exeqüente. Aos 08/08/2007. (a) Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 10314/2007
Processo Nº: RT 01095-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE AMÂNCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): PLANETA CENTER DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Vistos. Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10313/2007
Processo Nº: RT 01153-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA LINO DE JESUS
ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO STÊNIO BEZERRA PAIVA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Receber em Secretaria a Certidão Nº172/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10305/2007
Processo Nº: RT 01219-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA TOMAZETTI FIGUEIREDO MAGALHÃES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FILLERCAL MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
DESPACHO: Vistos. I- Como a autora desistiu do pedido de antecipação dos efeitos da tutela (fl. 354), incluo o feito na pauta do dia 04/09/2007, às 16h para audiência de instrução, ato ao qual devem comparecer as partes, pessoalmente, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes espontaneamente. II- Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10306/2007
Processo Nº: RT 01219-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA TOMAZETTI FIGUEIREDO MAGALHÃES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
DESPACHO: Vistos. I- Como a autora desistiu do pedido de antecipação dos efeitos da tutela (fl. 354), incluo o feito na pauta do dia 04/09/2007, às 16h para

audiência de instrução, ato ao qual devem comparecer as partes, pessoalmente, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes espontaneamente. II- Intimem-se as partes e seus procuradores.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 474/2007
PROCESSO Nº RT 00927-1995-011-18-00-5
O DR. ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADO ANTÔNIO JOSÉ CARDOSO CASTILHO (SUB-ROGADO), exequente, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA MANIFESTAR SOBRE OS CÁLCULOS de liquidação, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º), bem como, manifestar de forma conclusiva, e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento Geral Consolidado deste E. Regional, no caso de inércia nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 00927-1995-011-18-00-5, entre partes ANTÔNIO JOSÉ CARDOSO CASTILHO (SUB-ROGADO) exequente, e CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, executado, nos termos do despacho de fl. 709, cujo teor é o seguinte: (...) II - Proceda-se por edital à intimação determinada'. E, para que chegue ao conhecimento de ANTÔNIO JOSÉ CARDOSO CASTILHO (SUB-ROGADO), é passado o presente edital. Eu, Silvana Guedes, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2007. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7966/2007
Processo Nº: RT 00578-1997-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZIO MENDES LIMA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): DOMINGOS ALBERTO RINO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão negativa de fls. 475vº.

Notificação Nº: 7973/2007
Processo Nº: RT 01539-1997-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES MATOS LEMOS + 002
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que o valor atualizado da execução é R$3.432,43, conforme promoção acima e resumo de cálculo de fl.205, considero a execução garantida pelos depósitos de fls.175 e 176 e pelo saldo remanescente do depósito de fl.203.Intimem-se o 1º e 2º executados, Maria de Lourdes Matos Lemos e Lúcio Lemos Rocha, via de seu procurador, para os termos do art. 884 da CLT.Dê-se ciência ao exequente.Solicite-se a devolução da CP de fl.197, independentemente do seu cumprimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 7974/2007
Processo Nº: RT 01539-1997-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LUCIO LEMOS ROCHA + 002
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que o valor atualizado da execução é R$3.432,43, conforme promoção acima e resumo de cálculo de fl.205, considero a execução garantida pelos depósitos de fls.175 e 176 e pelo saldo remanescente do depósito de fl.203.Intimem-se o 1º e 2º executados, Maria de Lourdes Matos Lemos e Lúcio Lemos Rocha, via de seu procurador, para os termos do art. 884 da CLT.Dê-se ciência ao exequente.Solicite-se a devolução da CP de fl.197, independentemente do seu cumprimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 7969/2007
Processo Nº: RT 01259-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN JOSÉ ALCANTARA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 005
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 7975/2007
Processo Nº: RT 00898-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: TONILDE DE SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): SERV EXPRESS CONVENIÊNCIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: PARTES, contraminutar o Agravo de Petição de fls.72/74, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7968/2007
Processo Nº: RT 01128-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SOUZA CRUZ
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TEMPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 7967/2007
Processo Nº: RT 01166-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IMAGE SOLUTION E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.123).

Notificação Nº: 7972/2007
Processo Nº: RT 00968-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA ROCHA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.204/215, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7976/2007
Processo Nº: RT 01087-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FERREIRA E SILVA
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
DESPACHO: Vistos, etc...O reclamante fez carga dos autos em 25/06/2007 e fez sua devolução em 31/07/2007.Durante este período, foram apresentadas diversas petições.Desta forma.JUNTE-SE a petição protocolizada pelo reclamante, em 02/07/07, sob o nº231899-1/2 (manifestação sobre contestação).JUNTE-SE a petição protocolizada pela 2ª reclamada, em 26/06/07, sob o nº063184-1/2 (indicação de assistente técnico e quesitos).JUNTE-SE a petição protocolizada (fax) pela 1ª reclamada, em 02/07/07, sob o nº065255-1/1 (apresentação de quesitos). JUNTE-SE também a petição original sob o nº065815-1/2.JUNTE-SE a intimação do perito, para realização da perícia.JUNTE-SE a petição protocolizada pelo perito, em 02/07/07, sob o nº 231797-1/2 (pedido de destituição do encargo).Ante a petição nº231899-1/2 (do reclamante), REGISTRE-SE a observação no instrumento de mandato (fls. 10), constando que os advogados, Dr. Tenório César Fonseca, OAB/GO 9.285 e Cleide Maria Martins, OAB/GO 23.902, substabeleceram, SEM RESERVAS, os poderes outorgados, para o Dr. WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO, OAB/GO 16.756, conforme substabelecimento constante da referida petição.ANOTE-SE na capa dos autos o nome do novo procurador do reclamante.Ante a petição nº231797-1/2 (do perito) e considerando a exigüidade do prazo para a perícia, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 20.08.2007 às 16:00 horas e REINCLUA NO DIA 19/09/2007, ÀS 16:30 HORAS.NOMEIA-SE o perito, RAFAEL TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR, que deverá entregar o laudo até o dia 06/09/2007.As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 5 dias, a partir do dia 10/09/2007.INTIMEM-SE as partes e o perito, mantidas as cominações da ata de fl.67. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme constou em ata, fls. 67.

Notificação Nº: 7977/2007
Processo Nº: RT 01087-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FERREIRA E SILVA
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: Vistos, etc...O reclamante fez carga dos autos em 25/06/2007 e fez sua devolução em 31/07/2007.Durante este período, foram apresentadas diversas petições.Desta forma.JUNTE-SE a petição protocolizada pelo reclamante, em 02/07/07, sob o nº231899-1/2 (manifestação sobre contestação).JUNTE-SE a petição protocolizada pela 2ª reclamada, em 26/06/07, sob o nº063184-1/2 (indicação de assistente técnico e quesitos).JUNTE-SE a petição protocolizada (fax) pela 1ª reclamada, em 02/07/07, sob o nº065255-1/1 (apresentação de quesitos). JUNTE-SE também a petição original sob o nº065815-1/2.JUNTE-SE a intimação do perito, para realização da perícia.JUNTE-SE a petição protocolizada pelo perito, em 02/07/07, sob o nº 231797-1/2 (pedido de destituição do encargo).Ante a petição nº231899-1/2 (do

reclamante), REGISTRE-SE a observação no instrumento de mandato (fls. 10), constando que os advogados, Dr. Tenório César Fonseca, OAB/GO 9.285 e Cleide Maria Martins, OAB/GO 23.902, substabeleceram, SEM RESERVAS, os poderes outorgados, para o Dr. WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO, OAB/GO 16.756, conforme substabelecimento constante da referida petição.ANOTE-SE na capa dos autos o nome do novo procurador do reclamante.Ante a petição nº231797-1/2 (do perito) e considerando a exigüidade do prazo para a perícia, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 20.08.2007 às 16:00 horas e REINCLUA NO DIA 19/09/2007, ÀS 16:30 HORAS.NOMEIA-SE o perito, RAFAEL TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR, que deverá entregar o laudo até o dia 06/09/2007.As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 5 dias, a partir do dia 10/09/2007.INTIMEM-SE as partes e o perito, mantidas as cominações da ata de fl.67. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme constou em ata, fls. 67.

Notificação Nº: 7959/2007
Processo Nº: RT 01095-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JORGE NERIS PEREIRA
ADVOGADO....: LÍVIA DA COSTA
RECLAMADO(A): FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: Vistos, etc... Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 15.08.07 às 13:00 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 26. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 300/2007
PROCESSO Nº AEXTCP 01183-2007-012-18-00-7
Exeqüente(s): JOABE ROCHA FREIRE
Executado(s): ARLINDO JOSÉ VIEIRA
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), ARLINDO JOSÉ VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir o valor da execução discriminado a seguir, sob pena de PENHORA. R$1.500,00, correspondente ao valor da execução fixado às fls. 14. Valores atualizados até 26/06/2007. Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Sete dias do mês Agosto do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10947/2007
Processo Nº: RT 00269-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PAULO BORGES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
DESPACHO: Deverá a reclamada devolver a CTPS do reclamante, em dois dias, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10944/2007
Processo Nº: RT 00358-2005-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: HELDER LUCIANO VENDETH DE CARVALHO
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA LEVANTAR OS ALVARÁS JUDICIAIS (DEPÓSITOS RECURSAIS), EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10940/2007
Processo Nº: RT 01265-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ANAMIR PEREIRA EDUARDO
ADVOGADO....: VASCO PINHEIRO LEMOS NETO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARVÃO BOA BRASA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIO MARIO RIBEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: INFORMAR NOS PRESENTES AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11000/2007
Processo Nº: RT 01451-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DELISMAR BORGES BARBOSA ESPÓLIO REP. P/ LÚCIA HELENA GUILHERME BARBOSA
ADVOGADO....: LOURENÇO PINTO DE CASTRO
RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR S/A.
ADVOGADO....: TATIANA MARIA SILVA MELLO DE LIMA
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/08/2007, ÀS 09:30 HORAS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 10967/2007
Processo Nº: RT 01561-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL SOARES MATOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): PLASTICON PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias e das custas devidas, conforme cálculos de fls.335/338, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10968/2007
Processo Nº: RT 01561-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL SOARES MATOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): EMBALAGENS PLASTICOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias e das custas devidas, conforme cálculos de fls.335/338, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10976/2007
Processo Nº: RT 01596-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO GOMES JÚNIOR
ADVOGADO....: CLEUTER CARNEIRO COSTA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27/08/2007, ÀS 11:30 HORAS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 10977/2007
Processo Nº: RT 01596-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO GOMES JÚNIOR
ADVOGADO....: CLEUTER CARNEIRO COSTA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27/08/2007, ÀS 11:30 HORAS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 10990/2007
Processo Nº: RT 01606-2005-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS.
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 31/08/2007, ÀS 08:30 HORAS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 11014/2007
Processo Nº: RT 01610-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: AUGUSTO JORGE JUNGMANN
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 04/09/2007, ÀS 11:30 HORAS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 10993/2007
Processo Nº: RT 01652-2005-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: GLENDA ANDRESSA FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 31/08/2007, ÀS 09:00 HORAS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 11017/2007
Processo Nº: RT 01695-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03/09/2007, ÀS 11:15 HORAS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 11006/2007
Processo Nº: AIN 01726-2005-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE..: LINDOMAR MOREIRA DIAS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
REQUERIDO(A): GOVIDROS LTDA. COMERCIAL GOIÂNIA DE VIDROS
ADVOGADO....: JOSÉ GRACIANO NETO
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06/09/2007, ÀS 11:30 HORAS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 10956/2007
Processo Nº: RT 01750-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DUTRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND E COM LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: À RECLAMADA: Ficar ciente do despacho de fl. 469, abaixo transcrito, para as providências cabíveis: Vistos os autos, Não obstante o teor da certidão de fl. 468-verso, determino a reiteração da intimação de fl. 468, devendo a empresa reclamada proceder às devidas retificações na CTPS do obreiro, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R$100,00, limitada a R$1.000,00, bem como a entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Deverá a reclamada dar cumprimento às ordens supra, no prazo de 2 (dois) dias. No mesmo prazo supra, deverá depositar em juízo o valor do débito remanescente no importe de R$654,99, sob pena de prosseguimento da execução com a realização de hasta pública do bem constrito.

Notificação Nº: 11023/2007
Processo Nº: RT 01783-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EVANILCE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 31/08/2007, ÀS 09:15 HORAS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 10916/2007
Processo Nº: RT 02079-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO PATOLÉIA DANTAS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CENTRAL RECURSOS HUMANOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Vista do ofício de fl.163, pelo prazo de cinco dias, devendo requerer o que for de seu interesse em igual período.

Notificação Nº: 11084/2007
Processo Nº: RT 00055-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IRANILDO PEREIRA TAVARES
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): MIGUEL CHAVES SETUBAL GOMES
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: Liberem-se os depósitos existentes nos autos ao exeqüente, intimando-o para receber e informar o valor sacado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11053/2007
Processo Nº: RT 00069-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ARAÚJO MACEDO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05/09/2007, ÀS 11:15 HORAS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 10982/2007
Processo Nº: RT 00109-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERNANDO THEODORO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 31/08/2007, ÀS 11:15 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 10972/2007
Processo Nº: RT 00180-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/08/2007, ÀS 09:15 HORAS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 10929/2007
Processo Nº: RT 00186-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ALVES GOMES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10955/2007
Processo Nº: RT 00244-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: VALFREDO MARTINS DAS NEVES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUCES. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE
DESPACHO: À RECLAMADA: Ficar ciente do despacho de fls. 545, abaixo transcrito, para as providências cabíveis: Vistos os autos, Considerando que o valor apresentado pelo Banco Itaú às fl. 516/517 levou em consideração um rentabilidade de 0,50% e a taxa de juros paga pelos bancos oficiais relativa a depósitos judiciais não chega àquele patamar, rejeito a proposta de fl. 516. De modo a evitar maiores delongas e com fulcro no artigo 475-Q, §2º do CPC, determino a substituição da 'constituição de capital pela inclusão do beneficiário da prestação em folha de pagamento' da empresa reclamada, vez que atendidos os requisitos legais. Concedo ao Banco Itaú o prazo de 15 (quinze) dias para comprovação da ordem judicial supra.

Notificação Nº: 11020/2007
Processo Nº: RT 00380-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: EDISON LUIZ MACHADO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 31/08/2007, ÀS 11:00 HORAS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 11027/2007
Processo Nº: RT 00592-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RODIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 31/08/2007, ÀS 10:45 HORAS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 11028/2007
Processo Nº: RT 00592-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 31/08/2007, ÀS 10:45 HORAS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 11065/2007
Processo Nº: RT 00611-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO ALVES MARTINS FILHO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): MARZA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
DESPACHO: À RECLAMADA: Às fls. 467/468 a reclamada disse que fez "todas as tentativas possíveis para restabelecer o plano de saúde, sem êxito, desta forma, talvez através de uma ordem de Vossa Excelência diretamente ao Plano de Saúde Santa Genoveva, situado na Av. João Leite n. 489, Setor Santa Genoveva, CNPJ n. 02.704.835/0001-58, os diretores do mesmo se sensibilizem para a situação presente e restabeleça o plano de saúde do reclamante". Conforme já mencionado no despacho de fls. 451/452 os problemas financeiros da reclamada não justificam a suspensão do plano de saúde do obreiro, mesmo porque não há prova de que as condições de saúde do autor tenham mudado após a celebração do acordo de fls. 411/412. Dessa forma, considerando que o plano de saúde que a reclamada mantinha junto à instituição supramencionada foi cancelada por falta de pagamento, compete à ré e seus administradores regularizar mencionada situação e não a este juízo. Digo mais, caso não seja possível o restabelecimento do antigo plano de saúde do obreiro, a reclamada deverá providenciar outro, com os mesmos benefícios, arcando inteiramente com os respectivos ônus, enquanto perdurar o recebimento do auxílio-doença. Ressalto, por fim, que a multa fixada às fls. 451/452 fica mantida, até o integral cumprimento da ordem deste juízo no sentido de restabelecimento do antigo plano de saúde do autor ou contratação de outro, com os mesmos benefícios. Concedo à reclamada o prazo de mais 10 (dez) dias para que comprove nos autos o cumprimento da ordem supra.

Notificação Nº: 10913/2007
Processo Nº: RT 00653-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA ATUALIZAÇÃO DO CALCULO CONFORME REQUERIDO POR 05 DIAS.

Notificação Nº: 11044/2007
Processo Nº: RT 00728-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ELITON MENDONÇA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03/09/2007, ÀS 11:30 HORAS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 11038/2007
Processo Nº: AIN 00971-2006-013-18-00-1 13ª VT
REQUERENTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: GRÁCIA MARIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 05/09/2007, ÀS 11:30 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 11059/2007
Processo Nº: RT 01098-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDE BENTO LEAL
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 598, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação acerca da petição e documentos de fls. 595/596 através dos quais a reclamada alega que, em virtude da aposentadoria concedia ao reclamante em julho de 2007 'está impossibilitada de promover a correção no valor da parcela 'produtividade''.Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 10958/2007
Processo Nº: RT 01171-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DAS GRAÇAS SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 31/08/2007, ÀS 11:30 HORAS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 10959/2007
Processo Nº: RT 01171-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DAS GRAÇAS SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: THAIS PAES MEME MOTHE NEDER
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 31/08/2007, ÀS 11:30 HORAS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 11003/2007
Processo Nº: RT 01213-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES GOMES DE SANTANA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S. A. SANEAGO
ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO CHAGAS
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06/09/2007, ÀS 11:15 HORAS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 11011/2007
Processo Nº: RT 01373-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMARQUES MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/08/2007, ÀS 08:45 HORAS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 11037/2007
Processo Nº: RT 01404-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LINCOLN AMERICANO DO BRASIL
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRAB. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10943/2007
Processo Nº: RT 01484-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIA MORAES AIRTON CORREIA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11032/2007
Processo Nº: RT 01510-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: EURENE MÁRCIA DIAS PARREIRA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/08/2007, ÀS 09:00 HORAS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 11033/2007
Processo Nº: RT 01510-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: EURENE MÁRCIA DIAS PARREIRA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/08/2007, ÀS 09:00 HORAS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 10996/2007
Processo Nº: RT 01627-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ASSIS DE JESUS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 31/08/2007, ÀS 08:45 HORAS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 11076/2007
Processo Nº: RT 01665-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Determino a intimação do exeqüente para que indique bens à penhora ou requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11049/2007
Processo Nº: RT 01686-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ENÁLIA BATISTA ARANTES VÍTOR
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 04/09/2007, ÀS 11:15 HORAS, NOS TERMOS PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 3/2007.

Notificação Nº: 10999/2007
Processo Nº: RT 01958-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE SOARES
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10917/2007
Processo Nº: RT 02247-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: As Partes: Vistas às partes, por 05 (cinco), do laudo pericial de fls 415/466, prazo sucessivo, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10918/2007
Processo Nº: RT 02247-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: As Partes: Vistas às partes, por 05 (cinco), do laudo pericial de fls 415/466, prazo sucessivo, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10919/2007
Processo Nº: CCS 00187-2007-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: ALBERTO FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL Nº 373/2007, EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10933/2007
Processo Nº: RT 00232-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BARROS DA COSTA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): JBS S.A.- GRUPO FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 28/08/2007, às 14 h 30 mim, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 10930/2007
Processo Nº: RT 00392-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 21/08/2007, às 11h50min, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 11071/2007
Processo Nº: RT 00411-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: NILTON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA-ME
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO TAVARES JUNIOR
DESPACHO: Libere-se o depósito de fl. 99 ao exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10945/2007
Processo Nº: RT 00444-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO FABIANO DE SOUSA NEVES
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que foram penhorados em conta bancária de sua titularidade os valores de R$ 285,30 e R$ 183,91, suficientes para a garantia integral da execução, ciência esta dada para os efeitos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 10946/2007
Processo Nº: RT 00444-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO FABIANO DE SOUSA NEVES
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que foram penhorados em conta bancária de sua titularidade os valores de R$ 285,30 e R$ 183,91, suficientes para a garantia integral da execução, ciência esta dada para os efeitos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 10941/2007
Processo Nº: RT 00525-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL HENRIQUE PINHEIRO ARRIEL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO TOLENTINO DE SOUZA JÚNIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10981/2007
Processo Nº: RT 00644-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NARCISO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO CÂNDIDA - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: KARINA VALPATO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 32. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10914/2007
Processo Nº: RT 00657-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEVIS MARCIO GOMES MENDES
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da liberação de seu crédito. Prazo de cinco dias

Notificação Nº: 11081/2007
Processo Nº: AAT 00715-2007-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR...: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO: JOSE PURIFICO RODRIGUES
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial de fls.354/387, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela autora.

Notificação Nº: 11082/2007
Processo Nº: AAT 00715-2007-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR...: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO: MICHELLE JOHNSON DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial de fls.354/387, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela autora.

Notificação Nº: 11057/2007
Processo Nº: RT 00788-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 163, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "Vistos os autos. Digam as partes no prazo de cinco dias se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 11058/2007
Processo Nº: RT 00788-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 163, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Digam as partes no prazo de cinco dias se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes'.

Notificação Nº: 11066/2007
Processo Nº: RT 00798-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ISTELINO SOUZA PORTO
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
DESPACHO: À RECLAMADA: RETIRAR A CTPS DO TRABALHADOR SEBASTIÃO NELITO DE SOUZA QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, DEVENDO ENTREGAR , NO PRAZO DE DOIS DIAS. A CTPS DO OBREIRO ISTELINO SOUZA PORTO-RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10931/2007
Processo Nº: AAT 00811-2007-013-18-00-3 13ª VT
AUTOR...: SÉRGIO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: OSVALDO P. MARTINS
RÉU(RÉ).: GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 20/08/2007, às 11h50min, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 10965/2007
Processo Nº: CCS 00902-2007-013-18-00-9 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: WANILSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA
DESPACHO: AO RÉU: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELO AUTOR ÀS FLS. 153/158. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10971/2007
Processo Nº: ACP 00922-2007-013-18-00-0 13ª VT
CONSIGNANTE..: PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL GARCIA NETO
CONSIGNADO(A): CARLOS ZEFERINO RODRIGUES
ADVOGADO.....: JOSE HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/08/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 11075/2007
Processo Nº: RT 00953-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ante os termos da petição de fl.169, designo audiência para prosseguimento da instrução para o dia 29/08/2007, às 14:30 horas, devendo as partes comparecer, acompanhadas das respectivas testemunhas, sob as cominações da Súmula nº 74 do Col. TST. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 11007/2007
Processo Nº: RT 01060-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: HERLANDIA ALVES DIAS
ADVOGADO....: JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ONDINA LEMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA DE SOUZA GOMES OLIVEIRA
DESPACHO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10954/2007
Processo Nº: RT 01177-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.439/457 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10963/2007
Processo Nº: ADI 01199-2007-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR...: MANOEL LULUZINHO BRAZ
ADVOGADO: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RÉU(RÉ).: HAMILTON ALMEIDA COUTINHO
ADVOGADO: JOAO MARQUES EVANGELISTA
DESPACHO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA A APRESENTAÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 58/59. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10938/2007
Processo Nº: RT 01225-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ELIAS CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RICARDO LÁZARO CARDOSO
ADVOGADO....: GEOVANIO NUNES DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMADO: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, A QUAL SE ENCONTRA ANEXADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS SUPRA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 18/24.

Notificação Nº: 11078/2007
Processo Nº: RT 01249-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO AMARAL MUNIZ JUNIOR
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AS PARTES: Tendo em vista que a segunda reclamada desistiu do recurso ordinário de fls. 192/199, conforme petição de fl. 209, perdem o objeto o recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 210/213, bem como as contra-razões de fls. 214/218. Diante do exposto, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 11080/2007
Processo Nº: RT 01249-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO AMARAL MUNIZ JUNIOR
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AS PARTES: Tendo em vista que a segunda reclamada desistiu do recurso ordinário de fls. 192/199, conforme petição de fl. 209, perdem o objeto o recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 210/213, bem como as contra-razões de fls. 214/218. Diante do exposto, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 10970/2007
Processo Nº: RT 01264-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECIL JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA PINTO
RECLAMADO(A): SEMAR - SERV RECUP MÁQ E TERRAP LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/08/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10970/2007
Processo Nº: RT 01264-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECIL JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA PINTO
RECLAMADO(A): SEMAR - SERV RECUP MÁQ E TERRAP LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/08/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10950/2007
Processo Nº: RT 01269-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FRANCISCO DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS DA SILVA
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 41/44. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10951/2007
Processo Nº: RT 01269-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ALMEIDA CABRAL CONSTRUTORA LTDA. (ADEMALDO CONSTRUTORA E PROJETOS) + 001
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 41/44. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10952/2007
Processo Nº: RT 01270-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MÁRCIA LIMA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EXPANSÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficarem cientes do despacho de fls. 52, abaixo transcrito, para as providências cabíveis: Vistos os autos, Homologo o termo aditivo do acordo de fls. 48/49 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Deverá para apuração dos encargos previdenciários e fiscais ser observado o novo valor do acordo, observada a proporcionalidade do acordo primitivo. Concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e o valor do imposto de renda, sob pena de execução em relação ao primeiro e expedição de ofício à Receita Federal em relação ao último.

Notificação Nº: 10953/2007
Processo Nº: RT 01270-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MÁRCIA LIMA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PIMENTEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficarem cientes do despacho de fls. 52, abaixo transcrito, para as providências cabíveis: Vistos os autos, Homologo o termo aditivo do acordo de fls. 48/49 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Deverá para apuração dos encargos previdenciários e fiscais ser observado o novo valor do acordo, observada a proporcionalidade do acordo primitivo. Concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e o valor do imposto de renda, sob pena de execução em relação ao primeiro e expedição de ofício à Receita Federal em relação ao último.

Notificação Nº: 10932/2007
Processo Nº: RT 01279-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSILMA PEREIRA LIMA SOARES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE. Tomar ciência da sentença prolatada em 08/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10927/2007
Processo Nº: ET 01291-2007-013-18-00-6 13ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
EMBARGADO(A): WAGNER ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: DEVERÁ A EMBARGANTE COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA QUANTIA DE R$44,26, REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10964/2007
Processo Nº: RT 01295-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SAHRA AMERSUR DO VALE
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AOS PROCURADORES: Ficarem cientes de que estes autos foi apensado aos autos da RT 1295/07-4.

Notificação Nº: 10948/2007
Processo Nº: RT 01303-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA SILVA BORGES
ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10949/2007
Processo Nº: RT 01323-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURELIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 299/302. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10936/2007
Processo Nº: AAT 01364-2007-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: VANESSA MARQUES RAMALHO REP. P/ BENILDE RAMALHO PEREIRA. + 006
ADVOGADO: WEMERSON ARGENTA SANTHOMÉ
RÉU(RÉ).: TRANSPORTADORA E GUINDASTES AMÉRCIA LTDA.
ADVOGADO: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
DESPACHO: AO RÉU: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10966/2007
Processo Nº: RT 01372-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: VERONICE MARIA VIEIRA SILVA
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
DESPACHO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 227/237. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11077/2007
Processo Nº: RT 01413-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO COUTINHO BENEVIDES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SOUSA ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUERENDO, OFERECEREM QUESITOS E/OU INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO, BEM COMO TOMAREM CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO DO PERITO DR. FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME, PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA.

Notificação Nº: 11060/2007
Processo Nº: RT 01419-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE ALVES COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): LEILIANA UZEDA FREITAS + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22/08/2007, ÀS 10:45 HORAS.

Notificação Nº: 11061/2007
Processo Nº: RT 01419-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE ALVES COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): GIUGUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO
DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22/08/2007, ÀS 10:45 HORAS.

Notificação Nº: 10937/2007
Processo Nº: RT 01425-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA ROSA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO AUTOR: Ficar ciente de que o processo em epígrafe foi arquivado ante a ausência do reclamante na audiência do dia 09.08.07, conforme ata que encontra-se à disposição da parte interessada no secretaria da vara ou pelo site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 11043/2007
Processo Nº: AD 01487-2007-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ (SINCOJAT)
ADVOGADO....: ANDRE LUIS LEAL NASCIMENTO
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM + 001
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
DESPACHO: AO REQUERENTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA PARA O DIA 21-08-2007, ÀS 10H15MIN, DEVENDO AS PARTES COMPARECER, SOB AS PENAS DO ARTIGO 844 DA CLT.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 402/2007
PROCESSO Nº RT 00905-2005-013-18-00-0
Exeqüente: INSS
Executada: NOVA ERA PROMOTORA DE VENDAS LTDA
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam citados os sócios CLEIDSON CARLOS ANDRADE CORREA e CLÁUDIA PAIVA ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a importância de R$ 1.241,11 (um mil, duzentos e quarenta e um reais reais e onze centavos), correspondente às contribuições previdenciárias e às custas, ou garantir a execução, sob pena de penhora. E, para que chegue ao conhecimento da executada, é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Gislayne Oliveira Uchôa, Técnico Judiciário, subscrevi, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 401/2007
PROCESSO Nº RT 01991-2005-013-18-00-9
Exeqüente: INSS
Executada: LAND ROWEL FERREIRA MARTINS N/P DO SÓCIO LAND ROWEL FERREIRA MARTINS
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citada LAND ROWEL FERREIRA MARTINS N/P DO SÓCIO LAND ROWEL FERREIRA MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a importância de R$ 575,23 (quinhentos e setenta e cinco reais reais e vinte e três centavos), correspondente às contribuições previdenciárias e às custas, ou garantir a execução, sob pena de penhora. E, para que chegue ao conhecimento da executada, é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Gislayne Oliveira Uchôa, Técnico Judiciário, subscrevi, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 400/2007
PROCESSO Nº RT 00012-2007-013-18-00-7
Exeqüente(s) : UNIÃO FEDERAL
Executado(a)(s) : MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) MÉXICO 21 ENTRETERIMENTO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 118,22 (cento e dezoito reais e vinte e dois centavos), correspondente a contribuição previdenciária e custas executivas sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos, etc. Determino a citação da empresa executada, por edital, conforme requerido pela credora E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), MÉXICO 21 ENTRETERIMENTO LTDA é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos Nove dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 644/2007
Processo Nº: PCT 154/1993 JACP
AUTOR...: ADEAN GONÇALVES SALERNO + 045
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL)
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO: PROCURADOR EXEQÜENTE: tomar ciência de que a Audiência Conciliatória foi adiada para o dia 19/08/2007, às 08h45min.

Notificação Nº: 645/2007
Processo Nº: PCT 154/1993 JACP
AUTOR...: ADEAN GONÇALVES SALERNO + 045
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL)
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO: PROCURADOR EXECUTADO: tomar ciência de que a Audiência Conciliatória foi adiada para o dia 19/08/2007, às 08h45min.

Notificação Nº: 651/2007
Processo Nº: PCT 57/1994 JACP
AUTOR...: SOLANGE MARIA DAS GRAÇAS E OUTROS (17) + 017
ADVOGADO: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: ALAN SALDANHA LUCK
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista ao executado dos cálculos de fls. 619/892, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 651/2007
Processo Nº: PCT 57/1994 JACP
AUTOR...: SOLANGE MARIA DAS GRAÇAS E OUTROS (17) + 017
ADVOGADO: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: ALAN SALDANHA LUCK
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista ao executado dos cálculos de fls. 619/892, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 651/2007
Processo Nº: PCT 57/1994 JACP
AUTOR...: SOLANGE MARIA DAS GRAÇAS E OUTROS (17) + 017
ADVOGADO: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: ALAN SALDANHA LUCK
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista ao executado dos cálculos de fls. 619/892, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 651/2007
Processo Nº: PCT 57/1994 JACP
AUTOR...: SOLANGE MARIA DAS GRAÇAS E OUTROS (17) + 017
ADVOGADO: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: ALAN SALDANHA LUCK
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista ao executado dos cálculos de fls. 619/892, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 651/2007
Processo Nº: PCT 57/1994 JACP
AUTOR...: SOLANGE MARIA DAS GRAÇAS E OUTROS (17) + 017
ADVOGADO: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: ALAN SALDANHA LUCK
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista ao executado dos cálculos de fls. 619/892, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 649/2007
Processo Nº: PCT 354/1995 JACP
AUTOR...: CAROL STALIN PIRES LEAL ESPOLIO REP.(SRª MÔNICA SCARTEZENI LEAL)
ADVOGADO: NELSON CORREIA FILHO
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: .

DESPACHO: PROCURADOR EXEQÜENTE: tomar ciência de que a Audiência Conciliatória foi adiada para o dia 19/08/2007, às 08h30min.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4852/2007
Processo Nº: RT 00228-1997-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GIL DA CUNHA FILHO
ADVOGADO....: AFONSO CELSO TEIXEIRA RABELO
RECLAMADO(A): SEG NORTE - SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/A
ADVOGADO....: EDNA MARIA DE BESSA
DESPACHO: RECLAMANTE: Dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de fl. 562.

Notificação Nº: 4873/2007
Processo Nº: RT 00044-2000-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA EUGENIA ARCHANJO LEAL (RESTAURANTE E CHOPARIA CASCATA GRILL)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
DESPACHO: RECLAMANTE: Dê-se vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 dias, acerca da certidão de fl. 208.

Notificação Nº: 4847/2007
Processo Nº: RT 00687-2003-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MAIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
DESPACHO: RECLAMANTE: Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4853/2007
Processo Nº: RT 00640-2004-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIL DIVINO TEIXEIRA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA.
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO: ÀS PARTES: À vista do teor da certidão de fl. 159-verso, designe-se praça e leilão do bem penhorado à fl. 45, para os dias 10.09.2007, às 14h50min e 13.09.2007, às 09h30min, respectivamente.Nomeia-se para realização do leilão o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, leiloeiro inscrito na JUCEG.

Notificação Nº: 4855/2007
Processo Nº: RT 00703-2004-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAMOS DE CASTRO
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA (NA PESSOA DO PRESIDENTE EXECUTIVO, SR. FREDERICO DUTRA MEDEIROS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente para que se manifeste acerca do ofício de fls. 196 e do documento que o acompanha, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4848/2007
Processo Nº: RT 00006-2005-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN SOUZA MACEDO
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR
RECLAMADO(A): COOPERSERVIÇOS + 004
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
DESPACHO: RECLAMANTE: vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4859/2007
Processo Nº: RT 00106-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HENRIQUE DE JESUS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: RECLAMANTE: Dê-se vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 dias, acerca da manifestação de fl. 346.

Notificação Nº: 4861/2007
Processo Nº: RT 00106-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HENRIQUE DE JESUS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: RECLAMANTE: Compulsando os autos, constata-se que houve desistência da ação, por parte do reclamante, em relação à reclamada Corumbá Concessões S.A., conforme se depreende da decisão de fl. 21.Ante o exposto, indefere-se o requerimento de fl. 207.

Notificação Nº: 4850/2007
Processo Nº: RT 00178-2006-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ KENDY GOMES CORDEIRO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DE GOIÁS ESPUMAS IND. E COM.º LTDA)
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora.

Notificação Nº: 4851/2007
Processo Nº: RT 00344-2006-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JANES ALEXANDRE ALVES
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIDRAÇARIA JUNDIAÍ LTDA.
ADVOGADO....: JOSE UMBERTO DE FREITAS
DESPACHO: RECLAMADA: À vista do teor da manifestação de fl. 100, intime-se a executada para, querendo, requerer o parcelamento referente à contribuição previdenciária devida, comprovando nos autos no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4857/2007
Processo Nº: RT 00422-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS NEY RODRIGUES DE OLIVEIRA - ESPÓLIO DE (REP. POR MARIA DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): MARCELO COSTA
ADVOGADO....: WALTER MORAES
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de não localização de bens a serem penhorados, fls. 11 (CPE-1ª VT DE TAGUATINGA).

Notificação Nº: 4864/2007
Processo Nº: AI 00424-2006-051-18-01-5 1ª VT
AGRAVANTE..: FABRÍCIO VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO...: CACIA ROSA DE PAIVA
AGRAVADO(A): CAMARGO E FILHOS LTDA. NP SÍNDICO: JULIANO GALDINO TEIXEIRA + 004
ADVOGADO...: EDUARDO BATISTA ROCHA
DESPACHO: AGRAVANTE: Dê-se vista ao agravante acerca das certidões de fls. 109-v e 110-v, devendo o mesmo informar nos autos o correto endereço dos agravados Daniel Antônio Camargo e William Camargo Júnior, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4882/2007
Processo Nº: RT 00559-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILKER CÂNDIDO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
DESPACHO: RECLAMANTE: Restando garantida a execução, dê-se vista ao reclamante e ao INSS, para, querendo, contestar os embargos de fls. 193/197, no prazo legal.

Notificação Nº: 4884/2007
Processo Nº: AEX 00777-2006-051-18-00-2 1ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA
EXECUTADO(A): CLUBE DO REMO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4849/2007
Processo Nº: RT 00808-2006-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA GUIMARÃES GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: vista à exeqüente, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4877/2007
Processo Nº: AIN 00844-2006-051-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE..: SUELY RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Nada obstante as alegações do Reclamante, de fls. 388/394 e 396/401, inclua-se o feito em pauta para instrução, no dia 27.08.2007, às 16h00min, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando as suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão. Após a instrução será verificada a necessidade de realização de outras perícias técnicas nos termos requeridos pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4868/2007
Processo Nº: RT 00862-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARQUES DOS REIS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEMPERA GOIANA IND.E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4883/2007
Processo Nº: RT 00885-2006-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 436/439, cujo dispositivo é o seguinte: 'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, compensando-se as verbas pagas sob o mesmo título, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos, observada a evolução salarial e o índice de correção monetária do mês subseqüente ao vencido. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente. Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.' Prazo legal.

Notificação Nº: 4860/2007
Processo Nº: ACP 00975-2006-051-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: COLÉGIO AUXILIUM
ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME
CONSIGNADO(A): CLÁUDIA NANCI DE PAIVA TEIXEIRA ASSUNÇÃO
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 378/386, cujo dispositivo é o seguinte: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar improcedente a ação de consignação em pagamento e procedente, em parte, a reconvenção, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Consignante/Reconvinda também arcará com os honorários periciais e advocatícios assistenciais, conforme estabelecido na fundamentação. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1° dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). A Consignante/Reconvinda recolherá as contribuições previdenciárias pertinentes, cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Declara-se a natureza salarial das parcelas deferidas a título de salários vencidos e vincendos e 13º salários, salvo se convertidos em indenização substitutiva em decorrência da ausência de efetiva reintegração. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Consignada/Reconvinte, salvo se todas as parcelas forem convertidas em indenização substitutiva em decorrência da ausência de efetiva reintegração. Custas, pela Consignante/Reconvinda, no total de R$257,04, sendo R$17,04 calculadas sobre o valor da ação de consignação em pagamento de R$842,47 e de R$240,00 sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$12.000,00. Intimem-se.' Prazo legal.

Notificação Nº: 4866/2007
Processo Nº: RT 01016-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PACK SERVICE ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: RECLAMANTE: vista ao exeqüente para requerer aquilo que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4863/2007
Processo Nº: RT 00325-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTA VENÍCIA MESQUITA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): AB FARMOQUÍMICA LTDA.
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos os autos. À vista da manifestação de fls. 348/349, intime-se a executada para regularizar o recolhimento previdenciário de fls. 341/342, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4865/2007
Processo Nº: RT 00452-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON SANTA CRUZ MICRONI
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA N/P DO SÓCIO CLÁUDIO ALFREDO HAHN + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: vista, pelo prazo de 05 dias, acerca das certidões de fls. 65-verso e 66-verso.

Notificação Nº: 4870/2007
Processo Nº: RT 00486-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRACY RODRIGUES BELTRÃO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
RECLAMADO(A): ÉSIO DAHER + 003
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 240/241, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.' Prazo legal.

Notificação Nº: 4867/2007
Processo Nº: RT 00505-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO TIAGO BRAGA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: À vista do teor do requerimento de fl. 73, intime-se a reclamada para proceder à correção na data de saída do reclamante, para fazer constar conforme determinado à fl. 34 (09.05.2007).

Notificação Nº: 4875/2007
Processo Nº: CCS 00618-2007-051-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: MODESTO DA COSTA ABRANTES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO: .
DESPACHO: À PARTE AUTORA: A Recorrente deverá regularizar o pólo passivo da ação, indicando o representante do espólio e seu endereço para intimação da sentença, no prazo de 10 dias, juntando cópia do respectivo termo de nomeação.

Notificação Nº: 4858/2007
Processo Nº: RT 00651-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIS CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 22, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4856/2007
Processo Nº: RT 00655-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): CARMEN LÚCIA CARNEIRO SALIN (DI CAPRI - MODA MASCULINA)
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 128/133, cujo dispositivo é o seguinte: 'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE a reconvenção e PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO contido na reclamação trabalhista, para condenar a Reclamada CARMEM LÚCIA CARNEIRO SALIN (DI CAPRI - MODA MASCULINA) a pagar à Reclamante VANESSA DE SOUZA RODRIGUES, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$48,00, calculadas sobre R$1.200,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se.' Prazo legal.

Notificação Nº: 4885/2007
Processo Nº: RT 00661-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: THAÍS RAMOS SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TRANSAMÉRICA VIAGENS TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 1302/1303, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, acolhe-se a preliminar de incompetência absoluta para extinguir a reclamação trabalhista e a reconvenção, sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pela Reclamante, no importe de R$2.473,07, calculadas sobre R$123.653,29, valor atribuído à causa, isentas, na forma da Lei. Intimem-se as partes.' Prazo legal.

Notificação Nº: 4886/2007
Processo Nº: RT 00661-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: THAÍS RAMOS SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JAIR PEDROSA JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 1302/1303, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, acolhe-se a preliminar de incompetência absoluta para extinguir a reclamação trabalhista e a reconvenção, sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pela Reclamante, no importe de R$2.473,07, calculadas sobre R$123.653,29, valor atribuído à causa, isentas, na forma da Lei. Intimem-se as partes.' Prazo legal.

Notificação Nº: 4876/2007
Processo Nº: RT 00727-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): JOSÉ JAIME DE OLIVEIRA HONORATO (LANCHONETE ÁGAPE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(O) RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 23/26, cujo dispositivo é o seguinte: 'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido para condenar o Reclamado - JOSÉ JAIME DE OLIVEIRA HONORATO (LANCHONETE ÁGAPE) - a pagar à reclamante - TATIANE DA SILVA PEREIRA -, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$84,00, calculadas sobre R$4.200,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Expeçam-se ofícios à DRT e à CEF. Corrija-se na autuação o endereço do Reclamado, fazendo constar aquele indicado às fls. 17. Intimem-se as partes e o INSS. Anápolis, 09 de agosto de 2007 - 5ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do trabalho' Prazo legal.

Notificação Nº: 4887/2007
Processo Nº: RT 00737-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIA REGINA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
DESPACHO: ÀS PARTES: Determina-se a realização de perícia técnica. Para tanto, nomeio os peritos Helder Andrada e Carlos Alberto Cremonesi, das áreas médica e de engenharia de segurança do trabalho, respectivamente, para colaborarem nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. Deverá a primeira perícia ser realizada pelo engenheiro do trabalho, sendo que a perícia a cargo do médico do trabalho deverá iniciar após a juntada do laudo do perito engenheiro. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias para cada um dos peritos, os quais deverão informar à Secretaria da Vara, com antecedência de 05 dias, o dia e horário da realização da perícia, para ciência das partes e de eventuais assistentes técnicos por ela indicados. O pedido de antecipação de tutela será apreciado posteriormente.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 151/2007
PROCESSO Nº RT 00988-2002-051-18-00-1
EXEQÜENTE: ISRAEL MAXIMO PEREIRA
EXECUTADAS: UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA (INDUSTRIAS GESSY LEVER) + 001
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a Executada, JOTAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 17.391,48 (dezessete mil, trezentos), correspondente a EXECUÇÃO devida, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos Nove de Agosto de Dois mil e Sete. JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE Subdiretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 149/2007
PROCESSO Nº RT 00640-2004-051-18-00-6
EXEQÜENTE: ADAIL DIVINO TEIXEIRA
EXECUTADA: INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA.
PRAÇA: 10.09.2007, às 14h50min
LEILÃO: 13.09.2007, às 09h30min
LOCALIZAÇÃO DO BEM: FAZENDA CATINGUEIRO, ANÁPOLIS-GO
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho Nº 971 - 1º Andar - Centro, Anápolis-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 45, na guarda do depositário, Sra. JANETE CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO.
RELAÇÃO DO BEM: 01(UMA) ÁREA DE TERRAS DE 2 ALQUEIRES E 76,2 LITROS SITUADOS NA FAZENDA CATINGUEIRO, LUGAR DENOMINADO VARGEM DA OLARIA, DENTRO DAS SEGUINTES DIVISAS: PARTINDO DA PORTEIRA DA ENTRADA DA PROPRIEDADE, JUNTO DA CASA DE RESIDÊNCIA, SEGUE PELA CERCA DE ARAME DO LADO DIREITO DA ESTRADA PARA CAMPO LIMPO, ATÉ PERFAZER A DISTÂNCIA DE 168,60 METROS, DONDE DEIXANDO A MARGEM DA ESTRADA, VOLVE A DIREITA E VAI EM 110,00 METROS EM LINHA RETA PELA CERCA DE ARAME ATÉ UM PONTO, 36,00 METROS À DIREITA DO CÓRREGO TABOCAS, AI VOLVE POUCA A ESTRADA E SEGUE RETO PELA CERCA 107,00 METROS ATRAVESSANDO O CÓRREGO ATÉ OUTRO PONTO DISTANTE 5,00 METROS DA MARGEM ESQUERDA, VOLVENDO À DIREITA, SEGUE 111,00 METROS EM RETA, AINDA PELA CERCA DE ARAME ATÉ O SEU TÉRMINO NA MARGEM ESQUERDA DO RIBEIRÃO JURUBATUBA, DAI, PELO RIBEIRÃO ABAIXO, VEIO D'ÁGUA ATÉ O PONTO DE UMA CERCA DE ARAME, NA DIVISA COM MANSUR ABDALA, DIVIDINDO ATÉ AI COM FORTUNADO COUTO DAFICO, VOLVENDO A DIREITA SEGUE DIVIDINDO COM MANSUR ABDALA PELA CERCA DE ARAME, RUMO MAGNÉTICO DE 83° NE ATÉ O CANTO DA CERCA DISTANTE 215,00 METROS, DONDE VOLVE À DIREITA E CONTINUA PELA CERCA RUMOS 32° SE COM A DISTÂNCIA DE 182,00 METROS SE E 50° SE COM AS DISTÂNCIAS DE 182,00 METROS, RESPECTIVAMENTE ATÉ O CÓRREGO CATINGUEIRO DAS PEDRAS, ATRAVESSANDO ESTE, CONTINUA PELA CERCA DE ARAME MARGEANDO A MARGEM DIREITA DA ESTRADA QUE VEM DA CHÁCARA DE MANSUR ABDALA PARA ESTA CIDADE, ATÉ O CÓRREGO CATINGUEIRO, E POR ESTE ACIMA ATÉ A DISTÂNCIA DE 10,00 METROS, DIVIDINDO ATÉ AI COM MANSUR ABDALA, DESTE PONTO VOLVE À DIREITA E SEGUE POR UMA RETA DE 178,00 METROS DIVIDINDO COM FORTUNATO DO COURO DAFICO ATÉ O CORREDOR DE ARAME, VOLVENDO À DIREITA SEGUE 169,00 METROS PELA CERCA DE ARAME, MARGEANDO A ESTRADA, ATÉ A PORTEIRA, ONDE TIVERAM INÍCIO, TUDO CONFORME CONSTA DA CERTIDÃO DE MATRICULA 53.200 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE ANÁPOLIS-GO, EXTRAIDA EM 08/11/2004, ONDE ENCONTRA-SE EDIFICADO A SEDE DA CERÂMICA INDUSPINA IND. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, COMPOSTA DE 10 FORNOS E DIVERSOS BARRACÕES EM ALVENARIA DE TIJOLOS, TELHADO EM ESTRUTURA DE MADEIRA E TELHAS TIPO FRANCESAS/CIMENTO AMIANTO, UM BARRACÃO EM ESTRUTURA METÁLICA E TELHAS GALVANIZADAS, PISO DE TERRA BATIDA, EM ESTADO RUIM DE CONSERVAÇÃO, UMA CASA RESIDENCIAL COM CINCO CÔMODOS E UM BANHEIRO, EM ALVENARIA DE TIJOLOS, FORRO PARTE DE LAJE E PARTE MADEIRA TIPO PAULISTA, PISO PARTE CERÂMICA, PARTE CIMENTO E PARTE MADEIRA TIPO TÁBOA CORRIDA, TELHADO EM ESTRUTURA DE MADEIRA E TELHAS TIPO FRANCESAS, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, E UM ESCRITÓRIO COM QUATRO CÔMODOS E UM BANHEIRO, EM ALVENARIA DE TIJOLOS, PISO EM CERÂMICA, FORRO DE LAJE E TELHADO EM ESTRUTURA DE MADEIRAS E TELHAS TIPO FRANCESAS, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO. IMÓVEL FECHADO COM MURO DE ALVENARIA DE TIJOLOS NA CONFRONTAÇÃO COM A AV. FABRIL (ESTRADA PARA CAMPO LIMPO).
Obs. Há no referido imóvel a averbação florestal sob o nº AV-3-53.200, onde foi demarcada a área de reserva legal, com a área de 2.86.40 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade, divididas em duas áreas de reserva legal. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens

penhorados, fica designado leilão para o dia 13.09.2007, às 09h30min, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis-GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de agosto de Dois mil e Sete. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 150/2007
PROCESSO Nº ET 00424-2007-051-18-00-3
EXEQUENTE: PAULA CRISTINA CRISPIM OLIVEIRA + 02 - REP P/ SILVIO DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): VALTER ROCHA SIMÕES
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Agravado/Executado, VALTER ROCHA SIMÕES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: "Vista do Agravo de Petição de fls. 02/06, bem como do Agravo de Instrumento de fls. 16/46, para, querendo, contramnutar. Prazo legal." E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos Nove de Agosto de Dois mil e Sete. JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE Subdiretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5953/2007
Processo Nº: RT 00652-1996-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GELÇO COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: JOEL FERREIRA VITORINO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DO BEM PENHORADO NOS AUTOS SUPRA FOI DESIGNADA PARA O DIA 03/09/2007, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/09/2007, ÀS 09:06 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5946/2007
Processo Nº: RT 00037-2003-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO QUEIROZ PIMENTA
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA - DRA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5961/2007
Processo Nº: RT 00687-2003-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO COELHO JUNIOR
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ALPHA TELEFONIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 607 DOS MENCIONADOS AUTOS.

Notificação Nº: 5963/2007
Processo Nº: RT 00002-2004-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA ROSANIA RODRIGUES GUIMARAES - REP. DE RAMIRO R. GUIMARAES, LEILA C. GUIMARAES E LUCAS R. GUIMARAES - REP. ESPOLIO DE EURIPEDES GUIMARAES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ANAPOLINO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Despacho de fls. 672: Intime-se a representante do espólio do reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos os documentos solicitados pela Caixa Econômica Federal, através dos ofícios de fls. 666 e 669 [RG e CPF, dos menores e de sua representante, bem como comprovante de endereço atualizado em seu nome].Com a chegada dos documentos supra, reitere-se o teor dos ofícios de nº 866/2007 e 869/2007, anexando-lhes cópias dos referidos documentos. Anápolis-GO, 9 de agosto de 2007, 5ª feira.Kleber de Souza WakiJuiz do Trabalho

Notificação Nº: 5941/2007
Processo Nº: RT 00908-2005-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WALDECINO FERREIRA NETO + 001
ADVOGADO....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO
DESPACHO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS. 96: Em que pese ao teor da certidão supra, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito, intimando-se o reclamante/exeqüente para recebê-la, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, e, após, o bem penhorado às fls, 77, será liberado da constrição devendo ser dada ciência ao fiel depositário, e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Anápolis-GO, 08 de agosto de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5933/2007
Processo Nº: RT 00683-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO RICARDO DE LIMA
ADVOGADO....: CARLA DE CASSIA DABADIA
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: Despacho de fls. 207: Tendo em vista que a penhora formalizada às fls. 150 não garante integralmente o Juízo [o valor da execução importa em R$ 106.794,80 e o imóvel constrito foi avaliado em R$ 50.000,00] e considerando o teor da certidão de fls. 206, por meio da qual o Oficial de Justiça noticia que deixou de 'proceder à reavaliação por falta de fato superveniente que possa alterar o valor do imóvel', concedo ao exeqüente o prazo de 05 (cinco) dias para indicar nos autos outros bens de propriedade dos executados passíveis de penhora, visando a complementação da garantia da execução, ou requerer o que entender de direito.Intime-se o exeqüente.Anápolis-GO, 08 de agosto de 2007, 4ª feira.KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5945/2007
Processo Nº: RT 00781-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Despacho de fls. 149: Constata-se às fls. 148, que as diligências efetuadas junto ao Banco Central e ao Detran/GO restaram infrutíferas. Não obstante ao acima exposto, tendo em vista que a carta precatória de fls. 123 foi expedida, apenas e tão-somente, para que fosse procedida à citação dos sócios/executados (Cláudio Alfredo Hahn e Eliane Regina de Oliveira Hahn), antes de passar à análise da petição de fls. 139, determino que a exeqüente seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos, de forma clara e precisa, quais os bens de propriedade dos devedores que pretende ver penhorados.Anápolis-GO, 08 de agosto de 2007, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5955/2007
Processo Nº: RT 01008-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTISON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CORRÊA + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO BERNARDES MACHADO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 03/09/2007, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/09/2007, ÀS 09:04 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5948/2007
Processo Nº: RT 00113-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO EMÍLIA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA.
ADVOGADO....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 03/09/2007, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/09/2007, ÀS 09:05 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5964/2007
Processo Nº: RT 00121-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ENERDE BIANQUINI RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: ROBSON MÁRCIO MALTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM. E IND. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: Inicialmente, determino à Secretaria que proceda à retificação do pólo ativo da presente demanda, na capa dos autos e demais registros, fazendo constar o correto nome do obreiro, conforme documentos de fls. 09 e 12, qual seja, Enerde Bianquini Rodrigues da Costa. À petição de fls. 272/276, o reclamante alega que 'não concorda com a conclusão a que se chegou o Sr. Perito, visto que a mesma contradiz com as respostas fornecidas pelo mesmo aos quesitos, as provas juntadas e com a Legislação especifica para o caso'. Requer a intimação do perito para manifestar-se acerca de sua impugnação e apresenta laudos elaborados por outro expert em autos que tramitam na 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO (fls. 277/286 e 287/296). Devidamente intimado (fls. 305), o perito, às fls. 312/314, presta os esclarecimentos pertinentes e ratifica sua conclusão técnica apresentada no laudo de fls. 258/267. Em face da supracitada ratificação, por meio da petição de fls. 318/322, o reclamante, sob o argumento de que exercia suas atividades em ambiente perigoso - ao contrário do que concluiu o perito -, requer a 'indicação de novo Perito e a realização de nova Perícia', bem como que a conclusão apresentada no laudo pericial seja desconsiderada. A reclamada, por sua vez, concorda com o laudo de fls. 258/267, bem como com o seu complemento de fls. 312/314, conforme se verifica, respectivamente, às fls. 299/300 e 325/327. Às fls. 301/302, apresenta o parecer técnico elaborado por sua assistente. Pois bem. Nos termos do artigo 139 do CPC, o perito funciona como auxiliar do Juízo, exercendo um munus público, tendo suas ponderações, portanto, presunção iuris tantum. Cumpre ressaltar que o expert nomeado é de notória idoneidade, competência e esmero na realização de seu encargo, atuando perante este Juízo, em outros feitos, de maneira isenta e de forma altamente profissional e técnica. Ademais, verifica-se que o laudo pericial de fls. 258/267, bem como os esclarecimentos de fls. 312/314 foram realizados em perfeita consonância com as normas técnicas pertinentes. Em face do acima exposto, indefiro o pedido de realização de nova perícia, com a indicação de novo expert para tal mister, bem como o pleito de desconsideração do laudo acima descrito. Destaco, por fim, que o laudo pericial, por si só, não é absoluto na constatação da existência ou não de periculosidade, sendo que essa verificação é efetuada pelo Juízo, quando da prolação da sentença, não ficando o juiz adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte [princípio do peritum peritorum]. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 15/08/2007, às 16h00min, para encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis-GO, 08 de agosto de 2007, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5935/2007
Processo Nº: RT 00517-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PÉRICLES MACEDO FERNANDES
ADVOGADO....: GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DROGA VILLA'S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLANTE DO DESPACHO DE FL. 51: Por meio do ofício de fls. 48/49, constata-se que a reclamada só procedeu ao recolhimento do FGTS relativo aos meses de fevereiro, março, abril e maio do ano de 2004. Em face do acima exposto e considerando o teor da certidão de fls. 46, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração dos depósitos fundiários ainda devidos e não recolhidos pela reclamada, conforme requerido pelo reclamante às fls. 40/41. Dê-se ciência ao reclamante. Anápolis-GO, 08 de agosto de 2007, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5944/2007
Processo Nº: RT 00551-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO MARQUES DASILVA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: DESPACHO DE FLS. 72: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor das alegações expendidas pelo reclamado às fls. 64/70. Anápolis-GO, 08 de agosto de 2007, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5960/2007
Processo Nº: RT 00616-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES DE SOUSA GOMES + 002
ADVOGADO....: WANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARDOSO MUNDIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
DESPACHO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no valor de R$201,52.

Notificação Nº: 5939/2007
Processo Nº: RT 00657-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: HELSON DAVID ALVES CHICANA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 (oito) dias,contra-arrazoar RO de fls. 184/196 e RO de 198/204, interpostos, pela 1ª e 2ª reclamadas, respectivamente.

Notificação Nº: 5947/2007
Processo Nº: RT 00661-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAIR BRAGA DOURADO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BEIRUTE RESTAURANTE E PIZZARIA. + 001
ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
DESPACHO: À RECLAMANTE: DESPACHO DE FLS. 40: Em face da alegação da reclamante de que os reclamados não procederam ao pagamento da primeira parcela do acordo homologado às fls. 14/15 (fls. 20), tendo em vista que não havia nos autos notícia do aludido pagamento e considerando que a reclamada manteve-se silente quanto à supracitada alegação, este Juízo, às fls. 35, determinou que os autos fossem remetidos ao Setor de Cálculos para instauração da execução do acordo inadimplido. Constata-se às fls. 39 que, em 06.08.2007 (2ª feira), os reclamados procederam ao pagamento da parcela acima descrita, mediante guia de depósito judicial expedida pela Secretaria desta Vara do Trabalho. Em face do acima exposto, determino que a reclamante seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a guia de levantamento, bem como para requerer o que entender de direito, ressaltando-se que o seu silêncio será considerado como desistência ao requerimento formulado na petição de fls. 20. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido aos reclamados por meio da intimação de fls. 37/38. Anápolis-GO, 08 de agosto de 2007, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5937/2007
Processo Nº: RT 00753-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): PIERRE MARTINET DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 32/34: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador da reclamada, constituído às fls. 22. Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 20/21, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas processuais pela Reclamante, no importe de R$ 96,00, calculados sobre o valor do acordo (R$ 4.800,00), ficando isenta do pagamento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), incidentes sobre o contrato de trabalho e o valor do acordo, devendo, entretanto, ser observada em relação a estas, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza indenizatória e salarial pleiteadas na exordial, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução (Emenda Constitucional nº. 20/98). Esclareço que a determinação de observância da proporcionalidade acima descrita se deu tendo em vista o entendimento consolidado por este Egrégio Tribunal Regional, conforme se infere das ementas abaixo transcritas: ACORDO. CELEBRAÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. Conforme centenas de julgados já proferidos por este Eg. TRT, tem-se por inválida a discriminação das parcelas salariais e indenizatórias, em acordo celebrado antes da prolação da sentença, se ela não guarda consonância com aquela contida na exordial. Deste modo, a fim de evitar que a Justiça do Trabalho seja utilizada como um meio de sonegação das contribuições sociais, a jurisprudência deste Eg. Regional elegeu um critério objetivo para se fixar a sua base de cálculo em caso de acordo, qual seja, a adoção da mesma proporcionalidade entre verbas salariais e indenizatórias contida na inicial. ACÓRDÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz- Relator. Ausência ocasional e justificada da Juíza DORA MARIA DA COSTA (Presidente). PROCESSO TRT RO-00002-2005-054-18-00-5 RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR(A): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY RECORRIDO(S): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTROS Publicação: DJE nº 14.579 do dia 19.08.2005, pág. 66. ACORDO.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.A contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do acordo, observando-se, no entanto, a proporcionalidade existente entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória consignadas na exordial. ACÓRDÃO: ACORDAM os JUÍZES do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada dos Juízes DORA MARIA DA COSTA (Presidente) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. PROCESSO TRT RO-00076-2005-002-18-00-2 VARA DO TRABALHO DE ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JUIZ DA SENTENÇA: JUÍZA DIVINA OLIVEIRA JARDIM RELATOR: JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS REVISOR: JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO MORAES RECORRIDO(S): 1. PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA. ADVOGADO(S): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO RECORRIDO(S): 2. CLEIDIOMAR DE LIMA Publicação: DJE nº 14.583 do dia 25.08.2005, pág. 53. Deverá a reclamada recolher, também, o imposto de renda, no que couber, nos termos do art. 28, § 2º da lei 10.833/2003. Em face do exposto acima, retiro o feito da pauta do dia 09.08.2007. Intimem-se as partes e seus procuradores. Intime-se, também, a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 20/21, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis-GO, 08 de agosto de 2007, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5934/2007
Processo Nº: RT 00765-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDA JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5965/2007
Processo Nº: AAT 00871-2007-052-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ DOS REIS BEIRIGO
ADVOGADO: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
RÉU(RÉ).: CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Inclua-se o feito na pauta do dia 28/08/2007, às 14h20min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada. Anápolis-GO, 09 de agosto de 2007, 5ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 197/2007
PROCESSO: RT 00652-1996-052-18-00-6
Reclamante: GELÇO COSTA JUNIOR
Exeqüente : GELÇO COSTA JUNIOR
Executado : ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
Data da Praça 03/09/2007 às 10h.02min.
Data do Leilão 13/09/2007 às 09h.06min.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$28.000,00 (vinte e oito mil reis), conforme auto de penhora de fls.845, encontrados no seguinte endereço: R.Inglaterra 1965, B. Boa Vista, ANAPOLIS-GO , e que é (são) o (s) seguinte (s): 28(vinte e oito) mil metros quadrados de grama batatais, plantadas no centro de treinamento, a ser retirada no local, avaliada em R$ 1,00(um real) o metro quadrado, totalizando R$ 28.000,00(vinte e oito mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Oito de Agosto de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 200/2007
PROCESSO: RT 00919-2006-052-18-00-8
RECLAMANTE: CLAUDIO PEREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): MIRIAM BLOGLI
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MIRIAM BLOGLI, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.120, cujo inteiro teor é o seguinte: "Defiro o requerimento formulado pelo exeqüente na petição de fls. 118, a fim de determinar que o bem constrito às fls. 90 seja novamente levado à hasta pública.Proceda-se à realização da praça.Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontra o bem. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se as partes e seus procuradores, bem com o leiloeiro nomeado. Considerando que a Srª. Miriam Brogli possui Contrato de Promessa de Compra e Venda firmado com a executada, cujo objeto é o bem penhorado às fls. 90 [vide documento de fls. 78], determino à Secretaria que proceda sua intimação, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho. Anápolis-GO, 09 de julho de 2007, 2ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital por intermédio da Central de Publicações deste Egrégio Regional. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Oito de Agosto de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 196/2007
PROCESSO: RT 01008-2006-052-18-00-8
Reclamante: MARTISON PEREIRA DE SOUZA
Exeqüente : MARTISON PEREIRA DE SOUZA
Executado : JOSÉ CARLOS CORRÊA
Data da Praça 03/09/2007 às 10h.00min.
Data do Leilão 13/09/2007 às 09h.04min.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$2.600,00 (dois mil, e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fls.198, encontrados no seguinte endereço: FAZENDA SANTANA, CEP 75.260-000 VIANÓPOLIS, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01(uma) Siladeira marca Jumil, ano de fabricação 1990(aproximado), modelo não informado, usada, completa, funcionando, com vários reparos de solda, estado de conservação regular, avaliada em R$ 2.600,00(dois mil e seiscentos reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Oito de Agosto de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 198/2007
PROCESSO: RT 00113-2007-052-18-00-0
Reclamante: JOSÉ ANTÔNIO EMÍLIA
Exeqüente : JOSÉ ANTÔNIO EMÍLIA
Executado : ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA.
Data da Praça 03/09/2007 às 10h.01min.
Data do Leilão 13/09/2007 às 09h.05min.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s)

em R$900,00 (novecentos reais), conforme auto de penhora de fls.114, encontrados no seguinte endereço: RUA VP, 5 D QD. 10, MOD. 02/06 DAIA75133600 CEP 75.133-600 ANÁPOLIS, e que é (são) o (s) seguinte (s): 3(três) tubos de concreto, 1200 DM(diâmetro), classe EA2, 2,5 m de comprimento,com junta elástica, novos, saídos da linha de produção, avaliados cada por R$300,00(trezentos reais), totalizando R$ 900,00 (novecentos) reais. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Oito de Agosto de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO
.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5225/2007
Processo Nº: RT 00560-2003-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE PAULA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Ante os termos da petição e documentos de fls. 306/313, apresentados pela FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL - FGF, intime-se o reclamante/exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento dos atos executórios, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis-GO, 09 de agosto de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5228/2007
Processo Nº: RT 00658-2003-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTUNES SOARES JUNIOR
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc. Ante os termos da petição e documentos de fls. 598/605, apresentados pela FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL - FGF, intime-se o reclamante/exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento dos atos executórios, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis-GO, 08 de agosto de 2007 (4ª-Feira). Sebastião Alves Matins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5221/2007
Processo Nº: ATC 00513-2006-053-18-00-1 3ª VT
REQUERENTE..: HÉLIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORREA - DRA
REQUERIDO(A): DROGARIA RECANTO DO SOL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 5227/2007
Processo Nº: RT 00527-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002
ADVOGADO....: ODILON ALVES ROSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Analisando-se atentamente os cálculos de liquidação elaborados nestes autos e nos de ns. 525/2006, 528/2006 e 529/2006, em apenso (execuções reunidas), verifica-se que já foram apurados os valores atinentes ao FGTS + 40% do período trabahado e à indenização, nos autos nº 529/2006, em que a sentença indeferiu o pedido de fornecimento das guias para habilitação no programa do Seguro-Desemprego. Assim sendo, resta prejudicado o requerimento formulado pelos reclamantes/exeqüentes à fl. 187 destes autos. Intimem-se. Anápolis-GO, 09 de agosto de 2007 (5ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5224/2007
Processo Nº: RT 00545-2006-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE MARIA VIEIRA E SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. (N/P CLÁUDIO ALFREDO HAHN) + 001
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
DESPACHO: AO(Á) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão de ambos acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5220/2007
Processo Nº: RT 00119-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): COLÉGIO CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: MASAO NAKAO
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos, etc. Manifeste-se a reclamada, no prazo de 05 dias, acerca da Impugnação aos cálculos apresentada pela união á fl. 46, devendo, no mesmo prazo, comprovar nos autos a sua opção pelo SIMPLES NACIONAL (Lei complementar nº 123/2006), sob pena de presumir-se que não foi formalizada tal opção, hipótese em que serão devidas à Previdência Social, além da alíquota referente à cota-parte do empregado (7,65%), as alíquotas relativas à cota-parte do empregador (20%), SAT (3%) e terceiros (5,8%). Intime-se. Anápolis-GO, 08 de agosto de 2007(4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5229/2007
Processo Nº: RT 00486-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DAS DORES
ADVOGADO....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA.
ADVOGADO....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. O recibo de fl. 29 comprova que a reclamada pagou diretamente ao reclamante, no dia 1º/08/2007, a 3ª parcela do acordo de fl. 13, vencida no dia 30/07/2007, sendo que o autor deu quitação de tal parcela. Sendo assim, não há falar em execução de acordo, pelo que se indefere o requerimento de fl. 31. Intime-se o reclamante. Anápolis-GO, 08 de agosto de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5231/2007
Processo Nº: RT 00713-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Segundo revela o documento de fl. 07, o nome do reclamante é LUIZ FERNANDO DA SILVA, e não LUIZ FERNANDO RODRIGUES, como consta na petição inicial. Assim, diante do requerimento de fl. 36, retifique-se, na capa dos autos e nos demais assentamentos, o nome do reclamante para LUIZ FERNANDO RODRIGUES DA SILVA. Intime-se o rclamante, que deverá apresentar cópia deste despacho à CAIXA e à DRT a fim de que possa sacar o FGTS depositado e habilitar-se no programa do Seguro-desemprego. Anápolis-GO, 08 de agosto de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5219/2007
Processo Nº: RT 00753-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS AURÉLIO RODRIGUES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA. (N/P MARCUS DA COSTA FERREIRA JÚNIOR OU FREDERICO DUTRA)
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
DESPACHO: ÀS PARTES: Compulsando os autos, observa-se que as partes celebraram o acordo constante na ata de fl. 51, no valor de R$ 3.000,00, em 06 parcelas de R$ 500,00 cada, mas constou apenas 5 datas de vencimento, ou seja, 08/02/2008, 07/03/2008, 08/04/2008, 08/05/2008 e 09/06/2008, faltando, portanto, a data do vencimento da 6ª parcela, o que seria no dia 07/07/2008. Dessa forma, corrige-se o erro material existente na ata de fl. 51 quanto as datas de vencimento das parcelas do acordo, para onde se lê: ...vencíveis nos dias 08/02/2008, 07/03/2008, 08/04/2008, 08/05/2008 e 09/06/2008..., leia-se: ...vencíveis nos dias 08/02/2008, 07/03/2008, 08/04/2008, 08/05/2008, 09/06,2008 e 07/07/2008.... Como conseqüência, fica retificado a data para comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias para o dia 24/08/2008. Intimem-se as partes para se manifestar em 05 dias, sob pena de, não o fazendo, caracterizar concordância tácita com a correção acima. Anápolis-GO, 08 de agosto de 2007. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 198/2007
PROCESSO Nº CPEX 00159-2005-053-18-00-4
Exeqüente : DIVINO ERNESTINO DA SILVA
Executados: ESPÓLIO DE JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA N/P DE JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO + 002
Data da Praça : 10/09/2007 às 10h05min
Data do Leilão: 27/09/2007 às 09h01min
Localização do Bem: AV. UNIVERSITÁRIA Nº 1788, VILA SANTA IZABEL, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 9.202,00 (nove mil duzentos e dois reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 253, na guarda do Depositário, Sr. JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO.RELAÇÃO DOS BENS: 01) 300 (trezentos) pacotes de refrigerante em lata, 350 ml, 12x1, American Cola, avaliados por R$ 10,75 cada pacote, totalizando de R$ 3.225,00; 02) 300 (trezentos) pacotes de refrigerante em lata, 350 ml, 12x1, Goianinho, avaliados por R$ 10,75 cada pacote, totalizando R$ 3.225,00; 03) 256 (duzentos e cinqüenta e seis) pacotes de refrigerante em lata, 350 ml, marca Orange, avaliados por R$ 10,75 cada pacote, totalizando R$ 2.752,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos oito de agosto de dois mil e sete (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 199/2007
PROCESSO Nº ACCS 01119-2006-053-18-00-0
Exeqüente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
Executado: ADAIR FERREIRA E SILVA
Data da Praça : 10/09/2007 às 10h10min
Data do Leilão: 27/09/2007 às 09h02min
Localização do Bem: RUA 24 DE OUTUBRO Nº 471, CENTRO, SILVÂNIA-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 129, na guarda do Depositário, Sr. ADAIR FERREIRA E SILVA.RELAÇÃO DOS BENS: 32 (trinta e dois) metros cúbicos de brita número um, avaliados por R$ 65,00 o m³.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos oito de agosto de dois mil e sete (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6462/2007
Processo Nº: RT 00907-2004-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO - DR.
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LUCIANO PINELI CHAVEIRO
DESPACHO: AO PATRONO DA EXECUTADA: ...Após o cumprimento dos itens anteriores, intime-se a reclamada para proceder ao depósito do valor remanescente devido a título de IRRF, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6471/2007
Processo Nº: RT 00226-2005-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MARIA TEIXEIRA BATISTA
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: A PATRONA DA EXEQUENTE: 1 - Retifique-se a autuação para constar o endereço da Executada indicado no documento de fl. 291, como requerido à fl. 288. 2 - Indefiro o requerimento formulado às fls. 287/288 quanto à solicitação de bloqueio de contas através do sistema BACENJUD da empresa ASSÉPTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e do sr. LUIZ ÂNGELO BARDELLA, bem como a penhora de bens da empresa mencionada, considerando tratar-se contas bancárias e bens de terceiros, vez que os mesmos não integram o pólo passivo da demanda. 3 - Expeça-se carta precatória a fim de que seja realizada pesquisa junto ao DETRAN-SP acerca da existência de veículos de propriedade dos Executados, solicitando ao MM. Juiz Deprecado, em caso positivo, que seja procedida a penhora dos bens em questão. Intime-se a Exequente. Em 06.08.2007.

Notificação Nº: 6461/2007
Processo Nº: RT 00017-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DUARTE JESUS DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO SOUZA - DR
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: IZELDE TEREZINHA ROSSET VENDRÚSCOLO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a, no prazo de 05 dias, fornecer certidão de tempo de serviço e comprovar depósito do FGTS.

Notificação Nº: 6464/2007
Processo Nº: RT 00714-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 25/27, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários pertinentes ao trabalho de natureza autônoma, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidas pelo Reclamante. Concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela Reclamada, no valor de R$ 36,80, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$1.840,00, incluindo os honorários advocatícios. Intimem-se. Anápolis, aos 09 de agosto de 2007. Quéssio César Rabelo-Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 6466/2007
Processo Nº: RT 00715-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DAMIÃO DINIZ
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 91/97, cujo teor é o seguinte: Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da 2ª Reclamada (UNIÃO); no mérito, julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária da 2ª Reclamada (UNIÃO) e procedentes, em parte, os demais pedidos formulados em face da 1ª Reclamada (ARCON), tudo nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1° dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). A 1ª Reclamada recolherá as contribuições previdenciárias, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Detêm natureza salarial as parcelas deferidas a título de salários e 13º salário. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$1.500,00. Intimem-se, sendo a 1ª Reclamada por Edital. Anápolis, aos 09 de agosto de 2007. Quéssio César Rabelo-Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 6463/2007
Processo Nº: RT 00859-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PRODPACK SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Requer o reclamante, já na peça de ingresso, sejam intimadas as testemunhas por ele arroladas. Rezam os §§ 2º e 3º do art. 852-H, da CLT: ``§ 2º As testemunhas, até no máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. § 3º Só será deferida intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer. (...)´´. Destarte, em se tratando de procedimento sumaríssimo, com supedâneo no texto legal invocado, forçoso o indeferimento de tal pleito. Aguarde-se a audiência. Dê-se ciência ao reclamante. Anápolis-GO, 06 de agosto de 2007.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8053/2007
Processo Nº: RT 00455-2003-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o que seu silêncio poderá conduzir ao arquivamento definitivo dos autos, com expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 8084/2007
Processo Nº: RT 01300-2003-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONE PEREIRA DE MELLO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): F DE P CANTUARIA INACIO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.272 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8057/2007
Processo Nº: RT 00472-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA ALBANO MARQUES
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando:- que trata-se de execução relativa ao crédito da reclamante, contribuições previdenciárias e custas;- que a presente execução encontrava-se paralisada há mais de um ano por inércia da parte interessada, bem como pela impossibilidade de localização de bens da devedora;- que decorrido o prazo de suspensão estabelecido pelo artigo 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, os credores mais uma vez instados a indicar meios efetivos de prosseguimento do feito, inclusive, expressamente advertidos dos efeitos decorrentes de sua inércia, quedaram-se silentes; - que a Portaria nº 49 - MF, de 01/04/2004, autoriza a não inscrição, como dívida ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais) e, ainda, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos de valor igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), e mormente,- a inviabilidade prática desta execução.Resolvo expedir certidão de crédito, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.Expeça-se, pois, as competentes certidões de crédito do reclamante e do INSS.Para tanto, intimem-se.Proceda-se ao desbloqueio das movimentações financeiras do devedor.Proceda-se, ainda, ao desembargo de veículos da executada e/ou seus sócios-proprietários porventura bloqueados no DETRAN-GO.Após, estando em condições, arquive-se os autos.Fica o reclamante intimado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho, a fim de retirar Certidão de Credito, com copias de documentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8058/2007
Processo Nº: RT 00676-2005-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMAR BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (REP.P/ SEU INTERVENTOR DIVINO VANDOMAR RODRIGUES DE JESUS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando:- que trata-se de execução relativa ao crédito da reclamante, contribuições previdenciárias e custas;- que a presente execução encontrava-se paralisada há mais de um ano por inércia da parte interessada, bem como pela impossibilidade de localização de bens da devedora;- que decorrido o prazo de suspensão estabelecido pelo artigo 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, os credores mais uma vez instados a indicar meios efetivos de prosseguimento do feito, inclusive, expressamente advertidos dos efeitos decorrentes de sua inércia, quedaram-se silentes; - que a Portaria nº 49 - MF, de 01/04/2004, autoriza a não inscrição, como dívida ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais) e, ainda, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos de valor igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), e mormente,- a inviabilidade prática desta execução.Resolvo expedir certidão de crédito, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.Expeça-se, pois, as competentes certidões de crédito do reclamante e do INSS.Para tanto, intimem-se.Proceda-se ao desbloqueio das movimentações financeiras do devedor.Proceda-se, ainda, ao desembargo de veículos da executada e/ou seus sócios-proprietários porventura bloqueados no DETRAN-GO.Após, estando em condições, arquive-se os autos.Fica o reclamante intimado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho, a fim de retirar Certidão de Credito, com copias de documentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8086/2007
Processo Nº: RT 01562-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): EDMILSON SOARES BORGES
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimem-se os credores (Reclamante e INSS) a indicar a este Juízo, em 90 (noventa) dias, meios efetivos de prosseguimento da presente execução, salientando, desta feita, que o silêncio dos exeqüentes poderá acarretar o arquivamento dos autos, com expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 8056/2007
Processo Nº: RTN 01583-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOS REIS PEREIRA TOLEDO
ADVOGADO....: ANTÔNIO BARBOSA DANTAS
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE Observo que houveram duas penhoras para garantir o mesmo crédito, uma ultimada pelo Juízo da V.T. de Gurupi/TO e outra pelo Juízo da 12ª V.T. de Goiânia/GO.Em sendo assim, intime-se o exeqüente a manifestar-se a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8070/2007
Processo Nº: RT 00004-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMER CEZÁRIO
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): A TONNANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se o crédito ao seu titular, deduzindo-se o valor da contribuição previdenciária - cota parte do obreiro. Intime-se. Feito, providencie a Secretaria desta Vara os recolhimentos necessários.Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8060/2007
Processo Nº: RT 00785-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS FARIA CAETANO
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDJANE ANDRADE CORREIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exeqüente a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.Suspendo a execução, por até 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 8069/2007
Processo Nº: RT 01967-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Considerando o inteiro da certidão supra, incluam-se os presentes autos na pauta do dia 11/09/2007, às 14h20min, para audiência de instrução dos artigos de liquidação.Intimem-se as partes e procuradores, sendo o reclamante, por mandado, cientificando-os que deverão comparecer para depoimentos pessoais, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las em prazo hábil.Intime-se a testemunha arrolada às fls. 262, por mandado.

Notificação Nº: 8055/2007
Processo Nº: RT 02481-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA FERREIRA AGAPITO
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA BRASILEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE Intime-se o exeqüente a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8059/2007
Processo Nº: RT 00001-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS + 005
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): WILLIAN LUDOVICO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Sem prejuízo de ulterior análise do pleito de fls. 122, intime-se o reclamado a colacionar aos autos comprovante de pagamento da última parcela acordada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8085/2007
Processo Nº: ATC 00208-2007-081-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: JUVENAL DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
REQUERIDO(A): VRC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE Suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 (um) ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80.Dê-se ciência.

Notificação Nº: 8083/2007
Processo Nº: RT 00676-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL LIMA VERAS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): MADEREIRA IPE DE APARECIDA DE GOIÂNIA LTDA - ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.61 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8061/2007
Processo Nº: RT 01060-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO VALDEMAR DE LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO JARDINS LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Diante do pedido inserto às fls.110, converto o presente julgamento em diligência para determinar a intimação da parte contrária a manifestar-se acerca do pleito acima mencionado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8054/2007
Processo Nº: ET 01431-2007-081-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA DO CARMO SEABRA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE
EMBARGADO(A): ESMAEL JOSÉ DA CONCEIÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE Certifique-se nos autos principais a interposição dos presentes embargos de terceiro.Feito, intime-se a embargante a emendar a petição inicial, declinando o atual endereço do primeiro embargado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notificação Nº: 8065/2007
Processo Nº: RT 01455-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ZIGOMAR SOARES LEMES JÚNIOR
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): XANGÔ ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 13 de setembro de 2007, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 8066/2007
Processo Nº: RT 01457-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DE PAIVA MAIA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): DROGARIA PONTALINA LTDA. (REP. P/ HERDEIROS MARIA ANGÉLICA SANTANA, ULISSES SANTANA GUIMARÃES E WELZIO SANTANA GUIMARÃES)
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 13 de setembro de 2007, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 207/2007
PROCESSO Nº RT 01392-2006-081-18-00-4
.Autos de nº RT 01392-2006-081-18-00-4
Exeqüente: JOSÉ BATISTA VIANA NEVES
Executadas: KEPLER WEBER S.A. HOLDING +002
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS os executados MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA e LUIZ ARMANDO ESCRIBANO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagarem, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R$36.471,35 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), correspondente aos itens devidos no processo em epígrafe, nos termos dos despachos de fls. 305 e 336: DESPACHO: "Vistos, etc... Homologam-se os cálculos de fls.429/440 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Fixa-se a execução em R$36.471,35, sem prejuízo de futuras atualizações. Saliente-se que a presente execução é provisória. Faculta-se à executada, comprovar, através de extrato fornecido pela Receita Federal, seu eventual enquadramento no SIMPLES, caso em que, será cobrada somente a contribuição previdenciária - cota parte do empregado. Em observância ao disposto no artigo 879, §3º da CLT, intime-se o INSS, via postal, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos ora homologados, sob pena de preclusão. Cite-se. Em, 03 de maio de 2007. Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho" DESPACHO: "Vistos, etc... Requisite-se a Carta Precatória nº 46/2007, conforme deliberado no despacho de fl.308. Citem-se os devedores principais. Feito, façam-se conclusos os autos. Em, 07 de agosto de 2007. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER Juíza do Trabalho" E para que chegue ao conhecimento dos reclamados MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA e LUIZ ARMANDO ESCRIBANO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e sete. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7311/2007
Processo Nº: RT 00746-2003-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BORGES MAGALHAES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): ALVARES ARAUJO PRODUCOES E ARTES GRAFICAS LTDA + 005
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/Agravado: VISTA AO AGRAVADO DA PETIÇÃO DE FLS. 484/486, POR 08(OITO) DIAS.

Notificação Nº: 7343/2007
Processo Nº: EAC 01218-2004-082-18-00-6 2ª VT
EXEQUENTE...: EDINÉIA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
EXECUTADO(A): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Vista ao credor, por 30 (trinta)dias, no balcão e sem extração de cópias dos documentos requisitados à Delegacia da Receita Federal.

Notificação Nº: 7326/2007
Processo Nº: RT 01361-2005-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO GOMES CARNEIRO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DOR ECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias, para receber crédito.

Notificação Nº: 7315/2007
Processo Nº: RT 01455-2005-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: AGDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MOACYR RAIMUNDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CALDOS E CANJAS - PAULO FREDERICO DUMONT
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO CASTRO MARCELINO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Requerer o que for de seu interesse, em 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 7324/2007
Processo Nº: CCS 01747-2005-082-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOFAGO
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: OLIVEIRA E ALVES LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Requerer o que for de seu interesse, em 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do E,. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 7323/2007
Processo Nº: RT 01165-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA MORGANA PIRES FERREIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRONDELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista, por 30(trinta) dias, do documento de fl. 182 (Resultado de consulta ao Detran).

Notificação Nº: 7309/2007
Processo Nº: RT 01430-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR CABRAL DE MORAES
ADVOGADO....: JOSÉ DE LUZ BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao credor do despacho de fl. 193 e documento de fl. 194, devendo requerer o que for de seu interesse, em 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 7318/2007
Processo Nº: RT 02413-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CÉSAR BATISTA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): FOKUS LOGÍSTICA (SUC. DE TORRE FORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.)
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Comprovar o recolhimento de imposto de renda devido, eis que comprovou apenas o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, em 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7329/2007
Processo Nº: RT 02502-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA ARAÚJO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pela reclamante, às fls.311/321.

Notificação Nº: 7338/2007
Processo Nº: RT 00094-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS ROCHA GOMES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pela reclamada, às fls.217/230.

Notificação Nº: 7342/2007
Processo Nº: RT 00104-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO GONÇALVES FLORES
ADVOGADO....: DR. OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): MAURO MARCELO MOREIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Vista ao credor, por 30 (trinta)dias, no balcão e sem extração de cópias dos documentos requisitados à Delegacia da Receita Federal.

Notificação Nº: 7328/2007
Processo Nº: RT 00267-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES SIMÃO
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra (MANDADO DE REINTEGRAÇÃO).

Notificação Nº: 7316/2007
Processo Nº: RT 00279-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO CÍCERO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): TESCON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Comprovar o recolhimento dos honorários periciais, em 10(dez) dias.

Notificação Nº: 7336/2007
Processo Nº: AAT 00405-2007-082-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: JUVENÍLIA ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista às partes do laudo pericial de fls. 122/136, por 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7322/2007
Processo Nº: RT 00462-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PLASTEM INDÚSTRIA (N/P PROP. MARCELO BATISTA DE MATOS)
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista, por 30(trinta) dias, dos documentos de fls. 70/71 e certidão de fl. 72 (Bacenjud e Detran negativos).

Notificação Nº: 7301/2007
Processo Nº: ET 00469-2007-082-18-00-6 2ª VT
EMBARGANTE..: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADO(A): MANOEL PEDRO PEREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Isto posto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS e, no mérito julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, para declarar subsistente a penhora e condenar a embargante a pagar R$ 2.250,00 à título de honorários advocatícios (15% do valor da causa). Custas a serem suportadas pela Embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 06 de agosto de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 7306/2007
Processo Nº: RT 00617-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DO VALE
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: EDER FASANELLI RODRIGUES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente, que, conforme decisão de fl. 167, foi indeferido a expedição de novo alvará, eis que o extrato de fl. 166, relativo ao contrato de trabalho objeto dos presentes autos, demonstra a inexistência de saldo da conta vinculada do reclamante.

Notificação Nº: 7312/2007
Processo Nº: RT 00618-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JUNIOR FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): PETTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Requerer o que for de seu interesse, em 30(trinta) dias, sob pena de extinção do processo supramencionado.

Notificação Nº: 7340/2007
Processo Nº: AAT 00682-2007-082-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: CARLOS CEZAR DA COSTA DUTRA
ADVOGADO: JOSE MARIO GOMES DE SOUZA
RÉU(RÉ).: DURO PLÁSTICOS LTDA. (SUCESSORA DA TECHNOCHUVA SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA)
ADVOGADO: CÁTIA REJANE DE OLIVEIRA LUIZ GOMES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Vista ao autor do laudo pericial de fls. 252/276, por 05(cinco)dias.

Notificação Nº: 7317/2007
Processo Nº: RT 00778-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ORMISIO FRANÇA FERREIRA
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista, por 05(cinco) dias, do laudo pericial e documentos de fls. 332/343.

Notificação Nº: 7339/2007
Processo Nº: AAT 00904-2007-082-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: RENATO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: WESLEY CAETANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA.
ADVOGADO: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Vista ao autor do laudo pericial de fls. 136/162, por 05(cinco)dias.

Notificação Nº: 7300/2007
Processo Nº: ET 00907-2007-082-18-00-6 2ª VT
EMBARGANTE..: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADO(A): BENEDITO CAETANO DE MELO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Isto posto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS e, no mérito julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, para declarar subsistente a penhora e condenar a embargante a pagar R$ 2.250,00 à título de honorários advocatícios (15% do valor da causa). Custas a serem suportadas pela Embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 06 de agosto de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 7302/2007
Processo Nº: ET 00908-2007-082-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADO(A): SEBASTIÃO PIRES MONTEIRO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Isto posto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS e, no mérito julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, para declarar subsistente a penhora e condenar a embargante a pagar R$ 2.250,00 à título de honorários advocatícios (15% do valor da causa). Custas a serem suportadas pela Embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 06 de agosto de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 7333/2007
Processo Nº: RT 01025-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DORCAS FERNANDES DOS ANJOS MELO
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO
RECLAMADO(A): SANTA DONATA LTDA. (DROGAFARMA)
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Vista à reclamante, por 05(cinco) dias, da certidão de fl. 97 a qual o Sr. Oficial de Justiça informa não ter procedido a intimação da reclamada porque no local funciona atualmente uma fábrica de cadeiras.

Notificação Nº: 7299/2007
Processo Nº: ET 01070-2007-082-18-00-2 2ª VT
EMBARGANTE..: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADO(A): TERTULIANO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Isto posto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS e, no mérito julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, para declarar subsistente a penhora e condenar a embargante a pagar R$ 2.250,00 à título de honorários advocatícios (15% do valor da causa). Custas a serem suportadas pela Embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 6 de agosto de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 7348/2007
Processo Nº: ET 01072-2007-082-18-00-1 2ª VT
EMBARGANTE..: DÉBORA ELIAS
ADVOGADO....: ELIS REGINA RODRIGUES
EMBARGADO(A): IRONCIDES TAVARES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Aos Procurador do Embargante: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os embargos de terceiros interpostos, por DÉBORA ELIAS, nos termos da fundamentação supra e declaro a subsistência da penhora ora fustigada. Custas pela embargante, nos termos do disposto no artigo 789-A, V, da CLT, no importe de R$ 44,26, isentas de pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 07 de agosto de 2007.'

Notificação Nº: 7345/2007
Processo Nº: RT 01110-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO COSTA LEMES (ESPÓLIO DE - REP. POR VALDECI MARIA LEMES)
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
DESPACHO: Ao Procurador do Reclamante: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos inicial, para condenar o MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO a comprovar nos autos, no prazo legal, com juros e correção monetária, a efetivação dos depósitos de FGTS em favor do ESPÓLIO DE GERALDO COSTA LEMES, nos períodos de 01.7.1989 a 31.12.1989 e de 01.1.1993 a 01.3.2006, cujos valores serão apurados em liquidação por simples cálculos, observando-se a os comandos da fundamentação supra que integram esta decisão. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação, ficando isento do pagamento, na forma da lei.Considerando que o valor arbitrado à condenação é inferior a 60 salários mínimos, deixo de determinar a remessa de ofício ao Egrégio TRT, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, aplicado subsidiariamente, em conformidade com o Enunciado 303, alínea 'a', do Colendo TST. Intimem-se as partes.Aparecida de Goiânia, 8 de agosto de 2007.DANIEL VIANA JÚNIOR.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7335/2007
Processo Nº: ET 01169-2007-082-18-00-4 2ª VT
EMBARGANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIA HELENA FERREIRA
EMBARGADO(A): MANOEL FERREIRA NETO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO EMBARGANTE: Vista ao embargante, por 30(trinta) dias, da certidão de fl. 36 a qual o Sr. Oficial de Justiça informa não ter procedido a intimação do embargado porque sempre encontrou a casa fechada por diversas vezes.

Notificação Nº: 7310/2007
Processo Nº: RT 01263-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NIERO
RECLAMADO(A): INTER STEEL IND EQUIP EM AÇO INOXCARBO LTDA.
ADVOGADO....: LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYLAERT
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pelo reclamante, à fl. 49.

Notificação Nº: 7346/2007
Processo Nº: RT 01288-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: WALKYRIA FERREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos de horas extras com adicional de 50% e reflexos respectivos, bem como as diferenças de 13º salário proporcional, de férias proporcionais e de FGTS com multa de 40%, em face da integração das horas extras; e quanto aos demais

pedidos da inicial, declaro todos EXTINTOS, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 41,39, calculadas sobre R$ 2.069,51, valor dado à causa, ficando isento na forma da lei, por ser beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 7 de agosto de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 7330/2007
Processo Nº: CCS 01322-2007-082-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: MARIA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Ficar ciente do despacho de fl. 87:'Vistos,etc.Homologo o acordo de fls. 83/84 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pela requerente no importe de R$ 31,38, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 1.569,48, isentas na forma da lei.Intimem-se.Aos 08.08.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7347/2007
Processo Nº: ET 01384-2007-082-18-00-5 2ª VT
EMBARGANTE..: ÁUREO MODESTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARTINS VIEIRA
EMBARGADO(A): CLEVER TEIXEIRA MOTA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Aos Procurador do Embargante: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Isto posto, NÃO CONHEÇO dos embargos de terceiros opostos, por intempestivos. Custas pelo embargante, nos termos do disposto no artigo 789-A, V, da CLT, no importe de R$ 44,26, de cujo recolhimento está isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Intime-se o embargante. Aparecida de Goiânia, 09 de agosto de 2007.'

Notificação Nº: 7298/2007
Processo Nº: RT 01452-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DARLON COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 23 de AGOSTO de 2007, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista referida. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS.: FICAM O RECLAMANTE E SEU PROCURADOR INTIMADOS, NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC, DO EG. TRT DA 18ª REGIÃO.

Notificação Nº: 7303/2007
Processo Nº: RT 01454-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES MIRANDA REZENDE
ADVOGADO....: COLOMBO BAIOCCHI NETO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO RICARDO SILVEIRA MAIA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 13 de SETEMBRO de 2007, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista referida. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. FICAM O RECLAMANTE E SEU PROCURADOR INTIMADOS, NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC, DO EG. TRT 18ª REGIÃO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 273/2007
PROCESSO Nº RT 02007-2006-082-18-00-2
Reclamante: Sérgio de Oliveira Aquino
Reclamada: COOTRAUGO - Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Estado de Goiás + 002
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 3.558,17
O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica citado, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião,COOTRAUGO - Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Estado de Goiás, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução,no valor de R$ 3.558,17 (três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos),conforme cálculos de fls. 303/310, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 7 de agosto de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 267/2007
PROCESSO Nº CPEX 02549-2006-082-18-00-5
Referente aos autos nº 00857-1992-001-18-00-5, oriundos da 1ª VT de Goiânia-GO
Exeqüente : Valdivino da Silva + 001
Executada : Benedita Aparecida Cruvinel
Data da Praça : 14/09/2007 às 13:00 horas
Data do Leilão: 14/09/2007 às 14:00 horas
O Dr. DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 14/09/2007, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s),que se encontra localizado no Município de Hidrolândia/GO, na guarda da fiel depositária Benedita Aparecida Cruvinel(executada),conforme Auto de Penhora de fl. 17, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem:
- 01(um)módulo rural contido no imóvel rural situado na Fazenda Morro Feio e Bonito de Cima,no município de Hidrolândia/GO,constituída de uma gleba 07(sete)com área total de 53.24.00,00 hectares,tendo o módulo em questão área de 20.000 metros quadrados,com as seguintes confrontações:Módulo II,inicia-se no M1 na confrontação das terras do proprietário e de Marcelo de Oliveira Guimarães,daí segue confrontando as terras do proprietário passando pelos seguintes azimutes e distâncias:M1p/M2 com AZ 46º11'36"-216,48M; M2p/M3 AZ 354º00'46"-114,80m; M3p/M4 AZ 221º48'25"-291,36M;Deste segue confrontando com as terras de Marcelo de Oliveira Guimarães com AZ 131º48'26"-69,28m,totalizando uma área de 20.000m²,sendo de propriedade da executada.O imóvel constritado está contido na referida gleba sob matrícula nº9555 Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Hidrolância-Go,avaliado por R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 20.000,00(vinte mil reais).
Obs.: No imóvel constritado nã há qualquer edificação ou benfeitoria.
A penhora do imóvel supra foi registrada no CRI de Hidrolândia/GO.
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 14/09/2007 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2ºe 4º da CLT. Eu, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, passei o presente edital aos 06 de agosto de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5854/2007
Processo Nº: RT 00751-1999-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE LIMA ALVES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CHM CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
DESPACHO: ...dêem-se vistas das declarações aos reclamantes, para que requeiram o que mais lhes for de interesse, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definito dos autos.

Notificação Nº: 5864/2007
Processo Nº: RT 00866-2002-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA PASINI + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
DESPACHO: Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5863/2007
Processo Nº: RT 01111-2002-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MARINS + 001
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
DESPACHO: Intimar o exequente para manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pelo executado. Prazo legal.

Notificação Nº: 5853/2007
Processo Nº: RT 00828-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO REZENDE GONÇALVES
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): METALÚRGICA NASA LTDA. + 002
ADVOGADO....: IZAIAS MARTINS COSTA
DESPACHO: Tendo em vista o não cumprimento dos mandados de citação devido a não localização dos sócios executado, dê-se vista ao exequente para requerer o que lhe for de seu interesse, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5858/2007
Processo Nº: RT 00548-2006-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIA MARTINS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA LEMOS DE ASSIS A CALDAS NOVENSE (AUTO ESCOLA LEMOS)
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
DESPACHO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia03/09/07às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 24/09/07às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 5852/2007
Processo Nº: RT 00980-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY CÂNDIDO LINO
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): HÉLIO APARECIDO DE MATOS + 002
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: Vistas ao executados da petição de fls. 108/109. Adverte-se que o silêncio implicará em acolhimento das alegações do exequente. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5860/2007
Processo Nº: RT 01098-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CAITANO SOBRINHO + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA LAUREANO DONA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTA SILVEIRA DE BRITO
DESPACHO: Vistas às reclamadas da petição de fl. 111. Adverte–se que a falta de comprovação de pagamento tempestivo da 1ª parcela do acordo implicará na incidência da multa em todas as parcelas, pois foi pactuada a aplicação do art. 891 da CLT, conforme ata de audiência de fls. 47/48. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 5861/2007
Processo Nº: RT 01098-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CAITANO SOBRINHO + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA CERRADÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO RAMOS DE ALMEIDA
DESPACHO: Vistas às reclamadas da petição de fl. 111. Adverte–se que a falta de comprovação de pagamento tempestivo da 1ª parcela do acordo implicará na incidência da multa em todas as parcelas, pois foi pactuada a aplicação do art. 891 da CLT, conforme ata de audiência de fls. 47/48. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 5859/2007
Processo Nº: RT 00108-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES GONTIJO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS
DESPACHO: Vistas às partes da manifestação do perito (fls. 331/333). Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 5849/2007
Processo Nº: RT 00268-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): FRICALDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA-ME
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY
DESPACHO: Intime-se a reclamante para vir retirar a CTPS, guias CD/SD e TRCT. Na oportunidade, vistas da petição e documentos de fls. 160/174. Deverá ainda manifestar quanto ao recolhimento e recebimento do FGTS e multa, sob pena de presumir-se a regularidade, conforme fixado na sentença. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 5865/2007
Processo Nº: ACP 00298-2007-161-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: TOWER ADM. DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
CONSIGNADO(A): PAULO KENALDEE PIRES
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ...Intime-se a consignante para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 5855/2007
Processo Nº: AAT 00393-2007-161-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: MILTON GOMES NOLETO
ADVOGADO: WEDNER DIVINO MARTINS DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 254/269.

Notificação Nº: 5856/2007
Processo Nº: RT 00422-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIBAL CAMILO BUENO NETO
ADVOGADO....: MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): CAFÉ MÁGICO COMÉRCIO LTDA (TAO CAFÉ BAR)
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
DESPACHO: Vistas ao reclamante da petição de fl. 98. Adverte-se que o silêncio implicará em acolhimento da manifestação da reclamada, para efeito de homologação do acordo de fls. 92/93. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5850/2007
Processo Nº: RT 00609-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DILMA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): NELSOLY FONSECA DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
DESPACHO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A PROCEDER COM AS ANOTAÇÕES NA CTPS DA RECLAMANTE.

Notificação Nº: 5847/2007
Processo Nº: RT 00697-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALENCAR SALDANHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): APOLLO INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
DESPACHO: ...Para realização da perícia contábil determinada à fl. 50, nomeio o perito WANDER DA COSTA DIAS (fl. 191). O perito deverá comunicar às partes e seus assistentes a data, local e horário para realização da perícia. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da intimação do perito. Intimem-se as partes acerca da nomeação...

Notificação Nº: 5851/2007
Processo Nº: RT 00768-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMARIO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BERNARDI REALE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA
DESPACHO: O reclamado opôs embargos declaratórios às fls. 107/108. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 5862/2007
Processo Nº: RT 00790-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: TENÓRIO SARAFIM DOS ANJOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRAIAMARES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: EVANDRO PELISSEL CELLES
DESPACHO: Intime-se a reclamada a se manifestar sobre o requerimento de fl. 66 dos autos e, caso concorde com o mesmo, forneça os documentos com as correções necessárias...

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4526/2007
Processo Nº: RT 00134-2005-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CANDIDO DE REZENDE JUNIOR
ADVOGADO....: ROBSON JOSE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: Para ciência do reclamante: ¨Quanto aos documentos acondicionados no envelope que se encontra colacionado à contracapa, intime-se o reclamante, na pessoa de seu procurador, para que este compareça na Secretaria e os retire, mediante certidão, fazendo-o no prazo de 30 dias.Após a retirada dos documentos, intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante envio dos autos, da ata de fls.72, na forma e para os fins previstos, no § 4º do art. 832 da CLT. Com o retorno, sem manifestação, ao arquivo.Em 08.08.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 4539/2007
Processo Nº: AAT 00015-2006-141-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SATURNINO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: ULTRAFÉRTIL S/A
ADVOGADO: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS
DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE o pedido deduzido pelo autor e improcedente o pedido deduzido pelo réu, nos autos da Ação de Indenização por Acidente de Trabalho em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 4535/2007
Processo Nº: RT 00561-2006-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ TÁVOLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): VALDIR MÁXIMO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do reclamado: Vista do Recurso Ordinário de fls. 24/36 para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias, nos termos do despacho de fl. 38.

Notificação Nº: 4528/2007
Processo Nº: RT 00831-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OLAILSON ALVES DO ROSÁRIO
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORIFICO SUDESTE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do reclamante: ¨Reincluo o feito em pauta para realização de audiência de conciliação no dia 27.08.2007 às 13h 50min, cientes as partes de que deverão comparecer, independentemente do comparecimento de seus procuradores, facultando-se ao devedor fazer-se substituir por preposto na forma do §1º do art. 843 da CLT.Intimem-se a partes e procurador, as primeiras pela via postal ou mandado.Em 08.08.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 4531/2007
Processo Nº: CCS 01194-2006-141-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: MARCIO DE CARVALHO FIRVEDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência do autor: ¨Reincluo o feito em pauta para realização de audiência de conciliação no dia 27.08.2007 às 14h 20min, cientes as partes de que deverão comparecer, independentemente do comparecimento de seus procuradores, facultando-se ao devedor fazer-se substituir por preposto na forma do §1º do art. 843 da CLT.Intimem-se a partes e procurador, as primeiras pela via postal ou mandado.Em 08.08.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 4533/2007
Processo Nº: ET 01538-2006-141-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ HENRIQUE HORTA MARTINS
ADVOGADO....: DIORIVAL DA SILVA PEREIRA
EMBARGADO(A): MARIA CELESTE GARCEZ LIMA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
DESPACHO: Para ciência do embargante: ¨Pendente de recolhimento as custas processuais, revogo a determinação contida no último parágrafo do despacho precedente.Intime-se o embargante para, no prazo de 05 dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, comprovando-o nos autos, sob as penas da lei.Em 08.08.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 4537/2007
Processo Nº: RT 00335-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA MARIA BORGES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESCOLA CIRANDA DA CRIANÇA LTDA + 003
ADVOGADO....: ELSON FERREIRA DE SOUSA
DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 4538/2007
Processo Nº: RT 00336-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BETANIA BALBINA DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESCOLA CIRANDA DA CRIANÇA LTDA + 003
ADVOGADO....: ELSON FERREIRA DE SOUSA
DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 4536/2007
Processo Nº: RT 00337-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE PIRES DE REZENDE
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESCOLA CIRANDA DA CRIANÇA LTDA + 003
ADVOGADO....: ELSON FERREIRA DE SOUSA
DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 4532/2007
Processo Nº: RT 00816-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LAILA STEFANIA BADDAUY BRESCHAK
ADVOGADO....: CASTÍLIO DA SILVA NEIVA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do reclamante: ¨Fica Vossa Senhoria intimada a depositar sua CTPS em Juízo, para as devidas anotações, no prazo de cinco dias, conforme certidão de fl. 30 e despacho de fl. 34.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5084/2007
Processo Nº: RT 00334-2002-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DAMASCENO BERNARDO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): BEM ESTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MONTENEIVA GONÇALVES
DESPACHO: (À EXECUTADA) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 5085/2007
Processo Nº: RT 00506-2006-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES LOPES
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR DE MENEZES PÓVOA
RECLAMADO(A): MAGRIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS DO VALE SÃO PATRÍCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO
DESPACHO: (À EXECUTADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5074/2007
Processo Nº: RT 00465-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA.
ADVOGADO....: VANUSA DE MELO COSTA SANTOS
DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 82, abaixo transcrito: Vistos. Ante os termos da certidão exarada às fls. 81, intime-se a Reclamada para comprovar, em dez (10) dias, o recolhimento da diferença apurada às fls. 80, devendo ser observado o campo e o código de recolhimento indicados às fls. 81 (rodapé), no preenchimento da GPS. Ceres(GO), 09 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5088/2007
Processo Nº: RT 00701-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: (À RECLAMANTE) Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre o laudo pericial.

Notificação Nº: 5078/2007
Processo Nº: RT 00771-2007-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO DA MATA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (À EXECUTADA) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 5083/2007
Processo Nº: RT 00777-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (À EXECUTADA) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 5080/2007
Processo Nº: RT 00779-2007-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO AGUIAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (À EXECUTADA) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 5081/2007
Processo Nº: RT 00781-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ADÃO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (À EXECUTADA) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 5079/2007
Processo Nº: RT 00782-2007-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA COSTA DE LIMA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (À EXECUTADA) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 5082/2007
Processo Nº: RT 00783-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CONCEIÇÃO DE SOUZA MERIDA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (À EXECUTADA) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 5077/2007
Processo Nº: RT 00798-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO MADRUGA NETO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (À EXECUTADA) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 5064/2007
Processo Nº: RT 00846-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELBIA LETÍCIA FERREIRA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
RECLAMADO(A): OSCIP DO DESENVOLVIMENTO DE GOIANÉSIA + 001
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: (AOS RECLAMADOS) Tomarem ciência do despacho proferido nestes autos, fls. 92, abaixo transcrito: Vistos. Ante os termos da certidão exarada acima, a fim de evitar quaisquer equívocos, desentranhe-se a petição de fls. 71/74, juntando em seu lugar a petição de fls. 92/95 e renumerando as folhas onde necessário. Restitua-se ao 2º Reclamado a petição desentranhada. Intime-se a 1ª Reclamada para apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo 2º Reclamado, bem como intimem-se ambos os Reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante. Ceres(GO), 07 de agosto de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5075/2007
Processo Nº: RT 00853-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANE BATISTA DA TRINDADE
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, querendo, nos termos do art. 879, § 2º e § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 5087/2007
Processo Nº: RT 00855-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UERISLEI MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: THALES GOMES DE PINA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Querendo, contra-arrazoar, recurso ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5071/2007
Processo Nº: CCS 00864-2007-171-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: RAIMUNDO ODILON VASCONCELOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: (AO AUTOR) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$26,69, calculadas sobre R$1.334,95, valor atribuído à causa. Intimem-se. Ceres(GO), 08 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5086/2007
Processo Nº: CCS 00957-2007-171-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ALCEBIADES GURGEL DE LIMA
ADVOGADO: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
DESPACHO: (À AUTORA) Querendo, contra-arrazoar, recurso ordinário interposto pelo réu.

Notificação Nº: 5063/2007
Processo Nº: CCS 01035-2007-171-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ABEL DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$27,80, calculadas sobre R$1.390,25, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 20.08.2007. Intime-se a parte autora. Ceres-GO, 08 de agosto de 2007. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho. A íntegra da sentença acha-se disposível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5091/2007
Processo Nº: RT 01140-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DO CLUBE DO LAÇO DE GOIANÉSIA GOIÁS - CLUBE DO LAÇO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: II- CONCLUSÃO Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver a reclamada das reivindicações formuladas. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 100,00, sobre o valor Arbitrado de R$ 5.000,00, isento, por fazer jus ao benefício da Justiça gratuita.

Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - A íntegra da sentença acha-se disposível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5089/2007
Processo Nº: AIN 01161-2007-171-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CLÁUDIA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCELO JONH COTA DE ARAUJO
REQUERIDO(A): AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO BATISTA NAVES
DESPACHO: (À REQUERENTE) Tomar ciência de que a audiência de instrução foi designada para o dia 14/08/2007, às 15h 30min.

Notificação Nº: 5090/2007
Processo Nº: AIN 01161-2007-171-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CLÁUDIA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCELO JONH COTA DE ARAUJO
REQUERIDO(A): AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO BATISTA NAVES
DESPACHO: (À REQUERIDA) Tomar ciência de que a audiência de instrução foi designada para o dia 14/08/2007, às 15h 30min.

Notificação Nº: 5069/2007
Processo Nº: RT 01195-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE EVARISTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DA BIQUINHA LTDA.
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
DESPACHO: (AO RECLAMADO) Tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 23/08/2007, às 13h 00min.

Notificação Nº: 5070/2007
Processo Nº: RT 01195-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE EVARISTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DA BIQUINHA LTDA.
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 23/08/2007, às 13h 00min.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 111/2007
PROCESSO Nº RT 00638-2007-171-18-00-2
Reclamante: Vanda Rodrigues da Silva
Reclamado : Aventure Ind. e Com. de Confecções Ltda + 003
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS Rafael Alexandre C.F. Morais, pessoa jurídica, CNPJ nº 08.457.257/0001-89, e Rafael Alexandre C.F. Morais, pessoa física, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, a importância de R$ 3.910,32 (três mil novecentos e dez reais e trinta e dois centavos), correspondentes ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao conhecimento do Executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 110/2007
PROCESSO Nº RT 01139-2007-171-18-00-2
Reclamante: Leandro Gonçalves
Reclamados: Adriane Vilela Oliveira + 001
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificado Adriane Vilela Oliveira, CEI nº 50.023.13527-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, em 22/08/2007, às 13h 30min, acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverão apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: 1º Período – de 23/02/2005 à 03/05/2006: Horas extras (99x14 meses), DSR/HE, 13º proporcional 2005 (10/12), 13º proporcional 2006 (2/12), férias em dobro 2005/2006, 1/3 abono de férias em dobro 2005/2006, 63 domingos trabalhados, 9 feriados trabalhados, levantamento FGTS ou conversão em espécie. 2º Período – de 05/05/2006 à 05/01/2007: Horas extras noturnas (141,39x4 meses), Horas extras diurnas (99x4 meses), DSR/HE, adicional noturno no período de 4 meses, DSR/Adicional noturno, DSR/Comissão, Aviso prévio indenizado, 13º proporcional 2006 (8/12), 13º proporcional 2007 (1/12), férias proporcionais 2006/2007 (9x12), 1/3 abono de férias proporcionais 2006/2007, indenização período estabilitário, 36 domingos trabalhados, 5 feriados trabalhados, levantamento FGTS ou conversão em espécie, multa 40% sobre o FGTS, multa art. 467, multa art. 477, §§ 6º e 8º da CLT. Valor da causa: R$ 39.269,87. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3431/2007
Processo Nº: RT 00404-2004-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: MANOEL PINHEIRO FILHO
RECLAMADO(A): RAUL BARRETO ORNELAS
ADVOGADO....: CLAUDIA LADEIRA ORNELAS
DESPACHO: EXECUTADO/A: Comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de RECEBER guia para levantamento de valor, conf. despacho de fls. 173.

Notificação Nº: 3433/2007
Processo Nº: RT 00404-2004-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: MANOEL PINHEIRO FILHO
RECLAMADO(A): RAUL BARRETO ORNELAS
ADVOGADO....: CLAUDIA LADEIRA ORNELAS
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Cumpra-se a determinação de fls. 173, 2° §. Feito, caso reste infrutífera a consulta Detrannet acerca da existência de veículos em nome do(a) devedor(a), intime-se o(a) exequente, bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização de bens do(a) executado(a) com maior atrativo para a praça/inércia do(a) credor em indicá-los. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) autor(a), nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em 31.07.07'

Notificação Nº: 3423/2007
Processo Nº: RT 00284-2005-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): METAGRIL - METALÚRGICA AGROINDUSTRIAL & CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
DESPACHO: EXEQÜENTE: 'Vistos, etc. Intime-se o(a) exequente a indicar outros bens do(a) executado(a) com maior atrativo para a praça, ante a ausência de licitantes às hastas públicas realizadas, ou a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, em seu silêncio. Em 08.08.07 – 4ªf'.

Notificação Nº: 3424/2007
Processo Nº: RT 00839-2005-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONY RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BETINHO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL VICENTE GOETTEMS
DESPACHO: EXEQÜENTE: 'Vistos, etc. Defiro o requerimento formulado pelo exequente a fls. 143. Int. Em 07.08.07 – 3ªf'.

Notificação Nº: 3427/2007
Processo Nº: RT 00438-2006-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SENHORA DO CARMO GOMES DE BRITO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
RECLAMADO(A): SUPER CARNES E FRIOS MUNIZ
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
DESPACHO: RECLAMANTE / RECLAMADO: 'Vistos, etc. Por não embargada, julgo subsistente a penhora de fls. 107 e boa a avaliação. À praça, observadas as cautelas de praxe, a qual designa-se para o dia 18/09/07, às 14:00 horas. Em sendo negativa a primeira hasta pública, fica desde já designado leilão para o dia 01/10/07, às 14:00 horas, e nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035, fixando-se a comissão em 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo arrematante ou adjudicante. Suspenso ou interrompido o leilão, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo executado ou

remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo exeqüente nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Em 07.08.07 – 3ªf'.

Notificação Nº: 3437/2007
Processo Nº: RT 00729-2006-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NATHALIE GOMES MEDINA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CENTRO CLÍNICO BIO VIDAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Crédito Judicial. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3425/2007
Processo Nº: RT 00800-2006-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARLOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): MR CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: 'Vistos, etc. Suspendo o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), ante o teor das certidões de fls. 58 e supra. Int. Em 07.08.07 – 3ªf'.

Notificação Nº: 3422/2007
Processo Nº: CCS 00083-2007-211-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ITAMAR LUIZ MARCHESE
ADVOGADO: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Constatando-se que a certidão lançada pelo servidor deste Juízo a fls. 108v. está equivocada, intime-se o acionado a comprovar o pagamento da primeira parcela do acordo entabulado, acrescida de multa convenciona, sob pena de execução, o que fica desde já determinado. Desentranhe-se a petição/certidão de fls. 112/114, para fins de juntada ao respectivo processo, eis que não se refere ao presente feito. Em 06.08.07 – 2ªf'.

Notificação Nº: 3426/2007
Processo Nº: RT 00245-2007-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE SALES MONTEIRO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): ANA LIDIA DOS REIS MIRANDA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
DESPACHO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 3436/2007
Processo Nº: AAT 00801-2007-211-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ NUNES DE SOUSA
RÉU(RÉ).: LUCIANO JAYME GUIMARÃES
ADVOGADO: SEBASTIÃO DE BARROS ABREU
DESPACHO: PARTES Tomar ciência de que os autos do processo nº 791/2004, da 2ª Vara Cível e Fazendas Públicas da Comarca de Formosa/GO foram recebidos nesta Vara do Trabalho de Formosa, e proferido despacho do seguinte teor: 'Vistos, etc. Anote-se no SAJ/capa dos autos o endereço do réu informado a fls. 38 e os dados do(s) seu(s) procurador(es). Inclua-se o feito na pauta do dia 15.08.07, às 09:55 horas, para instrução, devendo as partes serem intimadas ao comparecimento para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas. Intimem-nas, outrossim, acerca do recebimento dos autos neste Juízo, nos moldes prescritos no item 10, da Ordem de Serviço DGCJ nº 001/2005. Dê-se ciência aos seus procuradores. Em, 24.07.07'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4427/2007
Processo Nº: RT 00673-2005-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALTER ESTÁCIO MAIA
ADVOGADO....: VLADIMIR DA COSTA NUNES
DESPACHO: AO AUTOR: ``Concedo ao Reclamante mais sessenta (60) dias de prazo para informar acerca do efetivo recebimento do seguro-desemprego, conforme requerido às fls. 160.´´

Notificação Nº: 4423/2007
Processo Nº: RT 00709-2005-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4422/2007
Processo Nº: RT 01062-2006-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): VERTICAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4425/2007
Processo Nº: AAT 00764-2007-221-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: HAILTON HONORATO
ADVOGADO: CARLOS CESAR CAIXETA
RÉU(RÉ).: ERCILON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: GARY ELDER DA COSTA CHAVES
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que a perícia agendada para o dia 02/07/2007, foi redesignada para o dia 03/09/2008, ÀS 08:30 HORAS, no consultório do perito - Dr. Jobson Dias Batista, nas dependências do CTO - Centro de Traumatologia e Ortopedia, localizado à Av. Santos Dumont, 836, Bairro Jundiaí, Anápolis/GO, fones: 3311-4843 e 9227-0877, devendo V. Sas. darem ciência aos seus constituintes, bem como aos assistentes técnicos.

Notificação Nº: 4420/2007
Processo Nº: CCS 01120-2007-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MARIA APARECIDA TAVARES DE SIQUEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À REQUERENTE: Fica V.S.ª intimada a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4421/2007
Processo Nº: RT 01225-2007-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS NEVES NUNES GONÇALVES
ADVOGADO....: LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO LARY DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4418/2007
Processo Nº: CCS 01256-2007-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: ITAMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO: Fica V.S.ª intimado a respeito da homologação do acordo, cuja ata encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 4428/2007
Processo Nº: RT 01275-2007-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
RECLAMADO(A): PAULO DUARTE CAMPOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``Ante o teor da certidão de fls. 17, noticiando que a intimação endereçada à testemunha Francisco Luzimar de Souza foi devolvida, sob a justificativa de "quadra inexistente na rua", intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, ressaltando que, caso mantenha interesse na oitiva da aludida testemunha, deverá trazê-la à audiência, independentemente de intimação.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2972/2007
Processo Nº: RT 00063-2001-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ESCACELA CARNEIRO
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS TURIST. CASTELO DE AREIA (TURIUA PARQUE HOTEL)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2963/2007
Processo Nº: RT 00134-2006-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO APARECIDO GONÇALVES
ADVOGADO....: DR. ESCACELA CARNEIRO
RECLAMADO(A): JONAS TEODORO FRANCO FAZENDA BOM JARDIM
ADVOGADO....: JURIVÊ RIBEIRO DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fl. 153 transcrita abaixo: ´´CERTIDÃO Certifico e dou fé que, dando continuidade ao cumprimento do r. mandado, dirigi-me, novamente já por várias vezes e em diferentes horários, à Av. Francisco dos Reis Goulart, nº 816, na cidade de Santa Vitória e, em todas elas, encontrei a residência fechada. Por fim, diligeciando, fui informada pela vizinhança de que, de fato, o reclamado passa a maior parte do tempo na sua fazenda no Estado de Goiás, de forma que esta Oficiala ainda não teve a sorte de encontrá-lo, motivo este pelo quê não foi possível, ainda, efetuar a penhora. Assim, por já estar, novamente a extrapolar o seu prazo, requer a V. Exa., a sua dilação, por mais 09 (nove) dias, para o seu cumprimento. Pede deferimento. Ituiutaba, 04 de julho de 2007. EDEIR DAS DORES FERREIRA - Oficiala de Justiça.``

Notificação Nº: 2975/2007
Processo Nº: RT 00169-2006-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): JP TERRAPLANAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2976/2007
Processo Nº: RT 00240-2006-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOACI MARTINS DE AGUIAR
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E LANCHONETE KURUJÃO II LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2969/2007
Processo Nº: RT 00409-2006-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO BACILÂNDIA LTDA
ADVOGADO....: DANIELA LEAO COIMBRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 2968/2007
Processo Nº: RT 00417-2006-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: BENTO BATISTA GOULART
ADVOGADO....: DIVINO MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCOS LEANDRO DI AMORIM
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante da certidão de fls. 82, requerer o que de interesse em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2967/2007
Processo Nº: CCS 00469-2006-151-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: JORNANDE JACINTO
RÉU(RÉ).: T PERES DE SOUZA
ADVOGADO: FRANCISCO BATISTA DE VASCONCELOS
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência que encontra-se à disposição de Vossa Senhoria o crédito que lhe é devido.

Notificação Nº: 2958/2007
Processo Nº: RT 00166-2007-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LIMA MATOS
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: MARIO UNTI JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que a audiência de encerramento de instrução foi designada para o dia 17/08/2007 às 11:00 horas, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2957/2007
Processo Nº: RT 00167-2007-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: MARIO UNTI JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que a audiência de encerramento de instrução foi designada para o dia 17/08/2007 às 11:01 horas, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2956/2007
Processo Nº: RT 00168-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: MARIO UNTI JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que a audiência de encerramento de instrução foi designada para o dia 17/08/2007 às 11:02 horas, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2955/2007
Processo Nº: RT 00169-2007-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: MARIO UNTI JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que a audiência de encerramento de instrução foi designada para o dia 17/08/2007 às 11:03 horas, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2954/2007
Processo Nº: RT 00171-2007-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PIRES FERRAZ
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: MARIO UNTI JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que a audiência de encerramento de instrução foi designada para o dia 17/08/2007 às 11:04 horas, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2953/2007
Processo Nº: RT 00172-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ SILVA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: MARIO UNTI JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência que a audiência de encerramento de instrução foi designada para o dia 17/08/2007 às 11:05 horas, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2961/2007
Processo Nº: RT 00466-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE MORAES MARTINS
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): C. P. BORGES LANCHONETE (TET`S BURG) + 001
ADVOGADO....: VASCONCELOS PAES BALDUINO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante da certidão de fls. 48 e 50, requerer o que de interesse em 30 (trinta) dias (Reiterando a intimação de fl. 52).

Notificação Nº: 2961/2007
Processo Nº: RT 00466-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE MORAES MARTINS
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): C. P. BORGES LANCHONETE (TET`S BURG) + 001
ADVOGADO....: VASCONCELOS PAES BALDUINO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante da certidão de fls. 48 e 50, requerer o que de interesse em 30 (trinta) dias (Reiterando a intimação de fl. 52).

Notificação Nº: 2960/2007
Processo Nº: RT 00506-2007-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MARAJÓ INDUSTRIA E COMÉCIO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2959/2007
Processo Nº: CCS 00632-2007-151-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: SOLINO PAULINO DE MELO
ADVOGADO: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão (embargos declaratórios) prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2962/2007
Processo Nº: RT 00711-2007-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GONÇALVES CUNHA FILHO
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LG - COMÉRCIO REPRES. SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 2965/2007
Processo Nº: RT 00929-2007-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS GOIÁS MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATEIA DUAILIBE E SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7345/2007
Processo Nº: RT 00998-2003-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÉRCIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO INDUSTRIAL MINAS GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 333, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Antes do mais, destaca-se que, o procurador do exeqüente fez carga dos presentes autos no dia 03/08/2006 (fls. 309), procedendo sua devolução somente em 02/08/2007, devido à expedição de carta precatória para busca e apreensão dos mesmos, conforme fls. 310/315, extrapolando em muito o prazo fixado, conseqüentemente prejudicando à celeridade da prestação jurisdicional. Assim, atente-se o Sr. Procurador para que tais fatos não mais se repitam, sob pena de ser oficiado à OAB-GO, para as providências cabíveis. Lado outro, suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 7337/2007
Processo Nº: RT 01314-2003-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDO RODRIGUES NEVES
ADVOGADO....: CLEITON COSTA VIANA
RECLAMADO(A): NUTREMIX PREMIX RAÇÕES LTDA + 007
ADVOGADO....: ADILSON ALEXANDRE MIANI
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu Procurador, intimada de que terá vista da certidão de fl. 375, e, bem assim, para no prazo de 10 dias indicar bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 7318/2007
Processo Nº: RT 01365-2005-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARANAÍBA LTDA
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os recolhimentos do FGTS e multa de 40%, sob pena de execução, conforme consignado na Sentença de fls. 403/408.

Notificação Nº: 7341/2007
Processo Nº: RT 01576-2005-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VÂNIA DOS REIS GONÇALVES PALUMA ROCHA
RECLAMADO(A): SUL GOIANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 565, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 563, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolher as contribuições previdenciárias e as custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 465, observando o resumo de cálculo de fls. 534, comprovando-se nos autos através das guias DARF e GPS. Após, libere-se ao exeqüente, também através de Alvará, seu crédito líquido, com parte do saldo do aludido depósito recursal, observando o resumo de cálculo de fls. 534, devendo comprovar nos autos o valor levantado, no prazo de 10 dias. Comprovado o valor sacado pelo exeqüente, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Lado outro, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 562. Cumpridas as determinações supra, fiquem os autos aguardando o resultado das Requisições de Pagamentos de Honorários Periciais de fls. 533/534. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 7332/2007
Processo Nº: CCS 01652-2006-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: CLODOMIRO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora/Exeqüente, por seu Procurador, intimada para vista do documento de fl. 219 e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para nomear bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 7343/2007
Processo Nº: RT 01852-2006-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DUCÉLIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): MAEDA S/A INDUSTRIA E COMERCIO + 001
ADVOGADO....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 505, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Por cautela, aguarde-se por 05 dias. Caso não haja oposição de embargos executivos, expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial n. 01505321-8, observando o resumo de cálculo de fls. 486, comprovando-se nos autos através de guias GPS e DARF. Em seguida, uma vez que o exeqüente foi sucumbente no objeto da perícia, libere-se ao perito, através de alvará, o valor dos honorários periciais, utilizando para tanto, parte do crédito do exeqüente, com o saldo da conta judicial n. 01505321-8,intimando-o para receber o documento. Comprovado o valor sacado pelo perito libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito. Cumpridas as determinações supra, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7344/2007
Processo Nº: RT 01852-2006-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DUCÉLIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
RECLAMADO(A): CARGIL AGRÍCOLA S/A + 001
ADVOGADO....: LUCIANO DE SALLES MONTEIRO
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 505, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Por cautela, aguarde-se por 05 dias. Caso não haja oposição de embargos executivos, expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial n. 01505321-8, observando o resumo de cálculo de fls. 486, comprovando-se nos autos através de guias GPS e DARF. Em seguida, uma vez que o exeqüente foi sucumbente no objeto da perícia, libere-se ao perito, através de alvará, o valor dos honorários periciais, utilizando para tanto, parte do crédito do exeqüente, com o saldo da conta judicial n. 01505321-8,intimando-o para receber o documento. Comprovado o valor sacado pelo perito libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito.

Cumpridas as determinações supra, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7339/2007
Processo Nº: RT 02259-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): XINGULEADER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 285, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Citada, a executada oferece à penhora o bem descrito na petição de fls. 275/276. O exeqüente, por sua vez, discorda da nomeação e requer seja convertido em penhora o depósito recursal de fls. 192, bem como realizada penhora via on line de dinheiro nas contas bancárias da executada no valor remanescente. Tenho que o exeqüente está com a razão, eis que a executada não observa a ordem legal preconizada no art. 655 do CPC. Assim sendo, converto em penhora o valor do depósito recursal, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Por outro lado, uma vez que referida penhora não garante a integralidade da execução, prossiga-se o feito executivo na forma preconizada no art. 13 da Portaria 01/2005, desta VT, deduzindo-se o valor penhorado. Intime-se o exeqüente. Publique-se na Internet.´´

Notificação Nº: 7336/2007
Processo Nº: RT 02325-2006-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MASTER ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu Procurador, intimada de que terá vista da certidão de fl. 75 (infrutíferas as diligências BACEN-JUD2 e DETRAN-GO), e, bem assim, para no prazo de 10 dias indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 7334/2007
Processo Nº: RT 02363-2006-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO VIEIRA DE SENA
ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TUCHÊ AUTO MECÂNICA DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: WHENDERSON PIERRE CHAVES
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 23/25, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 7333/2007
Processo Nº: RT 00262-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CASTRO SILVA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 4ª parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 21/22, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 7335/2007
Processo Nº: RT 00924-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): W.E. TURISMO LTDA ME
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da primeira parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 82/85, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 7338/2007
Processo Nº: RT 01111-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO COSTA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BORGES E BRITO TELEFONIA LTDA (REP/ LEGAL SRA. FERNANDA ROSA)
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 85, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A matéria alegada às fls. 45/46 deve ser oponível por meio próprio, ou seja, Agravo de Instrumento. Em razão disso, resta prejudicada a apreciação da petição de fls. 45/46. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 7314/2007
Processo Nº: RT 01119-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE MOURA JÚNIOR
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): MAEDA S/A. - AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas para terem vista do Laudo Pericial às fls. 144/151, pelo prazo comum de 05 dias. Ficam, ainda, intimadas de que foi designada audiência para prosseguimento da instrução a realizar-se no dia 22/08/2007, às 13:30 horas, mantidas as cominações legais estabelecidas na ata de fls. 36/37.

Notificação Nº: 7325/2007
Processo Nº: RT 01342-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ARTUR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pela Reclamante/Recorrente (fls. 92/93), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5571/2007
Processo Nº: RT 00354-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO SILVA GOMES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a decisão dos embargos à execução encontra-se disponível na internet (ww.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5570/2007
Processo Nº: RT 01808-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOLINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): SANDRA MARIZA FERREIRA PRADO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a decisão dos embargos de declaração encontra-se disponível na internet (ww.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5567/2007
Processo Nº: CCS 00484-2007-111-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: EUGENIO FEDRIGO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a autora intimada de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (ww.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5568/2007
Processo Nº: CCS 00756-2007-111-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSE ROMÃO DE AQUINO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a autora intimada de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (ww.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5569/2007
Processo Nº: CCS 00829-2007-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA BRASIL
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSÉ VILELA GOUVEIA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a autora intimada de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (ww.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

.EDITAL DE CITAÇÃO Nº 095/2007
PROCESSO: RT 00244-2006-111-18-00-0

Exeqüente(s): SÉRGIO DO PRADO
Executado(s): LUZIA HELENA GOUVEIA DE MORAIS
O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LUZIA HELENA GOUVEIA DE MORAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$11,06; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$383,48; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$1,92; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$396,46; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Nove de Agosto de Dois mil e Sete. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

.EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 096/2007
PROCESSO: ACCS 01319-2006-111-18-00-0
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS -
RÉU(RÉ): CÉLVIO COSTA OLIVEIRA
O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 426, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração oposto pelo autor para, no mérito, rejeitá-los, na forma e nos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. O requerimento de fl. 380 mostra-se prejudicado, ante às disposições contidas em Sentença quanto ao réu Janio da Silva Oliveira. Intimem-se, sendo os réus para tomar ciência da Sentença prolatada (fls. 370/379). Em 10 de abril de 2007. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA. E para que chegue ao conhecimento de HELENO DAS GRAÇAS COELHO DA SILVA é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Nove de Agosto de Dois mil e Sete. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

.EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 093/2007
PROCESSO: ACCS 01320-2006-111-18-00-4
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS -
RÉU(RÉ): ZAIRA FELIZARDA DA SILVA SOUZA - ME
O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. *, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS em face de ZAIRA FELIZARDA DA SILVA SOUZA ME, para condená-la a pagar a contribuição sindical referente ao exercício de 1996; em face de VILELA CARVALHO & CIA LTDA., SEBASTIÃO VILELA MORAES, ROBERTO MARTINS SOUSA – O NEGUINHO E LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA MERCEARIA ME , para condená-los a pagar a contribuição sindical do exercício de 1997; em face de S M FILGUEIRA ASSIS (SOLANGE MARIA) E MANUEL FERNANDES DE FREITAS ME, para condená-los a pagar as contribuições sindicais dos exercícios de 1994, 1995, 1996 e 1997; e em face de SALOMÃO FERNANDES DE OLIVEIRA, para condená-lo a pagar as contribuições sindicais de 1994, 1996 e 1997, conforme postulado.Condeno ainda os réus a pagarem ao autor honorários de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde o vencimento de cada contribuição. Custas por Zaira Felizarda da Silva Souza ME, Vilela Carvalho & Cia Ltda., Sebastião Vilela Moraes, Roberto Martins Sousa – O Neguinho e Luiz Antônio de Souza Mercearia ME em R$ 10,64 cada; por S M Filgueira Assis (Solange Maria) e Manuel Fernandes De Freitas ME em R$ 18,30 cada, calculadas sobre R$ 915,16; e por Salomão Fernandes de Oliveira em R$ 12,90, calculadas sobre R$ 644,16 (artigo 789 da CLT, e artigo 3º da Instrução Normativa 27 do TST). Intimem-se. Aos 13 de março de 2007. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta. E para que chegue ao conhecimento de ZAIRA FELIZARDA DA SILVA SOUZA - ME é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Nove de Agosto de Dois mil e Sete. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

.EDITAL DE CITAÇÃO Nº 092/2007
PROCESSO: RT 01331-2006-111-18-00-4
Exeqüente(s): DANIEL JOSÉ PEREIRA
Executado(s): CIEB - COMERCIO E INDUSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA
O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CIEB - COMERCIO E INDUSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$11,06; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$594,15;USTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$2,97;TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$608,18; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Nove de Agosto de Dois mil e Sete. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

.EDITAL DE CITAÇÃO Nº 091/2007
PROCESSO: RT 01410-2006-111-18-00-5
Exeqüente(s): EPIÁCIO RAFAEL DE LIMA
Executado(s): CONSÓRCIO CONSERVA ENCEL
O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CONSÓRCIO CONSERVA ENCEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$11,06; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$150,51; INSS/EMPREGADO-R$39,98;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 0,95; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$202,50; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Nove de Agosto de Dois mil e Sete. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

.EDITAL DE CITAÇÃO Nº 094/2007
PROCESSO: RT 01809-2006-111-18-00-6
Exeqüente(s): TELUANNE BEMFICA NEVES SOARES
Executado(s): EVANDRO SOUZA CABRAL
O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), EVANDRO SOUZA CABRAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$2.965,85;CUSTAS PROCESSUAIS-R$59,78; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$11,06; INSS/EMPREGADO-R$23,26;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$14,95; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$3.074,90; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Nove de Agosto de Dois mil e Sete. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

.EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 097/2007
PROCESSO: RT 00411-2007-111-18-00-3
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: NILSON SALVADOR DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 16/08/2007 às 08:50 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: A) incorporação do período do aviso ao tempo de contrato e que seja a reclamada condenada ao pagamento das parcelas anteriormente reclamadas nos itens: - pagamento dos intervalos durante o contrato (25 meses)...R$2.571,39; - diferença de adicional noturno....R$1.257,13; - diferença do valor apresentado no TRCT ...R$5.250,71; -aviso prévio não gozado.....R$711,40; -reflexos no acerto rescisório...ilíquido; -multa CCT e CLT.....ilíquido; -diferenças FGTS...ilíquido; -juros e correção sobre os valores devidos...ilíquido; -honorários assistenciais.....15% sobre o valor a ser apurado; -total reclamado já apurado.....R$9.790,63 B) en caso de serem devidos imposto de renda e o recolhimento de verbas previdenciárias sobre o total apurado ao reclamante, requer seja a reclamada responsabilizada a arcar com tais despesas (art. 159 CC); C)requerer conste da sentença multa pecuniária

equivalente a uma dia de salário por dia de atraso no cumprimento da decisão (art. 644 e 645 do CPC); D)acréscimo de 50% sobre as verbas rescisórias incontroversas, caso não sejam pagas na data do comparecimento em juízo (art.467 da CLT); Valor da causa: R$15.000,00 (quinze mil reais). E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Nove de Agosto de Dois mil e Sete. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5072/2007
Processo Nº: RT 00609-1997-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COOHAB- COOPERATIVA HABITACIONAL DO LAGO AZUL E ENTORNO DO DF LTDA + 002
ADVOGADO....: MARTHA HELENA TOBIAS DA SILVA E OUTRO
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 651, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5062/2007
Processo Nº: RT 00717-1999-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + OUTRO
RECLAMADO(A): ART CONSTRUÇAO CIVIL E REFORMAS LTDA
ADVOGADO....: 0
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Fica V. Sa. intimada a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5074/2007
Processo Nº: RT 01264-2005-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JONILTON INACIO GOMES
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA. + 004
ADVOGADO....: CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 215, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5080/2007
Processo Nº: CCS 01336-2006-131-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA
RÉU(RÉ).: NATAL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADO DO AUTOR: Intime-se a requerente a, em 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais no importe de R$ 34,83, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5073/2007
Processo Nº: RT 00218-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): MAGDA TEREZINHA COSTA ALVES + 001
ADVOGADO....: ELÍSIO MORAIS + 001
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 100, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5055/2007
Processo Nº: RT 00569-2007-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO PORTELA E OUTROS
RECLAMADO(A): VELAME & DIAS LTDA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos, Ante os termos da petição de fl. 61, intime-se o reclamado a, em 05 (cinco) dias, proceder a assinatura nos documentos acostados à contracapa dos autos (CTPS e guias TRCT e CD/SD), sob pena de multa de R$ 30,00 por dia de atraso, até o limite de R$ 300,00.

Notificação Nº: 5053/2007
Processo Nº: RT 00573-2007-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR ALVES DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: ODU ARRUDA BARBOSA
RECLAMADO(A): LOURDES RODRIGUES ROSA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DOS RECLAMANTES: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 26/07/2007 às 17:00, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5052/2007
Processo Nº: RT 00774-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PALMA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
DESPACHO: ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 23/07/2007 às 17:10, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais. E, ainda, vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5049/2007
Processo Nº: RT 00782-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE CAMARA SAQUETTI
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): FACULDADES INTEGRADAS DO PLANALTO CENTRAL-FIPLAC + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer a esta Vara do Trabalho de Luziânia-GO, situada à rua Benedito Pimentel, nº 07, Centro, Luziânia-GO no dia 15 de agosto de 2007 (4ª feira) às 10:15 horas para Audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, relativa a reclamação trabalhista acima identificada, comprometendo-se a cientificar o reclamante de ordem. Advertindo o reclamante que o seu não comparecimento, importará no arquivamento da reclamação (artigo 844 da CLT), bem como poderá resultar sua responsabilização pelas custas processuais. Deverá o reclamante comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação por este Juízo. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas (DOCUMENTAIS e/ou TESTEMUNHAIS), serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, ressalvando-se os artigos 446, incisos I e II e 455 do Código de Processo Civil. Observando-se, ainda, os artigos 825 e 843 e seguintes da CLT. (Rito ORDINÁRIO com audiência UNA).

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 195/2007
PROCESSO Nº RT 00412-2007-131-18-00-2
Autos de RT nº 00712-2007-131-18-00-1
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 195/2007
Reclamante: JEFERSON RAMALHO SIQUEIRA
Reclamado: FAZENDA ECO NATURE + 001
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimados FAZENDA ECO NATURE e RODRIGO DE OLIVEIRA PASSOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do adiamento da audiência anteriormente designada nos autos em epígrafe para o dia 05/09/2007, às 09h45, mantidas as cominações anteriores. Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 189/2007
PROCESSO Nº RT 00454-2007-131-18-00-3
Autos de nº RT 00454-2007-131-18-00-3
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 189/2007
Exeqüente(s): JOSE VALMIR DA SILVA JACAUNA
Executado(s): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARITNS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48

(quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, a importância de R$ 4.829,61 (quatro mil, oitocentos e vinte e nove Reais e sessenta e um centavos), atualizada até 31/07/2007, sob pena de penhora, sem prejuízo de futuras atualizações, correspondente a:
Total bruto do Reclamante
R$ 3.702,19
INSS (empregado)
R$ 172,63
I.R.R.F. (a recolher)
R$ 131,27
Total líquido do reclamante
R$ 3.398,29
FGTS a recolher
R$ 408,19
I.N.S.S. (Empregador+RAT+Terceiros)
R$ 613,40
Custas de liqüidação
R$ 23,62
Custas Processuais
R$ 82,21
Total devido pelo Executado
R$ 4.829,61
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 195/2007
PROCESSO Nº RT 00712-2007-131-18-00-1
Autos de RT nº 00712-2007-131-18-00-1
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 195/2007
Reclamante: JEFERSON RAMALHO SIQUEIRA
Reclamado: FAZENDA ECO NATURE + 001
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimados FAZENDA ECO NATURE e RODRIGO DE OLIVEIRA PASSOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do adiamento da audiência anteriormente designada nos autos em epígrafe para o dia 05/09/2007, às 09h45, mantidas as cominações anteriores. Para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4756/2007
Processo Nº: RT 00016-2005-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PETRONIO SOUZA DE MIRANDA
ADVOGADO....: VALDEMIR ALVES JUNIOR
RECLAMADO(A): W.J.C. ARMAZENS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: NATALINA LUIZ DE LIMA
DESPACHO: Vistos etc. 1. Nomeio o fiel depositário do bem penhorado às fls. 436, o Sr. Hugo Olivar Betio, qualificado às fls. 159 dos autos, incluído no pólo passivo como segundo executado destes autos, que deverá comparecer nesta Vara para assinar o termo respectivo. 2. Dê-se ciência ao segundo executado da sua nomeação no encargo de depositário fiel, bem como para fins do art. 884 da CLT. 3. Intime-se a primeira executada, através de seu procuradora (art. 652, § 4º, do CPC), para os fins do art. 884 da CLT. 4. Intime-se a terceira executada para fins do art. 884 da CLT, via edital. 5. Intime-se o exeqüente para providenciar o registro da penhora do bem imóvel de fls. 436 dos autos no respectivo ofício imobiliário, apresentando certidão de inteiro teor do ato para fazer prova nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe deferidas por este Juízo as benesses da Justiça Gratuita. 6. Após, conclusos.

Notificação Nº: 4749/2007
Processo Nº: RT 00017-2005-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO SOUZA PIRES
ADVOGADO....: VALDEMIR ALVES JUNIOR
RECLAMADO(A): W.J.C. ARMAZENS GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: NATALINA LUIZ DE LIMA
DESPACHO: Vistos etc. 1. Nomeio o fiel depositário do bem penhorado às fls. 413, o Sr. Hugo Olivar Betio, qualificado às fls. 248 dos autos, incluído no pólo passivo como segundo executado destes autos, que deverá comparecer nesta Vara para assinar o termo respectivo. 2. Dê-se ciência ao segundo executado da sua nomeação no encargo de depositário fiel, bem como para fins do art. 884 da CLT. 3. Intime-se a primeira executada, através de seu procurador (art. 652, § 4º, do CPC), para os fins do art. 884 da CLT. 4. Intime-se os demais executados para fins do art. 884 da CLT, via edital. 5. Intime-se o exeqüente para providenciar o registro da penhora do bem imóvel de fls. 413 dos autos no respectivo ofício imobiliário, apresentando certidão de inteiro teor do ato para fazer prova nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe deferidas por este Juízo as benesses da Justiça Gratuita. 6. Após, conclusos.

Notificação Nº: 4759/2007
Processo Nº: RT 00122-2005-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR VIYBOSKI
ADVOGADO....: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO
RECLAMADO(A): WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR
DESPACHO: Vistos etc. 1. Nomeio o fiel depositário do bem penhorado às fls. 309, o Sr. Hugo Olivar Betio, qualificado às fls. 248 dos autos, incluído no pólo passivo como segundo executado destes autos, que deverá comparecer nesta Vara para assinar o termo respectivo. 2. Dê-se ciência ao segundo executado da sua nomeação no encargo de depositário fiel, bem como para fins do art. 884 da CLT. 3. Intime-se a primeira executada, através de seu procurador (art. 652, § 4º, do CPC), para os fins do art. 884 da CLT. 4. Intime-se os demais executados para fins do art. 884 da CLT, via edital. 5. Intime-se o exeqüente para providenciar o registro da penhora do bem imóvel de fls. 309 dos autos no respectivo ofício imobiliário, apresentando certidão de inteiro teor do ato para fazer prova nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe deferidas por este Juízo as benesses da Justiça Gratuita. 6. Após, conclusos.

Notificação Nº: 4742/2007
Processo Nº: RT 00123-2005-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GALLAS CABREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO
RECLAMADO(A): WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR
DESPACHO: Vistos etc. 1. Nomeio o fiel depositário do bem penhorado às fls. 296, o Sr. Hugo Olivar Betio, qualificado às fls. 255 dos autos, incluído no pólo passivo como segundo executado destes autos, que deverá comparecer nesta Vara para assinar o termo respectivo. 2. Dê-se ciência ao segundo executado da sua nomeação no encargo de depositário fiel, bem como para fins do art. 884 da CLT. 3. Intime-se a primeira executada, através de seu procurador (art. 652, § 4º, do CPC), para os fins do art. 884 da CLT. 4. Intime-se os demais executados para fins do art. 884 da CLT, via edital. 5. Intime-se o exeqüente para providenciar o registro da penhora do bem imóvel de fls. 296 dos autos no respectivo ofício imobiliário, apresentando certidão de inteiro teor do ato para fazer prova nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe deferidas por este Juízo as benesses da Justiça Gratuita. 6. Após, conclusos.

Notificação Nº: 4764/2007
Processo Nº: RT 00306-2006-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): IGAFEL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
DESPACHO: Vistos etc. 1. Verificando os documentos acostados na contracapa dos autos, constato que realmente a primeira reclamada não firmou a baixa da CTPS, apesar de ter aposto o respectivo carimbo, bem como verifico que o TRCT e as guias CD/SD apresentam as incorreções informadas pelo reclamante às fls. 284. 2. Assim, intime-se a primeira reclamada para assinar a baixa da CTPS do reclamante, bem como proceder à retificação do TRCT e das guias CD/SD, conforme informado pelo reclamante às fls. 284, bem como fornecer a chave da conectividade, sob pena de ser efetuada a baixa pela Secretaria, comunicando tal fato ao órgão do Ministério do Trabalho, para adoção das penalidades cabíveis, e de condenação solidária dos reclamados em astreintes no valor de R$410,20, para o caso de não retificação dos referidos documentos.

Notificação Nº: 4744/2007
Processo Nº: RT 00162-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DE SOUSA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FERREIRA & OLIVEIRA LTDA - CONSTRUTORA VIANA + 001
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
DESPACHO: Vistos etc. 1. Intime-se o exeqüente (credor trabalhista) para, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar os embargos opostos pela primeira executada às fls. 196/198, bem como para fins do art. 884, § 3º, da CLT. 2. Sucessivamente, intime-se a UNIÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a conta de liquidação (art. 879, § 3º, da CLT), bem como sobre os embargos opostos pela primeira executada às fls. 196/198.

Notificação Nº: 4748/2007
Processo Nº: AC 00206-2007-191-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCO COSTA
ADVOGADO: FRANCISCO COSTA
RÉU(RÉ).: GILMAR THOMAS + 001
ADVOGADO: JOEL ZANELLI
DESPACHO: Vistos etc. 1. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, para tomar ciência do teor da certidão negativa exarada pelo oficial de

justiça às fls. 98, bem como fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. 2. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4745/2007
Processo Nº: RT 00436-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZELÍ PEREIRA DA SILVA (ROCHINHA)
ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 81/85), fixando o valor da condenação em R$35.952,30 (trinta e cinco mil, novecentos e cinqüenta e dois reais e trinta centavos), atualizado até 31.08.2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 4755/2007
Processo Nº: RT 00532-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: CLEMAIR FERREIRA DA SILVA
DESPACHO: Vistos etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 326/338), fixando o valor da condenação em R$14.966,75 (catorze mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), atualizado até 31.08.2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2. Vista dos cálculos de liquidação à UNIÃO, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, §3º, da CLT. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 4761/2007
Processo Nº: ET 00722-2007-191-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: OSMAR SANINI
ADVOGADO....: IRAN NEGRÃO FERREIRA
EMBARGADO(A): ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos etc. Trata-se de Embargos de Terceiro opostos por Osmar Sanini em face de Antônio Oliveira da Silva, exeqüente nos autos da reclamatória trabalhista movida contra Nereu José Sanini (RT 00179-1999-191-18-00-0), alegando ser o verdadeiro proprietário do bem penhorado (um pulverizador de veneno completa) na mencionada reclamatória e descrito às fls. 22. Juntou documento às fls. 09/25. Determinou-se a intimação do embargante para adequar a inicial dos embargos de terceiros a teor do que dispõe os art. 282 do CPC, devendo qualificar e informar o atual e correto endereço do embargado, sob pena de indeferimento da inicial (despacho de fls. 33). O embargante qualificou o embargado e forneceu o seu suposto endereço. Requereu, para o caso de insucesso da notificação no endereço informado, a intimação do advogado do embargado nos autos da reclamatória trabalhista para fornecer o atual endereço de seu constituinte. A notificação direcionada ao endereço informado pelo embargante foi devolvida pelos Correios informando que o destinatário é desconhecido (fls. 40/verso). Com efeito, o embargante não emendou a inicial dos embargos de terceiro a teor do que dispõe o art. 282, II, do CPC, vez que não forneceu o correto endereço do embargado (art. 284, parágrafo único, do CPC), não sendo possível a devida notificação. Ora, se os embargos de terceiro são ação própria, mister que a petição inicial indique o correto domicílio e residência do embargado, que constitui pressuposto indispensável de admissibilidade dos Embargos de Terceiro, conforme preconiza o art. 1.050 do CPC. Nessa vereda, indefiro o requerimento formulado pelo embargante às fls. 37/38 (intimar o procurador do embargado nos autos da RT 00179-1999-191-18-00-0). Vistos e examinados estes autos de embargos de terceiro, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 295, I, do CPC, determinando a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desta conclusão. Custas pelo embargante no importe de R$44,26 (conforme art. 789-A, V, da CLT). Intime-se o embargante.

Notificação Nº: 4739/2007
Processo Nº: RT 00730-2007-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MARTINS TEIXEIRA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
DESPACHO: Vistos etc. Chamo o feito à ordem para corrigir erro material contido na ata de fls. 93, onde se lê: "Depoimento pessoal do excipiente-reclamante"; leia-se: "Depoimento pessoal do exceto-reclamante". Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5010/2007
Processo Nº: AAT 00467-2005-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: WALDERICO JOSÉ CARDOSO DE GODOI
ADVOGADO: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RÉU(RÉ).: PAULO APARECIDO MARCOLINO RIBEIRO + 001
ADVOGADO: MURILO SILVEIRA E PIMENTEL
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos embargos à execução de fls.291/297. Prazo legal.

Notificação Nº: 5011/2007
Processo Nº: RT 00653-2005-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista o depósito de fl. 359, torno sem efeito as designações de praças à fl. 352. Libere-se o saldo remanescente dos honorários periciais ao perito judicial e recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Intimem-se as partes e credor hipotecário.

Notificação Nº: 5012/2007
Processo Nº: RT 00653-2005-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGOSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista o depósito de fl. 359, torno sem efeito as designações de praças à fl. 352. Libere-se o saldo remanescente dos honorários periciais ao perito judicial e recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Intimem-se as partes e credor hipotecário.

Notificação Nº: 5016/2007
Processo Nº: RT 00872-2006-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIELE FERNANDES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RECLAMADO(A): ESTEVÃO LEITE DE FREITAS (AÇOUGUE REDE-CARNE)
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer a esta Secretaria para receber alvará.

Notificação Nº: 5015/2007
Processo Nº: RT 00103-2007-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): TRANCE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: CASSIANO MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer a esta Secretaria para receber alvará.

Notificação Nº: 5009/2007
Processo Nº: AAT 00379-2007-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: ROBSON ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RÉU(RÉ).: TERESINHA ALVES COELHO + 002
ADVOGADO: VANDIR CARDOSO DOS SANTOS MELO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos embargos à execução de fls.124/126. Prazo legal.

Notificação Nº: 5014/2007
Processo Nº: RT 00423-2007-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SALVIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Tendo em vista que a procuração de fl. 13 outorga ao procurador poderes para o recebimento de valores, defiro o requerimento de fl. 100 (original à fl. 102). Proceda-se a transferência do valor para a conta indicada na petição supramencionada.

Notificação Nº: 5006/2007
Processo Nº: RT 00831-2007-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FLAMBOYANT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA (FAZENDA TUCUNARÉ) + 001
ADVOGADO....: GARY FRANCISCO MARQUES

DESPACHO: AO RECLAMADO: Consoante o disposto no Art. 3º, XII, da Portaria VT Porangatu nº 04/2006, fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca da petição de fl. 37, que informa o descumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, com a devida comprovação nos autos do pagamento da(s) parcela(s) vencidas e/ou o adimplemento das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5007/2007
Processo Nº: RT 00832-2007-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FLAMBOYANT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA (FAZENDA TUCUNARÉ) + 001
ADVOGADO....: GARY FRANCISCO MARQUES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Consoante o disposto no Art. 3º, XII, da Portaria VT Porangatu nº 04/2006, fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca da petição de fl. 37, que informa o descumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, com a devida comprovação nos autos do pagamento da(s) parcela(s) vencidas e/ou o adimplemento das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5008/2007
Processo Nº: RT 00833-2007-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FLAMBOYANT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA (FAZENDA TUCUNARÉ) + 001
ADVOGADO....: GARY FRANCISCO MARQUES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Consoante o disposto no Art. 3º, XII, da Portaria VT Porangatu nº 04/2006, fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca da petição de fl. 34, que informa o descumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, com a devida comprovação nos autos do pagamento da(s) parcela(s) vencidas e/ou o adimplemento das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 3634/2007
Processo Nº: RT 00431-2004-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORREIA DA CRUZ
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ DANTAS DE LIMA (PROP. DA SERRARIA DO PARAIBA)
ADVOGADO....: ARNALDO JORGE MONTEIRO
DESPACHO: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 14/09/2007 às 14:20 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 28/09/2007, às 14:20 horas.

Notificação Nº: 3638/2007
Processo Nº: RTV 00269-2005-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESA NUNES FERREIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JUSSARA DE SOUZA PEREIRA SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se a exeqüente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 3632/2007
Processo Nº: ARP 00487-2006-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCO FERREIRA AFFONSO + 001
ADVOGADO: EDUARDO BITTENCOURT
RÉU(RÉ).: ALDO FERREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA
DESPACHO: Tomar ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente ação de reintegração de posse, determinando aos requeridos Srs. Aldo Pereira dos Santos e Ana Joaquina Pereira dos Santos que desocupem o imóvel descrito na petição inicial, constante nas fls. 02/14 dos autos, no prazo de quinze dias, sob pena de expedição de mandado de imissão de posse em favor dos requerentes, nos termos do artigo 461-A § 2º e § 3º do CPC. A decisão acima determinada encontra suas razões na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. Custas pelos requeridos, no importe de R$ 1.350,00, calculadas sobre o valor da causa, e dispensadas em razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes.´´ O inteiro teor da sentença encontra-se no site: www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 3633/2007
Processo Nº: ARP 00487-2006-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCO FERREIRA AFFONSO + 001
ADVOGADO: EDUARDO BITTENCOURT
RÉU(RÉ).: ANA JOAQUINA PEREIRA DE MATOS + 001
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA
DESPACHO: Tomar ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente ação de reintegração de posse, determinando aos requeridos Srs. Aldo Pereira dos Santos e Ana Joaquina Pereira dos Santos que desocupem o imóvel descrito na petição inicial, constante nas fls. 02/14 dos autos, no prazo de quinze dias, sob pena de expedição de mandado de imissão de posse em favor dos requerentes, nos termos do artigo 461-A § 2º e § 3º do CPC. A decisão acima determinada encontra suas razões na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. Custas pelos requeridos, no importe de R$ 1.350,00, calculadas sobre o valor da causa, e dispensadas em razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes.´´ O inteiro teor da sentença encontra-se no site: www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 3639/2007
Processo Nº: RT 00511-2006-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO SOUSA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ARNALDO HORÁCIO FERREIRA (REPRESENTADO POR MARIA CARDOSO FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSIAS GARCIA RIBEIRO
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc. Por meio da petição de fls. 358/359, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo. Regular o acordo, em relação ao direito do reclamante, a que já foi liberado seu crédito (fls. 344/346), no exato valor de R$ 6.303,80 (fls. 334/337 c/c 344/346). Os encargos legais permanecem com a executada, observados os valores já liquidados nos autos (fl. 294); a prova do recolhimento deles deve ser feita no prazo de cinco dias, facultada a delegação desse recolhimento ao Juízo, que o fará com o remanescente da guia de fl. 337. HOMOLOGO o acordo, nestes termos, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3643/2007
Processo Nº: RT 00113-2007-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
RECLAMADO(A): CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LDTA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CREDORA: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc. I - Excluam-se os endereços dos dois primeiros reclamados, diante do informado pelos Correios, nos ARs de fls. 181/182. II - Indefiro o requerimento de fl. 180, uma vez que os devedores principais nem sequer chegaram a ser intimados/citados para o adimplemento das obrigações a seu cargo, como pode ser observado pelas informações dos Correios, fls. 181/182. Intime-se a credora, inclusive, para trazer aos autos, em trinta dias, os endereços corretos e atuais dos devedores principais.'

Notificação Nº: 3642/2007
Processo Nº: RT 00114-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDINA PEREIRA DOS SANTOS (ROSA)
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
RECLAMADO(A): CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LDTA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CREDORA: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc. I - Excluam-se os endereços dos dois primeiros reclamados, diante do informado pelos Correios, nos ARs de fls. 194/195. II - Indefiro o requerimento de fl. 193, uma vez que os devedores principais nem sequer chegaram a ser intimados/citados para o adimplemento das obrigações a seu cargo, como pode ser observado pelas informações dos Correios, fls. 194/195. Intime-se a credora, inclusive, para trazer aos autos, em trinta dias, os endereços corretos e atuais dos devedores principais.'

Notificação Nº: 3641/2007
Processo Nº: RT 00154-2007-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ADENILTON CÔGO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc. Prejudicado o requerimento de fl. 25, em razão de que o obreiro já havia denunciado o descumprimento do acordo, tendo ele, por isso, sido liquidado; a execução, inclusive, já está em curso (fls. 21 e ss.). Intime-se o reclamante. No mais, prossiga-se com a execução, conforme decisão de fls. 21/22.'

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 107/2007
PROCESSO: RT 00431-2004-231-18-00-4
Reclamante: JOSÉ CORREIA DA CRUZ

Exeqüente : JOSÉ CORREIA DA CRUZ
Executado : JOSÉ DANTAS DE LIMA (PROP. DA SERRARIA DO PARAÍBA)
Data da 1ª Praça: 14/09/2007 às 14h.20min.
Data da 2ª Praça: 28/09/2007 às 14h.20min.
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juiza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 13.000,00 (Treze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 87/88, encontrados sob a guarda do Fiel Depositário Senhor JOSÉ DANTAS LIMA e que são os seguintes: 01(um) lote de terreno de nº 10, da quadra nº 74, com 450,00 m2, o qual mede pela frente 15,00 m, pelo lado direto 30,00 m e divide com o lote 11, pelo lado esquerdo 30,00 m e divide com o lote 09, e pelos fundos 15,00 m e divide com o lote 03. Com a seguinte edificação: 01 (uma) casa construída em alvenaria, sem cobertura. Portas janelas em venezianas, toda lajotada. 01 (um) quarto com suíte, 02 (dois) quartos simples, 01 (uma) sala, 01 (uma) copa, 01(um) banheiro social, 01 (uma) cozinha tipo L e 01 (uma) área de serviço, tudo em fase de acabamento, avaliada em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Livro 2-I, fls. 263, matrícula 2984, data 28/11/1983, Cartório de Registros de Notas e Registro Geral de Imóveis em Alvorada do Norte - GO. 01 (um) lote de terreno de nº 02, da quadra 74, com 300,00 m2, o qual mede pela frente 10,00 m, pelo lado direito 30,00 m e divide com o lote 03, pelo lado esquerdo 30,00 m e divide com o lote 01, e pelos fundos 10,00 m e divide com o lote 11, avaliado em R$ 3.000,00 (três mil reais). Livro 2-I, fls. 92, matrícula 2817, data 25/01/1983, Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro Geral de Imóveis em Alvorada do Norte - GO. Avaliados em R$ 13.000,00 (Treze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Elinho José de Jesus Souza, Diretor de Secretaria em exercício, subscrevi, aos Nove de Agosto de Dois Mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juiza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 105/2007
PROCESSO: RT 00010-2006-231-18-00-5
RECLAMANTE: HENRIQUE ROWEDDER
RECLAMADO(A): LAODIR MARCOLIN
A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LAODIR MARCOLIN, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.190, cujo inteiro teor é o seguinte: Defiro a arrematação, conforme certidão de fl. 184, por haver o licitante ofertado valor equivalente a 70% (setenta por cento) da avaliação do bem. Expeça-se Auto de Arrematação, intimando-se o arrematante para assiná-lo, em cinco dias. Feito, intime-se o executado para, querendo, opor Embargos, também em cinco dias. Se necessário, expeça-se edital. Passado o prazo para Embargos, promova-se a entrega do bem ao arrematante, mediante mandado. Em seguida, conclusos os autos. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Elinho José de Jesus Souza, Diretor de Secretaria em exercício, subscrevi, aos Nove de Agosto de Dois mil e Sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6133/2007
Processo Nº: RT 02333-2000-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DELCIDES DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MANOEL DIAS DE SOUZA FILHO + 002
ADVOGADO....: MONIQUE MICHELLE SOUTHGATE MACHADO
DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTE o pedido formulado nos Embargos à Execução opostos por MANOEL DIAS DE SOUZA FILHO em face de JOSÉ DELCIDES DOS SANTOS COSTA, conforme consta, na íntegra, às fls. 235/238.

Notificação Nº: 6138/2007
Processo Nº: AAT 01361-2007-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: MARIA TEREZA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora intimada da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 22.08.2007, às 08h20min, para audiência inicial.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7081/2007
Processo Nº: RT 00738-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GLEITH DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimados do despacho de fl. 83, cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 81/82), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.Defiro à Executada o prazo requerido para o recolhimento da Contribuição Previdenciária (02/02/08).Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas executivas. Sobre o valor pago mensalmente a título de acordo não há incidência do Imposto de Renda.Em razão do acordo, fica sem efeito da certidão de fl. 78.´´

Notificação Nº: 7065/2007
Processo Nº: RT 01318-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: HERCULANO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 005
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficarem cientes do teor do despacho de fl. 177, cujo teor é o seguinte: ´´Cuida-se de agravo de petição interposto pela Executada contra o despacho de fl 153.Frise-se, a princípio, que o recurso aviado não é cabível para atacar despacho de mero expediente, como no caso em tela, nos termos do art. 893 § 1º da CLT.A garantia do Juízo com a penhora é pressuposto indispensável tanto para oposição de embargos à execução quanto para interposição de agravo de petição. No caso do autos não existe penhora nem depósito para garantia da execução.De se dizer ainda, que o fato de a empresa executada encontrar-se em recuperação judicial não a dispensa da exigência de que o Juízo esteja garantido para que possa interpor agravo de petição. Diante do exposto, nego seguimento ao agravo de petição interposto.´´

Notificação Nº: 7051/2007
Processo Nº: RT 00474-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V. Sª intimada para apresentar contra razões ao Recurso Adesivo oposto pela Reclamante. Prazo de 08 dias

Notificação Nº: 7056/2007
Processo Nº: RT 00962-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADERBALDO DOURADO DE ARAUJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLISNSK
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Receber alvará acostado aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7048/2007
Processo Nº: RT 00963-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CEZAR FERNANDES GARDINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DARCI SECCO + 003
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V.Srª intimada do r. despacho de fl., cujo teor segue abaixo:´´...O Reclamante aduziu, na petição inicial, que esta percebendo benefício previdenciário desde o sinistro.Desse modo, o contrato de trabalho fica suspenso e neste caso, não é permitido ao trabalhador levantar o FGTS, razão pela qual indefiro a expedição de alvará judicial.De igual modo, indefiro a intimação do Reclamado para preencher as guias, eis que o autor afirmou na exordial que está em gozo do benefício. Ademais as guias podem ser solicitadas diretamente ao empregador, vez que a lide não foi solucionada.Intime-se.Após, aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 7050/2007
Processo Nº: RT 01323-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CASTRO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado do r. despacho de fl., cujo teor segue abaixo:´´...Nomeio compulsoriamente o Executado, Luiz Henrique Meirelles Vasconcelos, brasileiro, casado, produtor rural. CPF 210.643.776-53, residente e domiciliado na rua Luiz Braz Vieira, Edifício Ouro Branco, Apto 1.110, Centro, Santa Helena de Goiás, como depositário fiel do imóvel penhorado, incumbindo-lhe o dever de guarda e conservação do mesmo, não podendo dele

dispor sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei.Intime-o, através de seu procurador, para tomar ciência da nomeação, bem como de que dispõe de 05 dias para oposição de embargos, caso queira.´´

Notificação Nº: 7087/2007
Processo Nº: RT 01335-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DENIS DE FREITAS MOURA
ADVOGADO....: VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): NICOLETTI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: ABADIA ATAIDES DA COSTA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça e requerer o que for de seu interesse, em 05 dias.

Notificação Nº: 7057/2007
Processo Nº: RT 01359-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EROTILDES NUNES DIAS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para contestar Embargos à Execução oposto pela Reclamada, Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7058/2007
Processo Nº: RT 01359-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EROTILDES NUNES DIAS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V. Sª intimada para contestar Embargos à Execução oposto pela 2ªReclamada, Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7088/2007
Processo Nº: CCS 00035-2007-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ALDO CARLOS BORGES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça e requerer o que for de seu interesse, em 05 dias.

Notificação Nº: 7086/2007
Processo Nº: RT 00240-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS SELMO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA VIDA
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Proceder a anotação na CTPS do obreiro, no prazo de 48 horas, conforme determinado à fl.123 da r. sentença.

Notificação Nº: 7052/2007
Processo Nº: AAT 00276-2007-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: CARLOS HENRIQUE GOMES VIEIRA REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA DIVINA GOMES PEREIRA + 001
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: GOIAPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO: DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado do r. despacho d efl., cujo teor segue abaixo:´´...À vista da intempestividade da manifestação do Reclamante Carlos Henrique G. Vieira, deixo de conhecer da petição. O pedido de fl. 292/295 foi admito pelo Juízo, conforme despacho de fls 296/297.Portanto, nada a deferir. Intime-se.´´

Notificação Nº: 7067/2007
Processo Nº: AAT 00553-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: VANDERLEI VIEIRA JÚNIOR (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR SIANDRA CARNIEL
ADVOGADO: IRAMÁ LINS DE JESUS
RÉU(RÉ).: SISTEMA NATURAE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO: EURIPEDES ALVES FEITOSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da audiência para oitiva das testemunhas relacionadas na ATA, foi designada para o dia 16/08/2007 às 9h45min, no Juízo deprecado(6ª VT de Goiânia-GO).

Notificação Nº: 7066/2007
Processo Nº: RT 00906-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DINA BUENO FERREIRA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): SÔNIA RODRIGUES SINTRA ALVES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FATIMA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para apresentar CTPS, em 05 dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7089/2007
Processo Nº: RT 00930-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES COELHO
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. CELG + 001
ADVOGADO....: LION GUEDES D AMORIM FILHO
DESPACHO: Tomar ciência aceca do despacho de fl.227, nos seguintes termos: ´´ É dever de cada parte comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções, nas quais é invertido o ônus da prova para que o empregador comprove tais fatos. O Reclamante recebia em torno de R$ 780,30, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com produção da prova pericial necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, ocorre a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P.S. Machado Júnior em sua obra: ´´O ônus da prova no processo do trabalho´´, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador: ´´ Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: art.6º São direitos do consumidor:(...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre as reclamadas recairá o ônus da prova sempre que elas (o empregadoras) expor uma alegação oposta à do empregado e capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas ao alguns casos. Ademais a prova pericial foi determinada pelo Juízo por ser útil ao processo na busca pela verdade real, conforme ata de fl. 54/55. Assim, cada à vista do pedido de condenação solidária, as reclamadas deverão depositar o valor de R$ 500,00, sendo R$ 250,00 para cada uma, referente ao adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ficando as mesmas advertidas de que caso não o faça, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.

Notificação Nº: 7055/2007
Processo Nº: RT 01048-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CARDOSO MECÂNICA E PEÇAS
ADVOGADO....: MARION CRISTINA LOPES LEÃO RIBEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios de fl. 62/63, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ...´´Ante ao exposto, decide o Juízo da 2ª.Vara do Trabalho de Rio Verde CONHECER dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, em razão da inexistência de obscuridade, contradição, omissão que se pretendeu apontar.Resolvido está o mérito da demanda.´´

Notificação Nº: 7046/2007
Processo Nº: RT 01131-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 7084/2007
Processo Nº: AAT 01197-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: MARCELO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 127/128, cujo teor segue abaixo transcrito: ´´Vistos etc... Melhor analisando os autos, verifica-se que o pedido formulado pelo autor na petição inicial está restrito ao pedido de indenização por danos morais. Observa-se, também, pela cópia da sentença proferida nos autos 01508-2005-102-18-00-0 às fls. 21/24, que há identidade de partes e que os fatos discutidos são os mesmos, sendo que naqueles autos foi realizada perícia médica; todavia, a cópia do laudo pericial não foi juntada nestes autos. Determino a produção de prova emprestada, devendo a secretaria juntar a estes autos, a cópia do laudo pericial elaborado nos autos 1508/2005, vez que a utilização de

prova pericial emprestada, produzida em outro processo judicial, se o laudo produzido na outra ação tratar da mesma questão, tem eficácia e pode ser utilizada. Vista ao reclamante, para se manifestar sobre o laudo, no mesmo prazo constante da ata de fl. 34. Vista à Reclamada, para manifestação sobre o laudo pericial, por 05 dias, a fluir a partir de 27/08/2007. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/10/2007 às 16h30min, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação. Intimem-se as partes, pessoalmente, acerca da data e hora designados para realização da audiência. Intimem-se as partes, através de seus procuradores para tomarem ciência deste despacho.´´

Notificação Nº: 7064/2007
Processo Nº: AAT 01327-2007-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que foi designada audiência inicial para o dia 22/08/2007 às 13h05min.

Notificação Nº: 7082/2007
Processo Nº: RT 01335-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FERREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Complementar o endereço fornecido na exordial, em 05 dias, visto que da forma como apresentado não será possível ao Sr. Oficial de Justiça realizar a notificação, sob pena de indeferimento da exordial.

Notificação Nº: 7083/2007
Processo Nº: RT 01335-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FERREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Complementar o endereço fornecido na exordial, em 05 dias, visto que da forma como apresentado não será possível ao Sr. Oficial de Justiça realizar a notificação, sob pena de indeferimento da exordial.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL 179 Nº 2007/
PROCESSO Nº RT 01385-2006-102-18-00-9
.Exeqüente: HAUDER CÉSAR FARIA BERNARDES
Executados: ESPAÇO NOBRE LTDA, LUZIA SEVERINO DANTAS e JOSÉ NILBERTO DANTAS
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados ESPAÇO NOBRE LTDA, LUZIA SEVERINO DANTAS e JOSÉ NILBERTO DANTAS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a importância de R$1.409,94, VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Nove de Agosto de Dois mil e Sete. Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos nove de agosto de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 5073/2007
Processo Nº: RT 00283-2005-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ÍLIO CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTROS
DESPACHO: ÀS PARTES:: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 190, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:'..Diante do trânsito em julgado da decisão de fl. 283/284 que determina a redução da multa imposta e bem assim, pelo conteúdo da Promoção firmada pelo Calculista à fl. 290, reformula-se a conta como disposto na planilha de fl. 291, por reputá-la pertinente, face a alteração do percentual da multa imposta e erro material evidente, para fixar o crédito líqüido devido ao exeqüente em R$ 193.320,55 (cento e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e cinqüenta e cinco centavos) e o do INSS em R$ 30.455,22 (trinta mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e dois centavos), mantendo-se os demais valores como já apurados, sem prejuízo das atualizações necessárias. Dê-se ciência às partes e, após, cumpram-se os demais comandos insertos em aludida decisão..'

Notificação Nº: 5074/2007
Processo Nº: RT 00283-2005-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ÍLIO CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA E OUTROS
DESPACHO: ÀS PARTES:: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 190, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:'..Diante do trânsito em julgado da decisão de fl. 283/284 que determina a redução da multa imposta e bem assim, pelo conteúdo da Promoção firmada pelo Calculista à fl. 290, reformula-se a conta como disposto na planilha de fl. 291, por reputá-la pertinente, face a alteração do percentual da multa imposta e erro material evidente, para fixar o crédito líqüido devido ao exeqüente em R$ 193.320,55 (cento e noventa e três mil, trezentos e vinte reais e cinqüenta e cinco centavos) e o do INSS em R$ 30.455,22 (trinta mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e dois centavos), mantendo-se os demais valores como já apurados, sem prejuízo das atualizações necessárias. Dê-se ciência às partes e, após, cumpram-se os demais comandos insertos em aludida decisão..'

Notificação Nº: 5072/2007
Processo Nº: RT 00446-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL KENER LOPES PORCINO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 293, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:'..Homologo o cálculo apresentado às fls. 184/188, fixando o valor da execução em R$ 1.620,59, atualizados até 31/07/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Fixo o crédito do reclamante em R$ 1.612,53 e as custas de liqüidação em R$ 8,06. Converto em penhora o saldo do depósito recursal de fl. 133, com os acréscimos legais, visando à satisfação de parte do valor da execução. Intime-se a reclamada, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do remanescente devido, ressalvando-se que o Juízo já se acha garantido parcialmente, pelo valor de aludido depósito recursal..'

Notificação Nº: 5072/2007
Processo Nº: RT 00446-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL KENER LOPES PORCINO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 190, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:'..Homologo o cálculo apresentado às fls. 184/188, fixando o valor da execução em R$ 1.620,59, atualizados até 31/07/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Fixo o crédito do reclamante em R$ 1.612,53 e as custas de liqüidação em R$ 8,06. Converto em penhora o saldo do depósito recursal de fl. 133, com os acréscimos legais, visando à satisfação de parte do valor da execução. Intime-se a reclamada, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do remanescente devido, ressalvando-se que o Juízo já se acha garantido parcialmente, pelo valor de aludido depósito recursal..'

Notificação Nº: 5077/2007
Processo Nº: RT 00452-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JONES SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 26/09/2007, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 10/10/2007, às 11:00 horas. Notificação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007. OBS: INTIMAÇÃO REFERENTE A TODOS OS PROCESSOS APENSADOS AO PRESENTE EM QUE ATUA COMO PROCURADORA.

Notificação Nº: 5078/2007
Processo Nº: RT 00452-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JONES SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES

DESPACHO: RECLAMADA: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 26/09/2007, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 10/10/2007, às 11:00 horas. Notificação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5081/2007
Processo Nº: RT 00547-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ARAÚJO CARNEIRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos 452/2006 serão levados à PRAÇA no dia 26/09/2007, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 10/10/2007, às 11:00 horas. Notificação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007. OBS: INTIMAÇÃO REFERENTE A TODOS OS PROCESSOS APENSADOS AO 452/2006 EM QUE ATUA COMO PROCURADOR.

Notificação Nº: 5071/2007
Processo Nº: RT 00856-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ALVES CHAVEIRO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: RECLAMANTE: De ordem, fica V.Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, receber TRCT, RAIS e guias CD/SD, os quais se encontram acostados à contra-capa dos presentes autos.

Notificação Nº: 5079/2007
Processo Nº: RT 01091-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MACHADO
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos 452/2006 serão levados à PRAÇA no dia 26/09/2007, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 10/10/2007, às 11:00 horas. Notificação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007.
OBS: INTIMAÇÃO REFERENTE A TODOS OS PROCESSOS APENSADOS AO 452/2006 EM QUE ATUA COMO PROCURADOR.

Notificação Nº: 5068/2007
Processo Nº: RT 01118-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO ANÍSIO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: RECLAMADO: De ordem, fica V.Sa. intimado para receber, no prazo de 05 (cinco) dias, o crédito remanescente.

Notificação Nº: 5067/2007
Processo Nº: RT 01205-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MARTINS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5080/2007
Processo Nº: RT 01386-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR ANTONIO DE MORAIS
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos 452/2006 serão levados à PRAÇA no dia 26/09/2007, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 10/10/2007, às 11:00 horas. Notificação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007. OBS: INTIMAÇÃO REFERENTE A TODOS OS PROCESSOS APENSADOS AO 452/2006 EM QUE ATUA COMO PROCURADOR.

Notificação Nº: 5070/2007
Processo Nº: RT 01474-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias retificações, nos termos da r. sentença de fls. 92/99. Prazo de 05 (cinco) dias. Obs.: Notificação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5082/2007
Processo Nº: RT 00017-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WELIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos 452/2006 serão levados à PRAÇA no dia 26/09/2007, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 10/10/2007, às 11:00 horas. Notificação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº02/2007, de 04/07/2007. OBS: INTIMAÇÃO REFERENTE A TODOS OS PROCESSOS APENSADOS AO 452/2006 EM QUE ATUA COMO PROCURADOR.

Notificação Nº: 5083/2007
Processo Nº: RT 00056-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALACEDES RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO....: LUCIANA GOMES PACHECO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: RECLAMADA: De ordem, fica V.Sa. intimada para receber no prazo de 05 (cinco) dias, o crédito remanescente.

Notificação Nº: 5069/2007
Processo Nº: RT 00470-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA ALVES DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Notificação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5075/2007
Processo Nº: RT 01031-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): LEOMAR BORGES ETERNO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 19, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Vistos, etc., Objetivando readequação da pauta, antecipa-se a audiência UNA para o dia 28/08/2007 às 09:30 horas, mantidas as cominações legais. Considerando que os reclamados foram notificados para audiência inicial, determina-se a renovação da notificação para audiência UNA a realizar-se na data supramencionada. Intime-se o autor, através da sua patrona, dando-lhe ciência acerca do inteiro teor desta decisão. SLMBelos, 08/08/07, 4ª f. ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5076/2007
Processo Nº: RT 01032-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): LEOMAR BORGES ETERNO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 18, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Vistos, etc., Objetivando readequação da pauta, antecipa-se a audiência UNA para o dia 28/08/2007 às 10:30 horas, mantidas as cominações legais. Considerando que os reclamados foram notificados para audiência inicial, determina-se a renovação da notificação para audiência UNA a realizar-se na data supramencionada. Intime-se o autor, através da sua patrona, dando-lhe ciência acerca do inteiro teor desta decisão. SLMBelos, 08/08/07, 4ª f. ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 132/2007
PROCESSO: RT 00815-2004-181-18-00-5
Reclamante: MARIA ESRAELITA BARBOSA DA CONCEIÇÃO
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Executado : WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Data da Praça 26/09/2007 às 11:00 horas
Data do Leilão 10/10/2007 às 11:00 horas

O Doutor ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, dos BENS penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 800,00 (oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 106, localizados no seguinte endereço: FAZENDA SÃO JOSÉ DA CACHOEIRA, S/Nº, GALPÃO 1-B, ZONA RURAL, ANICUNS-GO, e que são os seguintes: "02(dois) aparelhos de ar condicionado SPRINGER 12.000 BTU'S, modelo 120 R23F, em regular estado de conservação, desativado, avaliado unitariamente em R$ 400,00(quatrocentos reais), totalizando R$ 800,00 (oitocentos reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá os bens no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados os bens penhorados, mesmo que depositados em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos Nove de Agosto de Dois mil e Sete. OBS.: Edital expedido nos termos da Port. 02/2007 VTSLMBelos

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 132/2007
PROCESSO: RT 00815-2004-181-18-00-5
Reclamante: MARIA ESRAELITA BARBOSA DA CONCEIÇÃO
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Executado : WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Data da Praça 26/09/2007 às 11:00 horas
Data do Leilão 10/10/2007 às 11:00 horas
O Doutor ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, dos BENS penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 800,00 (oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 106, localizados no seguinte endereço: FAZENDA SÃO JOSÉ DA CACHOEIRA, S/Nº, GALPÃO 1-B, ZONA RURAL, ANICUNS-GO, e que são os seguintes: "02(dois) aparelhos de ar condicionado SPRINGER 12.000 BTU'S, modelo 120 R23F, em regular estado de conservação, desativado, avaliado unitariamente em R$ 400,00(quatrocentos reais), totalizando R$ 800,00 (oitocentos reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá os bens no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados os bens penhorados, mesmo que depositados em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos Nove de Agosto de Dois mil e Sete. OBS.: Edital expedido nos termos da Port. 02/2007 VTSLMBelos

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 130/2007
PROCESSO: RT 00452-2006-181-18-00-0
Reclamante: JONES SILVA DOS ANJOS
Exeqüente : JONES SILVA DOS ANJOS
Executado : VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
Data da Praça 26/09/2007 às 11:00 horas
Data do Leilão 10/10/2007 às 11:00 horas
O Doutor ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, dos BENS penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 1.130.000,00, conforme autos de penhora de fls. 596 e 598/599, localizados no município de Nazário-GO, e que são os seguintes: "Um terreno localizado no perímetro urbano da cidade de NAZÁRIO/GO, constituído pela totalidade da quadra número 18 (dezoito) do loteamento denominado Vila Santos Dumont, composta de 18 (dezoito) lotes anexos entre si, medindo uma superfície total de 8.222,76 m² (oito mil, duzentos e vinte e dois vírgula setenta e seis metros quadrados) com as seguintes metragens e confrontações: ao norte com a Av. dos Rodoviários (atual Avenida Mal. Ribas Júnior), na extensão de 70,28 m (setenta vírgula vinte e oito metros); ao sul com a Rua 08, na extensão de 70,28 m (setenta vírgula vinte e oito metros); ao nascente (leste), com a Avenida Karajá (atual Avenida José Gonçalves Pinheiro), na extensão de 117,00 m (cento e dezessete metros); e a oeste (poente), com a Avenida Itajubá (atual Avenida José Gonçalves Filho), na extensão de 117,00 m (cento e dezessete metros), contendo uma edificação com 144,60 m² (cento e quarenta e quatro vírgula sessenta metros quadrados), paredes em alvenaria, rebocadas e pintadas, coberta com telha de barro, tipo francesa, e piso em cimento rústico, queimado com vermelhão, registrado sob o número R-02-2.093, no livro 2-H, à fl. 225, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de NAZÁRIO/GO, AVALIADO em R$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais)." "Uma área de terras com 7.153,38 m² (sete mil, cento e cinqüenta e três vírgula trinta e oito metros quadrados), situada no local denominado Vila Santos Dumont, no Município de NAZÁRIO/GO, neste Estado, composta de 15(quinze) lotes, todos da quadra 17, limitados e confrontados pelo modo seguinte: lote nº. 28, com área de 465,00 m², ao nascente, com a Av. Ana Póvoa Lemes, com 15 (quinze) metros; ao poente, com o lote nº. 64, com 15(quinze) metros; ao norte, com os lotes nºs. 129 e 131, com 31 (trinta e um) metros; ao sul, com o lote nº. 30, com 31 (trinta e um) metros: lote 30, com a área de 465,00 m² (quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados) e assim limitado: ao nascente com a Avenida Ana Póvoa Lemes, com quinze (15) metros; ao poente, com o lote nº. 66, com quinze (15) metros; ao norte, com o lote nº. 28, com trinta e um (31) metros; ao sul, com o lote nº. 32, com trinta e um (31) metros: lote nº. 32, com a área de 465,00 m², e assim limitado: ao nascente com a Avenida Ana Póvoa Lemes, com quinze (15) metros; ao poente, com o lote nº. 68, com quinze (15) metros; ao norte, com o lote nº. 30, com trinta e um (31) metros; ao sul, com o lote nº. 34, com trinta e um (31) metros: lote nº. 34, com a área de 465,00 m², e assim limitado: ao nascente, com a Avenida Ana Póvoa Lemes, com quinze (15) metros; ao poente, com o lote nº. 70, com quinze (15) metros; ao norte, com o lote nº. 32, com trinta e um (31) metros; ao sul, com os lotes nºs. 175 e 177, com trinta e um (31) metros; lote nº. 175, com a área de 480,00 m² e assim limitado: ao nascente, com a Avenida Ana Póvoa Lemes, com vinte e um (21) metros; ao poente, com o lote nº. 177, com trinta (30) metros; ao norte, com o lote nº. 34, com dezesseis (16) metros; ao sul, com a Rua 08, com onze (11) metros; contendo chanfradura

de 7,07m, na confluência da Av. Ana Póvoa Lemes com a Rua 08; lote nº. 177, com a área de 480,00 m² e assim limitado: ao sul, com a Rua 08, com 16,00 m: ao norte, com o lote nº. 34, com 16,00 m; ao nascente, com o lote nº. 175, com 30,00 m, e ao poente, com o lote nº. 179, com 30,00 m; lote nº. 179, com área de 480,00 m² e assim limitado, ao sul, com a Rua 08, com, 16,00 m; ao norte, com o lote nº. 70, com 16,00 m; ao nascente, com o lote 177, com 30,00 m e ao poente, com o lote nº. 181, com 30,00 m: lote nº. 181, com a área de 480,00 m², e assim limitado: ao sul, com a Rua 08, com 11,00 m; ao norte, com o lote nº. 70, com 16,00 m; ao nascente com o lote nº. 179, com 30,00 m e ao poente, com a Avenida José Gonçalves Pinheiro, com 25,00 m; contendo uma chafradura de 7,07m, na confluência da Rua 08 com a Avenida José Gonçalves Pinheiro; lote nº. 70, com a área de 480,00 m² e assim limitado: ao poente, com a Avenida José Gonçalves Pinheiro, com 15,00 m; ao nascente, com o lote nº. 34, com 15,00 m; ao sul, com os lotes nºs. 179 e 181, com 32,00 m; ao norte, com o lote nº. 68, com 32,00 m; lote nº. 68, com a área de 480,00 m² e assim limitado: ao poente, com a Avenida José Gonçalves Pinheiro, com 15,00 m; ao nascente, com o lote nº. 32, com 15,00 m; ao norte, com o lote nº. 66, com 32,00 m; e ao sul, com o lote nº. 70, com 32,00 m; lote nº. 66, com 480,00 m² e assim limitado: ao poente, com a Avenida José Gonçalves Pinheiro, com 15,00 m; ao nascente, com o lote nº. 30, com 15,00 m; ao norte, com o lote nº. 64, com 32,00 m; e ao sul, com o lote nº. 68, com 32,00 m; lote nº. 64, com a área de 480,00 m² e assim limitado: ao poente, com a Avenida José Gonçalves Pinheiro, com 15,00 m; ao nascente, com o lote nº. 28, com 15,00 m; ao norte, com os lotes nºs. 133 e 131, com 32,00 m; e ao sul, com o lote nº. 66, com 32,00 m; contendo edificado sobre os lotes nºs. 70, 68, 66 e 64, um armazém metálico, construção em estrutura metálica em arco, piso em concreto, cobertura em alumínio, paredes em alumínio, com a área construída de 1.080,00 m² (um mil e oitenta metros quadrados), com capacidade para 40(quarenta) mil sacas; lote nº. 133, com a área de 532,83 m² e assim limitado: ao poente, com a Avenida José Gonçalves Pinheiro, com 20,00 m; ao nascente, com o lote nº. 131, com 24,20 m; ao norte, com a Avenida Mal. Ribas Júnior, com 16,66 m; e ao sul, com o lote nº. 64, com 21,66 m; lote nº. 131, com a área de 498,18 m² e assim limitado: ao norte, com a Av. Mal. Ribas Júnior, com 21,66 m; ao sul, com os lotes 28 e 64, com 21,66 m; ao nascente, com o lote nº. 129, com 22,00 m; e ao poente, com o lote nº. 133, com 24,20 m; lote nº. 129, com a área de 422,37 m² e assim limitado: ao norte, com a Av. Mal. Ribas Júnior, com 16,66 m; ao sul, com o lote 28, com 21,66 m; ao nascente, com a Avenida Ana Póvoa Lemes, com 12,00 m; e ao poente, com o lote nº. 131, com 22,00 m, AVALIADO EM R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá os bens no estado declarado nos Autos de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados os bens penhorados, mesmo que depositados em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos Oito de Agosto de Dois mil e Sete. OBS.: Edital expedido nos termos da Port. 02/2007 VTSLMBelos.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5580/2007
Processo Nº: RT 00220-2006-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): MAURÍCIO MACEDO TAVARES
ADVOGADO....: ANTONIO R CAIADO NETO
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que será realizada no dia 11/09/2007, com abertura às 09h00min, nesta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, praça dos bens penhorados nos autos supramencionados, salientando que restando a mesma infrutífera, realiza-se-à no mesmo dia e local a partir das 9h30min leilão dos bens.

Notificação Nº: 5586/2007
Processo Nº: RT 00643-2006-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDERLY GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): IKUO TSUGE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistas ao reclamante do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 5587/2007
Processo Nº: RT 00700-2006-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): IKUO TSUGE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistas ao reclamante do laudo pericial, pelo prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 5585/2007
Processo Nº: RT 00714-2007-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL GARCIA FERNANDES
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): MOEMA ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência para o dia 21/08/2007, às 13h15min, para inquirição da testemunha Rogério Orlandelli Amaral, na Vara do TRabalho de Patos de Minas-MG, Rua Dr. José Olympio de Mello, nº70, Eldorado 38700-000, Patos de Minas-MG.

Notificação Nº: 5588/2007
Processo Nº: RT 00972-2007-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.114/122, para querendo interporem recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 3702/2007
Processo Nº: RT 00676-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO(A): ALDIMAR GASPAR LIBERAL
ADVOGADO....: EDSON SOARES DE SOUZA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS, para as devidas anotações.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1398/2007
Processo Nº: RT 01307-1992-003-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SIND.TRAB.EXT.RURAL E ST.PUBLICO AGRIC. ESTADO DE GOIAS-SINTERPAGO
ADVOGADO....: EDNA MARIA DE BESSA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TEC. E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS - EMATER
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 7.669, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO (www.trt18.gov.br), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1375/2007
Processo Nº: RT 01128-2001-006-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSE ESTACIO ALVES
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO....: UILIAN DOS SANTOS CARDOSO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: No prazo de 05 (cinco) dias, retirar da Secretaria deste Juízo, Alvará Judicial nº 391/2007.

Notificação Nº: 1408/2007
Processo Nº: RT 00883-2006-007-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GAMELEIRA DE GOIÁS
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
DESPACHO: Deverá o executado tomar ciência de que a audiência conciliatória foi adiada para o dia 19/08/2007, às 09 horas.

Notificação Nº: 1412/2007
Processo Nº: RT 00883-2006-007-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GAMELEIRA DE GOIÁS
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
DESPACHO: PROCURADOR DO EXEQÜENTE: tomar ciência de que a audiência conciliatória foi adiada para o dia 19/08/2007, às 09 horas.

Notificação Nº: 1413/2007
Processo Nº: RT 00883-2006-007-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GAMELEIRA DE GOIÁS
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
DESPACHO: PROCURADOR DO EXECUTADO: tomar ciência de que a audiência conciliatória foi adiada para o dia 19/08/2007, às 09 horas.

Notificação Nº: 1414/2007
Processo Nº: RT 00883-2006-007-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GAMELEIRA DE GOIÁS
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
DESPACHO: PROCURADOR DO EXECUTADO: tomar ciência de que a audiência conciliatória foi adiada para o dia 19/08/2007, às 09 horas.

Notificação Nº: 1415/2007
Processo Nº: RT 00883-2006-007-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GAMELEIRA DE GOIÁS
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
DESPACHO: PROCURADOR DO EXEQUENTE: tomar ciência de que a audiência conciliatória foi adiada para o dia 19/08/2007, às 09 horas.

Notificação Nº: 1402/2007
Processo Nº: RT 01106-2005-008-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO: PROCURADOR DO EXEQÜENTE: tomar ciência de que a audiência conciliatória foi adiada para o dia 19/08/2007, às 09h15min.

Notificação Nº: 1403/2007
Processo Nº: RT 01106-2005-008-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO: EXECUTADA: tomar ciência de que a audiência conciliatória foi adiada para o dia 19/08/2007, às 09h15min.

Notificação Nº: 1374/2007
Processo Nº: RT 01719-2000-010-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: RUBENS RENATO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos autos ao Executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, com vistas à manifestação sobre os cálculos de fls. 326/327.

Notificação Nº: 1399/2007
Processo Nº: RT 01154-1998-011-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: IZABEL BAHIA LOBO
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 3315, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO (www.trt18.gov.br). PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 1400/2007
Processo Nº: RT 01154-1998-011-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: IZABEL BAHIA LOBO + 028
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 3315, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO (www.trt18.gov.br). PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174

Digitally signed by KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIAO, ou=TECNICO JUDICIARIO, cn=KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
Date: 2007.08.10 11:03:53 -03'00'